

DIÁRIO

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 103

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1922

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1922 —

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por-desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de abril ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de abril proximo passado.

Ministerio da Guerra — Decreto de 29 do mez findo.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decretos de 26 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificacão — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa Publica, da Contabilidade, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortizacão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposicão do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 300\$, para restituir a D. Maria da Luz a fiança que depositou na Recebedoria do Districto Federal para poder defender-se solta em processo crime que corria pela 2ª Pretoria Criminal, tenho a honra de vos solicitar a competente autorizacão para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITÁCIO PESSÓA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Maria da Luz depositou, na Recebedoria do Districto Federal, a importância de 300\$, como fiança para poder defender-se solta em um processo crime que corria pelo cartorio da 2ª Pretoria Criminal.

Essa quantia foi, porém, levantada por meio de uma precatória falsa, conforme aconteceu, ao tempo; com outros depositos, dando origem a procedimento criminal contra os falsificadores.

Nos casos identicos, solicitou-se autorizacão legislativa para a abertura do credito especial necessario para occorrer a restituicão do deposito, quando, como agora, requisitados legalmente.

Igual providencia, portanto, cabe no presente caso, pelo que peço a V. Ex. se digne de promover referida autorizacão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — 2ª secção — N. 22 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorizacão para a abertura do credito especial de 300\$, destinado a occorrer á restituicão da fiança que Maria da Luz depositou na Recebedoria do Districto Federal para poder defender-se solta em um processo crime, quantia aquella que foi levantada da mesma repartição, por meio de precatória falsa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideracão. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposicão sobre a necessidade de um credito especial de 2:995\$906, para pagar o que é devido a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorizacão para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITÁCIO PESSÓA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — André José Barbosa intentou acção contra a Fazenda para o fim de lhe ser assegurada a gratificacão adicional sobre seus vencimentos a que tem direito por contar mais de vinte annos do serviço como agente dos Correios em Cascadura.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia tendo sido a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Na liquidação, apurou-se a importância de 2:995\$906, em favor do exequente, para cujo pagamento foi expedida, em 29 de dezembro de 1921, carta precatória pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

A carta precatória está em termos de ser cumprida.

Como, porém, não haja verba por onde possa correr a despesa com o pagamento, faz-se preciso que se solicite do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial para tal fim.

São, pois, providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 2:995\$906, para pagar o que é devido a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 39:754\$770, para occorrer ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de v. solicitação a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922, 101ª da Independência e 24ª da Republica.

Epitácio Pessoa.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Francisco Jeronymo Albuquerque Maranhão intentou acção contra a Fazenda para o fim de annullar o acto que o exonerou, a bem do serviço publico, do logar de 3º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, pelo facto de, quando conferente da Alfandega de Pernambuco, ter dado sahida a mercadorias constantes de despachos cuja verba de distribuição se achava emendada por um outro collega.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia.

Interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal, logrou esse recurso provimento.

O appellado oppoz embargos ao accórdão, os quaes foram recebidos, ficando restabelecida a sentença condemnatoria á Fazenda.

Não obstante intimado, o procurador geral da Republica não apresentou qualquer recurso, passando, afinal, em julgado a sentença em favor do autor.

Na liquidação, apurou-se a importância de 39:754\$770 a ser paga ao exequente, sendo para tal fim expedida carta precatória em 11 de dezembro findo pelo juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Achando-se a referida precatória revestida de todas as formalidades faz-se preciso solicitar autorização ao Congresso Nacional para abrir um credito especial naquella importância, visto não existir verba que, no momento, possa custear a despesa com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 39:754\$770, para pagar o que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Ministerio da Guerra

Negocios Interiores

Por decretos de 29 de abril findo:

Foi reformado, com o soldo por inteiro, o soldado da Policia Militar do Distrito Federal Francisco Marinho da Silva, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar, por soffrer de tuberculose pulmonar incuravel e contar seis annos, quatro mezes e tres dias de serviço.

Foram prorogadas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Por um anno, a que foi concedida ao guarda civil de 1ª classe Marinho Ribeiro da Silva;

Por seis mezes, a que obteve o amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal Alfredo Llyseo Kohn.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de abril ultimo foram nomeados, de accordo com o decreto numero 15.388, de 7 de março de 1922, os fiscaes da Inspectoria Geral de Bancos, José da Costa Monteiro Tapajoz, bacharel João Aureliano Camello de Albuquerque, Francisco de Assis Perdigão Nogueira, Carlos Bittencourt, bachareis João Baptista Tavares, Thomaz Accioly Filho e José Gobat, respectivamente, nos Estados do Amazonas, Pará yba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Ceará e Rio Grande do Norte, para exercerem, tambem em commissão, o cargo de delegados regionaes da referida inspectoria nos incsmos Estados.

Por decreto de 28 de abril findo foi concedida, de accordo com o disposto nos de numeros 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Summa no Tribunal Militar de 20 do dito mez de abril, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos (4.238) aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: maiores Octacílio Prates da Cunha, Pedro da Silva Cavalcante, Vicente Francellino de Albuquerque e Hermenegildo Augusto Seixas; capitães Francisco de Araújo Caldas Nexo, Propercio de Castro e Silva, Fabriciano do Rego Barros e João Ferreira Johnson.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: major intendente de guerra Francisco de Paula Faria Junior; capitães Antonio Mendes Teixeira, Eloy de Souza Meleiros, José Emygdio Rodrigues Galhardo, João Theodoro Pereira de Mello Netto e Arthur Sílio Portella; 1º tenente reformado Abrahão José da Maya; sargento ajudante João da Cruz Alves Sampaio, do 9º Regimento de Artilharia Montada; amanuense de 1ª classe Julio da Conceição Flores, do Departamento do Pessoal da Guerra; 2º sargento Aril do Moreira Pires, da Comissão da Carta Geral do Brasil; e Manoel Vaz Fortes, do 6º Regimento de Cavallaria Independente.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra mencionadas: tenente-coronel medico reformado Dr. Digno Martins Ferraz; capitães medicos Drs. Oscar de Castro Loureiro e Ezequiel Antunes de Oliveira; 1º tenente Paulo de F. Almeida e 1º tenente veterinario Emilio Torrentes Gomes da Cruz; 2º tenente

Antonio Orozimbo Soares Dutra; amanuense de 2ª classe Octavio Moreira Dias, do Departamento do Pessoal da Guerra; 1º sargento intendente Lino Bezerra de Araújo, do 10º regimento de infantaria; 1º sargento Augusto Trindade, do 6º regimento de cavallaria Independente, e 1º sargento musico Antonio Gomes Moraes da Fonseca, do 3º regimento de infantaria; 2º sargentos José Sebastião Capella, da 9ª companhia de metralhadoras, Antonio Leão, do 13º batalhão de caçadores, José da Silva Fernandes, do 3º regimento de infantaria; 2º sargento artifice Manoel Telles de Menezes, do 2º regimento de artilharia montada, e 2º sargento e ferreiro Cyro Pereira da Silva, do 11º regimento de infantaria; 3º sargentos João Inacio de Siqueira, do 4º regimento de artilharia montada; Antonio Quintas Maia, da 9ª companhia de metralhadoras; 3 sargentos veterinarios Amancio Ignacio de Farias, do 2º regimento de infantaria; Miguel Caminha, do 7º regimento de infantaria, e amanuense Joaquim Francisco dos Santos, do 23º batalhão de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 de abril findo, foi concedido ao auxiliar de cabine da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Pinto Ribeiro, um anno de licença, em prorogação, a contar de 10 de março ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Por outro de igual mez e data, foi declarado addido, como engenheiro de 1ª classe, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o engenheiro civil João Francisco de

Lacerda-Continho, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 1 do corrente mez, foram concedidos ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal, Leopoldo de Almeida Franca, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Jacintho Cordeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Romão Rodrigues Lopes, natural da Hespanha e residente nesta Capital.

Expediente de 29 de abril de 1922

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922

Accusando rebelião o officio de 28 de fevereiro ultimo, ao qual acompanha o relatório dos trabalhos dessa inspectoría, durante o trimestre de outubro a dezembro de 1921, tenho, novamente, essejo de elogiar-vos, não só pelo vosso zelo, como também pela vossa dedicação aos interesses do ensino.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves — Sr. Dr. Candido Natividade, Inspector das escolas subvencionadas no Estado do Paraná.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 29 de abril de 1922

Ao ministro da Fazenda solicitou-se o pagamento de 90\$520,4 Directoria Geral dos Correios, por sellos fornecidos em março findo á Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.378).

Expediente de 1 de maio de 1922

Ao Ministerio da Agricultura transmittiu-se a cópia da relação das plantas que precisa a Colonia de Alienados de Jacarapaguá (aviso n. 1.380).

Ao presidente de Minas Geraes comunicou-se que para pagamento das subvenções de 1921, ao Pão de Santo Antonio, de Bello Horizonte, e ao Ornhanato de Santo Antonio, de Bello Horizonte, faz-se necessario serem presentes a este ministerio as certidões de registro e os estatutos dos referidos estabelecimentos (aviso n. 1.381).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 400\$ a Cincinato Chaves, gratificação que lhe compete em abril findo (aviso n. 1.383);

De 500\$ a Brenno da Silva Pessoa, gratificação que lhe compete em abril ultimo (aviso n. 1.383);

De 500\$ a Augusto Cesar Lobo, gratificação que lhe compete em abril findo (aviso n. 1.383);

De 150\$ a José Lopes de Castro, gratificação que lhe compete em abril ultimo, por serviços de escripturação neste ministerio (aviso n. 1.384);

De 3:162\$500, de gratificações que competem por substituições a diversos funcionarios deste ministerio (aviso numero 1.385);

De 17:742\$553, por fornecimentos feitos em março ultimo á Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso numero 1.386);

De 300\$ a Epiphanyo Soares Martins, gratificação que lhe compete em abril findo, por serviços prestados fora das horas de expediente (aviso n. 1.387).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha de auxilio de aluguel de casa, que compete em abril findo ao porteiro deste ministerio Luiz Ferreira Maciel (officio n. 595).

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro restituiram-se os documentos que acompanham o officio n. 153, de 18 de abril, afim de serem reestificados (officio n. 596).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio transmittiu-se a cópia da alteração da proposta do engenheiro Archimedes Memoria, para a construção do edificio da Camara dos Deputados, para que informe a respeito (officio n. 597).

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 9:716\$500, por diarias que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Policia do Districto Federal, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.391);

De 1:000\$ ao deputado pela Parahyba monsenhor Walfrido Leal, ajuda de custo que lhe compete na 2ª sessão da 11ª legislatura (aviso n. 1.392).

Ao Ministerio da Fazenda expediu-se o seguinte aviso n. 1.382:

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.310-C, de 25 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, não tendo a Imprensa Nacional enviado ainda á Secretaria de Estado as provas impressas da tabella explicativa da proposta de orçamento para 1923, deixa por isso o departamento do Governo a meu cargo de dar cumprimento ao que dispõe o art. 13, § 2º, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas solicitaram-se providencias no sentido de somente ser pedido o material de expediente de efectiva necessidade, para o serviço de eleições federaes, para evitar saldos dos mesmos (aviso n. 1.388).

Ao commandante da Policia Militar desta cidade remetteu-se a relação de medicamentos de que precisa o Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.389).

Ao director geral da Assistencia de Alienados communicou-se ter-se providenciado junto á Policia Militar desta cidade sobre a entrega das drogas que precisa o Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.390).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 119\$400, por passagens e transportes por conta deste ministerio, á Estrada

de Ferro Central do Brasil (aviso numero 1:393);

De 66\$666, a Gerson de Mattos Campista, por substituições, em abril findo (aviso n. 1.394).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 de abril ultimo foi considerado licenciado, nos termos dos arts. 3º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e 1º do decreto n. 4.533 de 28 de janeiro de 1922, o desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Raul Gomes da Costa.

Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 1 de abril de 1922 ao cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Benedicto Alves da Cruz.

Por portaria de 29 do mez proximo findo foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de inspecção sanitario maritimo, o Dr. Mario de Lima Lage.

Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 19, da legislação em vigor, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Pereira Bastos.

Expediente de 28 de abril de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viacao e Obras Publicas afim de ser concedida franquía telegraphica dentro do Estado da Bahia, exclusivamente em offetto de serviço publico ao Dr. Luiz Sobral Pinto, chefe de districto do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquella Estado (aviso E 43).

Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser despachado para o porto de Fortaleza, um caixote com terço 1.000 metros de «Gila» consignado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará (officio E 445 A).

Dia 29

Convidou-se o pharmaceutico Alfredo da Silva Moreira, para fazer parte da comissão encarregada de dar parecer sobre a «Pharmacocóea Brasileira» de autoria do pharmaceutico Rodolpho Albino Dias da Silva. (Carta official).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viacao e Obras Publicas afim de que a Companhia de Pará não se oponha a que as lanchas da Inspectoria de Saude do Porto de Fcém tenham ancoradouro em local que offereça segurança (aviso E 45).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral: Jay e Fragosso Ribeiro (345). — Aguarde oportunidade.

Dia 1 de maio de 1922

Solicitaram-se providencias: Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser obtida praça a bordo do vapor da empresa para dois volumes contendo quina e óleo de chenopodio, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (E 449).

Ao mesmo no sentido de ser obtida praça para cinco volumes, contendo vasos sanitarios, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E 448).

Ao inspector de engenharia afim de serem fornecidos esclarecimentos sobre a publicação do Termo de Acôrdo assignado pela Inspectoria e a Companhia City Improvements, em 30 de setembro de 1921, com as respectivas tabelas de preço (E 450).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos passes, com 75 % de abatimento, de acôrdo com a lei, aos operarios e serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, constantes da relação annexa (E 451).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de serem despachadas, isentas do imposto aduaneiro, cinco caixas, contendo aparelhos medico, electricos para radiographia, consignadas a este departamento (E 462).

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro afim de que fique á disposição deste departamento, por onde perceberá os seus vencimentos, o bedel Marcilio Ribeiro de Aguiar (E 447).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:
Dr. Juvenal de Azevedo (342). — Prove interesse.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de abril de 1922

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude a Francisco Roberto de Almeida (1787) e Antonio M. dos Santos (1.792).
— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de abril do corrente anno aos serventes da Inspectoria de Fiscalização do exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (1.438\$), da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (360\$), do Serviço de Fiscalização do Leite (360\$), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (540\$), Terrestres (576\$), da Inspectoria da Directoria dos Serviços Sanitarios Lepra (360\$), da Inspectoria da Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (538\$), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (360\$), do Laboratorio Bromatologico (720\$), da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (900\$), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (743\$400), do Almoxarifado Geral (536\$), do Laboratorio Bacteriologico (1.672\$), aos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande (2.460\$), do Laboratorio Bacteriologico (8.299\$999), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (12.446\$866), aos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico (12.000\$), ás enfermeiras da secção de Hygiene Infantil (1.129\$332), aos empregados da Secretaria Geral (1.203\$), do Serviço de Fiscalização de Leite (650\$), e Inspectoria Sanitaria, Educação e Propaganda réis (3.308\$), (officios ns. 1.171 a 1.190).

— Communicou-se:

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional dos Estados de Minas Geraes, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande, Ceará, Maranhão, Pará, Parahyba, Amazonas, Santa Catharina, Espirito Santo, Bahia, Mato Grosso e Paraná, que aos inspectores sanitarios que servem em commissão de prophylaxia da lepra, devem ser abonadas diarias iguaes ás que são concedidas aos funcionarios de identica categoria das commissões de prophylaxia rural, de acôrdo com o que dispõem o art. 1.166, do decreto 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officios numeros 1.156 a 1.199).

Ao director de Prophylaxia Rural que por officio desta data, foram pedidas providencias ás delegacias fiscaes ou diferentes Estados da União, onde se achá installado o serviço de prophylaxia da lepra, para que se effectue o pagamento de diarias aos inspectores sanitarios de taes commissões, devendo ser iguaes aos dos funcionarios de identica categoria das commissões de prophylaxia rural, de acôrdo com o que dispõem o art. 1.166, do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 1.155).

Requerimento despachado

Antonio Ferreira Agostinho, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 374\$500 proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em setembro de 1920, por Luiz Augusto Pestana. — Junta procuração.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 1 de maio de 1922

Remetteu-se ao Dr. secretario geral, o officio n. 142, da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura (officio n. 1.131).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que o Sr. Mario de Paula Fonseca, pedia relevação da multa em que incorrerá por infracção do art. 779 do regulamento em vigor (officio n. 1.124).

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Dr. Manoel Maria Moiz Freire e Bernardino Braz da Cunha pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 1.123 e 1.134).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral no sentido de ser feito o adeantamento da importancia de 450\$ ao chefe do serviço de carnes verdes, mercados e entremostos, Dr. Thomason Moffa, afim de attender ás despesas de prompto pagamento daquelle serviço, durante o 2º trimestre do exercicio corrente (officio n. 1.132).

Ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem substituidos os passes do mez de abril dos serventes desta directoria, e, que, em virtude de lei, gozam do abatimento de 75 % no preço de suas passagens (officio n. 1.133).

Foram multados pela 2ª delegacia de saude:

Por infracção do art. 772 do regulamento em vigor: em 600\$ a Sra. Paulina Hohn Rial;

Por infracção do art. 767 do regulamento em vigor em 300\$ e 100\$, respectivamente, os Srs. Francisco Ignacio Martins e Manoel Ferrandes da Cruz;

Por infracção do art. 769 do regulamento em vigor em 300\$ a Sra. Nair da Silva Araujo Prado;

Por infracção do art. 774, § 5º, do regulamento em vigor em 500\$ o Sr. Bento de Araujo Ferrandes;

Por infracção dos arts. 767 e 769 do regulamento em vigor em 300\$ o Dr. Alvaro Lessa.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Pinheiro da Fonseca (1.477 A). — Indeferido.

Viúva Gardonne Ramos & Comp. (1.665). — Será relevada a multa si todo o material condemnado for substituido dentro do prazo de tres dias.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Companhia Nacional de Tabacos (7). — Sim, por 15 dias.

Primeira Delegacia de Saude:
Gerouimo Vello Rivera (163). — Deferido.

Joaquim da Rocha Villaverde (154). — Sim, por 3 dias.

Segunda Delegacia de Saude:
Mario Albino (402). — Indeferido.

Hortencia Del Santa (431). — Deferido.

Joaquim Ferreira Pedra (400). — Sim, por 60 dias.

Bernardido Braz da Cunha (1.748). — Deferido, devendo cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Empresa Paschoal Segreto (299). — Deferido.

Castro, Silva & Como (398). — Deferido.

Dionysio Francisco Coelho (296). — Indeferido.

Fred Ffner (338). — Sim, por 60 dias.

José Elias & Comp. (1.574). — Deferido, á vista do memorandum n. 131 da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio Maria dos Santos (1.782). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Filmino Corrêa Madeira (379). — Mantenho o desocho anterior.

J. A. de Oliveira & Comp. (397). — Deferido, até ulterior deliberação desta Directoria.

Abilio Soares de Souza (405). — Indeferido.

Anna Pereira (403). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:
Sylvio Mario de Sá Freire (346). — Deferido.

Firmo Alves Pereira (297). — Deferido.

Ernesto Soares de Abreu (343). — Sim, por 90 dias.

Aurea Pereira (338). — Indeferido.

Narciso Pereira Gomes (352). — Deferido.

Antonio Pereira da Costa (330). — Sim, por 60 dias.

Manoel João Vieira Goulart (360). — Deferido.

Domingos Dias (334). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:
Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (299). — Deferido.

Antonio José da Silva (206). — Sim, por 90 dias.

Henriqueta I. da Costa (216). — Deferido.

Antonio Manoel Alves (208 A). — Sim, por 60 dias.

Antonio Pinto Lima Barradas (213). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 29 de abril de 1922

Officiou-se ao inspector de Saude dos Portos do Pará, nos seguintes termos: «Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 25 do corrente, foram autorizados os concertos de que carecem as taíças dessa Inspectoria Clayton e Rogerio de Miranda, de conformidade com o orçamento apresentado pela firma Viuva Camellier, aos preços respectivos de 25.638\$ e 12.640\$000.

A despesa resultante deve ser classificada na consignação — Material —

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Sub-consignação «Acquisição do material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os portos dos Estados, custeio, concertos, etc.», para o corrente exercicio, por conta da qual, nesta data, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 38:298\$, a esse fim destinado (officio n. 1.705).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de março findo, relacionadas em 1:690\$500 (officio numero 1.692);

Ao mesmo, a conta, em dupla via, na quantia de 91\$230, de fornecimentos feitos pela firma Merino & Comp., ao Hospital Maritimo de Paula Candido, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.693);

Ao mesmo, devidamente relacionadas em 1:700\$ as contas de fornecimentos feitos, durante o mez de março ultimo, ás Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados (officio n. 1.694);

Ao mesmo, os pedidos 75 e 76 (1ª e 2ª vias) de hoje datados, á firma Teixeira & Nunes, nas importancias respectivas de 960\$ e 725\$, para diversos concertos de urgencia no hiate *Republic*; e na barca *Pasteur*, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.695);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez de março ultimo, relacionadas em 132\$700 (officio n. 1.696);

Os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, na importancia de 580\$100, referentes a fevereiro passado e tambem a conta de aluguel da casa (officio numero 1.697);

O pedido e uma das vias da conta de Moraes Santos & Comp., na importancia de 198\$ de fornecimentos feitos á Sub-inspectorias de Saude dos Portos da Parnahyba, no mez de março ultimo (officio n. 1.698).

O pedido e conta de fornecimentos feitos á Sub-inspectorias de Saude do Porto de Natal devidamente relacionada em 180\$800, assim como a conta de aluguel da casa, relativa ao mez de março ultimo (officio n. 1.699);

Ao procurador dos Feitos do Departamento, a informação solicitada pelo officio n. 81, de 25 do corrente, relativa á multa imposta ao commandante do vapor *West-Natus* (officio n. 1.702).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 65, de 13 do corrente, enviando a relação de contas de fornecimentos feitos áquella Sub-inspectorias, no mez de março ultimo, assim como a conta de aluguel da casa a elle referente (officio n. 1.703);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Parnahyba, recebido o officio numero 43, de 1 de abril, enviando a conta de Moraes, Santos & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição, em março ultimo (officio n. 1.704);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 138, de 29 de março ultimo, encaminhando a relação de contas de fornecimentos feitos áquella inspectorias e a conta de aluguel da casa, referentes ao

mez de fevereiro proximo passado (officio n. 1.705).

— Restituiram-se:

Ao director geral do Departamento, devidamente informado por esta directoria, o requerimento de Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação) (officio n. 1.700);

Ao mesmo, o officio n. 1.632, de 22 do mez de abril desta directoria e informou-se que a consulta delle constante provém do officio daquella secretaria n. 987, de 11 do mesmo mez (officio n. 1.701).

Dia 29

Remetteram-se

Ao secretario geral do departamento, as contas e pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de saude do porto de Santos, no mez de janeiro proximo passado, na importancia de 3:916\$300 (officio n. 1.707);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios do Hospital Maritimo de Paula Candido, durante o mez de abril corrente (officio n. 1.708);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, do mez de abril corrente (officio n. 1.709);

As quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Sub-Inspectoria de Saude do porto de Florianopolis, no primeiro semestre deste anno (officio numero 1.712);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de março ultimo, devidamente relacionadas na importancia total de 1:686\$980 (officio n. 1.714).

— Comunicou-se:

Aos inspectores de saude dos portos de Manaus, Rio Grande do Sul e Pará, um talão de bilhetes de livre pratica, em remessa pelo Correio (officios ns. 1.715 e 1.717).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, recebido o officio n. 266, de 24 do corrente (officio n. 1.711);

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio numero 60, de 20 deste mez, enviando as contas referentes ao primeiro semestre deste anno (officio n. 1.713).

— Restituiram-se ao director do Hospital Paula Candido, as contas ns. 48 e 49, que acompanharam os officios numeros 207 e 208, afim de serem rectificadas (officio n. 1.710).

Dia 1 de maio de 1922

Officiou-se ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente ao transporte do material e bagagens dos funcionarios da Sub-inspectorias de Corumba, que se destinam a Porto Murtinho (officio numero 1.726).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento: A folha, em dupla via, para pagamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de abril hontem findo, na importancia total de 9:036\$731, incluída a gratificação provisoria (officio numero 1.719);

O ponto, em duplicata, dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez de abril hontem datado (officio n. 1.720).

O requerimento do escripturario deste departamento Tobias Pereira, com officio na Inspectoria de Saude do porto

do Rio de Janeiro, em que pede ao Sr. director geral 30 dias de licença, para tratamento de saude (officio n. 1.725);

Os pedidos e as contas devidamente relacionadas na importancia de 766\$500, de fornecimentos feitos no primeiro trimestre deste anno, á Sub-inspectorias de Saude do porto de Florianopolis (officio n. 1.722);

A quarta via da conta de aluguel da casa onde funciona a Sub-inspectorias de Saude do porto de Itajahy, do mez de março ultimo (officio n. 1.723);

Ao inspector geral de Saude do porto do Rio de Janeiro, a conta, em tres vias, na importancia de 660\$, relativa á visita extraordinaria effectuada, em 29 de abril, no vapor *Demerara*, mediante requisição da The Royal Mail Steam Packet Company, da mesma data (officio n. 1.718).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento que o Dr. Floro da Silveira Andrade, em 29 de abril ultimo, reassumiu o exercicio do seu cargo, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava (officio n. 1.724);

Aos inspectores de saude dos portos de Recife, Fortaleza, S. Salvador e Santos, a remessa de um talão de cartas de saude, em registrado, pelo Correio (officios ns. 1.728 a 1.731).

— Accusou-se ao sub-inspector de saude do porto de Itajahy, recebido o officio n. 58, de 20 deste mez, enviando a esta directoria a conta de aluguel da casa, relativa ao mez de março findo (officio n. 1.727).

— Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, devidamente informado, o officio n. 1.321, de 22 de abril, do commandante do 3º regimento de infantaria, com relação ao estagio que alli está fazendo o escripturario deste departamento Agenor Lopes de Oliveira (officio n. 1.721).

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos desarchados

Dia 1 de maio de 1922

Hinpolyto Pacheco Alves de Araujo (officio n. 5, de 14-2-1922)—Despacho—As férias extraordinarias obrigatorias de seis mezes são cabíveis aos funcionarios que estiveram impossibilitados de vir ao Brasil durante quatro annos seguidos, em virtude das suas funcções. Esta é a regra primordial. Para attender a casos que a pratica offerece, o meu despacho de 28 de fevereiro do anno passado firmou a doutrina legal, que prevê todas as hypotesees, declarando que: «as férias extraordinarias serão concedidas no fim de quatro annos consecutivos de ausencia ininterrupta do Brasil, ou no fim dos ultimos quatro annos accrescidos do tempo em que, durante elles, o funcionario esteve no Brasil por qualquer motivo».

O caso do sr. applicante é original, pois elle affirma que não vem ao Brasil desde 23 de setembro de 1916 (data da posse no posto anterior), ha quasi seis annos. Mas, durante esse tempo, esteve fóra de funcções, por disponibilidade legal, desde 24 de março de 1920, até 6 de julho de 1921, ou um anno, tres mezes e 11 dias. Por outra: quando em 2 de março de 1920 retiou-se da effectividade, c. ntava elle de ausencia do Brasil apenas tres annos, cinco mezes e 11 dias. Ora, não se póde sommar esse periodo ao

da effectividade posterior, de seis de julho de 1921 (data da posse do novo posto actual) até o presente para deffarte arranjar os quatro annos de ausencia e obrigar o funcionario a vir agora ao Brasil. Com effeito, a solução de continuidade de quasi um anno e meio, causada pela disponibilidade, acarreta a presumpção legal, que neste caso nem cede á prova em contrario, de que o funcionario esteve ou podia estar no Brasil durante seis mezes, desde que isso só dependia da sua vontade e desde que o funcionario brasileiro em disponibilidade tem o seu domicilio legal no Brasil (argumento do art. 41 do Código Civil), tanto mais que o Estado pagar-lhe-ia uma ajuda de custo na forma do art. 27, § 3º: «para o regresso ao Brasil».

Por estas e outras razões considero o supplicante dispensado da obrigação de vir ao Brasil em férias extraordinarias, durante os quatro annos que decorrem, a contar de 6 de julho de 1921, data da posse do seu actual posto em Pekim.

Dia 30 de abril de 1922

Francisco Garcia Pereira Leão (officio numero 10, de 12-3-922) — Despacho — O supplicante só completará os quatro annos de ausencia do Brasil em 1 de outubro do corrente anno.

Para o effeito da contagem desse tempo prevalece a data da posse effectiva, a qual —no caso— deu-se em 1 de outubro de 1918, porque é quasi impossivel durante o transito precisar com segurança o momento em que o funcionario deixou agás ou territorio do Brasil; tanto mais que dos seis mezes de férias não se descontam os prazos legaes de transito, ida e volta (art. 41 parágrafo 3º do Regulamento Diplomático).

Deferirei, pois, o pedido de férias extraordinarias se em 1º de outubro proximo o supplicante tiver os quatro annos completos, em forma regular, de ausencia do Brasil.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 de abril do corrente anno, foi nomeado o cidadão João Benedicto Ribeiro Gonçalves para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Amarante, Estado do Piahy.

— Por outros de 29 do mesmo mez e anno, foi, na forma do art. 105 do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, designado Henrique Peres Machado para exercer, em comissão e por tres annos, o cargo de auxiliar tecnico da Directoria Central de Contabilidade da Republica.

— Por outro de 1 de maio corrente, foi, na forma do art. 105 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, designado Carlos de Azeredo Pinto para exercer em comissão, o cargo de auxiliar tecnico da Directoria Central de Contabilidade da Republica.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Boaventura Barcellos Garcia, designado, por titulo de 29 de abril deste anno, na forma do art. 105 do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, para exercer, em comissão e por tres annos, o cargo de auxiliar tecnico da Directoria Central de Contabilidade da Republica, é escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1922

Sr. Dr. Arthur Getulio das Neves, vice-presidente do Club de Engenharia.

N. 82 — Agradeço-vos a gentileza da comunicação constante do vosso officio de 7 de abril corrente, de haverdes assumido a presidencia do Club de Engenharia, na ausencia do Sr. Dr. Paulo de Frontin, seu presidente.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Santos:

N. 14 — Em resposta ao vosso officio numero 3.569 6/22 de 21 de março ultimo, fazendo suggestões a respeito do recolhimento de notas do papel-moeda, communico-vos, para os fins convenientes, que segundo informa a Caixa de Amortização, em officio n. 53, de 12 de abril corrente, a Junta Administrativa dessa Caixa, tomando conhecimento das ponderações constantes do vosso citado officio, resolveu que não ha que attender, pois o alvitre suggerido é já praticado pela referida repartição, e que a prorrogação de prazo para substituição e troca de notas é uma medida que aproveita ao publico.

Reitero-vos meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Secretario do Jockey Club da Bahia.

N. 5 — Accusando o recebimento do vosso officio de 3 de abril andante, agradeço-vos a comunicação de haver sido installada essa Sociedade, com o objectivo de desenvolver a selecção da raça cavallar, nesse Estado.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o despachante adwareiro Jacinto Cesar Botelho, concede prorrogação por 30 dias do prazo para a prestação da respectiva fiança.

— Sr. director da Recebedoria do Districto:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu deferir o requerimento de José Antonio Marques Braga Sobrinho, fiscal do sello adesivo na cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja essa recebedoria autorizada a mandar pagar-lhe os vencimentos do seu cargo.

— Sr. director geral da Directoria de Agricultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 8 — Não tendo acompanhado ao aviso desse ministerio n. 33, de 9 de março ultimo, a cópia do memorial a que o mesmo se refere, peço vos dignais de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a referida cópia.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 246 A — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao primeiro escripturario dessa repartição, Ademar Augusto de Castro Machado, para tratar de sua saúde.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 247 B — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 24 do corrente,

nomeando fiscal, em comissão, dessa Inspectoria no Estado da Bahia, o bacharel Carlos Xavier de Azevedo.

N. 247 D — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 467, de 25 de outubro do anno proximo findo, referente ás modificações feitas nos estatutos do Banco Italo-Beiga, approvadas pelo decreto numero 15.133, de 23 de novembro do anno citado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concede do seis mezes de licença, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao terceiro escripturario da Alfandega de Maceió, nesse Estado, José Casimiro da Costa, devendo a mesma licença ser gozada na forma do § 2º do art. 17 do referido decreto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Joaquim Rodrigues Lima, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o acto pelo qual designou o 4º escripturario dessa delegacia fiscal, Paulo Marinho de Carvalho, para servir como official da Caixa Economica annexa a essa repartição, acto que fez assumpto do vosso officio n. 14 de 3 do mez passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda do Posto Fiscal do Oyabock, José Leão Ferreira Mulatinho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. bacharel Antonio Jorge Macado Lima, consultor da Delegacia Fiscal, no Pará:

N. 24 — Communico-vos, que, na forma do n. 11 do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso a realizar-se no Estado do Paraná para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Sr. Isaura Sottomayor Ramos, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 25 — Communico-vos que, na forma do n. 11 art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a realizar-se no Estado do Paraná para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de hoje datadas, designando o consultor dessa repartição, bacharel Antonio Jorge Machado Lima e o 3º escripturario tambem dessa repartição, Isaura Sottomayor Ramos, para, respectivamente, presidir e secretaria o concurso, a realizar-se nesse Estado, para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, ficando, assim, ratificado o meu telegramma n. 170, de 25 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 209, de

22 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia 13 autorizar-vos a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Camara Municipal de Ponta Grossa, de uma área de terreno, naquella municipalidade, para instalação de uma Estação Experimental de Trigo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Tendo o Sr. Inspector da Alfandega de Livramento, nesse Estado, em officio n. 49, de 9 de março ultimo, comunicado e submettido á anovação do Sr. ministro, um acto seu, autorizado por essa delegacia, pelo qual admittiu o cidadão Salomão Francisco Lha, para servir como servente daquella repartiçã, durante o impedimento do effectivo, Nilburgues Alves de Oliveira, que foi sorteado para o serviço militar, e como taes assumptos só devem ser trazidos ao conhecimento do Thesouro por intermedio das delegacias fiscaes — o que não foi observado — recomendo-vos presteis os necessarios esclarecimentos sobre o caso referido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 91 — Afim de ser devidamente assignado, restituio-vos o incluso officio n. 93, de 31 de março ultimo, o qual acompanhau um requerimento em que o 4º escriptario dessa delegacia, Benedicto Genil Coelho Furtado, pede pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem e de primeiro estabelecimento.

N. 92 — Afim de que providencias no sentido de ser feita a diligencia a que allude o parecer do Sr. consulti, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo relativo á reclamação de Emydio Joaquin de Oliveira Guitis, contra a Companhia Constructora e de Credito Popular «A União Mutua», e a que se refere o vosso officio n. 7, de 11 de março do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 93 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento de A. Troemel & Comp., S. Paulo, solicitando restituição de direitos que allegam haver pago a mais no despacho de 71 caixas de espoletas, descarregadas do vapor *Kennermerland*, entrado nesse porto em 27 de junho de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Antonio Vieira Barbosa, pedia lhe fosse permitido gozar, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença de seis mezes, que lhe foi concedida pela portaria deste ministerio, de 16 de dezembro de 1921, resolveu, por despacho de 27 do corrente mez, indeferir a pretensão do requerente, visto não constar da certidão apresentada ter o mesmo funcionario dez annos consecutivos de serviços, como exige o regulamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Afim de ser entregue ao interessado mediante recibo no respectivo requerimento, o qual deverá ser devolvido ao Thesouro, remetto-vos a inclusa caderneta de reservista de Oswaldo Léon Salles, cuja restituição foi pelo mesmo solicitada na petição também inclusa e encaminhada a esta Directoria com o vosso officio n. 4, de 26 de janeiro ultimo.

Directoria da Receita Publica

DEPENDENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de maio de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 167 — Solicito vossas providencias no sentido de serem expedidas as necessarias

ordens á Companhia Telephonica (A. E. G.) afim de ser feita a instalação de um apparelho telephonico na 3ª sub-directoria desta Directoria, com distensão, por conta do Ministerio da Fazenda, visto ser indispensavel ao serviço de cobrança da divida activa.

— Sr. 1º vice-presidente da commissão organizadora da Exposição Nacional:

N. 168 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o vosso officio n. 8.533, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 10 de abril findo, que vos fosse comunicado que a circular desta directoria, n. 31, de 30 de março deste anno, dá as precisas instrucções relativas á isenção de imposto de consumo nos productos destinados á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 420 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 26 de abril proximo findo, autorizar, em virtude do estabelecido no decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920, a isenção de direitos solicitada no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.625, de 16 de novembro do anno passado, pela Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, para o material consignado na inclusa relação, e destinado ás officinas da supracitada requerente.

N. 421 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu, na petição encaminhada com o vosso officio n. 2.852, de 9 de dezembro do anno passado, a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, em data de 26 do mesmo mez, conceder, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, isenção de direitos, de accordo com o dispositivo do decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920, para uma bomba centrífuga, mencionada na inclusa relação, e destinada ás suas officinas.

N. 422 — Remettendo a essa Alfandega os incluidos documentos de folhas 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.767, de 25 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, para machinas destinadas á officina de industria de borracha, mencionadas na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que visto o Tribunal de Contas ter sido de parecer, em sessão de 12 de abril proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não haverem sido preenchidas as formalidades do art. 24, do decreto n. 521, de 17 de abril de 1912, combinado com os arts. 3º e 11 do mesmo decreto, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 desse mesmo mez, resolveu indeferir o alludido pedido.

N. 423 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do estabelecido no art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no officio n. 981, de 17 desse mesmo mez, pela Casa da Moeda, para 72 fardos, marca C. D. M., ns. 644 a 715, contendo papel para impressão, vindos pelo vapor *Furst Rulow* e destinados ao serviço da

N. 424 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, resolveu, em data de hoje, autorizar, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, a isenção de direitos solicitada na petição de 6 de abril proximo findo, por Augusto José Marques Junior, para uma caixa contendo obras de pintura, de sua autoria e mencionada no incluso documento de fls. 6, do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de abril findo, tendo em vista o vosso officio numero 181, de 10 de fevereiro ultimo, em que submetteis á approvação superior o vosso acto considerando os despachantes da Estrada de Ferro Central do Brasil não sujeitos ao imposto sobre a renda, regido pelo decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, visto tal profissão não poder ser considerada como se commerciante ou industrial, mas sim de profissão liberal, resolveu approvar o vosso acto, por tratar-se de profissão liberal, actualmente sujeita ao imposto sobre a renda, cuja cobrança, entretanto, está dependente de regulamentação.

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de março findo, resolveu approvar o acto do vosso antecessor, de que daes conta em vosso officio n. 101, de 30 de janeiro ultimo, mandando cobrar sem reavaliação o sello sobre o augmento do capital da Companhia Fiat Lux, porquanto a interessada, antes de se vencer o prazo para pagamento do sello sobre o dito augmento de seu capital, communicou que esse augmento só se tornaria effectivo mais tarde, e antes da entrega dos novos titulos realizou o pagamento devido.

N. 104 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de abril findo, resolveu approvar, por seus fundamentos logaes, o vosso acto, de que daes conta no officio n. 506, de 31 de março ultimo, considerando os agentes de feições não sujeitos ao imposto sobre o lucro liquido do commercio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Apreciando o relatório da inspecção procedida na collectoria das rendas federaes em Cascavel, nesse Estado, a que se refere o vosso officio n. 6, de 28 de janeiro ultimo, recomendo providencias no sentido de ser a referida collectoria supprida dos necessarios sellos do imposto de consumo, afim de que a cobrança desse imposto não continue a se effectuar por verbas, processo esse irregular e só admissivel em casos muito especiaes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Apreciando o relatório da inspecção procedida na collectoria das rendas federaes de Itapeturu-mirim, nesse Estado, a que se refere o vosso officio n. 11, de janeiro ultimo, declaro-vos approvar todos os actos dessa delegacia com relação ás providencias solicitadas pelo respectivo inspector de collectorias, excepto a obrigação imposta ao escriptão da mesma collectoria de assignar porto, por isso que essa exigencia não encontra apoio nas instrucções expedidas pelo decreto n. 9.286, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 22 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada com urgencia a esta directoria a amostra relativa ao processo de classificação de mercadorias de Pereira Sobrinho & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 22, de 24 de março ultimo.

N. 23 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, com urgencia a amostra relativa ao processo de classificação de mercadorias de Pereira Sobrinho & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 24, de 24 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Afim de que a Alfandega de Paranaguá preste as devidas informações, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento em que o padre Candido das Cinco Chagas, solicita isenção de direitos para um altar com Galvario Gothico e 12 candelabros, despachados mediante termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 16, 18 a 20, do processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 31 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarque do material despachado pela nota de importação n. 15.188, de 8 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 23 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Em face dos pareceres e tendo em vista que o material importado destina-se a viagem electrica, segundo os certificados de fls. 6 v. e 18 v., applicando-se a especie o disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; reconsidero os despachos anteriores, para o fim de deferir o pedido.

N. 152 — Afim de que a alfandega desse Estado preste as necessarias informações incluso vos remetto o telegramma n. 595.200, da Associação Commercial de Pernambuco, de 25 de abril ultimo, sobre cobrança de differença em despachos livres processados por agricultores e proprietarios de engenhos centraes da usina de assucar, desde 1916, pela commissão que desempenha o serviço de fiscalização.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 166 — Pego-vos providencieis no sentido de ser informado a essa directoria, se o material a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 299, de 5 de novembro de 1920, já foi despachado e, no caso affirmativo, em que condições.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 210 — Afim de que a Alfandega de Santos proceda na forma do parecer de fls. 15 verso, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 365, de 25 de maio de 1921, e relativo a restituição de direitos pretendida pela Companhia União dos Refinadores, nesse Estado.

N. 219 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações, incluso vos remetto o processo relativo ao officio da Associação Commercial desta Capital, n. 4.828, de 10 de abril ultimo, enviando um memorial de sua co-

irmã de Rio Preto, nesse Estado, em que denuncia o agente fiscal do imposto de consumo, Benedicto Barbosa Cardoso Franco.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 114, de 29 de abril de 1920, em que o referido collector recorre *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra F. P. de Miranda Pinto por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Outrosim, observa ao mesmo Sr. collector que, de accordo com o citado despacho, não lhe é licito decidir, como o fez, por equidade, por ser a applicação desta privativa do Sr. ministro da Fazenda.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das Rendas Federaes

da 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 132, de 24 de maio de 1920, em que o referido collector recorre *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra Americo Ney & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de abril findo, em solução ao seu officio n. 280, de 11 de julho de 1921, resolveu, que ao collector compete consultar o regulamento processual do Estado e exigir que as formalidades indicadas sejam cumpridas pelas autoridades e officiaes publicos nelle declarados, relativamente á lavratura dos termos de abertura e encerramento, á rubrica dos livros commerciaes e á inspecção de firmas, quer individual, quer sociaes.

Folha para pagamento das percentagens aos cobradores da 3ª Sub-directoria da Recelta Publica, pela cobrança amigavel effectuada durante o mez de abril de 1922

Numeros — Nomes — Arrecadação — Percentagem

2.	Leopoldo L. de Oliveira Pimentel.....	7:101\$625	568\$130
3.	Alvaro Castro Rodrigues Campos.....	13:448\$841	1:075\$907
4.	Adalberto de Gusmão Jatohy.....	11:020\$600	881\$348
5.	Arthur Martins.....	10:980\$150	878\$412
7.	João Xavier Lopes.....	9:953\$136	796\$250
8.	Alfredo Duarte de Azevedo.....	10:203\$200	816\$260
9.	Oscar da Silva Pereira.....	7:759\$180	620\$734
10.	Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior.....	9:568\$338	765\$467
11.	Antonio Sattamini Sobrinho.....	9:686\$496	774\$919
12.	Fidelis Pillar Peixodo Guimarães.....	9:055\$600	722\$848
13.	Pedro Paulo Albuquerque Lima.....	7:185\$720	574\$857
14.	Eduardo Luiz Franca de Sá.....	7:881\$008	630\$480
15.	Alfredo Manoel Filho.....	6:727\$350	538\$188
16.	José Tavares de Lacerda.....	9:347\$453	747\$796
17.	Accacio Pinheiro Werneck.....	7:155\$650	572\$452
18.	Francisco Chagas Andrade Sobrinho.....	7:331\$982	602\$558
19.	Sinval Americano.....	26:616\$040	1:129\$347
20.	Horacio Seabra Filho.....	12:614\$350	1:009\$148
Total.....		183:817\$519	14:705\$401

Terceira Sub-directoria da Recelta Publica, em 1 de maio de 1922. — O escripturario, Henrique Lagden. — Visto. João Guimarães, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 155 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Adelaide de Queiroz, Vera, Eglantina e Diva, na qualidade de viuva e filhas menores do Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz substituto federal na secção desse Estado, conforme o processo anexo ao officio n. 88, de 19 de julho de 1921, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, á conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360\$, para pagamento, no

corrente anno, das pensões que lhes são devidas, deixando de ser concedido o credito para pagamento da despesa relativa ao anno de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba, o que se fará opportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Tendo em vista o processo a que se acha annexa a guia n. 1, passada por essa delegacia, em 6 de janeiro ultimo, a favor de D. Marieta Penha Costa de Gouveia Queiroz, filha do major graduado Agostinho Meira Henrique de Gouveia, recomendo-vos providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro outra guia, na qual constem as pensões nas importancias mensaes a que tem direito a referida pensionista, visto ter se verificado dos titulos apresentados que a mesma tem direito ao montepio e meio soldo, respectivamente, de 58\$333 e 33\$333, mensaes, com o desconto de 18944, de contribuição, e não, como consta daquella guia, de 28\$333 de montepio e 68\$333 de meio soldo com o desconto de 1\$166, de contribuição.

Directoria da Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 1 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, com o vosso officio n. 24, de 26 de março de 1919, relativo ao requerimento em que o thesoureiro dessa delegacia, João Tavares Carneira, pede reconsideração do despacho de 5 de outubro de 1919, que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente do acto dessa delegacia que o condemnou ao pagamento de 4.500\$, metade da importância de 9.000\$, retirada fraudulentamente da Caixa Economica annexa a essa delegacia, resolveu, por despacho de 7 de março ultimo, indeferir o pedido, por subsistirem os mesmos fundamentos que motivaram as decisões anteriores e determinar que providencias não só sobre o proseguimento do inquerito, bem como para que seja procedido um rigoroso exame na escripta da mesma caixa. Junto vos devolveo o processo encaminhado áquella extincta directoria com o vosso officio n. 197, de 9 de agosto de 1915.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 1 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Em solução ao requerimento da Camara Municipal da cidade de Campanha, de 6 de janeiro ultimo, relativo á aquisição de uma casa assobradada á rua Direita, na mesma cidade, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, que a referida Camara Municipal poderá arrematar o immovel em questão, na quarta praça a se realizar brevemente.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 68 — Peço-vos providencieis no sentido de serem remetidas a esta directoria as informações que vos solicitei pelo officio n. 28, de 27 de janeiro ultimo, visto haver a Procuradoria da Republica reiterado o pedido feito dessas informações, necessarias para a defesa da Fazenda Nacional na acção que lhe move a baroneza da Taquara.

Inspectoria Geral dos Bancos**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL**

Dia 2 de maio de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 22, de 4 de abril ultimo, após o qual satisfizestes o pedido constante do officio n. 238, de 11 de abril findo, desta inspectorie geral, declaro que o vosso acto dividindo o territorio do Estado em cinco zonas de fiscalização é de vossa competencia, não sendo necessaria a approvação desta inspectorie (officio numero 270).

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Pará:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos títulos de nomeação dos bacharéis José Estanislão Pessoa de Vasconcellos e Raymundo Trindade, nomeados

por decreto de 10 de março do corrente anno para exercerem, em comissão, o cargo de fiscaes de bancos nesse Estado (officio n. 274).

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy: Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 de março ultimo, nomeando o Dr. Miguel Rosa para exercer, em comissão, o cargo de delegado regional dos bancos nesse Estado (officio n. 273).

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos, para que informeis a respeito, o incluso processo relativo ao que pede o director-gerente dos Armazens Geraes, desse Estado, em virtude da exigencia dessa delegacia regional sujeitando aquelles armazens á fiscalização bancaria (officio n. 272).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., devidamente informado por esta inspectorie geral, o incluso processo, relativo ao pedido de Silverio Minervino, solicitando autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Catanduva, Estado de S. Paulo, com o capital de 200.000\$000.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 271).

Requerimento despachado

Ricardo Lodders & Palmers Comp., corretores de fundos publicos, requerimento do 27 de janeiro de 1922, pedindo a relevação da multa, conforme opinou o fiscal Dr. Gildo Amado. — Sellem o documento de fls. 14.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 2 de maio de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 463 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Hercilia Baptista.

Requerimentos despachados

Alberto Nolasco de Carvalho. — Sim, em termos.

Fortunato de Paula Marcondes. — Sim.

Anorelino Pires Domingues. — Sim. Adalberto Mario Ribeiro. — Dirija-se a quem de direito.

José Borsoi. — Indeferido.

José Borsoi. — Indeferido.

J. da Silva & Comp. — A Secção Central.

Antonio Rodrigues dos Santos. — Como requer.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 1 de maio de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 34 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de abril findo, na importancia de 3.185\$, mais 625\$500 de porcentagem, que se abona aos serventes desta caixa.

N. 36 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de abril findo, na importancia de 130\$, mais 26\$ de porcentagem, que se abona ao servente interino Aniceto Manoel Vianna, que substituo o effectivo João de Le-

mos, licenciado para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

92 E — London & Brazilian Bank.

A procuração de fls. 4, ora exta, bem como os documentos anteriores, suppreem a duvida a que allude o informante. Volva ao mesmo o processo para o devido proseguimento.

128 R — Raul Fernandes Maia. — Pague-se a quantia de 250\$, á vista da informação.

Ministerio da Marinha**Por portarias de 2 do corrente:****Foram exonerados:**

O capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes do cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão-tenente Luiz Lacé Brandão do cargo de delegado da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul em Pelotas, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia para exercer o cargo de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha;

O capitão de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne para exercer o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 2 de maio de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.712 — Tendo comparecido na Ponta do Galeão, na ilha do Governador, nos terrenos já cedidos a este ministerio, engenheiros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes para locar carreiras, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, uma cópia do aviso n. 1.445, de 17 de abril ultimo que, sobre o assumpto, dirigi ao Sr. ministro da Fazenda.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.715 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material» — Sub-consignação Superintendencia de Navegação — Construção e reconstrução, etc., do orçamento de 1921, o pagamento da importancia de 8.955\$915, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este ministerio as seguintes firmas: Borlido Maia & Comp., 25\$500; Companhia Brasileira Gasacimulador (A. G. A.), 1:250\$500; Firmino Fortes & Irmãos, 853\$740; M. S. Lino, 172\$800; Rocha Couto & Comp., 5:901\$000 e The Go'rock Ropework Export Co. Ltd., 526\$285, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.716 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 7:737\$193, da qual é credor o mergulhador de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Elbano Bertini, conforme se verifica

do processo de exercícios findos sob numero 7.388 que a este acompanha.

Aproveito a ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.717 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, na presente data, se officie á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, assim de que se apresentem, com urgencia, a essa inspectoría os 2 tenent-s José Carlos Alves de Souza e Alfredo Maria do Amaral Neves, que se acham á disposição daquella companhia, caso se encontrem presentemente no Rio de Janeiro e, si em viagem, logo que os navios aportem a esta Capital.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.179 — Em solução ao vosso officio n. 82, de 27 de abril recém-preterito declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar trancar a matricula nessa Escola do capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça, conforme pediu o mesmo official.

—Sr. capitão de fragata honorario Dr. Henock Ramidoff, lente cathedratice da Escola Naval:

N. 1.721 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao logar de engenheiro estagiario da secção de machinas do Corpo de Engenheiros Navaes.

—Sr. capitão de fragata honorario Dr. Mario de Albuquerque Lima, lente cathedratice da Escola Naval:

N. 1.922 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao logar de engenheiro estagiario da secção de machinas do Corpo de Engenheiros Navaes.

Requerimentos despachados

Mecanico naval de 2ª classe Luiz Duarte da Gama. — Deferido, de accôrdo com a informação da contabilidade (officio n. 1.115, 2ª Cont.).

Mecanico naval de 2ª classe Chrispim de Mello Castro. — Indeferido de accôrdo com as informações (officio n. 234, Enc. M. Geraes, 1922).

Mecanico naval de 1ª classe Vicente Guarino. — Prove que interrompeu a prescripção (officio n. 1.122, 2ª Cont., 1922).

Santa Casa de Misericórdia. — Complete o sello da relação e apresente a 1ª via da conta do 1º trimestre de 1921, como pede a contabilidade (officio 1.129, 2ª Cont. 1922).

P. Botelho & Comp. — Apresente proposta de preços para a venda. (Requerimento de 19 de abril de 1922).

Marcel Raymundo Candido da Silva. — Inutilize a estampilha de accôrdo com a lei. (Requerimento de 1 de maio de 1922).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Nada podendo este ministerio acrescentar as informações prestadas pela Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro sobre o pe-

dido do ex-agente José Fernandes de Miranda, e havendo a mesma commissão opinado que tal requerimento só poderia ser attendido por um acto de equidade, tenho a honra de devolver-vos o respectivo processo, transmittido com o vosso aviso n. 100, de 8 do corrente (aviso n. 78).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 de abril findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao servente de 3ª classe Vicente Ferreira da Costa;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Theotônio do Amaral;

De um mez, em prorrogação, ao leitor de 3ª classe Sebastião Lourenço;

De seis mezes, ao guarda dormitório de 1ª classe Severino José de Souza;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe Reginaldo de Almeida;

De um anno, ao operario de 4ª classe Ricardo Duarte;

De um anno, ao guarda dormitório de 1ª classe Quintiliano de Mattos;

De seis mezes, ao guarda armazem Pio José dos Anjos;

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador Paulo Telles de Castro;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Olympio Rodrigues da Silva;

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe Olympio Pereira;

De dous mezes, em prorrogação, ao graxeiro effectivo Oscar Freire Pereira da Silva;

De um mez, ao graxeiro effectivo Norberto Francisco de Souza;

De um anno ao operario de 1ª classe Manoel Duarte de Farias;

De tres mezes, em prorrogação, ao felter de 2ª classe Manoel de Souza;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 5ª classe Leandro Moreira dos Santos;

De dous mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe Laudilino Gomes da Cruz;

De um mez, em prorrogação, ao conductor de trem de 3ª classe Luiz Pety Marinho Falcão;

De dous mezes, ao guarda de 2ª classe Joaquim de Oliveira;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao guarda-freio de 3ª classe Jovelino Dutra de Lima;

De um mez, ao trabalhador Juscelino Barbosa;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador effectivo José Pinto;

De um mez, ao trabalhador José Mariano de Araújo;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Joaquim de Sant'Anna;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador João Marcellino dos Santos;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe, João Ferreira;

De um mez, em prorrogação, do conductor de trem de 2ª classe José Gomes Maranhães;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe Jos. Maria Alves;

De um anno, ao operario de 3ª classe José de Siqueira;

De um mez, ao machinista de 3ª classe José de Silva Carvalho;

De dous mezes, ao trabalhador João Anisio;

De seis mezes ao escrevente de 1ª classe Jorge Lopes de Alcantara Bilhar;

De seis mezes ao conductor de trem de 3ª classe Julio Rodolpho da Cunha;

De um anno ao machinista de 3ª classe Horacio Indio do Brasil;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de cabine Hemilrentido Pereira Gonçalves;

De seis mezes ao trabalhador Guilherme Ferreira;

De seis mezes ao praticante de conductor de trem Franklin Pio da Fonseca;

De 15 dias, em prorrogação, ao concertador de 3ª classe Francisco Guilherme de Almeida;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Lourenço Isaac;

De seis mezes ao machinista de 3ª classe Francisco Dias dos Santos;

De dous mezes ao conferente do 2ª classe Francisco de Paula Xavier;

De seis mezes, ao trabalhador Francisco Mendes;

De 25 dias ao trabalhador Lourenço dos Santos;

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da 2ª divisão Eurico Gurgel do Amaral Valente;

De seis mezes ao servente de 2ª classe Damião Simões da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro effectivo Benedicto Costa;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe Belarmino Caetano;

De um anno ao foguista de 1ª classe Armando de Carvalho;

De um anno ao guarda de 1ª classe Agenor José Alves;

De seis mezes ao conferente de 1ª classe Arthur Gomes de Figueiredo;

De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe Altivo de Oliveira Castro;

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente Alfredo João Baket;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Antonio Soares 2ª;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe Antonio Laport;

De dous mezes, em prorrogação, ao fiel de thesoureiro Alvaro Pinto de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Ulysses da Costa Paiva;

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe Scinião Coelho de Aquino, ficando sem effeito a portaria de 21 de dezembro de 1921, que lhe concedeu igual licença;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Sardoal Ribeiro Dantas;

De um mez, ao auxiliar Murillo Araújo;

De um anno, ao inspector de 3ª classe Manoel da Silva Guimarães;

De dous mezes, ao mensageiro Moacyr Pereira de Mello;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Lourival Pereira Mello;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe José Bittencourt Camara;

De um anno, ao guarda-freio de 1ª classe José Francisco de Vasconcellos;

De seis mezes, ao guarda-freio de 2ª classe João Alfredo de Meleiros;

De tres mezes, ao empregado Jurandyr Ferreira de Souza;

De tres mezes, ao mensageiro Isaac Ribeiro Dantas;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Germano Antonio dos Santos;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Benedicto da Silva Coelho.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao conductor de malas, de Taubaté a S. Luiz do Parahytinga, Victor Souza Guimarães;

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Administração do Rio Grande do Norte Ulysses de Mello Pinto;

De tres mezes, ao carteiro de 1ª classe, da Administração do Amazonas, Thomaz de Moraes;

De tres mezes, ao estafeta da agencia da Marinhô, Sebastião José Vieira;

De d'is mezes, ao auxiliar da Administração de Ribeirão Preto, Roque Baptista do Nascimento;

De tres mezes, ao conductor de malas de Fortaleza a Aurora Raymundo Theophilo Ramos;

De um anno, á agente da agencia de Alacrim, Patrocínio Edvaldo Leite;

De seis mezes, ao praticante da Directoria Geral Octavio Antonio de Castro;

De tres mezes, em prorrogação, ao azeite de União João Climaco da Silveira Filho;

De dois mezes, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral José Jaco da Silva;

De tres mezes, ao auxiliar da Administração do Amazonas José Ribamar Lopes Gonçalves;

De seis mezes ao carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral José Ribeiro;

De tres mezes ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, José Guilherme de Moura;

De tres mezes ao ajudante da agencia de Ponte Nova Idalecio Silva;

De quatro mezes, em prorrogação, ao praticante da Directoria Geral Aaron Ackermann;

De seis mezes ao 3º official da Directoria Geral Alberto Galdino Leal;

De seis mezes ao servente de 1ª classe Antonio Ferreira;

De 18 dias ao auxiliar da Directoria Geral Ario Verloze de Recife.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao mestre de linha José Ferreira.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De seis mezes ao 1º escripturario Rodrigo de Castro.

— Por outra de 1 do corrente foi nomeado 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas o archivista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Pedro O'Dwyer, com os vencimentos que lhe competirem;

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1922

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 784, de 6 de abril corrente, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios, sobre a entrega a essa Prefeitura do armazem que está servindo de pequena officina e deposito de automoveis encostados, de propriedade da alludida repartição (aviso n. 50).

Em resposta ao vosso officio n. 605, de 10 de março ultimo, passo ás vossas mãos por cópia as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios com relação ao facto de ser posto á disposição dessa Prefeitura o ajudante do porteiro da Administração dos Correios de Bello Horizonte Sr. Euclides Branco (aviso n. 51).

— Sr. inspector federal das Estradas: Tendo em vista o que requereu a Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, e de accordo com as informações que prestastes em officio numero 2948, de 17 do corrente, declaro-vos, que concedo autorização á Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para emprestar aquella companhia, pelo prazo de dois mezes, 20.000 grampos para trilhoz, afim de empregal-os na construção da linha de bond para Tegipiô, arrabale de Recife (aviso n. 16).

Attenção em parte o que requereu a S. Paulo Railway Company, Limited, em 21 de fevereiro ultimo, e de accordo com o vosso officio sem numero de 20 de abril corrente, communico-vos, para os devidos fins, que resolvo conceder, para a Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, os seguintes aumentos calculados sobre as bases das tarifas approvadas pelo decreto n. 10.203, de 30 de abril de 1913, em substituição dos que foram concedidos, respectivamente, pelos despatches de dezembro de 1919, abril de 1921 e dezembro do mesmo anno: 5 % para cada dinheiro abaixo do cambio de 13 até 10 (inclusive); mais 5 % para cada 1/2 dinheiro abaixo do cambio de 10 até 7 1/2 (inclusive); mais 8 % para cada 1/2 dinheiro abaixo do cambio de 7 1/2 até 6 1/2 (inclusive) e mais 10 % para cada 1/2 dinheiro abaixo do cambio de 6 1/2. As taxas cambiasas serão tomadas de tres em tres mezes pela média do trimestre vencido, conforme as apurações feitas pela Contadoria Central das Estradas de Ferro de S. Paulo e os novos aumentos ou reduções serão annunciados ao publico com 15 dias de antecedencia (aviso n. 50).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 267, de 17 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro ainda nada resolveu sobre o requerimento de Antonio Guille, ex-agente do Correio de Orlandia, no Estado de S. Paulo, pedindo, por seu procurador Cabanos Henrique de Almeida, para ser reintegrado e, bem assim, pagamento do vencimentos atrasados.

O procurador, tendo deixado de juntar a respectiva procuração foi, pelo *Diario Official* de 19 de março do anno proximo passado, chamado para o preenchimento dessa formalidade até hoje não satisfeita (officio n. 50).

Directoria Geral dos Correios

PORTARIA N. 1.288/22

Tendo em vista o que consta do processo «Rq. 6-25-922», e, considerando que o amanuense Marianno Leza Filho, removido, a seu pedido e por permuta, em 6 de fevereiro ultimo, de igual cargo desta directoria para os Correios de Santa Catharina, ainda não se apresentou, apesar de já haver expirado o prazo de quinze dias que lhe foi marcado para tal fim, a partir de 20 de fevereiro acima citado:

Considerando que, por por não constar pedido de protosação de prazo so acha o referido amanuense faltando desde 10 de março findo, sem motivo justificado:

Resolvo demittir-o nos termos do artigo 505, n. 8, do regulamento em vigor, combinado com o art. 314, parte final do mesmo regulamento, visto ter perdido o seu lugar na forma do § 8º do art. 434 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.

— O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Por portaria de 29 do mez passado o Sr. director geral resolveu nomear

Americo de Moraes Navarro, para o lugar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, preenchendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 1 do corrente, o Sr. director geral concedeu as licenças seguintes para tratamento de saúde:

De um mez, com ordenado, a cont. de 14 de abril findo, ao amanuense da Directoria Geral, *Paula da Oliveira*;

De um mez, com ordenado, a cont. de 14 do mez passado, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, *José Ferreira Louzada*;

De um mez, com ordenado, a cont. de 17 do mez passado, ao praticante da Directoria Geral, *Mario Bezerra*.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

Anna de Oliveira Ferreira. — Defendido, nos termos do informado.

Paulino Lopes do Souza, auxiliar da Directoria Geral. — Indeferido.

Alvaralia do Mattos Barbosa, agente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

José Rodrigues do Carvalho Junior, auxiliar dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo exoneração. — Cor o pede.

Manoel Santarroz Guimarães, administrador dos Correios de Santa Catharina, pedindo para gozar férias. — Defendido, sem prejuizo do servico e sem intercalações repelidas e de curtos períodos, inconvenientes á regularidade dos servicos.

Javna da Cruz Guimarães, amanuense da Directoria Geral, pedindo vista do processo. — De-se vista na Subdirectorio do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

Antonio Pereira Couto, pedindo licença. — De-se a importância de 45000, por conta dos guardas Antonio e Onofre Samrao Junior e José Guimarães.

Santos & Com. idem idem. — Idem a importância de 734500, corrente a importância por conta do conferente *Talmo de Medeiros Santos*.

Alar & Com. idem idem. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Ignacio Campos & Com., idem idem. — Idem no indizer a reclamação nas disposições do art. 728 do Código Commercial.

Carlos Seraphim pedindo remissão para construir um compartimento na estação de Francisco Sá, para o fim de instalar um varejo, para a venda de diversos artigos. — Indeferido.

Alfredo Botelho Chaves, pedindo reconsideração de despacho. — Idem á vista da informação do trafego.

Alvaro de Medeiros, Augusto Hugo Barata Ribeiro Antonio Sebastião dos Santos e Manoel Leandro dos Santos, pedindo passe. — Concedido.

João Ribas Chapas Pereira e Flavio Meyer de Freitas, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Antonio Albino, pedindo readmissão; e *Henrique Ferreira Campos*, pedindo transferência. — Não ha vagas.

Antonio Beretta, pedindo autorização para manter dois vendedores ambulantes de do-

ces, fructas, etc., na lata-forma da estação de Jacarehy. — Atendida;

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo certificado de analyses. — Idem: Entree em-se as 1^{as} vias dos certificados, mediante recibo;

José Loureiro, pedindo restituição de excesso de frete. — Satisfaz a exigência da 3^a divisão;

Henry R. Weber, propondo fornecimento de oleo. — Aguarde concorrência;

Alexandre de Souza Arruda, pedindo um lugar de aprendiz para um filho. — Oportunamente será atendido;

Alfredo Rodrigues, pedindo averbação de tempo de serviço. — O tempo de serviço a que allude o requerente já consta dos respectivos assentamentos;

Anna Angelica Rodrigues de Manzes, pedindo certidão. — Certifique-se;

F. Andrade, Veiga & Comp., pedindo restituição de um registrador de velocidade. — Restitua-se, mediante recibo;

Companhia Anelo Sul Americana, pedindo reembolso da quantia de 28 185\$155. — Anre-se, na forma das disposições em vigor e para serem distinctamente julgadas, as reclamações. A 3^a divisão ministrará esclarecimentos.

Aristides Ferreira Freira, pedindo para que, dos impostos de nomeação a pavar seja deduzida a que lhe já foi descontada quando empregado da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Satisfaz a exigência da contabilidade, querendo.

Mamede de Freitas e outro, pedindo permuta de logaras. — Deferido, devendo ambos ser classificados no ultimo lugar da classe respectiva

Abaixo asserrados, proprietarios, negociantes e moradores em Paracamy, pedindo alteração no horario de trem S. M. 4. — Estarão o S. M. 6 em correspondência com o 1 trem do ramal de Mangaratiba, não vó a administração o que deferir.

Estão convidados para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, os Srs. Drs. Galdino de Abranches e Cypriano Gonçalves Christiano Ottoni.

Belmira Ricardo de Figueiredo, pedindo restituição de saldo de leilão. — Complete o selo do annexo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 de maio corrente foram nomeados para a Directoria de Saude da Guerra os seguintes officiaes:

Chefe do gabinete, o coronel medico Dr. Alfredo Mendes Ribeiro;

Chefes de divisão, o coronel medico Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e os tenentes-coroneis medicos Drs. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque, Arthur Lobo da Silva e Joaquim Moreira Sampaio;

Chefes de secção, os maiores medicos Drs. Manoel Marsillao da Motta, Carlos Eugenio Guimarães, Justiniano da Rocha Marinho, João Ladislau Ramos e major veterinario Manoel Antonio de Andrade Filho;

Adjuntos de secção, os capitães medicos Drs. Mario Saturnino de Moraes, Antonio de Arruda Vallim, José Valente Ribeiro, capitães pharmaceuticos Augusto Manoel de Aguiar Filho e Victor Limoeiro, e 1^o tenente pharmaceutico João de Siqueira Dias Sobrinho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida, na importancia de 505\$714, de que é credor o maior medico Dr. Cleomenes Lopes de Siqueira, visto terem sido prestados os esclarecimentos solicitados (aviso numero 246);

Solicitando providencias para que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a pagar os vencimentos que competem ao 1^o sargento reformado Ursulino José da Cruz (aviso n. 248).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando, para que se digne de liberar como julgar acertado, o requerimento em que o 2^o sargento pontoneiro Valentim Amaral pede a nomeação para um lugar na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, mandando incluir na classe dos gratuitos os alumnos contribuintes do dito collegio Alcides do Amaral, Candido Flarys da Cruz, Jacintho Pantoja Pires Coelho e Luiz Bernardo de Godoy e Vasconcellos;

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar a Mestre e Blatgé S. A. as quantias de 1:478\$ e 348\$, e a Joaquim Chrysanto de Carvalho a de 1:340\$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços prestados ao Ministerio da Guerra, como se verifica das contas que se remettem.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o 1^o tenente do 26^o batalhão de caçadores João da Costa Palmeira pede desistencia da matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, devendo fazer-se-lhe carga das respectivas passagens de ida e volta;

Que é dispensado o capitão de artilharia Maurillo Meirelles Alves, conforme pediu, do serviço em que se acha na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, á disposição do commandante superior da mesma escola;

Que é posto á disposição do chefe da Missão Militar Franceza o capitão de cavallaria Valentim Benicio da Silva, em substituição do capitão Isaura Reguera;

Que é transferido o 1^o tenente Aluizio Pinheiro Ferreira do 4^o para o 5^o grupo de artilharia de costa;

Que passa a servir na Directoria do Material Pellico o tenente-coronel da arma de artilharia Archimino Pinto Amândo;

Que são approvadas:

A mudança da sede do 1^o batalhão de caçadores, de Nictheroy para a Capital Federal, por motivo de hygiene e em vista do máo estado do respectivo quartel;

As propostas que fazem:

O director do Saude da Guerra, do 1^o tenente dentista Hermano de Oliveira Rocha, para servir no gabinete odontologico do Hospital Militar de S. Paulo;

O director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do capitão pharmaceutico Cornelio José da Silva para servir no mesmo collegio.

Ministerio da Guerra — N. 89. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. commandante da 1^a região militar — De posse do officio n. 242, de 7 de novembro ultimo, em que o commandante do 2^o batalhão de caçadores re-

mette ao da 1^a brigada de infantaria uma parte sobre fardamento de insubmissos, vos declaro que estes deverão ser equipados ás demais praças para os efeitos do recebimento de fardamento, porquanto entram nas diversas formaturas externas e frequentam a instrução diaria; pelo que o fardamento a vencer será o da tabella n. 1 e não o da de n. 8 da consolidação em vigor.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 242. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo aos commandos das regiões e circumscrições militares a delegarem aos commandantes dos corpos suas assignaturas nas passagens de mobilização que figuram nas cadernetas militares dos reservistas do Exército, os quaes as lancarão por ordem daquelles commandos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 18. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 1.256 de 18 de janeiro ultimo, consultando sobre a gratificação que compete ao docente substituto do professor unico de uma aula, quando este dá parte de docente, vos declaro que, nos termos do artigo 30 do Código de Ensino annexo ao decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, ao substituto em questão cabem os vencimentos respectivos accrescidos da gratificação que perde o professor enfermo a quem substitue.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 383. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — O commandante das Escolas de Intendencia, em officio de 20 do corrente, consulta si, em face do disposto no § 2^o do art. 23 do regulamento das mesmas escolas e alinea d do artigo 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os saldos dos quantitativos de 60:000\$, para gratificações e outras despesas extraordinarias de caracter pessoal, e 5:000\$, destinados a viagens e visitas technicas, são considerados economias licitas.

Em solução vos declaro que, envolvendo as dotações em apreço despesas de alimentação, e concedidas em globo, as economias dellas resultantes pertencem ao cofre do estabelecimento e ficam sujeitas ao Regulamento dos Serviços Administrativos, tal como se dá nos corpos de tropa, com a verba de eternas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 28

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o general de brigada Eduardo Monteiro de Barros membro da Comissão de Promoções;

Que é dispensado o 1^o tenente da arma de infantaria Octavio Monteiro Aché do serviço em que se acha na Companhia de Carros de Assalto.

Ministerio da Guerra — N. 64. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Providencie, com urgencia, no sentido de ser feita, de accordo com o

Directoria da Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 1 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, com o vosso officio n. 24, de 26 de março de 1919, relativo ao requerimento em que o thesoureiro dessa delegacia, João Tavares Carreira, pede reconsideração do despacho de 5 de outubro de 1918, que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente do acto dessa delegacia que o condemnou ao pagamento de 4:500\$, metade da importancia de 9:000\$, retirada fraudulentamente da Caixa Economica annexa a essa delegacia, resolveu, por despacho de 7 de março ultimo, indeferir o pedido, por subsistirem os mesmos fundamentos que motivaram as decisões anteriores e determinar que providencias não só sobre o proseguimento do inquerito, bem como para que seja procedido um rigoroso exame na descripta da mesma caixa. Junto vos devolvo o processo encaminhado áquella extincta directoria com o vosso officio n. 197, de 9 de agosto de 1915.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 1 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Em solução ao requerimento da Camara Municipal da cidade de Campanha, de 6 de janeiro ultimo, relativo á aquisição de uma casa assobradada á rua Direita, na mesma cidade, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, que a referida Camara Municipal poderá arrematar o immovel em questão, na quarta praça a se realizar brevemente.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 68 — Peço-vos providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria as informações que vos solicitei pelo officio n. 28, de 27 de janeiro ultimo, visto haver a Procuradoria da Republica reiterado o pedido feito dessas informações, necessarias para a defesa da Fazenda Nacional na acção que lhe move a baroneza da Taquara.

Inspectoria Geral dos Bancos**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL**

Dia 2 de maio de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 22, de 4 de abril ultimo, após o qual subsistestes o pedido constante do officio n. 238, de 11 de abril findo, desta inspectoria geral, declaro que o vosso acto dividindo o territorio do Estado em cinco zonas de fiscalização é de vossa competencia, não sendo necessaria a approvação desta inspectoria (officio numero 270).

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Pará:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação dos bachareis José Estanislão Pessoa de Vasconcellos e Raymundo Trindade, nomeados

por decreto de 10 de março do corrente anno para exercerem, em comissão, o cargo de fiscaes de bancos nesse Estado (officio n. 274).

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy: Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 de março ultimo, nomeando o Dr. Miguel Rosa para exercer, em comissão, o cargo de delegado regional dos bancos nesse Estado (officio n. 273).

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos, para que informeis o respeito, o incluso processo relativo ao que pede o director-gerente dos Armazens Geraes, desse Estado, em virtude da exigencia dessa delegacia regional sujeitando aquellos armazens á fiscalização bancaria (officio n. 272).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., devidamente informado por esta inspectoria geral, o incluso processo, relativo ao pedido de Silverio Minervino, solicitando autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Catanduva, Estado de S. Paulo, com o capital de 200:000\$000.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 271).

Requerimento despachado

Ricardo Ladders & Palmers Comp., corretores de fundos publicos, requerimento de 27 de janeiro de 1922, pedindo a relevação da multa, conforme opinou o fiscal Dr. Gildo Amado. — Sellem o documento de fls. 14.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 2 de maio de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 463 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Hercilia Baptista.

Requerimentos despachados

Alberto Nolasco de Carvalho. — Sim, em termos.

Fortunato de Paula Marcondes. — Sim.

Anorelino Pires Domingues. — Sim.

Adalberto Mario Ribeiro. — Dirija-se a quem de direito.

José Borsoi. — Indeferido.

José Borsoi. — Indeferido.

J. da Silva & Comp. — A Secção Central.

Antonio Rodrigues dos Santos. — Como requer.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 1 de maio de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 34 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de abril findo, na importancia de 3:185\$, mais 62\$8500 de porcentagem, que se abona aos serventes desta caixa.

N. 36 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de abril findo, na importancia de 130\$, mais 26\$ de porcentagem, que se abona ao servente interino Aniceto Manoel Vianna, que substitue o effectivo João de Le-

mos, licenciado para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

82 L — London & Brazilian Bank.

A procuração de fls. 4, ora exhibida, bem como os documentos anteriores, supprime a duvida a que alluda o informante. Volva ao mesmo o processo para o devido proseguimento.

128 R — Raul Fernandês Maia. — Pague-se a quantia de 250\$, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes do cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão-tenente Luiz Lacé Brandão do cargo de delegado da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul em Pelotas, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia para exercer o cargo de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha;

O capitão de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne para exercer o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 2 de maio de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.712 — Tendo comparecido na Ponta do Galeão, na ilha do Governador, nos terrenos já cedidos a este ministerio, engenheiros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes para locar carreiras, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, uma cópia do aviso n. 1.445, de 17 de abril ultimo que, sobre o assumpto, dirigi ao Sr. ministro da Fazenda.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.715 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material» — Sub-consignação Superintendencia de Navegação — Construção e reconstrução, etc., do orçamento de 1921, o pagamento da importancia de 8:955\$915, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este ministerio as seguintes firmas: Borlido Maia & Comp., 25\$350; Companhia Brasileira Gasacumulador (A. G. A.), 1:250\$500; Firmino Fortes & Irmãos, 853\$740; M. S. Lino, 172\$800; Rocha Couto & Comp., 5:901\$000 e The Go rock Ropework Export Co. Ltd., 526\$285, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.716 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 7:73\$193, da qual é credor o mergulhador de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Elbano Bertini, conforme se verifica

do processo de exercicios findos sob numero 7.388 que a este acompanha.

Aproveito a ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.717 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, na presente data, se officie á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de que se apresentem, com urgencia, a essa inspectoría os 2 tenentes José Carlos Alves de Souza e Alfredo Maria do Amaral Neves, que se acham á disposição daquella companhia, caso se encontrem presentemente no Rio de Janeiro e, si em viagem, logo que os navios aportem a esta Capital.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:
N. 1.179 — Em solução ao vosso officio n. 82, de 27 de abril recém-preterito declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar trancar a matricula nessa Escola do capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Grãça, conforme pediu o mesmo official.

—Sr. capitão de fragata honorario Dr. Henock Ramidoff, lente cathedratice da Escola Naval:

N. 1.721 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao lugar de engenheiro estagiario da secção de machinas do Corpo de Engenheiros Navaes.

—Sr. capitão de fragata honorario Dr. Mario de Albuquerque Lima, lente cathedratice da Escola Naval:

N. 1.922 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso a que vão ser submettidos os candidatos ao lugar de engenheiro estagiario da secção de machinas do Corpo de Engenheiros Navaes.

Requerimentos despachados

Mecânico naval de 2ª classe Luiz Duarte da Gama. — Deferido, de accôrdo com a informação da contabilidade (officio n. 1.115, 2ª Cont.).

Mecânico naval de 2ª classe Chrispim de Mello Castro. — Indeferido de accôrdo com as informações (officio n. 234, Enc. M. Gerães, 1922).

Mecânico naval de 1ª classe Vicente Guarino. — Prove que interrompeu a prescripção (officio n. 1.122, 2ª Cont., 1922).

Santa Casa de Misericórdia. — Complete o sello da relação e apresente a 1ª via da conta do 1º trimestre de 1921, como pede a contabilidade (officio 1.129, 2ª Cont. 1922).

P. Botelho & Comp. — Apresente proposta de preços para a venda. (Requerimento de 19 de abril de 1922).

Marcel Paymundo Candido da Silva. — Inutilize a estampilha de accôrdo com a lei. (Requerimento de 1 de maio de 1922).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Nada podendo este ministerio acrescentar as informações prestadas pela Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro sobre o pe-

dido do ex-agente José Fernandes de Miranda, e havendo a mesma comissão opinado que tal requerimento só poderia ser attendido por um acto de equidade, tenho a honra de devolver-vos o respectivo processo, transmittido com o vosso aviso n. 100, de 8 do corrente (aviso n. 78).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 de abril findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao servente de 3ª classe

Vicente Ferreira da Costa;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe

Theotônio do Amaral;

De um mez, em prorrogação, ao feitor de

3ª classe Sebastião Lourenço;

De seis mezes, ao guarda dormitório de

1ª classe Severino José de Souza;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe

Reginaldo de Almeida;

De um anno, ao operario de 4ª classe

Ricardo Duarte;

De um anno, ao guarda dormitório de

1ª classe Quintiliano de Mattos;

De seis mezes, ao guarda armazem Plo

José dos Anjos;

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalha-

dor Paulo Telles de Castro;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe

Olympio Rodrigues da Silva;

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe

Olympio Pereira;

De dous mezes, em prorrogação, ao gra-

xeiro effectivo Oscar Freire Pereira da

Silva;

De um mez, ao graxeiro effectivo Nor-

berto Francisco de Souza;

De um anno ao operario de 1ª classe Ma-

noel Duarte de Farias;

De tres mezes, em prorrogação, ao feitor

de 2ª classe Manoel de Souza;

De um mez, em prorrogação, ao operario

de 5ª classe Leandro Moreira dos Santos;

De dous mezes, em prorrogação ao operario de 3ª classe

Laudilino Gomes da Cruz;

De um mez, em prorrogação, ao conductor

de trem de 3ª classe Luiz Pety Marinho

Falcão;

De dous mezes, ao guarda de 2ª classe

Joaquim de Oliveira;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao

guarda-freio de 3ª classe Jovelino Dutra de

Lima;

De um mez, ao trabalhador Juscelino Bar-

bosa;

De um mez, em prorrogação, ao traba-

lhador effectivo José Pinto;

De um mez, ao trabalhador José Ma-

riano de Araújo;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe

Joaquim de Sant'Anna;

De tres mezes, em prorrogação, ao traba-

lhador João Marcellino dos Santos;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe,

João Ferreira;

De um mez, em prorrogação, do con-

ductor de trem de 2ª classe José Gomes

Mazalhões;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe

José Maria Alves;

De um anno, ao operario de 3ª classe

José de Siqueira;

De um mez, ao machinista de 3ª classe

José da Silva Carvalho;

De dous mezes, ao trabalhador João

Anisio;

De seis mezes ao escrevente de 1ª classe

Jorge Lopes de Alcantara Bilhar;

De seis mezes ao conductor de trem de

3ª classe Julio Rodolpho da Cunha;

De um anno ao machinista de 3ª classe

Horacio Indio do Brasil;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar

de cabine Hemilrentido Pereira Gonçalves;

De seis mezes ao trabalhador Guilherme

Ferreira;

De seis mezes ao praticante de conductor

de trem Franklin Pio da Fonseca;

De 15 dias, em prorrogação, ao concer-

tador de 3ª classe Francisco Guilherme de

Almeida;

De um mez, em prorrogação, ao traba-

lhador Lourenço Isaac;

De seis mezes ao machinista de 3ª classe

Francisco Dias dos Santos;

De dous mezes ao conferente do 2ª classe

Francisco de Paula Xavier;

De seis mezes, ao trabalhador Francisco

Mendes;

De 25 dias ao trabalhador Lourenço dos

Santos;

De um mez, em prorrogação, ao amanuense

da 2ª divisão Eurico Gurgel do Amaral Va-

lente;

De seis mezes ao servente de 2ª classe

Damião Simões da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro

effectivo Benedicto Costa;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante

de 1ª classe Belarmino Caetano;

De um anno ao foguista de 1ª classe Ar-

mando de Carvalho;

De um anno ao guarda de 1ª classe Age-

nor José Alves;

De seis mezes ao conferente de 1ª classe

Arthur Gomes de Figueiredo;

De seis mezes, ao conductor de trem de

3ª classe Alvaro de Oliveira Castro;

De tres mezes, em prorrogação, ao prati-

cante de conferente Alfredo João Baket;

De um mez, em prorrogação, ao trabalha-

dor Antonio Soares 2ª;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario

de 3ª classe Antonio Laport;

De dous mezes, em prorrogação, ao fiel

de thesoureiro Alvaro Pinto de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe

Ulysses da Costa Paiva;

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe

Scioião Coelho de Aquino, ficando sem

effecto a portaria de 21 de dezembro de 1921,

que lhe concedeu igual licença;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª

classe Sandoval Ribeiro Dantas;

De um mez, ao auxiliar Murillo Araújo;

De um anno, ao inspector de 3ª classe

Manoel da Silva Guimarães;

De dous mezes, ao mensageiro Moacyr

Pereira de Mello;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe

Louival Pereira Mello;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe

José Bittencourt Camara;

De um anno, ao guarda-fio de 1ª classe

José Francisco de Vasconcellos;

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe

João Alfredo de Meleiros;

De tres mezes, ao empregado Jurandyr

Ferreira de Souza;

De tres mezes, ao mensageiro Isaac Ri-

beiro Dantas;

De tres mezes, ao auxiliar de estações

Germano Antonio dos Santos;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª clas-

se Benedicto da Silva Coelho.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao conductor de malas, de

Taubaté a S. Luiz do Parahytinga, Victor

Sorza Guimarães;

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar

da Administração do Rio Grande do Norte

Ulysses de Mello Pinto;

De tres mezes, ao carteiro de 1ª classe, da Administração do Amazonas, Thomaz de Moraes;

De tres mezes, ao estafeta da agencia de Maranhão, Sebastião José Vieira;

De d'is mezes, ao auxiliar da Administração de Ribeirão Preto, Roque Baptista do Nascimento;

De tres mezes, ao conductor de malas de Fortaleza a Aurora Raymundo Theophilo Ramos;

De um anno, á agente da agencia de Alacrim, Patrocínio Edelvita Leite;

De seis mezes, ao praticante da Directoria Geral Octavio Antonio de Castro;

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de União João Chimaco da Silveira Filho;

De dous mezes, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral José Jaco da Silva;

De tres mezes, ao auxiliar da Administração do Amazonas José Ribamar Lopes Gonçalves;

De seis mezes ao-carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral José Ribeiro;

De trez mezes ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, José Guilherme de Moura;

De trez mezes ao ajudante da agencia de Ponte Nova Ildalecio Silva;

D quatro mezes, em prorrogação, ao praticante da Directoria Geral Aaron Ackermann;

De seis mezes ao 3º official da Directoria Geral Alberto Galdino Leal;

De seis mezes ao servente de 1ª classe Antonio Ferreira;

De 18 dias ao auxiliar da Directoria Geral Ario Vellozo de Rezende.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao mestre de linha José Ferreira.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De seis mezes ao 1º escripturario Rodrigo de Castro.

— Por outra de 1 do corrente foi nomeado 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas o archivista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Pedro O'Dwyer, com os vencimentos que lhe competirem;

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1922

Sr. prefeito do Districto Federal:
Em resposta ao vosso officio n. 784, de 6 de abril corrente, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios, sobre a entrega a essa prefeitura do armazem que está servindo de pequena officina e deposito de automoveis encostados, de propriedade da alludida repartição (aviso n. 50).

Em resposta ao vosso officio n. 605, de 10 de março ultimo, passo ás vossas mãos por cópia as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios com relação ao facto de ser posto á disposição dessa prefeitura o ajudante do porteiro da Administração dos Correios de Belo Horizonte Sr. Eulides Branco (aviso n. 51).

— Sr. inspector federal das Estradas:
Tendo em vista o que requeru a Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, e de accordo com as informações que prestastes em officio numero 294S, de 17 do corrente, declaro-vos, que concedo autorização á Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para emprestar áquella companhia, pelo prazo de dous mezes, 20.000 grampos para trilhos, afim de empregal-os, na construção da linha de bonds para Tegipió, ar-

rabalade de Recife (aviso n. 49).

Atten-do em parte o que requeru a S. Paulo Railway Company, Limited, em 21 de fevereiro ultimo, e de accordo com o vosso officio sem numero de 20 de abril corrente, communico-vos, para os devidos fins, que resolvo conceder, para a Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy, os seguintes augmentos calculados sobre as bases das tarifas approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, em substituição dos que foram concedidos, respectivamente, pelos despachos de dezembro de 1919, abril de 1921 e dezembro do mesmo anno: 5 % para cada dinheiro abaixo do cambio de 13 até 10 (inclusive); mais 5 % para cada 1/2 dinheiro abaixo do cambio de 10 até 7 1/2 (inclusive); mais 8 % para cada 1/2 dinheiro abaixo do cambio de 7 1/2 até 6 1/2 (inclusive) e mais 10 % para cada 1/2 dinheiro abaixo do cambio de 6 1/2. As taxas cambias serão tomadas de tres em tres mezes pela média do trimestre vencido, conformé as apurações feitas pela Contadoria Central das Estradas de Ferro de S. Paulo e os novos augmentos ou reduções serão annunciados ao publico com 15 dias de antecedencia (aviso n. 50)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 467, de 17 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro ainda nada resolveu sobre o requerimento de Antonio Guette, ex-agente do Correio de Orlandia, no Estado de S. Paulo, pedindo, por seu procurador Cabanos Henrique de Almeida, para ser reintegrado e, bem assim, pagamento de vencimentos atrasados.

O procurador, tendo deixado de juntar a respectiva procuração foi, pelo *Diario Official* de 19 de março do anno proximo passado, chamado para o preenchimento dessa formalidade até hoje não satisfeita (officio n. 50).

Directoria Geral dos Correios

PORTARIA N. 1.288[2]

Tendo em vista o que consta do processo «Rq. 0-25-922», e, considerando que o amanuense Marianno Leda Filho, reinvidado a seu pedido e por permuta, em 6 de fevereiro ultimo, de igual cargo desta directoria para os Correios de Santa Catharina, ainda não se apresentou, apesar de já haver expirado o prazo de quinze dias que lhe foi marcado para tal fim, a partir de 20 de fevereiro acina citado;

Considerando que, por por não constar pedido de prorrogação de prazo se acha o referido amanuense faltando desde 10 de março findo, sem motivo justificado;

Resolvo demittir-o nos termos do artigo 505, n. 8, do regulamento em vigor, combinado com o art. 514, parte final do mesmo regulamento, visto ter perdido o seu logar na forma do § 8º do art. 434 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.
— O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Por portaria de 29 do mez passado o Sr. director geral resolveu nomear

Americo de Moraes Navarro, para o logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 1 do corrente, o Sr. director geral concedeu as licenças seguintes para tratamento de saúde:

De um mez, com ordenado, a contar de 14 de abril findo, ao amanuense da Directoria Geral, Eneas de Oliveira;

De um mez, com ordenado, a contar de 14 do mez passado, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, José Ferreira Louzada;

De um mez, com ordenado, a contar de 17 do mez passado, ao praticante da Directoria Geral, Mario Bezerra.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

Anna de Oliveira Ferreira. — Defendido, nos termos do informado.

Paulino Lopes de Souza auxiliar da Directoria Geral. — Indeferido.

Alpharpha de Mattos Barbosa, agente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

José Rodrigues do Carvalho Junior, auxiliar dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo exoneração. — Como pede.

Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Santa Catharina, pedindo para cosar férias. — Defendido, sem prejuizo do serviço e sem intercalações repetidas e de curtos períodos, inconvenientes á regularidade dos serviços.

Jayme da Cruz Guimarães, amanuense da Directoria Geral, pedindo vista de processo. — De-se vista na Sub-directoria do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1922

Antonio Pereira Couto, pedindo 1 de demissão. — Passa-se a importancia de 45.000, por conta dos guardas Antonio Teodoro Sampaio Junior e Alves Guimarães.

Santos & Comp. idem idem. — Idem a importancia de 73.600, correndo a imputação por conta do conferente Telmo de Medeiros Santos.

Pittar & Comp. idem idem. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Ignacio Caminos & Comp., idem idem. — Idem por indiar a reclamação nas discussões do art. 728 do Código Commercial.

Carlos Serafim pedindo permissão para construir um compartimento na estação de Francisco Sá, para o fim de instalar um varejo, para a venda de diversos artigos. — Indeferido.

Alfredo Botelho Chaves, pedindo reconsideração de desacho. — Idem á vista da informação do trafego.

Alvaro de Medeiros, Augusto Hugo Rata Ribeiro Antonio Sebastião dos Santos e Manoel Leandro dos Santos, pedindo passe. — Concedo.

João Ribas Chapas Pereira e Flavio Meyer de Freitas, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Antonio Albino, pedindo readmissão; e Henrique Ferreira Campos, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Antonia Beretta, pedindo autorização para manter dois vendedores ambulantes de do-

ces, fructas, etc., na plata-fôrma da estação de Jacarehy. — Atendida;

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo certificado de analyses. — Idem. Entreguem-se as 1^{as} vias dos certificados, mediante recibo;

José Loureiro, pedindo restituição de excesso de frete. — Satisfaz a exigência da 3^a divisão;

Henry R. Weber, pedindo fornecimento de óleo. — Aguarde concorrência;

Alexandre de Souza Arruda, pedindo um lugar de aprendiz para um filho. — Opportunamente será atendido;

Alfredo Rodrigues, pedindo averbação de tempo de serviço. — O tempo de serviço a que allude o requerente já consta dos respectivos assentamentos;

Anna Angelica Rodrigues de Manzes, pedindo certidão. — Certifique-se;

F. Andrade, Veiga & Comp., pedindo restituição de um registrador de velocidade. — Restitua-se, mediante recibo;

Companhia Anglo Sul Americana, pedindo reembolso da quantia de 28 185\$155. — Anseste, na fôrma das disposições em vigor e para serem distinctamente julgadas, as reclamações. A 3^a divisão ministrará esclarecimentos.

Aristides Ferreira Freire, pedindo para que, dos impostos de nomeação a pagar seja deduzida a que lhe já foi descontada quando empregado da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Satisfaz a exigência da contabilidade, querendo.

Mamede de Freitas e outro, pedindo permuta de lugares. — Deferido, devendo ambos ser classificados no ultimo lugar da classe respectiva

Abaixo assinerados, proprietários, negociantes e moradores em Paracamby, pedindo alteração no horario de trem S. M. 4. — Estando o S. M. 6 em correspondência com o 1^o trem do ramal de Mangaratiba, não vê a administração o que deferir.

Estão convidados para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, os Srs. Drs. Galdino de Abranches e Cypriano Gonçalves Christiano Ottoni.

Belmira Ricardo de Figueiredo, pedindo restituição de saldo de leilão. — Complete o selo do anexo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 de maio corrente foram nomeados para a Directoria de Saude da Guerra os seguintes officiaes:

Chefe do gabinete, o coronel medico Dr. Alfredo Mendes Ribeiro;

Chefes de divisão, o coronel medico Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e os tenentes-coroneis medicos Drs. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque, Arthur Lobo da Silva e Joaquim Moreira Sampaio;

Chefes de secção, os maiores medicos Drs. Manoel Marsillao da Motta, Carlos Eugenio Guimarães, Justiniano da Rocha Marinho, João Ladislau Ramos e major veterinario Manoel Antonio de Andrade Filho;

Adjuntos de secção, os capitães medicos Drs. Mario Saturnino de Moraes, Antonio de Arruda Vallim, José Valente Ribeiro, capitães pharmaceuticos Augusto Manoel de Aguiar Filho e Victor Limoeiro, e 1^o tenente pharmaceutico João de Silveira Dias Sobrinho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida, na importancia de 505\$714. de que é credor o maior medico Dr. Cleomenes Lopes de Siqueira, visto terem sido prestados os esclarecimentos solicitados (aviso numero 246);

Solicitando providencias para que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a pagar os vencimentos que competem ao 1^o sargento reformado Ursulino José da Cruz (aviso n. 248).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando, para que se digne deliberar como julgar acertado, o requerimento em que o 2^o sargento pontoneiro Valentim Amaral pede a nomeação para um lugar na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, mandando incluir na classe dos gratuitos os alumnos contribuintes do dito collegio Alcides do Amaral, Candido Flarys da Cruz, Jacintho Pantoja Pires Coelho e Luiz Bernardo de Godoy e Vasconcellos;

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar a Mestre & Blatgé S. A. as quantias de 1:478\$ e 348\$, e a Joaquim Chrysanto de Carvalho a de 1:340\$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços prestados ao Ministerio da Guerra, como se verifica das contas que se remettem.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o 1^o tenente do 26^o batalhão de caçadores João da Costa Palmeira pede desistencia da matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, devendo fazer-se-lhe carga das respectivas passagens de ida e volta;

Que é dispensado o capitão de artilharia Maurillo Meirelles Alves, conforme pediu, do serviço em que se acha na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, á disposição do commandante superior da mesma escola;

Que é posto á disposição do chefe da Missão Militar Franceza o capitão de cavallaria Valentim Benicio da Silva, em substituição do capitão Isauro Reguera;

Que é transferido o 1^o tenente Aluizio Pinheiro Ferreira do 4^o para o 5^o grupo de artilharia de costa;

Que passa a servir na Directoria do Material Pellico o tenente-coronel da arma de artilharia Archimino Pinto Amanda;

Que são approvadas:

A mudança da sede do 1^o batalhão de caçadores, de Nictheroy para a Capital Federal, por motivo de hygiene e em vista do máo estado do respectivo quartel;

As propostas que fazem:

O director de Saude da Guerra, do 1^o tenente dentista Hermano de Oliveira Rocha, para servir no gabinete odontologico do Hospital Militar de S. Paulo;

O director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do capitão pharmaceutico Cornelio José da Silva para servir no mesmo collegio.

Ministerio da Guerra — N. 89. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. commandante da 1^a região militar — De posse do officio n. 242, de 7 de novembro ultimo, em que o commandante do 2^o batalhão de caçadores re-

mette ao da 1^a brigada de infantaria uma parte sobre fardamento de insubmissos, vos declaro que estes deverão ser equipados ás demais praças para os effectos do recebimento de fardamento, porquanto entram nas diversas formaturas externas e frequentam a instrução diaria; pelo que o fardamento a vencer será o da tabella n. 1 e não o da de n. 8 da consoldação em vigor.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 242. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo aos commandos das regiões e circumscripções militares a delegarem aos commandantes dos corpos suas assignaturas nos passes de mobilização que figuram nas cadernetas militares dos reservistas do Exército, os quaes as lançarão por ordem daquelles commandos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 18. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 1256 de 18 de janeiro ultimo, consultando sobre a gratificação que compete ao docente substituto do professor unico de uma aula, quando este dá parte de docente, vos declaro que, nos termos do artigo 30 do Codigo de Ensino anexo ao decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, ao substituto em questão cabem os vencimentos respectivos accrescidos da gratificação que perde o professor enfermo a quem substitue.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 383. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — O commandante das Escolas de Intendencia, em officio de 20 do corrente, consulta si, em face do disposto no § 2^o do art. 23 do regulamento das mesmas escolas e alinea d do artigo 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os saldos dos quantitativos de 60:000\$, para gratificações e outras despesas extraordinarias de caracter pessoal, e 5:000\$, destinados a viagens e visitas technicas, são considerados economias licitas.

Em solução vos declaro que, envolvendo as dotações em aprego despesas de alimentação, e concedidas em globo, as economias dellas resultantes pertencem ao cofre do estabelecimento e ficam sujeitas ao Regulamento dos Serviços Administrativos, tal como se dá nos corpos de tropa, com a verba de eternas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 28
Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o general de brigada Eduardo Monteiro de Barros membro da Comissão de Promoções;

Que é dispensado o 1^o tenente da arma de infantaria Octavio Monteiro Aché do serviço em que se acha na Companhia de Carros de Assalto.

Ministerio da Guerra — N. 64. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Providenciae, com urgencia, no sentido de ser feita, de accordo com o

art. 20 do R. S. M., a chamada dos reservistas de 1ª e 2ª categorias, das classes sujeitas ao serviço da 1ª linha, para grandes exercícios no corrente anno, exceptuando-se, porém, os da classe licenciada no citado anno e os de 2ª categoria que tomaram parte nas manobras de tropas na 3ª região militar.

Declaro-vos que a incorporação terá lugar de 1 a 7 de agosto, devendo os reservistas convocados tomar parte nas paradas de honra que no dia 7 de setembro terão lugar em todo o territorio nacional em comemoração ao 1º centenario da independencia do Brasil.

Saude e graternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo frequentes as reclamações relativas a abono de vencimentos a officiaes da reserva, bem como os pedidos de estagio e exames de officiaes da antiga Guarda Nacional, vos declaro que:

1º, em vista do regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva, approvado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro ultimo, nenhuma transferencia de official da antiga Guarda Nacional para o Exército de 2ª linha poderá ter lugar, salvo nos casos já em andamento na data do referido decreto;

2º, os officiaes da reserva (2ª classe da reserva de 1ª linha e Exército de 2ª linha) são officiaes de tempo de guerra sem outras obrigações que não sejam as de instruções discriminadas no regulamento citado; e assim, não podem ser nomeados para comissões com caracter militar, exceptuadas somente as previstas no Regulamento do Serviço Militar.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — Circular às regiões e circumscrições militares.

Sr. commandante da — Em additamento à circular de 30 de junho do anno findo, relativa à rotulagem e ao enrolamento de bagagens de pracas que seguem em contingentes ou destacamentos, recomendo-vos que as respectivas malas sejam numeradas seguidamente para cada expedição, declarando-se no respectivo rotulo o corpo de procedencia e a data do embarque, sendo que, no caso de alguma praca levar mais de um volume, tomarão identico numero de ordem a que se juntarão as letras A. B. etc. a partir do segundo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — Circular.

Sr. commandante da 1ª região militar — Providencias para que os conductores dos vehiculos a cargo desse commando e dos corpos dessa região destinados ao transporte de cargas e mercadorias, não transitem com os mesmos vehiculos pela avenida Beira Mar e na parte asphaltada do canal do Mangue, sob pena de desobediencia às posturas municipais, conforme pede o prefeito do Districto Federal em officio n. 782, de 6 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*
(Expediu-se a mesma circular às repartições e estabelecimentos militares da Capital Federal.)

Requerimentos despachados.

Dia 2 de maio de 1922.

João Manoel da Trindade e José Machado, sargentos, pedindo dispensa do serviço. — Deferido.

João Gomes da Silva e Pedro Leite Mendes, sargentos, fazendo pedidos identicos. — Concedo os 30 dias, incluindo o periodo de férias e a permissão solicitada.

Tertuliano Martins de Azevedo. — Certifique-se.

Manoel Gomes Arruda. — Declare o fim para que quer a certidão.

Gervasio Gurgel, pedindo trancamento da matricula de um aluno do C. M. — Deferido.

João Fonseca Lima, Olympio Martins de Araujo e João de Deus Marinho Benites. — Entreguem-se mediante recibo.

Cyrillo José Corrêa Flozini, sargento pedindo trancamento de matricula. — Deferido.

Manoel Araujo Lopes e Francisco Felix do Nascimento, pedindo passagens. — Deferidos.

Manoel José de Castro, fazendo o mesmo pedido. — Indeferido.

Antonio Machado de Almeida, Antonio Pinto Duarte Junior e Carlos Alberto de Moraes Rego, pedindo patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Manoel Joaquim da Almeida, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho dado.

Agrícola Catilina. — Satisfaca os requisitos legais.

Tiburcio Ferreira Lopes, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, por não convir ao serviço.

Ernesto Picudo dos Santos, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Sebastião Frederico, ex-praca, pedindo reforma. — Indeferido, por não ter amparo legal a sua preferência.

Custodio de Freitas Madeira, sargento, pedindo licença para tratar-se fóra do hospital. — Attender.

Luiz correira, pedindo transferencia de um aluno do Collegio Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares.

Octavio Monteiro Aohé, 1º tenente, pedindo matricula na E. A. O. — Não pôde mais ser attendido.

João Jaguaribe dos Anjos, cabo, pedindo matricula no curso de enfermeiros veterinarios. — Deferido, satisfeitas as condições regulamentares.

Luiz de Sousa e Silva, soldado, pedindo licença para ir ao Ceará. — Deferido, correndo as despesas por conta propria.

João Navas, pedindo pagamento de uma quantia. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade.

Cesar Riograndense da Rocha, aluno da E. M., pedindo transferencia de matricula. — Indeferido, á vista do R. E. I.

Antonio Vieira Junior, pedindo reconsideração de despacho. — Não pôde ser attendido.

Abelardo Barreto do Rosario. — Habilita-se á matricula, de accordo com o que dispõem os arts. 44 e 45 do R. E. M.

Clodeveu Salles Gadelha, pedindo matricula na E. A. P. E. — Indeferido, por não funcionar a escola este anno.

Guilherme Baptista. — Indeferido.

em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Alcibiades Simões Pires, capitão, pedindo permissão para frequentar as aulas da E. S. I. — Indeferido, por não ser regulamentar.

Manoel F. Azevedo Garcia, pedindo exclusão de um soldado. — Seja inspecionado depois que tiver alta do hospital.

Isidro Pereira da Silva. — Certifique-se, de accordo com a lei.

Lucio Corrêa Simões, sargento, pedindo uma rectificação. — Rectifique-se, á vista da declaração ao assentar praca.

Mario Hipolito Gabalda, sargento, pedindo permissão para tratar-se fóra do hospital. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Francisco Rosa, soldado, pedindo para residir fóra do Asylo. — Deferido.

João Elias Ferreira, soldado, pedindo baixa. — Indeferido.

Manoel Antonio de Oliveira, sargento, pedindo licença. — Deferido.

André Monteiro, sargento. — Concedo 30 dias de licença, arbitrados pela junta de saude.

Nicoláo Nista. — Não ha que deferir.

Carlos de Alvarenga Salles. — Mantenho o edspacho anterior, visto que a justificação não satisfaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1922

Ao Sr. director, da Recebedoria Federal, enviando, para os efeitos do regulamento do sello, um requerimento do professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario Heitor Gonçalves de Araujo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 26 do mez de abril, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Gustavo Caldas, para «um novo processo de fabricar um sabão detergente para limpar louça, pedras, metaes e semelhantes», desde 20 de dezembro de 1921.

Thales José da Costa, para «aperfeiçoamentos relativos ao deposito, remoção e transporte de lixo de habitações», desde 19 de agosto de 1921;

Firmino de Mattos Corrêa, para «um aparelho salva-vidas para ser adaptado nos automoveis de qualquer modelo», desde 12 de maio de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados.

Dia 20 de abril de 1922

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (167-C-922). — Deferido.

Leônio da Silva Couto, fazendo identico pedido (72, 75 e 78-L-922). — Deferido.

Dia 22

Camillo Gonçalves, pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente 7.610. — Deferido.

Ricardo Ferreira, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente 9.948. — Deferido.

Dia 24

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionar ampoulas ou outro objecto de vidro de forma similar». — Preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Manoel Alves da Nobrega, pedindo, para seu nome, transferencia das patentes ns. 12.457 e 11.652. — Legalize os documentos apresentados.

José Bezerra da Rocha Moraes, pedindo uma certidão. — Deferido.

David Carneiro & Comp., pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente 9.581. — Deferido.

Dia 25

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (80 e 81-I-922). — Deferido.

Dia 27

Empresa Paschoal Segreto, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (38 e 39-E-922). — Deferido.

Heitor Lemos, pedindo permissão para tirar cópia de desenhos. — Deferido.

Aristides & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo com emprego da gelatina como estabilizador, destinado á preparação de extractos de órgãos, soro, emulsões microbianas, fermentos, toxinas e suspensões cellulares». — Satisfacção a exigencia do examinador.

Francisco Gomes de Meirelles, pedindo privilegio para «café em pó solúvel». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Dia 28

Leclerc & Co., pedindo sejam inseridos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes números 9.903, 9.237, 8.687, 5.715, 8.163, 9.868, 8.289, 7.724, 6.513, 9.116, 10.257, 9.239, 8.133, 9.194, 7.108, 7.023 e 8.246 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Fernando Casabiancas apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das invenções da patente 9.910 e pedindo a certidão respectiva. — Deferido.

Richard P. Momsen, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 7.088, 9.976, 7.649, 8.192. — Deferido.

Société Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Breguet, pedindo os beneficios das convenções internacionais para a sua invenção de «um dispositivo de embrayagem e desembrayagem automaticas dos motores dos propulsores commummente usados em aeroplanos, dirigiveis e semelhantes». — Deferido.

Charles T. Wilson Company, Inc., pedindo rectificação de titulo na sua invenção de «um novo processo para abrir e dessecar cocos e frutos semelhantes e um aparelho para esse fim». — Deferido.

Thomas Caskell Allen, pedindo os beneficios das convenções internacionais para a sua invenção de «um systema

aperfeiçoado para elevar liquidos de um nivel para outros». — Deferido.

Bemvindo Torres Brandão, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Raspador Brasil, destinado a raspagem e lavagem da mandioca e outros tuberculos para a fabricação de farinhas e mais fins industriaes». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Dia 29

Agnello Mafra, pedindo privilegio para «um novo systema de estrutura para a confecção de socados para montarias». — Legalize a procuração apresentada.

Charles Adolphe Fontaine, pedindo privilegio para «um novo aparelho ou pente de segurança para cortar cabellos». — Preste esclarecimentos.

Alfred James Taylor, pedindo privilegio para «um indicador aperfeiçoado para os horarios de estradas de ferro». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Cling Cutlery Corporation, pedindo, para seu nome, registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 12.177. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 27 de abril de 1922

«Um processo para a esterilização de cereaes e sementes de algodão, do Dr. Raulpho Queiroz Guimarães (deposito n. 19.556);

«Um processo para reproduzir desenhos com as cores naturaes ou artificiaes das madeiras, vidros coloridos, pedras coloridas ou outro material, por meio de pequenos prismas juxtapostos, de Tunes & Segreto (deposito n. 19.557);

«Um porta-chicara denominado Centenario», de Augusto Carvalho Costa (deposito n. 19.558);

Dia 28

«Um typo de carteira reclamo para concursos prediaes», da Sociedade Anonyma A Patr a e a firma construtora B. Carvalho & Comp. (deposito n. 19.559);

«Um motor com movimento perpetuo automatico», de Augusto Messias de Burgos (deposito n. 19.560);

«Uma testeira para envolveres de aros pneumáticos», de Michelin & Comp. (deposito n. 19.561).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1922

Ao Sr. ministro de Fazenda solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de março do corrente anno, o pessoal encarregado dos serviços extraordinarios de recenseamento de 1920, na importancia total de 209:670\$386 (aviso numero 1.871);

A folha de mensalidade a que fez jus o ex-alumno subvencionado por este ministerio, Germano Petersen Junior, na importancia de £ 60,00, equivalente a 533\$340, ouro (aviso n. 1.877);

As contas da The Leopoldina Railway Company Limited (sete), na importancia total de 3:332\$222 (aviso n. 1.879);

As contas de J. L. Costa & Comp. (seis), Eduardo Santos (uma), Firmino Fontes &

Irmãos (uma), Villas Boas & Comp. (uma), Directoria Geral dos Correios (duas), Benedicto de Souza (uma), nas importancias, respectivamente, de 6:623\$, 630\$, 100\$, 240\$, 522\$300 e 800\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informaçoes, no anno proximo findo (aviso n. 1.850);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (14), na importancia total de 1.100\$138 (aviso n. 1.881);

A conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 15\$200 (aviso n. 1.882);

A conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de réis 57\$800 (aviso n. 1.883);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 40\$112 (aviso n. 1.884);

As contas de Dias Garcia & Comp. (uma) e Firmino Fontes & Irmãos (uma), nas importancias, respectivamente, de 970\$000 e 241\$550 (aviso n. 1.885);

A conta de J. L. Costa & Comp. na importancia de 490\$ (aviso n. 1.886);

Quatro contas de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 8:145\$ (aviso numero 1.887);

A folha de diferença de vencimentos a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, por ter substituido o director do mesmo Serviço (aviso n. 1.889).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 412\$830, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 1920 (aviso n. 1.878).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia aos vossos officios ns. 744 e 762, de 22 de março ultimo, encaminhando a esta directoria geral as folhas de diarias do pessoal tecnico desse serviço, na importancia total de 5:638\$, resituo as alludadas folhas afim de que providencias no sentido de ser modificada a classificação de sua despesa para a consignação «XX—Diarias, etc.», e, bem assim, excluidos os Drs. Paul Pieron e Ruy Pereira Gomes, visto o primeiro perceber as diarias pela ver a 2—Pessoal contractado—e o segundo por não ter direito ás mesmas em face do respectivo contracto (officio n. 1.852).

Em referencia ao vosso officio n. 943, de 13 do corrente, peço informeis si o auxiliar de 1ª classe, Raymundo Augusto Salles Tavares, foi designado, de accordo com o art. 130, letra h, do regulamento desse serviço, para substituir o encarregado do Posto de Assistência Veterinaria em Ribeirão Preto, visto não ser extensiva a esta repartição o disposto no art. 52 do regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 1.870).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Tendo este ministerio providenciado junto ao da Fazenda, pelo aviso n. 2.880, de 1 de julho de 1920, no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas, sob a marca F. H. & C. e ns. 560/551, contendo turbinas de compressão a vapor, vindas de Nova York, no vapor inglez *Greenvan Prince* e destinadas á Fabrica de Soda Caustica de A. F. Santos & Comp., peço vos digneis de ordenar que seja sustada a venda em licitação das referidas caixas, annunciada em edital n. 147, lote n. 74 do armazem 5 do Cais do Porto, até que seja resovido definitivamente o assumpto pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 1.890).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 32 — Sessão ordinaria em 1 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Faltaram, com causa participada, os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Herminia de Araujo von Borell du Vernay e ao menor João Ricardo e apostilla feita no titulo de meio soldo de D. Maria Alves da Silva, augmentando de 6\$ sua pensão mensal. — Foi julgada legal a concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão: De montepio civil, a DD. Leopoldina Maria de Amaral Teste e Domingas Testes Amaral e, como reversão a D. Leonina Olympia dos Santos Vital. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

De meio soldo:

Apostilla feita no titulo de D. Julieta da Costa Pinto Uricar, elevando sua pensão mensal. — O Tribunal deixou de julgar legal a apostilla feita no titulo por certidão, visto nella se declarar que a pensão fica elevada a 30%, quando se eleva a 33%; officiando-se ao ministerio nos termos dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 37, de 22 do mez findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o *Diario Official* em que vem publicados o contracto feito com o Estado de Minas Geraes para o arrendamento da Rede Sul Mineira e uma rectificação de contractos celebrados na Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos contractos e autorizou o archivamento dos processos, de accordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão: De montepio civil a D. Iaquinta de Cerqueira Serra e menores Mario, Nylza, Lafayette da Silva Serra, Stephane e Jacy Cerqueira Serra. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para o fim de se requisitar do Ministerio da Viação que informe si o engenheiro Domingos da Silva Serra exercia o cargo de conductor do 2º classe effectivamente ou em commissão.

De pensão especial:

Apostilla feita no titulo de D. Esther Barreto de Albuquerque, declarando que o abono que lhe foi feito de differença de pensão, parte do dia 29 de outubro de 1910. — Foi julgada legal.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo de inactividade do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil João Marques Pereira, concedendo-lhe mais 433\$866 annuaes.

De meio soldo:

Apostilla feita no titulo de D. Theresza Francellina de Jesus, augmentando de 12\$600 a sua pensão mensal.

O Tribunal julgou legais as apostillas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.151-C, de 5 do mez passado, com a cópia do termo de accordo celebrado com o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em virtude do decreto n. 4.492, de 18 de janeiro ultimo. — Ordenou-se o archivamento.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Rosa Candida do Rego Barros. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 40, de 24 do mez findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado com Azevedo Alves & Comp. para fornecimentos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contracto, que se acha subordinado a lei de despeza vetada, de accordo com a deliberação tomada em sessão de 31 de janeiro de 1922.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação da quantia de 4:599\$319, feita pelo chefe dos trabalhos agricolas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Clovis Maric Lisboa de Oliveira, com despezas a seu cargo em 1921, por conta do adiantamento que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 3º escriptuario.

Nota — A sessão das Camaras Reunidas de 1 de maio foram presentes 14 processos, sendo:

Pensões	0
Aposentadoria	1
Contractos	3
Comprovação de adiantamento	1
Total	14

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª SESSÃO, EM 2 DE MAIO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, e Pedro Mibielli, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em vasa de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egresso Tribunal as petições em que Rodolpho Gomes Leal, Olympio de Paula Marandola e José Palmieri, solicitavam preferencia para os julgamentos da apelação civil n. 3.554 e das revisões criminaes ns. 2.229 e 2.274, respectivamente, sendo indeferida a primeira, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins, e deferidos os dois ultimos, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha não tomou parte nessas decisões.

Na sessão de 24 de abril proximo passado foram julgados secretamente os seguintes recursos criminaes, que tiveram as decisões respectivamente indicadas:

N. 455 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o procurador criminal; rec. ridos, Manoel Antonio da Costa Pereira e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Alfredo Pinto.

Usaram da palavra o Sr. ministro o procurador geral da Republica e o advogado Dr. Esmeraldino Paes de Azevedo.

N. 460 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o procurador criminal; recorrido, Carlos Lopes Leal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.158 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravantes, Antonio Sieiro e sua mulher; agravado, a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Não se conheceu do agravo por ter sido interposto tóra do prazo legal, unanimemente.

N. 3.170 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, Heracleito Domingues; agravados, José Viegas de Amorim e outros. — Não se conheceu do agravo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.169 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora; agravado, João Schneider. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.171 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, J. A. Duarte Vieira; agravado, Francisco Valeriano da Camara Coelho. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso d'elle, unanimemente.

Apelação civil

N. 3.955 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. João Rodrigues do Lago. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Guimarães Natal e Viveiros de Castro.

Impedido, o Sr. ministro Alfredo Pinto. Usaram da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica e o Dr. João Rodrigues do Lago.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 4.239—Districto Federal—Appellante, Ildefonso Ricardo de Athayde Vasconcellos; appellada, a União.

N. 4.250—Rio de Janeiro — Appellante, Paulino da Fonseca Lagos; appellados, Manoel Ferreira Marrão e sua mulher.

N. 4.254—Pará— Appellante, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Amazonia»; appellados, B. P. da Silva, successores de Alfredo Velloso & Comp.

N. 4.242—Rio de Janeiro — Appellante, Amílcar Paranhos da Silva Velloso (Dr.), como inventariante do espólio do commendador Joaquim de Mello Franco; appellada, Luiza de Mello Franco Porciuncula.

Appellação criminal

N. 890 — Rio de Janeiro — appellante, o procurador da Republica; appellados Francisco Vergueiro da Cruz e Francisco Gonzalez.

Audiençia em 2 de maio de 1922

Julg semanario o Exmo. Sr. ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 562—S. Paulo —Suscitante, A. Zambotto; entre o juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Commercial de S. Paulo e o da 2ª Vara Cível do Districto Federal.—Julgou-se por sentença a desistencia.

Aggravo de petição

N. 3.137—Districto Federal—Aggravante, Antonio Martins; aggravados, Manoel Paroso Carneiro e sua mulher.—Deu-se provimento do aggravo.

Cartas testemunháveis

N. 2.891— Districto Federal — Supplices, Gustavo Gonget e sua mulher, supplicado, Francisco Coelho de Mello.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.130— Districto Federal —Supplicate, A. W. Jamison; supplicados, Meghe & Comp. e outros.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

Appellação civil

N. 2.908—Paraná— Appellantes, D. Raphaelina Mileto Farani e outros; appellado, Dr. Alexandre Hauer.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 1.130 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Joaquim Machado; recorrido, Dr. Victor Marques da Silva e sua mulher.—Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Platão de Andrade, por parte do commandante João Baptista Loureiro, appellante na appellação civil n. 4.118, do Estado do Pará, em que são appelladas as companhias de seguros Brasil Seguradora, Lealdade, Lloyd Paranaense, Commercial, Aliança da Bahia e Aachen Munich e disse que não tendo as mesmas appelladas, exceptuada a Aliança da Bahia, constituído advogado para functionar no pleito nesta Capital, requeria fôsse ás mesmas assignado, sob preção e sob a pena de lançamento, o prazo legal para impugnação dos embargos com que veio elle, appellante, ao venerando accor-

dam de fis. 1.400, com exclusão da referida Aliança da Bahia, cuja impugnação já está nos autos.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Raul Gomes de Mattos e por parte de D. Mathilde Schlemm, nos autos de recurso extraordinario n. 708, em que é recorrente D. João Braga, bispo de Curitiba, disse que assignava a este, que não tem advogado constituído nos autos, o prazo legal para ver passar em julgado o despacho do Exmo. Sr. ministro relator do feito que, julgando provados os artigos de habilitação efferecidos pela sua referida constituinte, declarou a mesma habilitada para proseguir no referido recurso extraordinario, como successora dos herdeiros do padre João Boergerhausen, recorridos no mesmo recurso e requereu que, sob preção, se houvesse o prazo por assignado, tudo na forma e sob as penas da lei.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 2 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargador Edmundo Bego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.559 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Manoel Gonçalves Lopes; aggravado, Dr. Alcêo de Carvalho.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.562 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Magino de Andrade; aggravados, Joaquim Antonio Cintra e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.570 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Manoel da Costa Marques; aggravado, José Meirelles Alves Moreira. — Desprezaram a preliminar unanimemente e negaram provimento contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.573 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, D. Judith Alves de Oliveira; aggravado, Absalão Piguiereiro de Souza. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, receba sem condemnação os embargos, unanimemente.

N. 7.577—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Luciano Augusto Rodrigue; aggravada, Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires. — Desprezaram a preliminar, unanimemente, e deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, mantenha no cargo de liquidante o aggravante, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado prolator para o accordão o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.579—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Dr. Paulo Domingos Vianna; aggravados, Julia Gentil de Magalhães Quintanilha e o Dr. curador de orphãos. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.583—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Luiz Ferreira Braga; aggravado, Emygdio Mo-

reira Barboza.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.584—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel Ozon Peres; aggravado, José Rodrigues Paredes. —Não conneceram do aggravo, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.585—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Catalino José de Oliveira; aggravado, Antonio Leve. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.586 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Alves; aggravados, Jeronymo de Queiroz Monteiro e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.588 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Luiz Calazans Rodrigues; aggravado, José Ramon Carnóta. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.589 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Joanna da Conceição ou Joanna Ferreira; aggravado, Joaquim Gomensoro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.591 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Fanny Krausk, assistida de seu marido; aggravado, Manoel Corrêa da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.594 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Luiz Isquardo; aggravada, D. Maria Adalgisa Monteiro Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 450 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 7.596 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.597—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.598 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.600 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.602—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.601, 7.604, 7.605, 7.606, 7.610 e 7.614.

Embargos de declaração

Ns. 7.538.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 7.587.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.448, 7.453, 7.482, 7.485, 7.495, 7.497, 7.502, 7.509, 7.512, 7.516, 7.521, 7.526, 7.530, 7.545, 7.549, 7.552, 7.554, 7.555, 7.557, 7.565, 7.571, 7.575 e 7.576.

ELITAEIS

Julgo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Bartlett James communicou aos credores da fallencia de A. M. Costa

que a assembléa foi adiada para o dia 4 de maio vindouro, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.—Pelo escrivão, interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (2.680)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Pierre Pochat & Comp., com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que por parte de The Ault & Wiborg Brazil Co., liquidatarios da fallencia de Pierre Pochat & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, The Ault & Wiborg Brazil Co., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E, para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, *José da Silva Lisboa*, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (2.658)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Corrêa Sá & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Casemiro da Rocha Lima & Comp., ex-syndicos da fallencia de Corrêa Sá & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Corrêa Sá & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Casemiro da Rocha Lima & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1922. E eu, *José da Silva Lisboa*, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (2.666)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pinheiro & Caridade

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pinheiro & Caridade, á rua do Mercado Novo n. 187, na forma abaixo

O Dr. Carlos A. de Assis Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinheiro & Caridade, por sentença deste juizo de 17 de abril de 1922, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 40 dias de protesto de fls. 5. Foi nomeado syndico o credor Agostinho M. Tavares, residente á rua Jorge Rudge n. 126, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de maio de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1922. Eu, *José Candido de Barros*, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (2.613)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pereira Maia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Pereira Maia & Comp., á rua General Camara ns. 234 e 236, na forma abaixo.

O Dr. Carlos A. de A. Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pereira Maia & Comp., por sentença deste Juizo de 31 de março de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias, antes da data do despacho de fls. 11. Foram nomeados syndicos os credores Rodrigues Ferreira & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 114, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de maio de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 81 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nes-

sa cidade. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. Eu, *José Candido de Barros*, subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (2.714)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ibrahim Assad

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Ibrahim Assad, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade e importancia ou classificação; 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimentos instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro 28 de abril de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.694)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da 8ª Pretoria Cível, em exercicio na Segunda Vara Cível, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que William Shall & Comp., na forma do artigo 87 da lei n. 2.024 de 1918, requereu a sua inclusão no quadro dos credores da fallencia Boldrin & Comp., pela quantia de \$ 20.764,81 (dollars). Assim expedese o presente, pelo qual se intimam todos os credores e demais interessados afim de apresentarem dentro do prazo de 20 dias, as impugnações que lhes assistam. E, para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de abril de 1922. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Confere. — *José Candido de Barros*. (2.615)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Rodrigues Teixeira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Rodrigues Teixeira, que foi adiada a assembléa para o dia 4 do corrente, ás 14 horas, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.723)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. P. Guerra

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Lisboa communica aos credores da fallencia de A. P. Guerra, que se acham em cartorio, durante 5

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.677)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mello & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mello & Comp., armarinho, fazendas e perfumarias á rua Senador Euzébio numero 51, na forma abaixo:

O Dr. Carlos A. de A. Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mello & Comp., por sentença deste Juiz, de 15 de março de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias antes do despacho fls. 2. Foram nomeados syndicos os credores Gustavo Silva & Comp., residentes á Avenida Rio Branco n. 142, hoje Theophilo Carinhos & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de maio de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Confere, José Candido de Barros, escrivão. (2.764)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Louis Strass

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Louis Strass, estabelecido á rua D. Geraldo n. 64, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada

aberta a fallencia do negociante Louis Strass, estabelecido á rua D. Geraldo n. 64, nesta cidade, por sentença deste Juiz de 27 de abril de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de junho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Costa Pacheco & Comp., residente á rua Sete de Setembro ns. 69 e 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1922. Eu, Manoel Estantislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Silva & Filho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes José Silva & Filho, estabelecidos á rua Pedro de Carvalho n. 1, Meyer, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Basols Lluch, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes José Silva & Filho, estabelecidos á rua Pedro de Carvalho n. 1, nesta cidade, por sentença deste Juiz de 29 de abril de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 11 de março de 1922. Foi nomeado syndico o credor Francisco Basols Lluch, residente á rua do Lavradio n. 111, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1922. Eu, Manoel Estantislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.760)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Hassain Abdul Kader

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 2 do corrente, o Dr. Juiz adiou para o dia 4 do

corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêdo. (2.759)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento de Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairchoigle, socios da firma A. Dixon & Companhia, pedindo sua reabilitação com o prazo de trinta dias.

O Dr. José Linhares, juiz em exercício da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem o d'elle conhecimento tenham que por parte dos negociantes fallidos Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairchoigle, socios da firma A. Dixon & Comp. me foi dirigido o requerimento do teor seguinte — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Cível — Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairchoigle, socios solidarios da firma A. Dixon & Companhia, nos respectivos autos de concordata vêm requerer a V. Ex. se digna julgar suas reabilitações observadas as formalidades legais, visto como já cumpriram a citada concordata, conforme consta do incluso documento. Neste termos. P. P. deferimento. Rio, 9 de fevereiro de 1922. — Sylvio Soares de Sá, advogado. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 11-2-1922. — Sampaio Vianna. Em virtude deste meu despacho por este fica publicado o dito requerimento dos supplicantes com o prazo de 30 dias e que findo o dito prazo, não havendo opposição alguma, se proceda de conformidade com o art. 144 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mando passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Rêdo da Costa Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — José Linhares, Rio, 18 de fevereiro de 1922. — Antonio Rêdo da Costa Araujo, escrivão. (2.749)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de C. Pereira & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, comunica aos credores da fallencia de C. Pereira & Comp., que a assembléa dos credores foi adiada para o dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias, do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de abril de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (2.736)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de C. Pereira & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Olympio Pereira comunica aos credores da fallencia de C. Pereira & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco (5)

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5 e 6 do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5. durante esse prazo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — Pelo escrivão, **Antonio de Souza Costa**, escrevente juramentado. (2.756)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, á ausente, no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido, D. Joseph Balselles Orphãos dos Santos, para vir responder aos termos de uma acção de desquite, proposta por seu marido Joaquim Orphãos dos Santos, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de desquite, em que é autor Joaquim Orphãos dos Santos, e ré D. Joseph Balselles Orphãos dos Santos, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz Joaquim Orphãos dos Santos, casado em 30 de maio de 1914, com Joseph Balselles Orphãos dos Santos, pelo regimen commun, sem filhos do casal, que, havendo sua mulher abandonado, voluntariamente, o lar conjugal em o dia 18 de agosto de 1914, como se vê da confissão constante da certidão junta, na qual elle positiva esse abandono ha mais de dous annos, e, a despeito do supplicante haver a procurado, afim de convencer a que devia voltar ao seu lar, retirou-se para o estrangeiro, em lugar incerto e não sabido. Com esse fundamento, o supplicante quer propor a acção de desquite de seu casal, baseado no art. 317, n. III, do Código Civil, por abandono voluntario do lar conjugal, por parte de sua mulher, a supplicada. Assim, requer a V. Ex. se digne mandar citá-la para, na primeira audiência deste Juiz, que se seguir á citação, vir ver se lhe propor a acção de desquite do seu casal por abandono voluntario do lar conjugal ha mais de dous annos, sob as penas de confesso e revelia, sendo afinal condemnada como conjugue culpada. Como a supplicante esteja ausente no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de citação, com o prazo da lei, depois de justificada a ausencia, e nomear curador á lide. Protesta-se por todo o genero de provas em direito permittido, carta de inquirição, depoimento pessoal da supplicada, sob as penas de confesso e revelia. Dá-se á presente acção o valor de 2:000\$, para os effectos da taxa. Nestes termos. P. Defrimento. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922 (vinte e dous, dous, novecentos e vinte e dous). — Renato de Mello e Alvim, advogado. (Estava legalmente selada). Distribuição: Distribuída em 22 de fevereiro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. O distribuidor interino, Mauro F. Oliveira. Despacho: Justificado, volte. Nomeio curador á lide o advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, com es-

criptorio á rua da Alfandega n. 17. Rio, 22—2—922. — Oliveira Figueiredo. Feita a justificação, foi ella julgada por sentença seguinte: Vistos, etc. Juizo por sentença, procedente a presente justificação requerida pelo justificante Joaquim Orphãos dos Santos, para prova da ausencia de sua mulher, afim de que a mesma produza seus effectos de direito e em consequencia mando sejam expedidos os editaes de citação, na forma requerida pelo mesmo justificante. Custas na forma da lei. Publique-se e intimem-se. Capital Federal, 23—3—922. — Edmundo Oliveira Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a ausente, no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido, D. Joseph Balselles Orphãos dos Santos, para vir á primeira audiencia deste Juiz, findo o prazo de 60 dias do presente edital, ver se lhe propor, por seu marido, Joaquim Orphãos dos Santos, uma acção de desquite, baseada no art. 317, n. IV, do Código Civil, assignando-se-lhe nessa audiência, prazo legal para contestar a acção, ficando desde logo citada para todos os demais termos da causa, até final, sob pena de revelia, e sciente de que as audiencias do Juiz teem lugar, no periodo das férias, ás sextas-feiras, ás 13 horas, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar e chegar ao conhecimento da ausente, se nassou este e mais dous que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de março de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento occasional do escrivão. — **Edmundo de Oliveira Figueiredo**. (2.750)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Moysés Kasette & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia do Moysés Kasette & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira, n. 152. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Pelo escrivão, **Alvaro Cunha**. (2.761)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou rescindida a concordata de Orestí Ribeiro e reaberta a mesma fallencia

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como a requerimento do Dr. Heitor de Souza, credor da fallencia de Orestí Ribeiro, foi julgada pela sentença abaixo transcripta rescindida a sua concordata e reaberta a respectiva fallencia. Sentença — Vistos estes autos e attendendo a que o concordatário Orestí Ribeiro deixou de cumprir a concordata que obteve no curso da sua fallencia, faltando ao pagamento devido ao credor Dr. Heitor de Souza, julgo, de conformidade com o disposto no art. 115, n. 1,

e § 1º, al. da lei n. 2.024, de 1908, rescindido o accordo feito e reaberta a fallencia do devedor, e mando que nella se prosiga na forma da lei. Faça o escrivão as communicações precisas. Custas afinal. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. Cesarão da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação da sentença que julgou rescindida a concordata de Orestí Ribeiro e reaberta a mesma fallencia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1922. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscreevi. — **Cesarão da Silva Pereira**. (2.762)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do barracão sito á estrada Marechal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsos, freguezia de Irajá, penhorado a Nicola Santo, em autos de executivo hypothecario que lhe move Domingos Correale.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 23 de maio proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o barracão e respectivo terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Domingos Correale a Nicola Santo, na forma abaixo. Barracão sito á estrada Coronel Magalhães s/n, estação Marechal Hermes, em frente ao campo dos Affonsos (freguezia de Irajá), edificado em centro do terreno, tendo na frente seis janellas e um largo portão. Construido de madeira e em parte de frontal, coberto com zinco, formando um amplo armazem occupado com aeroplanos (hangar) em chão e com forros medindo de frente 37m,50 por 10m,50 de fundos, seguindo na parte dos fundos um puxado com 8m,00 por 10m,10. O terreno pertencente ao barracão mede de frente 50m,00 por igual largura na linha dos fundos e de extensão 33m,00, achando-se em parte aberto e em parte fechado com arame a confrontar com quem de direito for. A este barracão e terreno damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Rocho. E quem o dito barracão e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — **Cesarão da Silva Pereira**. Rio, 29 de abril de 1922. — **João de Souza Pinto**.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Moreira Mesquita, a José Alves dos Reis.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercício pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que no dia vinte e tres de maio do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiência do estilo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de oito contos de reis em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Moreira Mesquita a José Alves dos Reis, os quaes são os seguintes: um predio á rua Diamantina numero cento e quarenta e seis, estação do Riachuelo, é edificado no alinhamento da rua, feito de platibanda com duas janellas e dous mezzaninos na fachada, senão a entrada ao lado direito por um portão de ferro; o corpo principal mede quatro metros e quarenta centímetros de largura, por treze metros e quinze centímetros de comprimento, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com um pequeno quarto, cozinha, latrina e banheiro. O respectivo terreno, inclusive á area occupada pela construção, mede cinco metros e oitenta centímetros de largura por trinta metros, pouco mais ou menos, de comprimento, e está todo murado. O predio descripto, cuja parede lateral esquerda é de meiação com o numero cento e quarenta e quatro, é de regular construção, coberto com telhas francezas e acha-se em bom estado de conservação, pelo que o avaliamos em oito contos de reis; por quanto irá á primeira praça deste Juizo, no dia, hora e lugar acima designados. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no local supra referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (2.715)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Caetano Pignataro

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-pretor em exercício na 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Caetano Pignataro, que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marceolas n. 46, á audiência que se realizará no dia 15 do corrente, ás 13 h23 horas, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no

art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado, para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Luiz de Oliveira Mendes

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Luiz de Oliveira Mendes, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 2 de maio de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Antonio Alberto

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Alberto, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 2 de maio de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos Eduardo Velloso e Esmeralda Teixeira Velloso

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da

Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Eduardo Velloso e Esmeralda Teixeira Velloso que são pelo presente citados para comparecerem neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E, para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 2 de maio de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Ernesto Ribeiro

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Ernesto Ribeiro, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 2 de maio de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Guerra****Directoria da Saude da Guerra**

Termo de contracto celebrado com as firmas Companhia Commercial e Maritima, Isnard e Companhia e L. Salgado e Companhia para o fornecimento de artigos á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, abaixo declarados

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Saude da Guerra os senhores Mario Lopes de Alencar, representante da Companhia Commercial e Maritima, Isnard e Companhia e L. Salgado e Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno, de

acordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e um, lavrado em obediência ás ordens do senhor general director de Saude da Guerra e em virtude da autorização do senhor Ministro da Guerra, de quatro do corrente mez, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer de accordo com as suas propostas o seguinte: Companhia Commercial e Maritima — Camaras de ar Michelin, oitocentos e vinte por cento e vinte, uma trinta e tres mil réis; camaras de ar Michelin oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma trinta e cinco mil réis; camaras de ar Michelin oitocentos e noventa e cinco por cento e trinta e cinco, uma trinta e sete mil réis; camaras de ar Michelin novecentos e vinte por cento e vinte, uma trinta e cinco mil réis; camaras de ar Michelin trinta por tres, uma dezeseite mil réis; camaras de ar Michelin trinta por tres e meio, uma dezoito mil réis; camaras de ar Michelin trinta e dois por quatro, uma vinte e dois mil réis; camaras de ar Michelin trinta e tres por quatro e meio, uma trinta e dois mil réis; estopa branca alvejada, kilo dous mil quatrocentos e oitenta réis; graxa patente automobile «Grease», kilo mil e quinhentos; pneumáticos Antigoodyear oitocentos e vinte por cento e vinte, um duzentos e dezenove mil réis; pneumáticos Antigoodyear oitocentos e oitenta por cento e vinte, um duzentos e trinta e nove mil réis; pneumáticos Antigoodyear, oitocentos e noventa e cinco por cento e trinta e cinco, um duzentos e setenta e nove mil réis; pneumáticos Antigoodyear, novecentos e vinte por cento e vinte, um duzentos e quarenta e nove mil réis; pneumáticos Antigoodyear trinta e dous por quatro, um cento e noventa mil réis; velas Pognon, typo D, uma sete mil e cem réis. Isnard e Companhia: pneumáticos Antigoodyear, trinta por tres, um cento e vinte e seis mil e oitocentos réis; pneumáticos Antigoodyear, trinta por tres e meio, um cento e quarenta e cinco mil réis; pneumáticos Antigoodyear, trinta e tres por quatro e meio, um duzentos e quarenta e tres mil réis; massa de tinta Welley branca, kilo seis mil trescentos e vinte réis; oleo em quartola de primeira qualidade, fino, kilo mil trescentos e trinta réis; oleo em quartola de primeira qualidade, médio, kilo mil quinhentos e oitenta réis; oleo em quartola de primeira qualidade, grosso, kilo mil setecentos e oitenta réis; velas Bosch, uma sete mil e quinhentos réis; velas Champion, uma quatro mil trescentos e cincoenta réis. L. Salgado e Companhia: Agua-raz «Prats», lata de dezoito litros, kilo seis mil réis; petroleo, lata, dezeseite mil réis; verniz Gold Siz, galão de tres kilos, um trinta e tres mil réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, marcas e typos especificados acima, devendo ser entregues na Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, correndo as despesas das entregas dos artigos por conta do contractante.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de dous dias, a contar da data da entrega dos pedidos aos contractantes, podendo o alludido prazo ser prorrogado por mais dous dias, desde que seja justificada essa necessidade.

Quarta — Os senhores Companhia Com-

mercial e Maritima, Isnard e Companhia e L. Salgado e Companhia ficam obrigados a exhibirem no acto da assignatura deste termo os recibos das caucões de um conto de réis, quinhentos mil réis e cem mil réis respectivamente, feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo estas caucões serem levantadas depois de terminado o compromisso contractual. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderá ser restituída depois de assignado pelos contractantes e approved pelo senhor Ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e setenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba quinze «Material», sub-consignação vinte e quatro do orçamento de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com as leis em vigor.

Nona — As firmas signatarias deste termo de contracto si não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que foi estipulado, incorrerão na multa de trinta por cento sobre o valor do artigo, independentemente do artigo que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição, que em caso de reincidência poderá comprar o artigo independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula anterior (nona) correrá por conta do fornecedor reincidente, sendo esta differença bem como as multas deduzidas da primeira conta do alludido fornecedor, que tenha de ser processada ou caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima primeira — Quando o fornecedor incidir nas penalidades previstas anteriormente por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, salvo caso de força maior comprovada perante o senhor ministro da Guerra.

Decima segunda — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não podendo

absolutamente comprehender-se em taes casos o retardamento de entregas por effectos de regeições de artigos nem outras circunstancias fóra delles.

Decima terceira — O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comproborios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo Governo, uma vez que entre previamente com a respectiva multa. Declara-se que os contractantes fizeram o deposito de quinhentos mil réis e não as importancias de que trata a clausula quarta que fica assim rectificada, antes de assignarem o contracto. Declara-se tambem que as despesas com as aquisições dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba quatorze «Material» do projecto de despesa para mil novecentos e vinte e dous, decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, e não como está na clausula setima. E para clareza e constar lavrou-se o presente termo de contracto que vai assignado pelo senhor major medico doutor Getulio Florentino dos Santos, director da Estação de Assistencia e Prophylaxia, e pelos contractantes. E eu, Armando Durval Aguiar de Castro, primeiro official da Directoria de Saude da Guerra, o subscrevo. O presente contracto está sellado com doze estampilhas de trezentos réis correspondentes a tres folhas do respectivo livro e inutilizadas com os dizeres: «Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. 25-4-922. Dr. Getulio Florentino dos Santos, major medico», seguindo-se as assignaturas: por procuração de Isnard e Companhia, Garibaldi Barcellos Pinheiro; por procuração da Companhia Commercial e Maritima, Mario Lopes de Alencar; L. Salgado e Companhia. E eu, Olegario de Almeida, amanuense de segunda classe da Directoria de Saude da Guerra, extrahi a presente cópia das folhas dezoito verso a vinte e um, do respectivo livro. Confere. Armando Durval Aguiar de Castro, primeiro official.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Pereira Junior & Filho, Limitada; Fernandes, Moreira & Companhia; J. Borges & Filho; Lemos & Ribeiro; Carvalho Rocha & Companhia; Souza Torres & Companhia; Almeida & Martins; Fonseca & Companhia; Fernandes & Soares; Soares Lavrador & Companhia; Rodrigues Teixeira & Filho, e Luiz Pestana & Companhia.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de 1922 (mil novecentos e vinte e dous), compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes acima citados, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do supra citado anno, de accordo com as propostas apresentadas ás concorrências publicas realizadas aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e um e aos quatro dias do mez de janeiro do corrente anno, pelo Conselho de Administração deste collegio e approved pelo senhor ministro da Guerra em despacho de sete de abril deste anno e lavrado em obediência ás ordens do senhor general de divisão graduado reformado Alfredo Adorno da

Silva Moraes, director do mesmo collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Pereira Junior & Filho, Limitada, estabelecidos á rua do Riachuelo numero vinte e quatro e vinte e seis: milho, kilo, duzentos e trinta e cinco réis; alfafa nacional, kilo, trezentos e noventa e dois réis. Com Fernandes Moreira & Companhia, estabelecidos á rua do Mercado numero trinta e quatro: ameixas pretas francezas, kilo, quatro mil e trezentos réis; arroz iguape de primeira qualidade, kilo, seiscentos e sessenta réis; azeitonas pretas Brandão Gomes, lata, mil seiscentos e noventa réis; batatas nacionaes, kilo, quatrocentos e quarenta réis; biscuitos nacionaes (lata grande), lata, tres mil quatrocentos e cinquenta réis; carne secca em manta, do Rio Grande do Sul, kilo, dous mil réis; chocolate em pó, Bhering, kilo, dous mil e oitocentos réis; cevadinha, kilo, mil e novecentos réis; ervilhas seccas partidas, kilo, dous mil réis; massa branca para sopa, kilo, mil e cem réis; massa de tomate, kilo, dous mil e trezentos réis; manteiga nacional, kilo, quatro mil trescentos e cinquenta réis; paio Costa & Irmão, kilo, quatro mil e quatrocentos réis; queijo parmeson, kilo sete mil réis; queijo de Minas, kilo, dous mil e oitocentos réis; palitos «Marquesinhos» de primeira qualidade, caixa duzentos e quarenta réis; feijão preto, kilo, quatrocentos e noventa réis; feijão mulatinho, kilo, quinhentos réis; feijão exofre, kilo, seiscentos réis; feijão branco, kilo, seiscentos réis; feijão manteiga, kilo, oitocentos réis; goiabada fina Colombo, kilo, mil seiscentos e noventa réis; laranjada, kilo, mil e setecentos réis; marmelada, kilo, mil e setecentos réis; matte em folha «Sublimas», kilo, novecentos réis; pecegada fina Colombo, kilo, mil e setecentos réis; queijo Palmyra em lata, um, nove mil setecentos e noventa e nove réis; tijolo de arear, um, seiscentos réis; côco da Bahia, um, quinhentos e sessenta réis; alcool a trinta e seis grãos, litro, mil quatrocentos réis. Com J. Borges & Filho, estabelecidos á rua de São Christão, numero sete: carne de porco, kilo, dous mil setecentos e noventa réis; carne de vacca, kilo, mil cento e noventa e oito réis. Com Lemos & Ribeiro, estabelecidos á rua da Misericórdia numero quarenta e dous: fubá mimoso, kilo, quatrocentos réis. Com Carvalho Rocha e Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cento e onze: sal fino em sacco (nacional), kilo, duzentos e dez réis. Com Souza Torres e Companhia, estabelecidos no Mercado Municipal, rua sete numeros dez a dezesseis: trigo, um, dous mil e quinhentos réis; gallinha, uma, tres mil novecentos e oitenta réis; ovos, duzia, mil novecentos e noventa e cinco réis. Com Almeida e Martins, estabelecidos á rua General Canabarro numero trezentos e oitenta e nove: pães de oitenta e cento e cinquenta grammas, kilo, novecentos e noventa e cinco réis; farinha de trigo, kilo, quatrocentos e noventa e oito réis. Com Fonseca e Companhia, estabelecidos á rua São Luiz Gonzaga numero seiscentos e cinquenta e seis: lenha em achas de um metro, kilo, quarenta réis; lenha em tôcos de meio metro, kilo, cinquenta réis. Com Fernandes e Soares, estabelecidos á rua Haddock Lobo numero quatrocentos e sessenta e cinco: assucar de primeira qualidade, kilo, setecentos e vinte e cin-

co réis; sal commum, kilo, cento e quarenta e nove réis; vinagre branco nacional, litro trezentos e noventa e cinco réis; sabão virgem, kilo, seiscentos e trinta e cinco réis; sopolio nacional «Radium», um, duzentos e setenta e cinco réis. Com Soares Lavrador e Companhia estabelecidos á Avenida Mem de Sá numeros sessenta e seis e sessenta e oito: bacalhau da Noruega, kilo, dous mil e quinhentos réis; farinha de Porto Alegre, kilo duzentos e setenta e cinco réis. Com Rodrigues Teixeira e Filho, estabelecidos á rua da Assembléa numero onze: café em grão (typo cinco velho), kilo, mil quinhentos e quarenta e nove réis. Com Luiz Pestana e Companhia, estabelecidos á rua D. Manuel numero quarenta e seis: banana, uma, vinte e sete réis; laranja, uma, quarenta e cinco réis; legumes, kilo, setecentos e quarenta réis; temperos, kilo, mil cento e cinquenta réis; verduras, kilo, setecentos e quarenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo a remessa ser feita com o maior cuidado em relação aos acondicionamentos, de modo a preservar os da poeira ou outro qualquer elemento prejudicial á boa e rigorosa hygiene. As entregas dos artigos pedidos e constantes do presente contracto serão feitas á secção de subsistencia deste collegio, correndo todas as despesas de transporte por conta dos respectivos contractantes.

Terceira — O prazo maximo para as entregas dos artigos será de doze horas para os pedidos diários e de vinte e quatro horas para os não diários, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela secção de subsistencia aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director, dentro do qual, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes signatarias deste termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto de sua assignatura o recibo da caução de quinhentos mil réis feita com o respectivo claviatario do cofre do conselho de administração deste collegio, como garantia da fiel execução de seu compromisso em relação aos artigos que fornecer; cauções avalladas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação as cauções feitas anteriormente em concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e tambem approved pelo senhor ministro.

Quinta — Fornecer a carne de vacca na razão de dous quartos trazeiros para um dianteiro e entregal-a á secção de subsistencia em peso que deva ser exactamente o pedido nos respectivos faldes.

Sexta — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento

sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso fôr maior de vinte e quatro e de quarenta e oito horas, respectivamente, tanto para pedidos diários como não diários, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer dos casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro: e os que não tiverem entrado com os artigos vinte e quatro e quarenta e oito horas depois, expirado aquelle ultimo prazo, além da multa de vinte por cento acima alludida, terão o seu contracto rescindido.

Setima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, graves revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fôra delles.

Oitava — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condições deste termo de contracto a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes do referido termo, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Decima terceira — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e que a respectiva despesa será satisfeita na forma do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro do corrente anno. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, João Alves de Moura, sub-secretario do Collegio, o subsecrevo. Sobre tres estampilhas do Thesouro Federal no valor total de mil e oitocentos réis achavam-se a data de vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e dous e a assignatura: General Alfredo Odeante da Silva Moraes, director, e bem assim as seguintes: Pereira Junior & Filho, Limitada. — Fernandes Moreira & Comp. — J. Borges & Filho. — Por procuração de Lemos & Ribeiro, Avelino Gonçalves Pereira. — Por procuração de Carvalho Rocha & Comp., Ernesto Cruz. — Souza Torres & Comp. — Fonseca & Comp. — Por procuração de Fernandes & Soares, Adão Varella. — Soares Lavrador & Comp. — Luiz Pestana & Comp. — Almeida & Martins. — Rodrigues & Filho. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Aviso: — Todos os contractantes exhibiram os recibos de suas respectivas cauções antes de assignarem o presente

Termo do contracto. — João Alves da Moura, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo do contracto celebrado com os negociantes Pimenta & Companhia, Leitão Irmãos & Companhia, Ferreira Souto & Companhia, Moraes & Alves, Salgado Guimarães & Companhia, Rios & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Pimenta & Companhia, Leitão Irmãos & Companhia, Ferreira Souto & Companhia, Moraes & Alves, Salgado Guimarães & Companhia, Rios & Companhia e Luiz Mendonça & Companhia, afim de assignarem o presente termo do contracto para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos quinze dias do mez de fevereiro ultimo pelo conselho de administração deste collegio e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de quatro do mez corrente e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general da divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco: almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo cincoenta e sete centimetros por trinta e cinco centimetros, uma, quatro mil e oitocentos réis; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo um metro e setenta e cinco centimetros por sessenta e sete centimetros, um, doze mil e oitocentos réis; fronhas lisas de cretone, com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com cincoenta e seis centimetros por quarenta e uma centimetros, uma, mil e quatrocentos réis; pennacho de lá, um quatro mil réis; pennacho de pennas, um, oito mil réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal nickelado, par, sete mil réis; charlateiras para alumnos, par, sete mil réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e quatro mil réis; fiadores dourados, um seis mil e novecentos réis; fiadores de couro preto envernizado, um quatro mil e trescentos réis; guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, quatro mil e oitocentos; fardamento de panno, composto de tunica de flanelle azul turqueza, calça garanco e bonet americano com cõpa azul turqueza, um, cento e quarenta e dous mil réis. Com Leitão Irmãos & Companhia, estabelecidos no largo do Santa Rita numero quatro: cobertor de lá encarnada tendo dous metros por um metro e quarenta centimetros, um, dezesseis mil réis; ceroula branca de cretone, uma cinco mil e duzentos réis; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, cinco mil e quinhentos réis; lençol de cretone embainhado, tendo dous metros por um metro e trinta centimetros, um, seis mil e quinhentos réis; toalhas brancas felpudas para rosto tendo um metro e dez centimetros por sessenta centimetros,

uma, dous mil trescentos e cincoenta réis; toalhas brancas felpudas para banho tendo um metro e cincoenta centimetros por noventa centimetros, uma, cinco mil réis; toalhas brancas adamasçadas e embainhadas para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centimetros, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis; cullote de brim branco, um, quatorze mil réis. Com Ferreira Souto & Companhia, estabelecidos á rua Fonseca Telles numero dezoito e trinta: chinellos de couro amarello, par, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis. Com Moraes & Alves, estabelecidos á avenida Passos numero noventa e seis: lenço branco de algodão embainhado tendo quarenta por quarenta centimetros, um, novecentos réis. Com Salgado Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete: colcha branca adamasçada e embainhada tendo dous metros por um metro e cincoenta centimetros, uma, quatorze mil seiscentos e noventa e nove réis; camisa de cretone para dormir, uma, sete mil cento e noventa e seis réis; collarinhos de algodão recto e fechoado sem traspasse com as pontas redondas, um, setecentos réis; calção para banho, um, tres mil seiscentos e noventa e cinco réis; escovas para dentes, uma, mil e trescentos réis; luvas brancas de algodão, par, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; luvas marron, par, sete mil e duzentos réis; meias de algodão sem costura e cano alto, par, mil e noventa e quatro réis; pollerino de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteira com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma, quarenta e seis mil e novecentos réis; pente de alisar, um, mil e noventa e tres réis; cinto para gymnastica, um, nove mil e seiscentos réis; capa de brim branco, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. Com Rios & Companhia, estabelecidos á rua General Pedra numero cento e trinta e nove: bolinas gaspadas de couro preto, par, quatorze mil quatrocentos e setenta e nove réis; bolinas de couro (de natural), par, quatorze mil duzentos e noventa réis; horzeaginas de couro preto, par, dezesseis mil e novecentos réis; perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par, tres mil duzentos e setenta e nove réis. Com Luiz Mendonça & Companhia, estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres: punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, mil trescentos e oitenta réis; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e quatro mil e duzentos réis.

Segunda — Todos os artigos do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na Intendencia do Collegio onde devem ser entregues quando pedidos, correndo por conta dos respectivos contractantes todas as despesas de transporte.

Terceira — O prazo para entrega dos artigos pedidos será de vinte dias contados da data das entregas dos respectivos talões extrahidos pela Intendencia do Collegio e dirigidos aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director, desde que os con-

tractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes signatarias deste termo do contracto fica obrigada a exhibir no acto da sua assignatura o recibo da caução de um conto de réis feita com o respectivo claviculário do couro do conselho de administração deste Collegio, como garantia da fiel execução de seu compromisso em relação aos artigos que fornecer, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente em concorrência para garantir a assignatura deste termo do contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo do contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante de accordo com as leis vigentes, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Setima — Os negociantes, signatarios deste termo do contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues, si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, quando perante o ministro; e os que não tiverem entrada com os artigos quinze dias depois, expirado aquelle ultimo prazo além da multa de vinte por cento acima alludida, terão o seu contracto rescindido.

Oitava — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehendere em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delle.

Nona — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condições deste termo do contracto a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes deste referido termo, desde que o pagamento seja effectuado á dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze declara-se que este termo do contracto é feito de accordo com o disposto no paragrafo unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e que a respectiva despesa será satisfeita na forma do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro do corrente anno.

E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, João Alves de Moura, sub-secretario do Collegio, o subscreevo. Sobre tres estampilhas do Thesouro Federal no valor total de mil e oitocentos réis achavam-se a data de vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e dous e assignatura general Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director, e bem assim as seguintes: Pimenta e Companhia, Leitão Irmãos e Companhia, Ferreira Souto e Companhia, por procuração de Moraes e Alves, Vicente Ragone, Salgado Guimarães e Companhia, Rios e Companhia, por procuração de Luiz Mendonça e Companhia, Salvador Guedes. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Aviso — Todos os contractantes exhibiram os recibos de suas respectivas cauções antes de assignarem o presente termo de contracto. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Termo de contracto celebrado com a S. A. Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, inclusive concertos e a da copa deste collegio, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e dous.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous, compareceu no Collegio Militar do Rio de Janeiro a S. A. Lavanderia Confiança representada na pessoa de Carlos Alberto Fernandes, afim de assignar o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, inclusive concertos, e a da copa do mesmo collegio, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a proposta apresentada aos onze dias do mez de janeiro ultimo e approvada pelo Senhor Ministro da Guerra em despacho de quatro do mez corrente e lavrada em obediencia ás ordens de Senhor General de Divisão graduado reformado, Alfredo Odoardo da Silva Moraes, Director deste Collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com a S. A. Lavanderia Confiança, estabelecida á rua do Riachuelo numero setenta: aventaes de algodão branco, um, cento e cincoenta réis; aventaes de algodão mescla, um, cento e cincoenta réis; aventaes de brim branco, um, cento e cincoenta réis; blusa de brim kaki, uma, trescentos réis; blusa de brim pardo, uma, trescentos réis; camisa de dia, uma, trescentos e cincoenta réis; camisa de dormir, uma, cento e oitenta réis; camisa de flanela, uma, duzentos réis; calça de brim kaki, uma, duzentos e cincoenta réis; calça de brim pardo, uma, duzentos e cincoenta réis; calção de brim branco para es-

grima, um, seiscentos réis; calção para banho, um, cento e cincoenta réis; capas de brim para carro, jogô, quinhentos e vinte e cinco réis; capas de brim para sophá, jogô, mil réis; capas de brim para cepo, uma, seiscentos réis; ceroulas, uma, cento e oitenta réis; collarinho, um, duzentos réis; colcha branca, uma, trescentos e cincoenta réis; cobertor de lan, um, trescentos réis; fronha, uma, cento e vinte réis; guardanapo, um, sessenta réis; gorro de brim kaki, um, setenta réis; gorro de brim pardo, um, setenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, seiscentos réis; lençol, um, duzentos e cincoenta réis; lenço, um, sessenta réis; luvras de algodão, par, cento e vinte réis; meias, par, cento e vinte réis; sacco de algodão, um, cento e oitenta réis; polainas de algodão, par, trescentos e cincoenta réis; punhos, par, duzentos réis; toalhas de mesa, uma, trescentos réis; toalha de rosto, uma, cento e dez réis; toalha de banho, uma, duzentos réis; toalha de pratos, uma, cento e vinte réis.

Segunda — Apresentar a roupa bem lavada e engommada, concertada, com botões pregados e sem cheirar a sabão ou outro ingrediente nocivo á saude, correndo por conta do contractante todas as despesas de transporte.

Terceira — Apresentar promptificadamente a roupa e receber a que houver suja, nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez e quatorze horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente promptificar a roupa que for pedida com a anticipação de quarenta e oito horas.

Quarta — A roupa será entregue separadamente por companhias e assim recebida neste collegio.

Quinta — O contractante fica obrigado a indemnizar a roupa estragada ou extraviada.

Sexta — Quando o contractante deixar de lavar e engommar a roupa a tempo ou lavar e engommar novamente a que foi julgada em condições ou supprir as faltas notadas, esse serviço será feito automaticamente, pagando o contractante a respectiva differença. Si os preços do mercado forem superiores aos do seu contracto e na multa de dez por cento sobre o valor total da lavagem e engomagem, elevada a multa a vinte por cento na primeira reincidencia e na segunda reincidencia além da multa de vinte por cento sobre o valor total dos preços das peças que tenha de lavar e engommar, terá o seu contracto rescindido, salvo caso de força maior.

Sétima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções e guerras, não se po-

dendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de peças nem outra circunstancia fóra delles.

Oitava — O contractante é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo entrando previamente com a respectiva multa.

Nona — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante, de accordo com as leis vigentes, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Decima — O presente contracto entrará em execução depois de approvado pelo Senhor Ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Decima primeira — Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, correspondente a dez por cento sobre o valor provavel da lavagem e engomagem a fazer durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto.

Decima segunda — O contractante é obrigado a lavar e engommar a roupa pelo mesmo preço e condições deste termo de contracto para qualquer funcionario civil ou militar deste Collegio, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima terceira — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e que a respectiva despesa será satisfeita na fórmula do Decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro do corrente anno. E para clareza e constar, mandou o Senhor Director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, João Alves de Moura, sub-secretario do collegio, o subscreevo. Sobre duas estampilhas do Thesouro Federal no valor de mil e duzentos réis, achavam-se a data de vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e dous e a assignatura general Alfredo Odoardo da Silva Moraes, Director, e bem assim, pela S. A. Lavanderia Confiança, Carlos Alberto Fernandes, Director-Presidente. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Aviso: — O contractante exhibiu o recibo de sua caução antes de assignar o presente termo de contracto. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado ainda com incorrecções, no *Diário Official* n. 102, de 2 do corrente mez e anno, o contracto n. 21, abaixo rectifico a referida publicação: Logo no cabecalho, da palavra «contracto até corrente anno, o seguinte», em vez do que está publicado, leia-se o seguinte:

«Contracto celebrado com José Mercadante & Companhia, para fornecimento de madeiras diversas á 4.ª divisão, em 1922.

Aos 26 dias do mez de abril de 1922, presentes na Secre-

taria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. José Mercadante & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda 201, nessa Capital, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 208, de 17 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 32, realizada em 31 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 do mesmo mez, foi publicado no *Diário Official* n. 10, do dia immediato, tendo sido taes propostas pu-

publicadas no *Diário Oficial* n. 26, do dia 1 de fevereiro seguinte, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de madeiras necessarias á 4ª divisão desta estrada, no corrente anno, mediante as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, no corrente anno, o seguinte:

Na clausula 1ª, façam-se as seguintes correções: após José Mercadante & Comp., elimine-se a citação — para a 4ª divisão. Nos frechaes de peroba aparelhados nas quatro faces, diga-se: 10 de 11m,00 × 0,14 × 0,07, a 33\$ cada uma, no total de 330\$, em vez do que está publicado. Nos frisos de peroba aparelhados nas quatro faces, leia-se: 50 de 2m,60 × 0,12 × 0,25, a 2\$400 cada um, no total de 120\$, em vez do que está publicado. Nos páos de peroba aparelhados nas quatro faces, emende-se o que está publicado na 9ª e 11ª columna, pelo seguinte: 15 de 10m,00 × 0,06 × 0,06, a 13\$ cada um, no total de 195\$, e 13 de 2m,00 × 0,15 × 0,10, a 7\$300 cada um, total 101\$400, respectivamente. Neste mesmo material, na columna 13ª, pagina 8.448, do mencionado *Diário*, leia-se, em vez do publicado — 25 de 2m,50 × 0,10 × 0,08, a 5\$200 cada um, no total de 130\$000. O total de taboas de peroba sem aparelho de 2m,40 × 0,20 × 0,04, do custo de 3\$900 cada uma, é de 2\$250, e não como está publicado. Depois das taboas de peroba aparelhadas, nas quatro faces, pagina 8.443, leia-se o seguinte, em vez do que está publicado:

Taboas de peroba com macho e fêmea, aparelhadas nas duas faces:

75 de 2,40 × 0,10 × 0,015, a 1\$ cada uma....	75\$000
500 de 2,40 × 0,21 × 0,045, a 5\$900 cada uma..	2:950\$000
19 de 4,10 × 0,20 × 0,045, a 9\$600 cada uma	182\$100
20 de 4,80 × 0,20 × 0,045, a 11\$300 cada uma	226\$000
20 de 3,15 × 0,20 × 0,045, a 7\$400 cada uma	148\$000
10 de 0,20 × 0,20 × 0,015, a 22\$300 cada uma	223\$000
33 de 2,70 × 0,12 × 0,045, a 3\$800 cada uma	125\$400
187 de 2,60 × 0,20 × 0,04, a 5\$500 cada uma	1:028\$500

Taboas de peroba com macho e fêmea e bito no lado do macho, aparelhadas nas duas faces:

260 de 5,00 × 0,20 × 0,04, a 10\$400 cada uma	270\$100
225 de 5,00 × 0,22 × 0,045, a 12\$900 cada uma	2:902\$500

Mata junta de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 × 0,03 × 0,012, a 1\$ cada um.....	50\$000
---	---------

Travessas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

250 de 2,60 × 0,23 × 0,17, a 26\$500 cada uma	662\$500
360 de 2,60 × 0,20 × 0,15, a 20\$300 cada uma	6:090\$000
256 de 2,60 × 0,30 × 0,20, a 40\$600 cada uma	10:393\$600
25 de 2,15 × 0,25 × 0,15, a 21\$ cada uma....	525\$000
25 de 2,75 × 0,20 × 0,15, a 21\$000 cada uma..	540\$000
25 de 2,75 × 0,20 × 0,15, a 21\$600 cada uma	540\$000
25 de 2,00 × 0,25 × 0,15, a 19\$500 cada uma	487\$500
15 de 2,00 × 0,23 × 0,15, a 18\$ cada uma...	270\$000

Longarinas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

35 de 11,00 × 0,20 × 0,10, a 66\$ cada uma..	2:310\$000
15 de 10,00 × 0,20 × 0,08, a 48\$ cada uma..	720\$000
12 de 10,00 × 0,20 × 0,10, a 60\$ cada uma..	720\$000
50 de 10,00 × 0,22 × 0,12, a 79\$200 cada uma	3:960\$000
10 de 11,00 × 0,11 × 0,08, a 29\$ cada uma...	290\$000
10 de 11,00 × 0,20 × 0,07, a 46\$200 cada uma	462\$000
10 de 11,00 × 0,20 × 0,09, a 59\$400 cada uma	594\$000
20 de 9,70 × 0,20 × 0,08, a 46\$700 cada uma	934\$000

Sarrafos de peroba, sem aparelho:

80 de 5,00 × 0,05 × 0,03, a 1\$500 cada um..	120\$000
--	----------

Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 × 0,06 × 0,035, a 2\$800 cada um	140\$000
50 de 5,00 × 0,10 × 0,03, a 3\$000 cada um..	150\$000
50 de 5,00 × 0,10 × 0,04, a 5\$200 cada um..	260\$000
50 de 5,00 × 0,05 × 0,045, a 3\$ cada um...	150\$000
50 de 5,00 × 0,08 × 0,02, a 2\$160 cada um...	108\$000

50 de 5,00 × 0,10 × 0,02, a 2\$600 cada um..	130\$000
50 de 5,00 × 0,09 × 0,03, a 3\$500 cada um....	175\$000
50 de 5,00 × 0,09 × 0,035, a 4\$000 cada um....	200\$000
50 de 5,00 × 0,10 × 0,035, a 4\$500 cada um....	225\$000
250 de 4,00 × 0,12 × 0,03, a 3\$600 cada um....	900\$000
55 de 5,00 × 0,12 × 0,03, a 4\$700 cada um....	260\$000
40 de 5,00 × 0,12 × 0,035, a 5\$500 cada um....	220\$000
750 de 5,00 × 0,05 × 0,03, a 2\$000 cada um....	1:500\$000

Nas taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, elimine-se, por ser redundante, a segunda linha que diz: 3 de 12, etc., alterando-se o escripto na 16ª e 18ª linhas para 35 de 4m,50 × 0,15 × 0,045, a 7\$900 cada um, total 270\$500, e 45 por 2m,50 × 0,22 × 0,045, a 6\$500 cada uma, 292\$500, respectivamente.

A importancia total dos 1.400 sarrafos de cedro de 5m,00 × 0,12 × 0,026, do custo de 3\$800 cada um, é de réis 5:320\$, e não como está publicado. As 20 vistas de peroba recolhidas, ao custo de 7\$ cada uma tem a medição de 0,70 × 0,40 × 0,003, e não como está publicado. A importancia total do contracto, somma 175:442\$200, e não como está publicado. A redacção da clausula 2ª, em vez da publicada, é a seguinte:

A entrega do material constante da clausula 1ª, salvo as taboas de pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendencia, será feita em qualquer estação desta Estrada que tenha desvio, dentro do prazo de noventa dias, a partir da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em porções iguaes taes que lido o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

No final do contracto, onde se lê Guilherme Homero, diga-se: Guilherme Howard.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de Maio de 1922. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONTRACTO N. 39

Livro 1, fls. 67

Termo de contracto, celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Antonio Ferreira Agostinho, para fornecimento do grupo n. 7, «Fructas, verduras, etc.», etc., a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Oficial* numero nove (9), de Jere (12) de janeiro deste anno, e seguintes, as dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Aos um (1) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, compareceram na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, o senhor Antonio Ferreira Agostinho, estabelecido á rua Conde de Leopoldina numero oitenta e oito (88), nesta Capital, e declarou que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo supra citado ao referido departamento, durante o corrente anno, assigna o presente contracto, resultante de concorrência publica, aberta na conformidade dos editaes, publicados nos *Diários Officiaes* ns. setenta e sete (77) e seguintes, do mez de abril de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas no *Diário Oficial* do dia vinte de abril de mil novecentos e vinte e dois, a folhas sete mil setecentos e vinte e cinco (7.725), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sahir as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Antonio Ferreira Agostinho, neste instrumento denominado «Contractante», obrigou-se a fornecer

dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922), os artigos constantes da sua proposta, accetita para artigos do grupo «Sete», Fructas, verduras, etc., etc., abaixo discriminadas, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitales Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo recolhidos na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos á que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora do fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, p. r. simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que revertirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deuzidas da caução a que se refere a condição qitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sétima — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorreram, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e cincoenta réis (4388650), conforme provaram com o documento numero duzentos e quarenta e tres (243), de primeiro (1º) de maio de mil novecentos e vinte e dois, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta (6º) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1922, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital, a manter os preços de sua proposta, abaixo discriminadas.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de oito contos setecentos e sessenta e tres mil réis (8:7738), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos, e á vista das contas devidamente processadas e correctas, de conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do

decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um (15341), de trinta de janeiro ultimo, por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saúde Pública», do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois:

Directoria Geral (Secretaria Geral — «Movelas, material e eventuaes para o serviço geral»	78\$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria — «Eventuaes»	36\$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina — «Adaptações e eventuaes»	1 86\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia, etc.	36\$000
Hospital S. Sebastião — «Alimentação do pessoal»	3 000\$000
Hospital S. Sebastião — «Material clinico»	420\$000
Hospital S. Sebastião — «Dietas para 500 doentes»	1 000\$000
Hospital Paula Candido:	
«Alimentação do pessoal»	1 670\$000
«Dietas para 80 doentes»	400\$000
«Material clinico»	300\$000
Hospital D. Pedro II:	
«Dietas e despesas de prompto pagamento»	280\$000
«Material clinico»	204\$000
Inspectoria de Hygiene Infantil — Custeio do serviço, etc., etc.	36\$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres — «Material de expediente e eventuaes, inclusive para as Delegacias de Saude»	216\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
«Conservação e aquisição de material e eventuaes»	72\$000
«Custeio da Escola de Enfermeiros»	36\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — «Expediente, asseio e eventuaes»	216\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — «Material e eventuaes»	36\$000
Serviço de Fiscalização de Leite — «Expediente e eventuaes»	36\$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes — «Expediente e eventuaes»	36\$000
Laboratorio Brdmatologico — «Material e eventuaes»	230\$000
Laboratorio Bacteriologico — «Livros e eventuaes»	230\$000
Directoria de Defesa Sanitaria M. e Fluvial — «Despesas de prompto pagamento e eventuaes»	36\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — «Despesas de prompto pagamento e eventuaes»	36\$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro — «Despesas de prompto pagamento e eventuaes, para o serviço geral»	36\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
«Material de expediente e eventuaes para o serviço geral»	36\$000
«Despesas de prompto pagamento»	30\$000
No total de	8 773\$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, pelo contractante Antonio Ferreira Agostinho e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis (18\$000). Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque. (1º-5º-922, 11-5º-922, 1º-5º-922). — Antonio Ferreira Agostinho. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez, — João Pereira de Abreu.

Relação de artigos

Gelo, kilo	3150
Temperos e verduras, kilo	4770
Antonio Ferreira Agostinho,	

NOTICIÁRIO

conferente. — *Olympio Coelho*, praticante de conductor. — *Joaquim Baptista*, saxby. — *Pericles Leal*, conductor de trem. — *Pedro Souza*, guarda. — *Membros do conselho.*

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á terceira decada de abril:

Algodão — Chuvas fracas, salvo em Iguaçu. Temperatura pouco acima da normal, excepto em Iguaçu, onde não atingiu tal valor. Insolação branda em Iguaçu e Sobral e excessiva em Terry-Assu. Plantio em Nazareth Quixadá e Iburá. Em más condições os algodões de Macahyba, Sobral e Pesqueira. Agora as toas, o estado geral é bom.

Arroz — Chuvas fracas, menos em Iguaçu e Porto Alegre. Temperatura acima da normal, salvo em Imperatriz e Porto Alegre. Insolação branda em Iguaçu e excessiva em Barra do Corda. Não choveu nesta decada em Imperatriz e Araryary. Colheita terminando em Barra do Corda, Imperatriz, Caetité, Leopoldina, S. Lourenço, Catalão, Cuyabá, General Carneiro, Florianopolis, Brasaou, Cachoeira, S. Luiz Gonzaga e Mendes. Em más condições as culturas de Corumbá, Iguaçu, Mendes, e Cambariú. As restantes favoráveis.

Café — Chuvas deficientes, salvo em Parahyba. Temperatura abaixo da normal, menos em Ilhéos. As culturas no município de Manóas perderam-se por metade, devido ao excesso de chuvas. As de Ilhéos em condições prosperas.

Café — Chuvas fracas generalizadas. Temperatura acima da normal. Insolação alta em Leopoldina e branda em Campinas. Em Carmo não choveu nessa decada. Colheita em Barreiros. Em boas condições os cafezais de Agudos, Ipaeruna, Rezende e Viosa.

Canna — Chuvas fracas, salvo em Pesqueira e Iburá. Não choveu nessa decada em Caetité, Macahé e Piracicaba. Temperatura acima da normal, menos em Pesqueira. Insolação branda generalizada. Plantio em S. Bento das Lages, Iburá e Barreiros. As enchentes prejudicaram os canaviaes em Iguaçu e Santa Lucia, Pilar e Muricy. Nos demais municípios as culturas estão em boas condições.

Fumo — Chuvas fracas, excepto em Garanhuns. Temperatura acima da normal. Insolação branda. Colheita em Barra do Corda e Leopoldina. Em boas condições as culturas de Nazareth, Grajaú e Viosa.

Trigo — Chuvas deficientes, salvo em Guarapirava. Sete dias sem chuva em Bauré. Temperatura pouco acima da normal, excepto em Bagé. Insolação branda generalizada. Colheita terminando no município de Florianopolis.

Pastos — Exceptuados os de Manóas, Taboas, Irapé, Porto Bello, Cacapava e poucos mais, estão, em geral, verdejantes.

Gado — Aplitosa em Cacapava, Cachoeira, Encruzilhada e Sobral. Berne em Barra do Corda, Sobral, Mendes e Pyrenopolis. Nas demais regiões criadoras a condição do gado é normal.

Estradas de rodagem — A totalidade nas condições normaes, salvo algumas do sul e centro, onde as intemperies tem acasrelado prejuizos.

Rios — Predomina ainda a cheia. O Tocantins subiu, em Imperatriz, mais 1m,10. O Paraguay, em Corumbá, está a

7m,08 e o Parahyba, em Campos, 6m,00.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Distrito Federal e Niteroy:

Tempo — Instavel, passando a bom com nebulosidade.

Temperatura — Estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normaes, predominando o componente leste.

Estado do Rio:

Tempo — Instavel, passando a bom com nebulosidade, salvo na região leste, que continuará instavel.

Temperatura — Estavel á noite, ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde continuará estavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 2):

Como fora previsto, o tempo foi em geral instavel. Chuviseo fracamente hontem á noite no centro da cidade, caindo alguns aguaceiros em diversas arrabaldes; hoje, chuviseo pela manhã e houve regular insolação. A temperatura foi estavel, registrando-se a maxima ás 8 horas e 30 minutos, com 24° e a minima ás 6 horas e 5 minutos com 21°2. Os ventos sopraram do quadrante sul até ás 6 horas de hoje, sendo variaveis entre esta hora e 10.40, quando caem a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 2):

Zona Norte. — Tempo instavel e temperatura estavel. Houve hontem chuvas fortes geracs.

Zona centro. Tempo bom, salvo no Estado do Rio, em que foi instavel. Choveu hontem nos Estados de Minas, Goiaz e Rio de Janeiro. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona sul. — Tempo instavel, salvo alguns pontos no Rio Grande do Sul e São Paulo, em que foi bom. A temperatura subiu em alguns pontos do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, e declinou nas demais localidades. Choveu hontem nos Estados de S. Paulo e Paraná.

Estações de aguas. — Em Caxambu, Araxá e Poços de Caldas o tempo se manteve bom e a temperatura estavel tendo sido registrada a maxima em Caxambu com 27°0 em Araxá com 26°0 e em Poços de Caldas com 25°0. Choveu hontem em Poços de Caldas.

Menores temperaturas. — 3°S em Bagé e 10°0 em Rio Grande.

Maiores chuvas recolhidas no dia 2. — 67 m/m 2 em Parahyba e 35 m/m 0 em Tinzuá.

Estado do mar na costa do paiz. — Chão tranquillo, salvo na Bahia e São Paulo, em que foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas. — Ha mais de 15 dias: Imperatriz e Franca.

Dados aerologicos. — Corrente SE até 4.700 metros com velocidade maxima de 8.5 metros, desta altura até 2.300 metros, corrente SW com velocidade maxima de 4.6 metros; dahi até 2.900 metros corrente S com velocidade maxima de 6.5 metros, e finalmente até 3.700 metros, altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.080 metros, corrente E, com velocidade maxima de 6.4 metros.

No Palacio do Catete, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio com a presença de todos os Srs. Ministros do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Petroliana (Pernambuco) — Congratulo-me com V. Ex. pelo lançamento da pedra fundamental da estação da Estrada de Ferro Petroliana a Therozina, estando presentes á cerimonia altas autoridades, commissão construtora, banda de musica, imprensa e povo.

É geral o contentamento. Saudações. — *Francisco Febronio de Souza*, subprefeito em exercicio».

«Rio. — A administração da Caixa Geral do Pessoal Jornalero da Estrada de Ferro Central do Brasil, em nome dos seus 8.732 associados, pede permissão para testemunhar a V. Ex. sua maior alegria pelo acto do Governo que nomeou o illustre e honrado engenheiro Dr. Joaquim Assis Ribeiro, para a suprema direcção da 4ª divisão da mesma Estrada. Solicita venia á signalaria para assegurar a V. Ex. que sua attitudo não revela um simples gesto de cortezia ou favor á autoridade do actual director da nossa ferro-via. Expressa a oppor-tunidade que se apresenta ao proletariado ferro-viario para fazer chegar ao conhecimento do governo do V. Ex. sua gratidão ao chefe que, sem perturbar as exigencias de nossos regulamentos, vem, desde annos atrás, attento e solícito, procurando o bem estar do proletario, fazendo, á medida dos seus esforços, o consorcio dos interesses do Estado aos materiaes que martyrisam nossa vida, dos seus subordinados, amenizando assim, em parte, as grandes necessidades fomentando em nossos espiritos a esperança de dias felizes que estamos certos nos facultará o Estado, através da defesa de nossas necessidades, verificadas pelo nosso respeitavel director e apoiada na boa vontade de V. Ex. e pelos que veem honesta e patrioticamente servindo com denodo aos interesses da Nação.

— *Antonio da Silva*, da Usina de Gaz, presidente. — *Antonio Camara Junior*, bagageiro, vice-presidente. — *Francisco Garcia da Rosa Junior*, conductor de trem, secretario. — *Antonio Lopes Carvalho*, electricista, 2º secretario. — *Arthur de Pereira*, conductor de trem, thesoureiro. — *Adelino Pereira de Araujo*, concertador, procurador. — *Monocl Antonio Morgado*, escrevente, 2º procurador. — *Bernardino Nascimento*, foguista. — *Bertholdo Costa*, guarda-freio. — *João Paula da Rocha*, guarda-salão. — *Norberto Xavier*, operario. — *Francisco Araujo Lemos*, cabineiro. — *Francisco Lemos de Andrade*, guarda-chaves. — *Euclydes Rodrigues*, conductor de trem. — *Emyldio de Araujo*, concertador. — *Alberto Mascarenhas*, praticante de trem. — *Alberto Filgueiras*, operario. — *Carlos Barreto*, conferente. — *Ignacio Ferreira*, saxby. — *Joaquim Bicar*, praticante do

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de maio de 1922

Zona norte—Tempo instavel e temperatura estavel. Houve ho. tem chuvas fortes geraes.

Zona centro — Tempo bom, salvo no Estado do Rio em que foi instavel. Choveu hontem nos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona sul — Tempo i. stavel, salvo alguns pontos no Rio Grande do Sul e S. Paulo em que foi bom. A temperatura subiu em alguns pontos do Rio Grande do Sul e Santa Catharina e declinou nas demais localidades. Choveu hontem nos Estados de S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de maio de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão ...	759.7	27.0	—	NNE	2	7	Tranquillo.	I.	31.0	23.5	5.0 C. pm.
Barra do Corda (X)...	59.9	25.0	1.0	E	3	8	—	I. (chs. mad.)	29.0	22.0	5.2 Chs. pm.
Fortaleza.....	—	24.0	-1.0	C	0	8	—	I.	26.0	22.0	6.7 C. am. pm.
Quixerabomim (X)...	60.8	24.0	-2.0	SW	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	23.0	23.8 Cp. pm.
Natal (X).....	64.4	25.0	0.0	SE	3	6	—	I. (n. mad.)	32.0	20.0	—
Parahyba.....	62.7	27.0	-1.0	E	4	9	Vagas.	—	—	22.9	6.6
Recife.....	61.4	28.0	0.0	E	3	6	Pqs. vagas.	I. (chs. mad.)	30.0	24.0	1.4 C. pm.
Ião de Assucar.....	63.5	22.5	1.5	SW	1	6	—	I. (i. mad.)	30.0	25.0	—
Aracaju.....	63.0	21.5	1.0	SE	2	3	—	B. (n. manhã.)	27.5	16.5	0.4 Chs. pm.
Bahia.....	60.5	25.0	1.0	E	4	3	—	B.	31.0	17.0	—
Cacitê (X).....	61.5	23.0	3.0	E	3	6	—	B. (o. b. mad.)	29.0	18.0	—
Theophilo Ottoni.....	—	17.0	0.0	NE	2	10	—	B. (b. mad.)	26.0	13.0	— B. am. pm.
Beio Horizonte.....	66.9	18.0	-1.0	SE	3	3	—	O manhã.	25.0	16.0	10.0 C. pm.
Januaria.....	60.1	25.0	-1.0	C	0	0	—	—	34.0	16.0	31.0 C. pm.
Uberaba.....	57.0	23.0	-1.0	E	2	4	—	B.	30.0	12.0	— B. am. pm.
Caxambú.....	57.5	27.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã.)	33.5	22.0	— T. r. pm.
Fozos de Caldas.....	57.5	25.0	3.0	E	1	10	—	B. (b. manhã.)	3.5	19.0	— B. r. pm.
Goyaz.....	65.3	24.0	-2.0	SW	2	7	Tranquillo.	I.	30.0	22.5	—
Santa Luzia.....	66.0	23.7	0.7	C	0	7	Chão.	B. (b. manhã.)	25.5	21.3	0.0 I. am. pm.
Cajabá.....	64.6	24.0	-1.0	SW	5	2	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	— B. am. pm.
Corumbá.....	65.0	19.0	0.0	—	—	5	—	N. manhã.	27.0	14.0	— Chs. pm.
Victoria.....	65.0	22.0	0.0	ENE	1	9	—	I.	29.0	20.0	13.5 Chs. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.5	25.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (o. manhã.)	29.0	21.0	6.0 C. pm.
Campos.....	67.0	16.5	-1.5	S	4	4	—	I. (c. mad.)	22.5	14.5	17.3 Chs. a. d. pm.
Friburgo.....	65.3	18.0	-1.0	SE	3	8	—	I. (c. manhã.)	27.0	16.0	2.0
Petropolis (X).....	67.0	23.0	-1.0	E	1	7	Pqs. vagas	I. (chs. mad.)	26.0	21.0	4.0 C. m.
Rezende.....	67.5	20.0	-1.0	C	0	9	Tranquillo.	Chs. (c. mad.)	25.0	15.0	—
Cabo Frio.....	—	15.0	-1.0	E	4	10	—	I. (c. mad.)	25.0	13.0	— B. am. pm.
Therezopolis.....	66.7	15.0	-1.0	SE	1	10	—	I.	22.0	15.0	— B. am. pm.
S. Paulo.....	66.3	20.8	0.4	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	20.1	— I. pm.
Santos.....	—	22.0	2.2	NE	3	10	—	I.	—	12.0	—
Paranaguá.....	64.5	18.0	-1.0	C	0	3	—	B. (o. b. man.)	23.0	16.0	— B. am. pm.
Guarapuava.....	64.0	14.0	—	N	5	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	63.0	16.0	—	N	5	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Tijuca.....	17.6	29.2	21.3	Rio Comprido.....	—	29.4	20.1
Bangu.....	0.0	29.4	21.4	Deodoro.....	1.0	26.2	18.0
Niteroy.....	5.0	29.6	16.2	Corcovado — Temperatura 20.5.			
Estadão.....	2.5	29.2	19.0	Humidade relativa: 79 %. Vento			
Penna.....	2.2	28.1	20.3	sul 2.			
Engenho de Dentro.....	0.2	28.9	20.0				

Nota — (X) Não radiotelegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, terceiro dia útil, as seguintes folhas:

Incrato e Externato Pedro II — Instituto de Musica — Aposentados da Fazenda — Escola de Bellas Artes — Casa de Correção — Avulsa da Justiça — Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biológico — Bibliotheca Nacional — Escola Superior de Agricultura e H. spedaria Ilha das Flores — Instituto Benjamin Constant — Casa Detenção e Instituto Oswaldo Cruz.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos do 20º ao 23º dia útil.

São convidados a comparecer na Directoria do Serviço de Povoamento, à Praia Vermelha, Ministerio da Agricultura, as pessoas abaixo mencionadas que requereram a internação de seus filhos, parentes, agregados, etc., nos Patronatos Agrícolas subordinados àquella directoria a fim de tomarem conhecimento dos respectivos despachos:

Maria Carlota Chaves, Laura Barbosa de Jesus, Maria José de Jesus, Francisco Agaciao dos Santos, Joaquim Dias Guio nar, Aaria Silvestre da Conceição, Antonio da Costa Mello, Reduccino de Assis, Dr. André Martins de Andrade, Julieta Silva, Joaquim Dias Guio nar, Aurea de Paula F. Paiva, Mauricio Graccho Cardoso, Marcella Bersani, Almerinda Santos Fonseca, Custodio Henrique dos Santos, Ignacia de Oliveira Rios, Virrolina Tavares, Maria Ferreira Leal, Rita Werneck Pinheiro, José Joaquim da Rosa Vasconcellos, Joaquim Antonio de Oliveira, João Santiago, Luiza Vasques, Ildefonso José Domingues, Angelina de Moura Teixeira, Manoel da Costa, Emygdio Maria de Senna, Manoel José Cabral, Joseolha Pereira de Souza, Etelvina Salles Macharete, Ildefonso Francisco das Chagas, Fanny Martins, Dr. Agnello Geraque Collet, Mario Ferreira Fraga, Edwipes Cravol, Manoel Dias de Seixas, Luiz dos Santos Maia, Avelino da Silva Passos, Luiz Gomes, Maria do Carmo Azevedo, Octavio M. Sobral e Victorino Mangrial.

Uma comissão dos operarios da Fabrica de Tecidos Companhia Oliveira Industrial, no Estado de Minas Geraes, em officio subscripto pelos Srs. José Fern, Candido Nery Teixeira, Sergio Franca, José Demetrio Coelho e J. Nascimento Filho, solicitou do Sr. Dr. Delphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, a remessa do regulamento das cooperativas de consumo, a fim de, cumprindo os preceitos legais, ser ali fundada uma sociedade desse genero.

O superintendente do Abastecimento enviou a alludita comissão exemplares do Manual das Cooperativas de Consumo, do deontado Federal Dr. Antonio Andrade Bezerra, folhetos contendo a regulamentação em vigor e demais esclarecimentos concernentes ao assumpto.

No decorrer do mez de abril proximo findo attingiu a 13:005\$500 a renda das feiras-livres, arrecadada pela Superintendencia de Abastecimento, em proveito dos cofres municipais, e proveniente da taxa de localização, nas mesmas feiras, dos mercadores que não são lavradores.

A renda total já attingiu a 136:953\$300, assim discriminadas:

Em 1921: julho: 13:143\$500; agosto: 13:418\$500; setembro: 13:307\$500; outubro: 14:262\$500; novembro: 14:127\$500 e dezembro: 14:277\$500.

Em 1922: janeiro, 15:511\$400; fevereiro, 12:277\$500; março, 12:262\$500 e abril: 13:005\$500.

A renda média mensal é, por conseguinte, de 13:630\$390.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do dia 1 do corrente mez, nos moinhos e trapiches desta Capital, 22.524 toneladas de trigo em grão e 110.192 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflamaveis, 158.839 caixas de kerosene e 431.547 ditas de gazolina (inclusive a gazolina a granel).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 28, 60ª extracção do anno de 1922, realizada em 2 de maio de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decreto, e em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

67.151.....	100\$000
22.231.....	100\$000
43.401.....	100\$000
17.295.....	100\$000
59.724.....	100\$000
1.822.....	100\$000
30.124.....	1:000\$000
48.739.....	100\$000
59.930.....	100\$000
23.136.....	100\$000
28.739.....	100\$000
66.538.....	100\$000
60.430.....	200\$000
3.951.....	500\$000
67.383.....	100\$000
27.207.....	500\$000
65.157.....	200\$000
13.437.....	100\$000
51.604.....	100\$000
27.815.....	200\$000
59.718.....	100\$000
63.397.....	100\$000
17.515.....	100\$000
30.499.....	100\$000
25.579.....	200\$000
8.902.....	500\$000
54.741.....	200\$000
9.948.....	100\$000
19.092.....	20:000\$000
3.302.....	2:000\$000
27.047.....	100\$000
15.726.....	100\$000
24.384.....	200\$000
22.969.....	200\$000
59.055.....	100\$000
46.424.....	500\$000
65.811.....	100\$000
1.764.....	100\$000
58.165.....	100\$000
1.525.....	100\$000
60.403.....	100\$000
43.303.....	100\$000
53.967.....	2:000\$000
62.033.....	5:000\$000
57.543.....	100\$000
23.705.....	100\$000
60.012.....	100\$000
35.693.....	100\$000
44.745.....	100\$000
620.....	100\$000
59.308.....	100\$000
54.067.....	200\$000
30.852.....	500\$000
57.108.....	200\$000
59.030.....	100\$000
47.533.....	100\$000
8.730.....	100\$000

10.814.....	1:000\$000
41.940.....	100\$000
2.007.....	100\$000
54.536.....	200\$000
20.789.....	100\$000
49.183.....	100\$000
44.361.....	1:000\$000
34.209.....	200\$000
58.128.....	200\$000
20.635.....	200\$000
36.021.....	100\$000
7.461.....	100\$000
41.187.....	100\$000
16.175.....	200\$000
55.181.....	100\$000
47.009.....	100\$000
63.523.....	100\$000
41.820.....	200\$000
28.061.....	100\$000
57.536.....	100\$000
53.476.....	100\$000
40.243.....	100\$000

Approximações

19.081 e 19.083.....	300\$000
62.032 e 62.034.....	200\$000
3.301 e 3.303.....	100\$000
53.966 e 53.968.....	100\$000

Dezenas

19.081 a 19.090.....	300\$000
62.031 a 62.040.....	200\$000
3.301 a 3.310.....	100\$000
53.961 a 53.970.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 2 teem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Octaviano du Pin Galvão. — O directr-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aracaju*, para Bahia, mais portos do norie, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Oyapock*, Cravellas, Ponta da Areia, Cannavieiras, linhões e Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Valdivia*, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directame te no mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes

que se destinarem a Hamburgo e Estados Unidos, os da Companhia S. d. Alantia e entre os mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Lista geral dos premios do sorteio especial dos bonus da Independência realizado em 2 de maio de 1922, de accordo com as disposições dos decretos legislativos numero 4317, de 31 de agosto de 1921 e ns 15.020 e 15.021, de 22 de setembro de 1921.

30.165.....	20.000\$000
54.14.....	100.000\$000
288.524.....	10.000\$000
42.158.....	50.000\$000

O representante do Ministério da Fazenda, Manoel C. sine Pinto — Pefa Comissão Executiva do Centenario da Independência, Delom Carlos Silva, encarregado da propaganda e colação dos Bonus da Independência. — Firmino de Cantuaria, escrivão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 21 32	7 37 64
Sobre Paris.....	\$673	\$679
Sobre Hamburgo.....	—	\$698
Sobre Italia.....	—	\$3 45
Sobre Portugal.....	—	\$601
Sobre Nova York.....	72250	72351
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (noso panel).....	24669	—
Sobre Buenos Aires (noso ouro).....	64050	—
Sobre Montevideo (noso ouro).....	54309	—
Sobre Hespanha (nasetas).....	1846	—
Sobre Suissa (francos).....	15432	—
Sobre Belgica (francos).....	126	—
Sobre Hollanda (florim).....	24812	—
Sobre Jaoão (yen).....	3870	—
Sobre Dinamarca.....	1540	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	13917	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	3070	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	153	—
Sobre Ausria.....	—	—

Moedas

Liras (panel).....	\$410
Franco (panel).....	\$710
Escudos (panel).....	\$380
Apolices uniformizadas de 5 %.....	821\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, no n. (averção).....	812\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	800\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904 nom.....	430\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	171\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	175\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	142\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	156\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dez. 1.535).....	168\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, port.....	965\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Banco do Brasil.....	29\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	13\$000
Companhia Cervejaria Brasileira.....	251\$000
Debentures a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia, 2 se ie.....	140\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	198\$000
Debentures Companhia Cotoniício Gavea.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Total de vendas	1.000 saccas	11.000 saccas	17.000 saccas	8.000 saccas	7.000 saccas	saccas
1.000 saccas	11.000 saccas	17.000 saccas	8.000 saccas	7.000 saccas	saccas	44.000
1.000 saccas	11.000 saccas	17.000 saccas	8.000 saccas	7.000 saccas	saccas	44.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de maio de 1922	1. cotação	2. cotação	3. cotação
Maio.....	1 22 300	22 300	22 300
Junho.....	10 22 300	22 300	22 300
Julho.....	13 21 350	21 350	21 350
Ago to.....	6 21 350	21 350	21 350
Setembro.....	7 21 350	21 350	21 350
Outubro.....	20 300	20 300	20 300
Vendas.....	saccas	saccas	saccas
37.000	7.000	7.000	7.000

Camara Syndical

Os correctores de Fundos Publicos da Capital Federal reunidos hoje em assembleia geral, procederam à eleição da Camara Syndical para o periodo de 1922 a 1923, tendo sido reeleito syndico o Sr. Adolpho Simonsen e adjunctos os Srs. Lucrecio Fernandes de Oliveira, Alfredo Gastão Villemor do Amaral e Dr. Ary de Almeida e Silva. Secretaria da Camara Syndical, em 2 de maio de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Gouart e pelo presente são chamados quaisquer in-

teressados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a viem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme p. ceitua o art. 4 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o sues Levi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Racehedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada em 1 de maio de 1922.....	167.947.439
Renda arrecadada em 2 de maio de 1922.....	500.670.053
Em igual periodo de 1921.....	668.617.492
Diferença para menos em 1922.....	268.785.391
	399.832.101

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 2 de maio:	
Em ouro.....	166.721.529
Em papel.....	155.397.900
Total.....	323.119.429
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	511.873.343
Em igual periodo de 1921..	75.201.615
Diferença a maior em 1922	436.671.728

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados os remetentes da correspondência abaixo discriminada, a comparecer na thesouraria desta administração, dentro do prazo legal, para retirá-las, de accordo com o regulamento em vigor:

Carta n. 5 922, procedente desta cidade, de 1 de fevereiro de 1920, para D. Maria Serafina, em Serapipe, com valor de 10\$ em moeda papel; carta n. 719, procedente de Nova Iguaçu, de 27 de abril de 1920, para D. Maria do Pinho Monteiro, em Petropolis, com o valor de 5\$ em papel moeda; carta n. 1 251, procedente de Nova Iguaçu, de 13 de julho de 1920, para Geraldo Pereira Ribeiro, na Capital Federal, com valor de 5\$ em moeda papel, e carta franquada, procedente de Petropolis, de 15 de janeiro de 1920, para Leonel de Oliveira, na Capital Federal, com valor de 1\$ em moeda papel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1922. — O administrador, José Assumpção Santiago.

Administração dos Correios de Corumbá ESTADO DE MATTO GROSSO

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Anna Barros Feitosa, agente suspensa do Correio de Campo Grande, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, rec. lher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 71:135\$016 (setenta e um contos cento e trinta e seis mil e dezesseis réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.054/2, de 2 de março do corrente anno, pelo Sr. director geral dos Correios, como culpada pelo extravio do registrado n. 3 960, com o valor declarado daquelle importancia, dali procedente e endereçado á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, que representava o saldo daquelle alludida agencia, referente ao mez de maio de 1921, de conformidade com o processo «Directoria—290/921», do protocollo desta administração, sob pena de revelia.

Administração dos Correios de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 7 de abril de 1922.
— João Neves de Souza Plauhi, administrador dos Correios.

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Durval Novaes d'Avila Rebouças, ex-funcionario desta administração, a dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 10\$000, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 45, de 18 de agosto de 1921, pelo extravio do registrado 7.626, originario de Ribeirão Preto e dirigido a D. Maria Bernardina da Silva, em Santa Catharina.

São Paulo, 30 de março de 1922.
O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo, pelo presente, o Sr. Dr. João Pereira de Azevedo, a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, da oficina de hydrometro, desta repartição, situada na rua de Sant'Anna n. 231, o aparelho numero 36 233 do autor Tavenet que regulava o consumo de agua do prédio n. 139, da rua das Laranjeiras, ficando entendido que, fi do aovelle prazo, o citado medidor ficará incorpado aos bens pertencentes a este departamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1922.
— N. Caldas, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA OS RIOS PINHO, S. FRANCISCO, QUANDU' E MONQUENGO, PARA A 5ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superestructuras metallocas:

Para o rio Pinho, conforme desenhos 207 e 208, de 1921:

Aço para ponte	T	34,559
Aço fundido para dous apoios moveis.....	T	1,648

Aço fundido para dous apoios fixos.....	T	0,683
--	---	-------

Peso total.....	T	36,890
-----------------	---	--------

Para o rio S. Francisco, conforme desenhos 270, 271 e 424. de 1921:

Aço para ponte	T	33,857
Aço para os apoios.....	T	1,823

Peso total.....	T	35,680
-----------------	---	--------

Para o rio Quandú, conforme desenhos 326, 327 e 328. de 1921:

Aço para ponte.....	T	68,901 506
Aço para apoios.....	T	2,971 756

Peso total.....	T	71,873,262
-----------------	---	------------

Para o rio Monquengo, conforme desenhos 108 e 109, de 1920:

Aço para ponte.....	T	31,703.032
Aço para apoios.....	T	0,611.700

Peso total.....	T	32,314.732
-----------------	---	------------

Preço maximo da tonelada metrica, 4.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá preferir-se a todas as superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º. estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º. ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º. ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º. estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º. o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caos, direitos alfandegarios por conta da estrada e todos os demais despezas por conta do fornecedor;

2º. o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º. o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º. o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente; a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no rios ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e decidida previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º. as propostas cujos autores não tenham sido julgado idoneos de accordo com o art. unico do capitulo I;

2º. as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha - aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só sera effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em \$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º As alterações que trouzerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approveds pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractan-

te deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Quarta correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o

Sobresalentes para carros:

111 eixos sem rodas de 170×95 de desenho 84, um	\$ 43.00
36 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um	\$ 48.00
12 rodeiros de manga de 5 1/2" × 10", desenho 469, um	\$ 252.00
5 rodeiros de manga de 203 × 110, desenho 315, um	\$ 245.00
90 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	\$ 231.00
27 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	\$ 258.00
51 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um	\$ 252.00
75 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo	\$ 10.00
75 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo	\$ 11.00
36 grupos de quatro molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo	\$ 70.00
15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	\$ 30.00
36 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo	\$ 1.00
27 molas de suspensão para carro serie Q, tipo B, desenho 198, mola	\$ 20.00
75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola	\$ 19.50
111 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
18 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo	\$ 16.00
12 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 70.00

Os preços marcados são os máximos.

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo ácido no forno Siemens Martin por processo, fazendo uso de matérias de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,03 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martelo-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em óleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciais E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visíveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono compreendendo entre 0,40 a 0,50 %;

Manganês 0,40 a 0,70 %;

Phosphoro, não mais de 0,05 %;

Enxofre, não mais de 0,05 %;

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade de 16 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m.

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim no mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodéis:

1º) todos os rodéis serão fornecidos de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.;

2º) os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º) os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º) todos os rodéis deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º) as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo ácido, com matérias de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbono;

2º) o maximo de phosphoro ou enxofre admitido ser de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º) cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º) as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indício de flexão permanente;

6º) as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º) as molas devem ser endurecidas em óleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º) o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º) as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo ácido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º) o maximo de phosphoro ou de enxofre admitido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º) cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º) as molas deverão ser ensaiadas flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indício de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º) Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º) as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado com tanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º) o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA
A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 20 de
abril de 1922)

Concurrença n. 68

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 24 de maio de
1922, na Intendencia desta estrada, na
estação Maritima serão recebidas pro-
postas para fornecimento, em 1922, de:

225.000 litros de óleo para ma- china, litro	\$0.08
300.000 litros de óleo para carro, litro	\$0.07
225.000 litros de óleo para cylindro, litro	\$0.09
35.000 litros de óleo para cylindro superaque- cedor, litro	\$0.13

Os preços marcados são os maximos.

Os bens deverão satisfazer as seguin-
tes condições:

Densidade a 15° c., 0.890 a 0.920;

Não conter resina, óleo de resina, sa-
boes e agua;

Serem neutros;

Completamente solúveis na essencia
de petróleo de 0.67 de densidade;

O ponto de fulgor tomado em vaso
fechado (Pensky-Martens) será, no mi-
nimo: 180° c. para o óleo de carro e
de machina; 280° c. para o óleo de cy-
lindro; 300° c. para o óleo cylindro su-
peraquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro
Redwood, deve ser, para 50 c3:

Para o óleo de machina a 50° c. de
100 a 200 segundos;

Para o óleo de carro a 50° c. de 200
a 430 segundos;

A 100 c. de 60 a 100 segundos;

Para o óleo de cylindro a 100 c. de
110 a 180 segundos;

A 150 c. de 45 segundos, no míni-
mo.

Para o óleo cylindro superaquecedor
a 100° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no míni-
mo.

A entrega será dentro de um espaço
de tempo de 40 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A entrega não sendo no prazo marca-
do, ou sendo o óleo entregue de quali-
dade inferior á da amostra apresentada,
dará á estrada o direito de comprar,
ou de lhe aprovar, as quantidades em
falta, correndo por conta do contractan-
te a diferença de preço para mais e fi-
cando ainda sujeito a uma multa, que,
conforme entendimento da administra-
ção, poderá ser até o valor da caução do
contracto, si não preferir a estrada a
resolução do contracto, por simples aviso
ou notificação, independente de acção
ou interpeção judicial, com perda da
caução, e sem que assista ao contractan-
te direito a reclamação de especie al-
guma.

No caso de multa e de diferença para
mais em preço, fica o contractante obri-
gado á entrega das respectivas impor-
tancias na thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, so-
rão deduzidas as importancias da cau-
ção do contracto, ficando o contractante
obrigado a integralizal-a immediata-
mente, sob pena de rescisão do contra-
cto, nas mesmas condições já acima es-
tabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos
seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornece-
dora;

2º, indicar o nome e marca do ar-
tigo;

3º, indicar o preço em algarismos e
confirmados por extenso, em qualquer
moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das pro-
postas, não convém que sejam encerra-
das em um mesmo envelope propostas
que obriguem a mais de uma numera-
ção.

A taxa das quartolas de óleo é de 35
kilogrammas.

O óleo deverá ser importado dire-
tamente para o serviço da estrada e en-
tregue na Intendencia, correndo por
conta do fornecedor todas as despesas
até o local da entrega e por conta da
estrada os direitos aduaneiros, devendo
vir para isso os conhecimentos de em-
barque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, indicado em algarismos e con-
firmado por extenso, em qualquer moe-
da, para o litro, cabendo a preferencia,
de direito, ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferen-
ça entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na vespé-
ra do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devi-
damente seladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas e com indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mittido nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em envelopes
fechados, com a declaração, por fóra,
do assumpto e do nome do proponente.

Este envelope deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, compre-
hendendo-se, entre elles, os recibos de
quitação, da ultima collecta dos impos-
tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos
da divida publica federal, previamente
feito na thesouraria desta Estrada, para
garantir a assignatura do contracto,
caução que reverterá para os cofres da
mesma Estrada, si o proponente prefe-
rido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias,
contados da data da entrega do convite
que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta Estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
títulos da divida publica federal.

O contracto se tornará effectivo de-
pois de approvado definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na
mesma Intendencia, até á hora da con-
currença, as amostras dos óleos que
pretenderem fornecer, afim de serem as
mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume
mínimo de tres litros de cada marca de
óleo.

O proponente que entregar quantida-
de menor ficará sujeito á recusa da pro-
posta, si acaso a quantidade fór julgada
insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada prévia-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos e as que
corresponderem a amostras que não te-
nham sido julgadas em condições de ser
aceitadas, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em uma
mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das pro-
postas, que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas, ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
nem uma formula de completa submissão
e todas as cláusulas deste edital e o pre-
ço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerntas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offercimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A Estrada reserva-se o direito de
restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 29 de abril de 1922. — O
secretario, Diocleciano Candido de Vas-
concellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA
LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO,
DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

Concurrença n. 68

(Primeira correção do edital de 18 de
abril de 1922)

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 20 de maio de
1922, na Intendencia da Estrada, na
Estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento, durante o
2º semestre de 1922, de 150.000 tonela-
das de 1.016 kilos, de carvão para lo-
comotivas, Cardiff ou americano, extra-
hido recentemente de minas approvadas
pelo almirantado inglez como de 1ª clas-
se, no caso de carvão Cardiff, e reco-
nhecidas como de 1ª classe, no caso de
carvão americano, sendo a entrega dentro
de prazos successivos de 30 dias, a contar
da data do registro do contracto no Tri-
bunal de Contas, em porções iguaes, taxa
que todo o fornecimento esteja completo
em 31 de dezembro de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o
preço em dollars, ouro americano, ou
outra qualquer moeda, indicado em al-
garismos e confirmado por extenso, para
a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a
preferencia, de direito, ao autor da pro-
posta mais barata, por minima que seja
a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effectos da comparação dos
preços entre o carvão das duas origens
será determinado o preço da unidade ca-
lifica de cada um, considerando-se o
Cardiff com 8.000 calorias e o ameri-
cano com 7.500.

Para comparação dos preços em
dollars ou outra qualquer moeda e ve-
rificação do preço maximo, servirá de
base a taxa official, á vista da vespé-
ra do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas
cujos preços sejam superiores a \$9.00
dollars, por tonelada de 1.016 kilos de
carvão Cardiff e \$8.40 dollars por igual
tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias. no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado, si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrará uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

$\times$ preço do contracto =
Calorias do contracto =
preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I-IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento

to effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizalá immediatamente todas as vezes que for desfalecida por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª. EM 1922

(Primeira correção do edital de 22 de abril de 1922)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª Divisão

Pecas de madeira de lei:
200 de 0m,06 x 0m,07 x 6m,00 uma 58500
10 de 0m,10 x 0m,10 x 6m,00 uma 123500
Pecas de paroba linheira:
30 de 0m,05 x 6m,30 x 0m,00 uma 225000
Pecas de garapa:
12 de 2m,00 x 0m,075 x 0m,075, uma 3500
Pecas de cedro:
30 de 0m,015 x 0m,80 x 4m,00 uma 204500
30 de 0m,025 x 0m,80 x 4m,00 uma 204500
30 de 0m,10 x 0m,80 x 4m,00 uma 204500

40 de 0m,15 x 0m,40 x 6m,00, uma	83\$000
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00 uma	10\$500
24 de 0m,35 x 0m,015 x 5m,00, uma	6\$500
24 de 0m,35 x 0m,10 x 5m,00, uma	40\$500
24 de 0m,35 x 0m,30 x 5m,00, uma	121\$000
Peças de peroba:	
30 de 0m,11 x 0m,30 x 6m,00, uma	48\$000
30 de 0m,025 x 0m,30 x 6m,00, uma	11\$000
30 de 0m,35 x 0m,40 x 6m,00, uma	202\$000
Taboas de pinho do Paraná:	
48 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00, uma	9\$000
48 de 0m,35 x 0m,012 x 5m,00, uma	7\$000
Peças de vinhatico:	
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00, uma	10\$500
24 de 0m,35 x 0m,012 x 5m,00, uma	5\$000
24 de 0m,35 x 0m,03 x 5m,00, uma	12\$500

4ª Divisão
Taboas de peroba aparelhadas nas
quatro faces, os lados em macho e junta
secca.

300 de 5m,00 x 0m,22 x 0m,045, uma	13\$000
50 de 5m,00 x 0m,15 x 0m,02, uma	4\$000
50 de 5m,00 x 0m,20 x 0m,02, uma	5\$500
50 de 5m,00 x 0m,15 x 0m,015, uma	3\$500
50 de 5m,00 x 0m,20 x 0m,015, uma	4\$000
Frizos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca.	
30 de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um	2\$600
300 de 1m,80 x 0m,08 x 0m,02, um	8\$40
20 de 2m,20 x 0m,08 x 0m,02, um	1\$000
250 de 3m,20 x 0m,41 x 0m,02, um	2\$000
545 de 5m,00 x 0m,11 x 0m,02, um	3\$000
500 de 5m,00 x 0m,05 x 0m,015, um	1\$200
Frizos de pinho do Paraná, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema.	
750 de 4m,50 x 0m,10 x 0m,02, um	3\$000
300 de 4m,88 x 0m,10 x 0m,02, um	3\$400
300 de 4m,88 x 0m,08 x 0m,02, um	2\$840
Reguas de pinho do Paraná, apparelhadas nas quatro faces.	
231 de 1m,30 x 0m,20 x 0m,05, uma	1\$600
Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca.	
150 de 5m,00 x 0m,11 x 0m,025 uma	2\$800

Os preços marcados são os máximos.
Todas as madeiras pedidas deverão
ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação
da Estrada que tenha desvio, dentro de
um espaço de tempo de 90 dias, a contar
da data do registro do contracto no Tri-
bunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está
marcada, sujeita o contractante a uma
multa que, conforme entendimento da
administração, poderá ser até o valor da
caução do contracto, si não preferir a
administração a rescisão do contracto,
por simples aviso ou notificação, inde-

pendente de acção ou interpeção judi-
cial, com perda da caução e sem que as-
sista ao contractante direito a reclama-
ção de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva impor-
tancia na thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da data do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não for cumpri-
da a intimação.

A concorrência versará apenas so-
bre o preço, em réis, indicado em alga-
rismos e confirmados por extenso para
as unidades estabelecidas das madeiras
acima pedidas, cabendo a preferencia de
direito ao autor da proposta mais barata,
por minima que seja a diferença entre
ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos má-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mittidas nas mesmas, razuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, compre-
hendendo-se, entre elles, os recibos de
quitação da ultima collecta dos impostos
a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 500\$000 em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal, previa-
mente feito na thesouraria desta Es-
trada, para garantir a assignatura do
contracto, caução que reverterá para os
cofres da mesma Estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto, dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convito que lhe for expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da ex-
ecução do fornecimento, cautionará na
thesouraria desta Estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do tor-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-
pois de approvado definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas
e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e a
hora para a abertura e leitura das pro-
postas, que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como,
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou anular a concorrência,
caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa submissão
a todas as clausulas deste edital e pre-
ço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas, terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A Estrada reserva-se o direito de res-
tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 29 de abril de 1922. — O
secretario, Diocleciano Candido de Vas-
corcelles

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS,
PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, fago publico
que, ás 13 horas do dia 4 de maio de
1922, na intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

6.000 toneladas de 1.000 kilos de car-
vão nacional para locomotivas, sendo o
preço máximo da tonelada determinado
pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as se-
guintes condições:

Humidade — 10 %, no máximo;
Materias volateis combustiveis — 18
a 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no mínimo;
Cinzas — 25 %, no máximo;

Poder calorifico — 5.002 calorias, no
mínimo.

O preço, em réis, para o pagamento
será determinado pela relação:

Preço = 60.000 X numero de calorias
do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas dedu-
ções provenientes das percentagens de
cinzas, de humidade e de enxofre, de
acordo com a tabella organizada na
Chiefa do Tracção a Vapor, tabella essa
que fará parte integrante do contracto.

Para preço máximo do carvão tipo
será tomado 60\$ por tonelada de 1.000
kilos.

Numero de calorias do carvão tipo
= 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da
estrada, no Cães do Porto, correndo to-
das as despesas por conta do fornecedor,
dentro de espaços de tempo successivos
de 30 dias, a contar da data do registro
do contracto no Tribunal de Contas, em-
porções iguaes áes que todo o forneci-
mento esteja terminação a 31 de dezem-
bro de 1922, ou antes, desde que o for-
necedor queira entregar maiores quan-
tidades.

A entrega, não sendo conforme está
marcada, sujeita o contractante a uma
multa que, conforme entendimento da
administração, poderá ser até o valor da
caução do contracto, e a augmento em
cada uma das porções a entregar, que
corresponda á quantidade em falta, si
não preferir a administração a rescisão
do contracto, por simples aviso ou notifi-
cação, independente de acção ou inter-
peção judicial, com perda da caução,
e sem que assista ao contractante direito
a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva impor-
tancia na thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de

rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonalidade de 1.000 kilos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e da nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tornada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª E 5ª, EM 1922.

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª Divisão

Vidros brancos lisos, de 0,002:

375 de 0,40 x 0,30.

36 de 0,24 x 0,24.

Preço médio, decimetro quadrado 130 réis.

45 vidros brancos lisos, de 0,50 x 0,50, 0,003, decimetro quadrado, 150 réis.

150 vidros encarnados e verdes, lisos de 0,50 x 0,50 x 0,003, decimetro quadrado, 400 réis.

150 vidros brancos para lanternas, type VI, um, 3\$000.

150 vidros brancos para lanternas, type VII, um, 3\$000.

4.500 metros de filile, das tres cores, partes iguaes, metro 150 réis.

Para 4ª Divisão

Sobresalentes para carros:

19 metros lineares de corticina lisa para soalho de carro, metro linear, 45\$000.

61 metros lineares de valhinha trançada de 0,75, metro linear, 35\$000.

126 peles de camurça, pelle, 9\$000.

21 dúzias de botões de osso, brancos, grandes, 4 furos, dúzia, 2\$500.

Buchas de sola para cylindro de freio:

69 de 6", uma, 4\$500.

723 de 8", uma, 5\$500.

573 de 10", uma, 6\$500.

102 de 12", uma, 7\$500.

72 de 14", uma, 8\$500.

225 metros lineares de lona marrom, de 0,92 de largura, metro linear, 3\$000.

75 travessieiros de capim, um, 2\$000.

Vidros brancos para caixilhos de 0,007.

11 de 0,915X0,705.

9 de 0,92X0,875.

9 de 0,915X0,495.

9 de 0,875X0,615.

9 de 1,75X0,875.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$500.

Vidros brancos para caixilhos, de 0,006.

6 de 1,75X0,875.

6 de 0,875X0,815.

6 de 1,02X0,915.

6 de 0,915X0,905.

3 de 0,875X0,540.

3 de 0,890X560.

3 de 0,875X0,60.

9 de 0,785X0,405.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$500.

Vidros brancos para caixilhos, de 0,005.

4 de 0,77X0,37.

4 de 0,49X0,39.

18 de 0,39X0,29.

9 de 0,80X0,35.

9 de 0,77X0,385.

4 de 0,43X0,35.

4 de 0,35X0,27.

Preço medio, decimetro quadrado, \$800.

Vidros com ramagens, de 0,004.

9 de 0,845X0,17.

9 de 0,32X0,17.

9 de 0,19X0,17.

9 de 0,695X0,22.

9 de 0,825X0,17.

Preço medio, decimetro quadrado, \$350.

Vidros lisos com ramagens, de 0,005.

9 de 0,685X0,30.

9 de 0,695X0,20.

9 de 0,64X0,14.

Preço medio, decimetro quadrado, \$400.

Vidros com ramagens de 0,005.

9 de 0,445X0,17.

9 de 1,00X0,22.

Preço medio, decimetro quadrado, \$400.

Vidros com ramagens, de 0,003.

9 de 0,715X0,165.

Vidros lisos com dois furos para punhos, de 0,007.

9 de 0,96X0,30.

9 de 0,96X0,305.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$800.

150 vidros em reguas, canto boleado de 11"X2 1/2"X1 1/4".

Preço medio, decimetro quadrado, 2\$600.

15 vidros brancos para caixilhos com dois furos de 3/8", para os pegadores com juntas de cima boleadas, de 0,945X0,30X0,007, decimetro quadrado, 1\$800.

11 vidros brancos, juntas boleadas com dois furos de 3/8" de 0,91X0,90X0,006, decimetros quadrado, 1\$800.

6 vidros opacos com juntas boleadas com dois furos de 3/8", de 0,91X0,90X0,006, decimetro quadrado, 1\$800.

2 vidros bisauté para gabinete, de 0,885X480X0,006, decimetro quadrado, 1\$800.

2 vidros bisauté para corredor, de 0,687X0,450X0,006, decimetro quadrado, 1\$800.

15 vidros em reguas, com cantos e juntas boleadas de 0,22X0,64X0,006, decimetro quadrado, 2\$600.

6 vidros amarelos ambar de 0,860X0,125X0,003, decimetro quadrado, \$400.

6 vidros opacos de 0,655X0,155X0,003, decimetro quadrado, 2\$500.

2 espelhos de vidro bisauté de 0,60 x 0,40.

3 espelhos de vidro bisauté de 0,70 x 0,45.

2 espelhos de vidro bisauté de 0,762 x 0,61 x 0,005.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$800.

18 latrinas de louça para reservada, desenho n. 855, uma, 80\$000.

3 bacias de louça para lavatorios, album n. 3, uma, 100\$000.

4 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho n. 8, uma, 60\$000.

2 lavatorios para carros de passageiros, com espelho, um, 400\$000.

Para a 5ª divisão

Vidros brancos de 0,003:

186 de 0,40 x 0,30.

225 de 0,50 x 0,40.

375 de 0,60 x 0,50.

186 de 0,70 x 0,60.

750 de 0,80 x 0,80.

150 de 1,00 x 1,00.

Preço medio, decimetro quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados e verdes de 0,003:

150 de 0,50 x 0,50, partes iguaes, decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros opacos de 0,003:

36 de 0,80 x 0,80.

36 de 0,60 x 0,60.

Preço medio, decimetro quadrado, 250 réis.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhes ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado, médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1922. — O secretario, *Dilectissima Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO INTERMEDIARIA, EM MEYER, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n.º 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção de uma estação intermediaria, em Meyer, de accordo com os desenhos 40 e 40 A, de 1922 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º—Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade, onde for estabelecido;

2º, ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconocida competencia;

3º, estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1º, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º, o compromisso de entregar a obra concluida até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e

lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$); em dinheiro ou titulos da divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.º

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 104:593\$560.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente

colhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em benefício dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a recamação de especie alguma:

1º, si o contractante não dá principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do mesmo contracto, no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada;

2º, quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro construtor;

3º, si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazê-lo;

4º, si o contractante alterar as fórmulas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º, si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accordo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14. A rescisão do contracto, de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Excmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: a 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e a 4ª, de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 4º, § 2º.

CAPITULO IV

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso recaba ordem.

§ 1.ª Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.ª Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o artigo 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, inadvertencia, falta de registros ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Segunda correcção do edital de 22 de março de 1922

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de maio de 1922, na sala de leitura desta Estrada, na Estação Marília, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em varalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

7.500 kilos de 3/8"
11.250 kilos de 1/2"
18.750 kilos de 5/8"
55.500 kilos de 3/4"
93.750 kilos de 7/8"
12.500 kilos de 1"

Para confecção de parafusos de linha:

262.500 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

3.750 kilos de 8"x4"x5'64", kilo..... £ 0-0-4

Aço em varalhões, para brocas extradoro (Martim ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

96 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
1.125 kilos de 5/8"
1.875 kilos de 3/4"
3.375 kilos de 7/8"
5.250 kilos de 1"
2.625 kilos de 1 1/8"
2.625 kilos de 1 1/4"
6.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

750 kilos de 5/8"
1.125 kilos de 3/4"
3.750 kilos de 1"
1.875 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

2.625 kilos de 1 1/2"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-0

Aço quadrado duro (recebe tempera):

3.000 kilos de 2", para m. re.as.
3.000 kilos de 2 1/2", para m. re.as.
3.000 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.175 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-0

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

18 kilos de 1/4"
172 kilos de 1/2"
142 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
172 kilos de 7/8"
180 kilos de 1"
225 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo..... £ 0-1-3

Aço doce e soldavel em barra:

225 kilos de 1/2"x1 1/4"
255 kilos de 1/2"x3/8"
285 kilos de 1"x1 1/4"
425 kilos de 1"x3/8"
825 kilos de 1"x5/8"
1.050 kilos de 1"x3/4"
1.500 kilos de 1 1/2"x3/4"
1.300 kilos de 1 1/2"x7/8"
1.350 kilos de 1 1/2"x1"
1.575 kilos de 2"x7/8"
1.500 kilos de 2"x1"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-0

Aço doce em cantoneira T:

975 kilos de 1"x1"x1 1/4"
2.250 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
3.525 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.125 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1 1/4"
3.875 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
8.500 kilos de 2" 2" 1 1/4"
10.500 kilos de 2" 2" 5/16"
5.045 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
3.975 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"
1.950 kilos de 3"x3"x1 1/4"
5.100 kilos de 3"x3"x3/8"
2.700 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"
5.775 kilos de 4"x4"x1 1/2"
1.125 kilos de 5"x5"x1 1/2"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

4.500 kilos de 8"x4"x1 1/16"
2.500 kilos de 8"x4"x3/32"
5.500 kilos de 8"x4"x1/8"
3.000 kilos de 8"x4"x3/16"
2.700 kilos de 8"x4"x1/4"
2.500 kilos de 8"x4"x5/16"
2.025 kilos de 8"x4"x3/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

450 kilos de 8"x4"x1/32"
10.500 kilos de 8"x4"x1/16"
2.700 kilos de 8"x4"x1/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

150 kilos de 1/2"x1/8"
210 kilos de 1/2"x3/16"
2.100 kilos de 5/8"x1 1/2"
1.275 kilos de 5/8"x1 1/4"
275 kilos de 1"x1/8"
1.050 kilos de 1"x1/4"
750 kilos de 1"x5/16"
2.550 kilos de 1"x3/8"
5.000 kilos de 1"x1/2"
2.850 kilos de 1"x5/8"
750 kilos de 1 1/4"x1 1/4"

3.225 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 2.100 kilos de 1 1/4" x 1/2"
 2.400 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 13.875 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 6.975 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 4.275 kilos de 1 1/2" x 5/8"
 3.600 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 6.000 kilos de 1 3/4" x 1/2"
 3.450 kilos de 2" x 1/4"
 1.950 kilos de 2" x 3/8"
 5.550 kilos de 2" x 1/2"
 2.250 kilos de 2" x 5/8"
 4.350 kilos de 2" x 3/4"
 2.025 kilos de 2" x 7/8"
 7.125 kilos de 2" x 1"
 3.225 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"
 6.900 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 3.600 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 11.175 kilos de 2 1/2" x 1"
 5.700 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
 1.575 kilos de 2 3/4" x 1/2"
 1.425 kilos de 2 3/4" x 5/8"
 4.650 kilos de 2 3/4" x 3/4"
 1.500 kilos de 3" x 3/8"
 7.125 kilos de 3" x 1/2"
 6.750 kilos de 3" x 3/4"
 11.250 kilos de 3" x 1"
 3.900 kilos de 4" x 1/2"
 2.475 kilos de 4" x 3/4"
 2.850 kilos de 4" x 7/8"
 4.125 kilos de 4" x 1 1/2"
 2.400 kilos de 5" x 1"
 2.175 kilos de 6" x 3/4"
 975 kilos de 7" x 3/8"
 1.200 kilos de 7" x 3/4"
 9.600 kilos de 7" x 1"
 11.100 kilos de 8" x 3/4"
 10.875 kilos de 8" x 1"
 1.350 kilos de 10" x 1/2"
 1.275 kilos de 10" x 3/8"
 6.700 kilos de 10" x 3/4"

Preço médio, kilo. 0-0-4

Ferro quadrado:

6.000 kilos de 1/2"
 900 kilos de 5/8"
 1.500 kilos de 3/4"
 1.425 kilos de 7/8"
 1.575 kilos de 1"
 3.225 kilos de 1 1/4"
 3.675 kilos de 1 1/2"
 2.100 kilos de 1 3/4"
 2.925 kilos de 2"
 1.725 kilos de 2 1/2"
 1.650 kilos de 3"
 1.650 kilos de 3 1/2"
 2.250 kilos de 4"

Preço médio, kilo. 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

54 kilos 1/8"
 2.700 kilos de 1/4"
 750 kilos de 5/16"
 5.025 kilos de 3/8"
 10.875 kilos de 1/2"
 16.875 kilos de 5/8"
 26.775 kilos de 3/4"
 29.700 kilos de 7/8"
 29.475 kilos de 1"
 10.500 kilos de 1 1/8"
 12.900 kilos de 1 1/4"
 26.250 kilos de 1 1/2"
 4.350 kilos de 1 3/4"
 5.025 kilos de 1 7/8"
 4.275 kilos de 2"
 4.500 kilos de 2 1/2"
 5.450 kilos de 3"

Preço médio, kilo. 0-0-5

Condições a que devem satisfazer o aço em vergalhões para brocas de mineiro, para marretas, marões e corta-frios:

1º, deverá ser manufacturado de aço ou de cadinho superior, obtido com o melhor ferro sueco e devendo conter no máximo 0,05% de phosphoro e enxofre;

2º, a percentagem de carbono deverá ser de 0,75% a 0,80% para o aço de marretas e marões e para o de corta-frio será de 0,875 a 0,90%, e para as brocas de mineiro será no mínimo de 1%.

3º, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampados em uma ou em ambas as pontas, a qualidade de aço, o nome do fabricante e as iniciais E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6. O aço deverá satisfazer ás seguintes condições:

Brocas corta-frio:

Limite de elasticidade, 48—43.

Carga de ruptura, 90—80.

Alongamento proporcional, 6—11.

Marretas e marões:

Limite de elasticidade, 43 k—38 k.

Carga de ruptura, 80—70.

Alongamento proporcional, 11—15.

7º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante, devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o aço rápido ou de alta velocidade:

1º, deverá ser manufacturado de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco e deverá conter na sua composição, no mínimo, 18% de tungsteno.

2º, o máximo de phosphoro e enxofre permitido será de 0,045%.

3º, cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a secção ou o comprimento, deverá ter estampado o nome e a marca do fabricante, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

150 kilos de 3/8"
 225 kilos de 1/2"
 65 kilos de 5/8"
 75 kilos de 3/4"
 450 kilos de 1"
 375 kilos de 1 1/8"
 375 kilos de 1 1/4"
 750 kilos de 1 1/2"
 750 kilos de 2 1/2"
 450 kilos de 2 3/4"
 1.125 kilos de 3"
 300 kilos de 1 3/4"
 750 kilos de 2"
 225 kilos de 1 5/16"
 225 kilos de 7/8"
 750 kilos de 4"
 750 kilos de 5"

Redondo:

525 kilos de 5/16"
 75 kilos de 1/8"
 4.500 kilos de 3/8"
 6.750 kilos de 1/2"
 9.000 kilos de 5/8"
 10.500 kilos de 3/4"
 7.500 kilos de 7/8"
 15.000 kilos de 1"
 15.000 kilos de 1 1/8"
 15.300 kilos de 1 1/4"

11.250 kilos de 1 3/8"
 18.750 kilos de 1 1/2"
 15.000 kilos de 1 3/4"
 15.000 kilos de 2"
 3.000 kilos de 2 1/2"
 3.750 kilos de 2 1/4"
 675 kilos de 2 3/4"
 3.000 kilos de 3"
 2.250 kilos de 3 1/2"
 3.975 kilos de 1 5/8"
 285 kilos de 3/16"
 525 kilos de 1/4"

Em barra:

750 kilos de 8" x 3/4"
 4.500 kilos de 8" x 1"
 1.500 kilos de 10" x 1 1/2"
 750 kilos de 10" x 3/4"
 750 kilos de 12" x 3/4"
 750 kilos de 12" x 1"
 1.125 kilos de 12" x 1 1/4"
 750 kilos de 12" x 1 1/2"
 750 kilos de 16" x 1 1/2"
 225 kilos de 6" x 3"
 225 kilos de 7" x 2 3/4"
 45 kilos de 1 5/8" x 3 8"
 45 kilos de 2" x 7/8"
 75 kilos de 2 1/2" x 7/8"
 150 kilos de 5 7/8" x 3 4"
 225 kilos de 7 1/4" x 1"
 900 kilos de 2" x 1 1/2"
 750 kilos de 3 1/2" x 3 8"
 75 kilos de 1" x 3/16"
 1.050 kilos de 1 1/4" x 3/16"
 225 kilos de 2 1/4" x 3 8"
 1.125 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4" x 5 8"
 300 kilos de 3 1/4" x 3 8"
 375 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
 3.750 kilos de 6" x 1"
 750 kilos de 7" x 1"
 750 kilos de 6" x 3/4"
 300 kilos de 6" x 1 3/4"
 375 kilos de 8" x 3"
 615 kilos de 10" x 3"
 225 kilos de 10" x 1"
 75 kilos de 3/4" x 1 1/4"
 300 kilos de 3/4" x 3 8"
 45 kilos de 1" x 1 8"
 450 kilos de 1 1/4" x 5/16"
 375 kilos de 1 1/4" x 1 2"
 225 kilos de 1 1/4" x 5/8"
 450 kilos de 1 1/4" x 3/4"
 75 kilos de 1 1/2" x 1 8"
 750 kilos de 1 1/2" x 3 16"
 300 kilos de 1 1/2" x 5 8"
 300 kilos de 1 1/2" x 3 4"
 525 kilos de 1 3/4" x 1 4"
 75 kilos de 1 3/4" x 5 16"
 375 kilos de 1 3/4" x 3 8"
 300 kilos de 1 3/4" x 5 8"
 225 kilos de 1 3/4" x 1"
 750 kilos de 2" x 1"
 2.250 kilos de 2 1/2" x 1"
 675 kilos de 3 1/2" x 5 8"
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/8"
 600 kilos de 3" x 1 1/2"
 225 kilos de 4" x 5 16"
 450 kilos de 4" x 5 8"
 2.250 kilos de 4" x 1 3 4"
 300 kilos de 5" x 1 2"
 300 kilos de 5" x 5 8"
 375 kilos de 5" x 3 4"
 225 kilos de 6" x 7 8"
 1.500 kilos de 6" x 1 1 2"
 2.250 kilos de 6" x 2"
 750 kilos de 7" x 1 2"
 300 kilos de 7" x 5 8"
 675 kilos de 8" x 1 2"
 600 kilos de 8" x 5 8"
 1.125 kilos de 1" x 1 4"
 525 kilos de 1" x 1 2"
 300 kilos de 1 1/4" x 1 4"
 750 kilos de 1 1/2" x 3 8"
 1.500 kilos de 1 1/2" x 1 2"
 3.000 kilos de 2" x 3 8"
 3.750 kilos de 2" x 1 2"
 3.000 kilos de 2" x 5 8"

2.250 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 3.000 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 7.500 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 3.750 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 3.200 kilos de 3" X 3/8"
 3.600 kilos de 3" X 1/2"
 3.000 kilos de 3" X 5/8"
 2.925 kilos de 3" X 3/4"
 750 kilos de 3" X 1"
 2.625 kilos de 3 1/2" X 1/2"
 1.350 kilos de 3 1/2" X 3/4"
 2.250 kilos de 3 1/2" X 1 1/4"
 750 kilos de 4" X 1/2"
 3.375 kilos de 4" X 3/4"
 4.500 kilos de 5" X 1"
 1.125 kilos de 5" X 2"
 225 kilos de 6" X 1 1/4"
 600 kilos de 7" X 3/4"
 375 kilos de 1" X 3/8"
 495 kilos de 1 1/4" X 3/8"
 650 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 525 kilos de 1 1/2" X 1"
 450 kilos de 1 3/4" X 3/4"
 375 kilos de 1 3/4" X 1/2"
 1.050 kilos de 2" X 3/4"
 1.875 kilos de 3" X 1/4"
 1.125 kilos de 2 1/2" X 1 1/2"
 1.500 kilos de 3 1/2" X 1"
 1.500 kilos de 3 1/2" X 1 1/2"
 2.250 kilos de 4" X 1 1/2"
 3.000 kilos de 4" X 1"
 2.250 kilos de 4" X 2"
 150 kilos de 4 1/2" X 1/2"
 75 kilos de 7/8" X 1/4"
 750 kilos de 4" X 1/4"
 225 kilos de 1 1/4" X 1 1/8"
 3.000 kilos de 2" X 5/16"
 750 kilos de 1 3/4" X 1/2"
 225 kilos de 7/8" X 1/8"
 750 kilos de 4" X 1 1/4"
 750 kilos de 5" X 1 1/2"
 2.250 kilos de 10" X 1 1/2"
 750 kilos de 4 1/2" X 2 1/2"
 750 kilos de 2 1/4" X 3/4"
 225 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 225 kilos de 2" X 3/8"
 225 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 225 kilos de 2" X 1/2"
 225 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 225 kilos de 3 1/2" X 1 1/4"
 225 kilos de 2 3/4" X 1/2"
 225 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 225 kilos de 1 3/4" X 1/4"
 150 kilos de 1" X 1/4"
 75 kilos de 1" X 3/8"
 150 kilos de 1 1/4" X 1/4"
 150 kilos de 1 1/4" X 3/8"
 150 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 225 kilos de 1 1/2" X 1/2"
 225 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 225 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 225 kilos de 3" X 5/8"
 225 kilos de 3" X 3/4"
 225 kilos de 3 1/2" X 1"
 225 kilos de 3 1/2" X 1 1/4"
 Preço médio, máximo do
 kilo.....

Em chapas:

81 chapas de 8" X 4" X 1/8"
 6 chapas de 8" X 4" X 1/32"
 159 chapas de 8" X 4" X 1/16"
 22 chapas de 8" X 6" X 1/8"
 2 chapas de 8" X 6" X 3/16"
 1 chapas de 8" X 6" X 1/4"
 78 chapas de 8" X 4" X 1/4"
 30 chapas de 8" X 4" X 3/8"
 16 chapas de 8" X 4" X 1/2"
 27 chapas de 8" X 4" X 3/32"
 109 chapas de 8" X 4" X 3/16"
 1 chapas de 10" X 3" X 3/16"
 133 chapas de 10" X 5" X 3/16"
 18 chapas de 10" X 5" X 1/4"
 3 chapas de 10" X 5" X 1/2"
 4 chapas de 10" X 5" X 3/8"
 3 chapas de 16" X 5" X 5/16"
 32 chapas de 8" X 4" X 5/16"
 6 chapas de 20" X 3" X 1/4"

4 chapas de 20" X 4" X 1/4"
 4 chapas de 24" X 5" X 3/16"
 7 chapas de 10" X 5" X 1/8"
 7 chapas de 10" X 5" X 1/16"
 1 chapas de 8" X 4" X 5/8"
 9 chapas de 8" X 3" X 1/2"
 7 chapas de 8" X 3" X 3/8"
 7 chapas de 8" X 3" X 5/16"
 24 chapas de 10" X 4" X 3/16"
 18 chapas de 14" X 4" X 3/16"
 12 chapas de 12" X 5" X 3/16"
 6 chapas de 18" X 4" X 3/16"
 Peso total 94.551 kilos appro-
 ximadamente.

Preço médio, máximo do
 kilo.....

Em cantoneira L:

675 kilos de 3" X 3" X 1/2"
 150 kilos de 1" X 1" X 1/8"
 325 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X
 X 3/16"
 225 kilos de 1 1/4" X 1 1/4" X
 X 3/16"
 135 kilos de 2" X 2" X 3/16"
 137 kilos de 2 1/2" X 1 1/2" X
 X 3/16"
 225 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X
 X 1/4"
 525 kilos de 3 1/2" X 3 1/2" X
 X 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X
 X 3/8"
 525 kilos de 2" X 2" X 1/4"
 380 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X
 X 1/4"
 150 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X
 X 1/8"
 450 kilos de 4 1/2" X 4 1/2" X
 X 5/8"
 525 kilos de 4" X 4" X 1/2"
 375 kilos de 3" X 3" X 3/8"
 300 kilos de 1 3/4" X 1 3/4" X
 X 1/4"
 500 kilos de 8" X 3" X 3/8"
 375 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X
 X 5/16"
 68 kilos de 4" X 4" X 3/8"
 150 kilos de 1" X 1" X 3/16"
 150 kilos de 1 3/4" X 1 3/4" X
 X 3/16"
 10 kilos de 3 1/2" X 3 1/2" X
 X 3/8"
 30 kilos de 2" X 2" X 3/8"
 30 kilos de 2" X 2" X 5/16"
 153 kilos de 3" X 3" X 1/4"
 Preço médio, máximo do
 kilo.....

Condições a que deve satisfazer o ferro
 BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do tipo
 conhecido como «ferro forjado puddling».
 Não será permitida a mistura de aço e a
 presença do mesmo em qualquer remessa
 será causa de rejeição de toda a encom-
 menda;

2) as chapas, barras, angulos e outras
 seções devem apresentar uma superfície
 bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e
 seções especificadas e com as extremida-
 des cortadas;

3) todas as chapas, barras, angulos e ou-
 tras seções devem ser rectificadas e endi-
 reitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submettido a
 experiencia de «entalhamento» dobrado a
 frio e quebrado de e apresentar uma fra-
 ctura fibrosa, limpa e isenta de qualquer de-
 feito e nunca apresentar uma fractura crys-
 talina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio,
 sobre uma barra com o diametro igual a
 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra
 de prova, não deve haver fracturas nem
 apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mes-

mo, a temperatura do vermelho claro, não
 deve apresentar fractura ou signaes de
 fendas;

7) o ferro, quando submettido a expe-
 riencia de tempera, isto é, quando aqueci-
 do até o amarelo e mergulhado n'agua, não
 deve apresentar fractura nem signaes de
 fendas quando dobrado sobre uma ba de
 diametro igual, ao diametro ou espessura da
 barra em experiencia;

8) deve ser experimentado si caldeia bem
 sem que haja signal de ter *queimado* o
 ferro;

9) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m².
 Alongamento 22 %, sendo o comprimento
 igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Redução da area primitiva de
 30 % no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os
 resultados das provas mecanicas e chimicas
 do fabricante, «devidamente authenticadas»;

Ferro comum:

Em barra:

300 kilos de 1 3/4" X 3/8"
 150 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 75 kilos de 1 1/4" X 3/8"
 75 kilos de 1" X 3/8"
 75 kilos de 2 1/2" X 1 1/4"
 75 kilos de 2" X 1/4"
 75 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 150 kilos de 1" X 1/4"
 750 kilos de 8" X 7/8"
 750 kilos de 8" X 3/4"
 750 kilos de 8" X 5/8"
 750 kilos de 8" X 1/2"
 375 kilos de 7" X 3/4"
 375 kilos de 7" X 7/8"
 375 kilos de 7" X 5/8"
 150 kilos de 7" X 1 1/2"
 375 kilos de 7" X 5/8"
 750 kilos de 7" X 3/4"
 750 kilos de 6" X 7/8"
 375 kilos de 6" X 3/4"
 375 kilos de 6" X 5/8"
 375 kilos de 6" X 1/2"
 375 kilos de 6" X 3/8"
 375 kilos de 5 1/2" X 5/8"
 375 kilos de 5 1/2" X 1 1/2"
 375 kilos de 5" X 5/8"
 375 kilos de 5" X 1/2"
 750 kilos de 4" X 1 1/2"
 375 kilos de 4" X 1 1/4"
 375 kilos de 4" X 1"
 375 kilos de 3" X 3/8"
 375 kilos de 3" X 1/2"
 375 kilos de 3" X 3/4"
 150 kilos de 3" X 1/4"
 150 kilos de 2" X 1/2"
 150 kilos de 2 1/2" X 1 1/2"
 75 kilos de 1" X 1/2"
 75 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 75 kilos de 2" X 3/8"
 375 kilos de 12" X 1"
 375 kilos de 12" X 7/8"
 375 kilos de 12" X 3/4"
 375 kilos de 10" X 1"
 375 kilos de 10" X 7/8"
 375 kilos de 10" X 3/4"
 750 kilos de 8" X 1"

Preço médio, máximo
 do kilo.....

Ferro Lowmoor ou se-
 melhante:

Em barra:

300 kilos de 4 1/2" X 5/8"
 675 kilos de 3 1/2" X 2"
 1.125 kilos de 4" X 2"
 1.875 kilos de 8" X 4 1/2"

Redondo:

750 kilos de 3 1/4"
 375 kilos de 5 8"
 375 kilos de 1 1/2"

375 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
36 kilos de 1/4"
15 kilos de 1/8"
75 kilos de 1 1/8"
75 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

3.000 kilos de 4"
2.100 kilos de 5"
2.500 kilos de 5 1/2"
3.000 kilos de 4 1/2"
2.175 kilos de 5 1/2"
2.625 kilos de 6"
3.600 kilos de 7"
75 kilos de 5/16"
150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 2"
186 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapas:

2 chapas de 8'X4'X1/2"
4 chapas de 8'X3'X1 2"
2 chapas de 8'X4'X3 8"
4 chapas de 8'X3'X3 8"
4 chapas de 8'X3'X3/16"

Peso total 3.711 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

750 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X
X1/4"
750 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X
X3/16"

450 kilos de 1"X1"X3/16"

75 kilos de 1"X1"X1/4"

75 kilos de 1"X1"X1 8"

150 kilos de 2"X2"X3 8"

150 kilos de 2"X2"X1 4"

750 kilos de 6"X6"X5 8"

750 kilos de 5"X5"X1 2"

750 kilos de 4"X4"X1 2"

250 kilos de 4"X3"X3/8"

750 kilos de 3"X3"X1/2"

750 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X
X3/16"

750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
X5/16"

750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
X1/4"

750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16"

750 kilos de 2"X2"X1/4"

750 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
X3/16"

750 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
X1/4"

Em cantoneira U:

375 kilos de 10"X3"X5/8"

750 kilos de 8"X3"X3 8"

225 kilos de 4"X2 1/4"X
X5/16"

750 kilos de 6"X2 1/2"X1/2"

8.000 kilos de 9"X3"X5/8"

2.250 kilos de 10"X3 1/2"X
X5/8"

1.500 kilos de 12"X3 1/2"X
X5 8"

Em cantoneira T:

375 kilos de 3"X3"X3/8"

375 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X
X5/16"

375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
X1/4"

375 kilos de 2"X2"X1/4"

150 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
X1/4"

225 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X
X3/16"

150 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X
X3/16"

75 kilos de 1"X1"X3/16"

Em cantoneira Z:

375 kilos de 2"X3"X3"X3/16"

375 kilos de 2 1/2"X2 1/4"X
X2 1/2"X3/8"

375 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
X1 3/4"X1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou seu equivalente, a ser utilizado deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m

Alojamento..... 27 % no mínimo,

se do comprimento igual a oito vezes o diâmetro.

Stricção — Redução da área primitiva de

50 % no mínimo para barras e vergalhões

até 1 3/4" e 40 % no mínimo para barras e

vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %

Enxofre..... 0,12 %

Silício..... 0,109 %

Fósforo..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

45 chapas de 8'X4'X1/4"

6 chapas de 8'X4'X3/16"

6 chapas de 16'X4'X3/16"

9 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 10.535 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

105 chapas de 5'X2 1/2"X
1/16"

21 chapas de 7'X3'X1/16"

375 chapas de 7'X3'X1/32"

60 chapas de 2,0X1,0X
X1/16"

84 chapas de 2,0X1,0X
X1/32"

225 chapas de 1,0X0,50X
X1/32"

111 chapas de 5'X2 1/2"X
X1/32"

Peso total 8.652 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

42 chapas de 8'X4'X1/16"

7 chapas de 8'X4'X1/32"

1 chapa de 1,50X1,00
de n. 24

12 chapas de 1,50X1,00
de n. 20

12 chapas de 1,50X1,00
de n. 18

10 chapas de 1,50X1,00
de n. 22

3 chapas de 8'X4'X1/8"

2 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 4.668 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

75 kilos de 2"X5/8"

75 kilos de 1 1/2"X1/2"

75 kilos de 1 1/2"X3 8"

75 kilos de 1 1/4"X3/8"

75 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Redondo para ferramenta:

150 kilos de 1"

150 kilos de 7/8"

150 kilos de 3/4"

150 kilos de 1/2"

150 kilos de 1/4"

150 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"

150 kilos de 3/4"

150 kilos de 1"

150 kilos de 1 1/4"

150 kilos de 1 1/2"

150 kilos de 1 3/4"

150 kilos de 2"

150 kilos de 2 1/4"

150 kilos de 2 1/2"

150 kilos de 2 3/4"

150 kilos de 3"

225 kilos de 3/4"
150 kilos de 5/8"
75 kilos de 1/2"
75 kilos de 3/8"
36 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

15 kilos de 5/8"
75 kilos de 7/8"
75 kilos de 3/4"
75 kilos de 1"
75 kilos de 1 3/8"

Setavado para ferramenta:

75 kilos de 7/8"
111 kilos de 5/8"
111 kilos de 1"
66 kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
60 kilos de 1 7/16"
66 kilos de 1 5/8"
66 kilos de 2"
75 kilos de 3/4"
60 kilos de 1/2"
21 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

111 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8"
186 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
261 kilos de 1 1/4"
261 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
150 kilos de 2"
195 kilos de 2 1/2"
225 kilos de 2 3/4"
225 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

75 kilos de 3 1/4"X1/2"
75 kilos de 1"X1/2"
75 kilos de 1"X5/8"
150 kilos de 3/4"X1/2"
75 kilos de 1 1/4"X1/2"
36 kilos de 1"X3/16"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo doce:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-3

Redondo para eixo:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-3

Monk Bridge:

510 kilos de 3"
750 kilos de 3 1/2"
900 kilos de 4"
1.200 kilos de 4 1/2"
1.470 kilos de 5"
1.350 kilos de 5 1/2"
1.680 kilos de 6"
1.221 kilos de 6 1/2"
1.485 kilos de 7"
1.650 kilos de 7 1/2"
1.905 kilos de 8"
2.250 kilos de 8 1/2"
1.200 kilos de 9"
1.385 kilos de 9 1/2"
1.506 kilos de 10"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-3

Redondo comum:

225 kilos de 1/4"
600 kilos de 1/2"
450 kilos de 5/8"
300 kilos de 3/4"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-4

750 kilos de 7/8"
 750 kilos de 1"
 33 kilos de 1 1/8"
 1.500 kilos de 1 1/2"
 3.375 kilos de 2"
 1.500 kilos de 3"
 600 kilos de 1 3/4"
 1.875 kilos de 2 1/2"
 525 kilos de 1 1/4"
 375 kilos de 3/8"
 300 kilos de 2 1/4"
 450 kilos de 2 3/4"

Preço medio, maximo
 do kilo..... £ 0-0-3

Doce em chapas:

3 chapas de 10' X 5' X 5/8"
 3 chapas de 14' X 4' X 3/16"
 4 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 5.250 kilos
 aproximadamente.

Preço medio, maximo
 do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas:

1°, deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro suco e devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro ou enxofre;

2°, a percentagem de carbono deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3°, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampado em uma ou em ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4°, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfectos e exactos em suas dimensões.

5°, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6°, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante, devidamente authenticadas.

Ferro sextavado:

80 kilos de 7/8"
 60 kilos de 1"
 78 kilos de 1 1/16"
 75 kilos de 1 1/4"
 72 kilos de 2"
 42 kilos de 1 13/16"

Preço medio, maximo
 do kilo..... £ 0-0-8

Cobre em vergalhão redondo:

750 kilos de 1/2"
 225 kilos de 7/8"
 300 kilos de 3/8"
 825 kilos de 1 1/4"
 75 kilos de 1 1/8"
 561 kilos de 3/4"
 1.500 kilos de 1"
 111 kilos de 1/4"
 375 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1 1/2"

Preço medio, maximo do kilo...
 £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

84 chapas de 8' X 4' X 1/32"
 33 chapas de 8' X 4' X 1/16"
 4 chapas de 12' X 6' X 1/2"
 4 chapas de 10' X 5' X 1/2"
 1 chapa de 8' X 4' X 5/8"
 3 chapas de 8' X 4' X 1/64"
 1 chapa de 8' X 4' X 7/8"
 15 chapas de 8' X 4' X 3/16"
 33 chapas de 8' X 4' X 1/4"
 1 chapa de 8' X 4' X 5/16"
 18 chapas de 8' X 4' X 1/8"

Peso total 21.240 kilos aproximadamente.

Preço medio, maximo do kilo...
 £ 0-2-7.

Latão em chapas:

10 chapas de 6' X 3' X 1/32"
 33 chapas de 6' X 3' X 1/16"
 2 chapas de 6' X 3' X 3/32"
 1 chapa de 6' X 3' X 3/8"
 1 chapa de 6' X 3' X 1/4"
 18 chapas de 6' X 3' X 1/64"
 16 chapas de 6' X 3' X 1/8"
 1 chapa de 6' X 3' X 3/16"

Peso total 2.322 kilos aproximadamente.

Preço medio, maximo do kilo...
 £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:

300 kilos de 3/8"
 675 kilos de 1/2"
 750 kilos de 3/4"
 750 kilos de 7/8"
 1.125 kilos de 1"
 450 kilos de 1 1/8"
 1.125 kilos de 1 1/4"
 1.125 kilos de 1 1/2"
 750 kilos de 1 3/4"
 1.125 kilos de 2"
 675 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 3"
 450 kilos de 5/8"
 75 kilos de 1 3/8"
 111 kilos de 1 5/8"
 111 kilos de 1 7/8"
 750 kilos de 2 1/4"
 150 kilos de 2 3/4"
 75 kilos de 1 4"

Preço medio, maximo do kilo...
 £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão xeterna)

36 kilos de 2 1/4" espessura da parede,
 3/16"
 261 kilos de 2" espessura da parede,
 3/16"
 150 kilos de 1 1/2" espessura da parede,
 1/8"
 186 kilos de 1" espessura da parede,
 1/8"
 336 kilos de 3/4" espessura da parede,
 1/8"
 150 kilos de 5/8" espessura da parede,
 1/16"
 48 kilos de 1/4" espessura da parede,
 1/16"
 96 kilos de 1/8" espessura da parede,
 1/16"
 300 kilos de 1/4" espessura da parede,
 1/16"
 300 kilos de 3/8" espessura da parede,
 1/16"
 375 kilos de 1/2" espessura da parede,
 1/16"
 51 kilos de 7/8" espessura da parede,
 1/8"
 36 kilos de 2 1/8" espessura da parede,
 3/16"

Preço medio, maximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

36 kilos de 1/8" espessura da parede,
 1/16"
 75 kilos de 1/4" espessura da parede,
 1/16"
 60 kilos de 3/8" espessura da parede,
 1/16"
 111 kilos de 1/2" espessura da parede,
 1/16"
 111 kilos de 3/4" espessura da parede,
 1/8"
 22 kilos de 7/8" espessura da parede,
 1/8"
 60 kilos de 1" espessura da parede,
 1/8"

22 kilos de 3/16" espessura da parede,
 1/16"

45 kilos de 5/8" espessura da parede,
 1/16"

51 kilos de 1 1/8" espessura da parede,
 1/8"

Preço medio, maximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1°, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2°, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3°, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfectamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões devem ser de accordo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfectamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4°, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5°, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m² no minimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 %.

Contracção 40 %.

para a prova de tracção o metal será recozido;

6°, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180°) sem apresentar fendas na parte externa;

7°, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante;

8°, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9°, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180°. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10°, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11°, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições a que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1°, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2°, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

675 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3

1.701 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-10

15.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0

- 5.175 kilos de estanho em verguinhos, kilos..... £ 0-4-5
 3.000 kilos de metal tipo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7
 750 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2
 73 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa, para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono 2 a 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0
 3.750 kilos de ferro silicio kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra, para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente autenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhos e em barras para fundição:

1º, o estanho, em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer, marca deverá ter 99,2 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente autenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente tipo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 %;

Antimonio 14,5 a 16 %;

Estanho 5 %;

Impurezas 0,5 % maximo;

2º, o ponto de fusão será a temperatura minima de 236° centigrado;

3º, a compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente autenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente autenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar

da data do recebimento da intimação por esc. 1º, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comoração dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas

neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desquite.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

Do ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado do trescentos contos de réis (300:000\$000).

5º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8º — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º

logar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviu dos mesmos;

9. — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10. — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornou conhecida seu pseudonymo, será desclassificado;

11. — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12. — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo. Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESQUELETO EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS, COBERTURAS, PISOS, FÉRROS, CÚPULAS, CLARADOIAS, ESCADAS, ETC., CONFORME MAE ESPECIFICADO, PARA O NOVO EDIFÍCIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A SER CONSTRUÍDO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, S. JOSÉ E D. MANUEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que no dia 17 de maio deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio da Camara dos Deputados, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situado entre as ruas: Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes condições:

1.º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 15 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis para garantia da proposta.

2.º — As propostas, em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em enveloppes lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro enveloppe serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter affectado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de construtor.

Os proponentes estabelecidos em outro municipio apresentarão conhecimentos de impostos do local do domicilio, juntamente os do Districto Federal, ao ser assignado o contracto, se forem escolhidos;

3.º — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com

as firmas reconhecidas, ou outros documentos que proveem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes.

4.º — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Fica entendido que esse orçamento servirá apenas de base para os pagamentos contractuaes conforme determinam as clausulas 15.ª e 19.ª, não podendo ser invocado com qualquer outro proposito. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º — A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior redução.

6.º — Será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada pelo engenheiro do ministerio, para ser cuchia conforme determina a clausula 4.ª.

7.º — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em dinheiro, ou apolices da dívida publica ao portador, calculadas as apolices pela cotação do dia anterior ao deposito, que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída depois de ultimados todos os trabalhos pela forma determinada na clausula 20.ª.

8.º — Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o engenheiro chefe do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros dez dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso atingir a dez dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7.ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9.º — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos e conjunctos e detalhes rubricados pelo engenheiro-chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10.º — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito á indemnização de qualquer especie;

11.º — O prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de dez mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12.º — O contractante ficará sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por

dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir trinta contos de réis (30:000\$), equivalentes ao excesso de trinta dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido, inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.ª;

13.º — Fica entendido que, no caso de rescisão do contracto as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelos contractantes, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito á qualquer outra indemnização, além do já recebido;

14.º — As despesas de toda a natureza necessarias ou inherentes á construção do edificio, como por exemplo: remoção de galerias, de aguas pluvias, de esgotos, canalizações de agua ou electricas, postes, etc., demolições, remoção de entulho, movimentos de terras, nivelamento de terreno, retirada de material imprestavel ou rejeitado,apparelhos manuaes ou mecanicos, etc., etc., correrão por conta do contractante;

15.º — O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará, ipso facto, rescindido;

16.º — No caso de fallecimento do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo de accordo com o que determina a clausula 13.ª;

17.º — Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações. Dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempateador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attenderá as questões previstas em clausulas do contracto;

18.º — Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão irrevogaveis, administrativamente, pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipações das despesas, ou por qualquer outro motivo.

19.º — Os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revistos pelo engenheiro-chefe do ministerio. De todos os pagamentos serão descontados 5 %, que ficarão em deposito, para garantia, até atingir-se a quantia de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000).

20.ª — A caução de que trata a cláusula 7.ª e as retenções de 5 %, conforme determina a cláusula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de noventa dias, contados da entrega das obras a seu cargo, si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão.

21.ª — O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$) de que trata a cláusula 1.ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do Memorandum, que para tal fim lhe for expedido.

22.ª Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro-chefe do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, por elle considerada defeituosa. Não sendo cumprida a intimação no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro-chefe do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a cláusula 7.ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetável justificação da sua conducta. O contractante incorrerá na mesma pena quando o prosseguimento dos trabalhos não tiver o preciso desenvolvimento, demonstrando a sua lentidão e inexecuibilidade do contracto dentro do prazo previsto.

23.ª — Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juízo do engenheiro-chefe do ministerio, com recurso ao Sr. ministro.

24.ª O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipaes relativos a obras publicas, applicando-as a tudo aquilo que possa interessar á construção.

25.ª — Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

26.ª — O engenheiro chefe do ministerio fornecerá ao contractante todos os desenhos ou detalhes constructivos ou artisticos, por elle devidamente datados e rubricados, para só por esta forma produzirem effeito e serem fielmente observados.

27.ª — O autor do projecto em tempo opportuno fará entrega ao engenheiro chefe do ministerio de quaesquer projectos que a juizo deste se tornem necessarios e acompanhará assiduamente a execução deste contracto, assim de, por intermedio do mesmo engenheiro, formular as suas obecções.

28.ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quan-

tias que tenha a receber por ocasião do pagamento das prestações.

29.ª — O pagamento será feito, por operação de credito, de conformidade com o artigo (1.º) primeiro do decreto n.º 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, em apolices federaes que serão recebidas pelo contractante ao typo de 80.

30.ª — A remuneração dos arbitros de que trata a cláusula 17.ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão, ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte.

31.ª — Os andaimes,apparehos manuaes ou mecanicos, ferramentais, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao Depósito Publico, correndo as despesas por conta do mesmo contractante.

32.ª — Todas as communicações entre o engenheiro chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo contracto serão julgadas legitimas.

33.ª — As pessoas que pretenderem concorrer pagarão a quantia de cem mil réis (100\$), pelas plantas e mais documentos que lhes serão fornecidos.

34.ª — Pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições, podendo ser empregado nas obras em execução aquelles que, a juizo do engenheiro chefe do ministerio, possam ser aproveitados.

35.ª — O contractante concorrerá mensalmente com a quantia de um conto de réis (1:000\$), para pagamento da fiscalização pelo engenheiro do ministerio e fiscal designado pelo mesmo para acompanhar no local as obras contractadas.

36.ª — Não serão accetitas propostas que excedam a quantia de mil oitocentos e quarenta contos quinhentos e onze mil e quinhentos réis (1.840.511\$500).

37.ª — Para conclusão do edificio será aberta nova concorrência publica, de que não ficará isento o constructor que for agora escolhido, o qual gosará apenas de preferência em condições de igualdade de preços.

Directoria de Contabilidade, em 26 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

Agua — Só será empregada a agua proveniente da canalização da cidade, sendo expressamente prohibido o uso de agua do sub-solo.

Areia — A areia deverá ser selicosa ou quartzosa de grão anguloso e aspero ao tacto. Não será permitido o emprego de areia do mar ou de suas proximidades, devendo ser ella pura e isenta de materiaes terrosos, admitindo até 4 % de argila em pó.

Pedra britada — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa de terra ou pó de pedreira, a que se destinar a trabalhos de concreto armado, será bem lavada antes do seu emprego. O seu tamanho não excederá de 6 cm, para a camada geral de concreto, fundações, etc.

Nos trabalhos de concreto armado, a dimensão da pedra será tal que permita a sua passagem facil entre as peças da armação metallica e entre estas e as formas, sendo que, para lages e camadas junto ás barras, não deverá ella exceder de 10 cm, podendo nos outros trabalhos de concreto armado, atingir a 25 cm.

Pedra de alvmaria — Deverá esta pedra ser dura, bem fendas e isenta de

terra, crosta decomposta ou quaesquer outros corpos.

Ao choque do martello, deverá desprender um som claro. Deverá, sempre, apresentar leito e sobreleito, sendo os paramentos em esquadrias approximadas com estes.

Pedra de cantaria — A pedra a ser empregada no embasamento será de granito rosado polido de S. Paulo, na altura do socco.

Terão as pedras as dimensões e forma de aparelho indicados no projecto.

Os leitos e sobreleitos deverão ser em esquadria perfeita, com os paramentos.

Serão estes ultimos lavrados, sem fahla sensivel na superficie, sendo rejeitadas as pedras cujos defeitos tenham sido dessimulados.

As juntas visiveis das pedras não excederão a 5 mm.

Cal — Será de pedra, gorda, da melhor qualidade e isenta de quaesquer impurezas.

Chegará á obra bem secca, em estado virgem, para ser extinta, devendo nesta operação, um volume de cal exigir 2,7 a 3 volumes de agua.

Um hectolitro de cal, em estado plastico, só deverá conter 63 kilos de cal de pedra.

No fabrico da argamassa, só será empregada a cal retirada do fosso, e quando se achar perfeitamente extinta. Nos rebocos interiores, será applicada a cal de Cabo Frio em pó, de primeira qualidade.

Cimento — Composição chimica — O cimento não deve conter mais de 1 1/2 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %. O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900. Pega-a-pegado do cimento não deverá começar antes de 30 minutos, terminando entre duas a doze horas após a confecção da argamassa.

Resistencia da pasta normal do cimento.

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a vinte e oito dias.

Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para esse ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova, a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Tijolos — Os tijolos serão das melhores marcas que veem ao mercado, exclusão feita dos fabricados nas proximidades do mar; bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de quaesquer outros corpos. A fractura deve apresentar grão fino, isenta de manchas e de cor uniforme. Immerso em agua, durante 24 horas, o volume de agua absorvido não deverá exceder a 1/5 do volume proprio. O co-efficient de ruptura á compressão não deverá ser inferior a 60 kilos por cm².

Telhas — Serão do typo Marselha, das melhores marcas vendidas na praça.

Deverão ser planas, bem cosidas, duras, consistentes, sonoras, bem desempenadas. A fractura deverá apresentar grão fino e compacto, isento de manchas brancas e oôr uniforme. Quando immersas n'agua, o volume d'agua absorvido não deve exceder a 1/5 de volume proprio.

Ardosias — Serão francezas, pequeno modelo de Angers.

Ferro e aço — Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia a ruptura de 32 a 36 kilos por mm² com o alongamento de 8 % a 10 % se ferro e 42 a 50 kilos com o alongamento de 20 a 24 % se de aço.

Cobre — Será de melhor qualidade, puro, maleavel e sem liga. As folhas de cobre para calha deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas flexiveis e com fracturas homogeneas.

Chumbo — O chumbo em obra será de boa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme.

Vidros — Os vidros das claraboias serão bem claros, sem manchas, bolhas ou vergados, bem desempenados e de espessura uniforme que será de 3 1/2 mm.

Alinhamento e niveis — Cabe ao empreiteiro local o edificio, de accordo com as plantas, devendo o fiscal verificar a sua correção.

Do mesmo modo se verificará, digo, procederá para os niveis. Afim de evitar os erros, são comuns no alinhamento das construções, deverá o empreiteiro collocar, á distancia das cavas, estacas de referencia, cuja locação será feita a instrumento.

Será o empreiteiro responsavel por qualquer engano de alinhamento o nivel, correndo por sua conta o desmancho e reconstrução dos serviços, de modo que se mantenham dentro dos dados do projecto.

Andaimes — Os andaimes serão construídos de modo a offerecer conforto e absoluta segurança aos operarios, devendo ser previstas escadas commodas, que deem facil accesso aos diferentes trabalhos em andamento.

Cavas de fundação — A profundidade das cavas de fundação poderá ser exigida até dois metros e cinquenta (2m.50) contados do nivel das sapatas, sendo indemnizadas reciprocamente as differencias que possam sobrevir tanto em excavações como nas mais despesas.

Fundações — Serão assentes sobre a camada de areia limpa acima referida, em sapatas de concreto armado, de modo que a pressão no terreno não exceda em caso algum a 800 grammas por cm².

Sobre esta será estabelecido um esqueleto de concreto armado, de accordo com as plantas de construção juntas. O concreto dos radiers será de 350 ks. de cimento por m³ de concreto.

Argamassa — A dosagem das argamassas será fielmente observada e serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e das chuvas. As medidas de peso e de capacidade serão fornecidas pelo empreiteiro, que ficará sujeito ás penas contractuaes.

As argamassas de cal que houverem eccado, serão rejeitadas immediatamente e retiradas do amassadouro. Sob o pretexto algum poderão ellas ser misturadas ás novas. Em regra geral só póde ser fabricada a argamassa necessaria ao trabalho de um dia, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

São os seguintes os traços das argamassas:

N. 1 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 3 em volume): 1m3,000 de areia, 400 ks. de cimento.

N. 2 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 4 em volume): 1m3,000 de areia, 318 ks. de cimento.

N. 3 — Argamassa de cimento Portland, cal e areia (1 x 3 x 8): 1m3,000 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal.

N. 4 — Argamassa de cimento Portland cal e areia (1 x 3 x 6): 0m3,900 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal. Para o calculo destas bases attribuiu-se ao cimento a paridade média de 1.300 kilos.

Camada geral de concreto — Toda a superficie do edificio no respaldo do porão será revestida com uma camada de concreto do traço de 225 kilos de cimento por m³, cuja argamassa se adicionará «Cresit» «Trist Com» ou outro material similar, para impermeabilizal-a.

Frontaes e paredes de tijolos ócos — Todas as paredes indicadas nas plantas com a espessura de 15 cm, serão de frontal ao baixo de tijolos ócos com argamassa n. 4.

Levarão ellas, na altura da verga das portas, um vigote de concreto armado, que se desenvolverá em todo o seu comprimento e engastado nas paredes lateraes, de modo a dar-lhes uma perfeita rigidez. As divisões interiores dos compartimentos sanitarios serão executadas em metal deployé, com nervuras, reforçado com vergalhões no sentido opposto, recebendo em seguida chapação do argamassa n. 2.

Alvenaria — As alvenarias serão de tijolo com excepção das divisorias pouco expostas que serão em concreto armado no frontal. As vergas serão de concreto armado. A argamassa a empregar nas alvenarias, salvo concreto armado e frontaes, será de n. 2.

Concreto armado — Será executado de accordo com a circular franceza de 20 de outubro de 1906, e o mais que aconselha a boa pratica em relação a interrupção de serviços, ligações, etc. As sobrecargas previstas serão de 1.000 kilos na biblioteca, 600 kilos na sala do recinto e 300 kilos no mais, sendo os pisos construídos de lages e nervuras.

Tectos no segundo pavimento — Serão em lações formados pela nervura do piso, balanciando-se todas as molduras em todos os pavimentos inclusive a sala de sessões.

Cobertura — Será ella de telhas, devidamente amarradas com arame de cobre. As coberturas á vista nas fachadas principaes serão de ardosias com ruflo e molduras de cobre n. 12 — 12".

Canalizações electricas e caixas de ligações — A canalização electrica dos forros, os tectos e buchas de madeira para esquadria, serão collocados pelo contractante, que tambem deverá deixar os furos necessarios para as canalizações de agua e esgoto; as canalizações electricas serão de 1" e 7/8 caixas no 1º pavimento, de 1" e 7/8 caixas no 2º pavimento e tambem de 1" e 8/8 caixas no porão.

Superstructura — Toda a armação dos telhados será de ferro sistema Polonceau, observando-se quanto ao metal e que já está determinado anteriormente.

Claraboias e cupolas — Existirão tres claraboias, duas nas áreas e uma no vão da escada nobre que serão construídas com armação de ferro com veneziana e cobertura de vidro cathedral armado. A construção da cupola exterior se limi-

tará ás suas cintas e nervuras, sendo qualquer trabalho decorativo nem referentes aos caixilhos de vidro entre nervuras. A cupola interna será construída na sua parte extructural.

Calhas e conductores — As calhas serão de cobre e os conductores de ferro fundido, sendo aquellas cravadas e soldadas e terão a forma de um rectangulo com os lados convergidos em curva, sendo assentes em caixões de madeira apropriada ao tempo, previamente alestado. O ruflo será canchepante e construído e provido de uma pestana de cobre que embutida na parede cobrirá a calha que nesta penetra em uma profundidade nunca inferior a 0,05 m. conductores serão ornamentados quando á vista nas fachadas principaes e cañalluras e junção decorada. As calhas ornamentadas tambem de ferro fundido, sendo presas ás paredes por meio de escantulas.

Escaras — Serão de concreto armado, comprehendendo esta comprehensão somente o arcabouço de todas ellas e o principal que ficará completo com degraus do granito e lages de mesmo material no patamar e rampas do acesso.

O contractante deverá entregar o edificio inteiramente concluído de acordo com as plantas, não lhe restitindo direito por accrescimos, sendo por a procedencia, inclusive variacoes de preços de materias ou mão de obra.

Directoria da Contabilidade, 25 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno, serão recebidas propostas neste almoxarifado geral, para o fornecimento de 1.000 metros de mangote, com os seguintes caracteristicos:

Mangote de 2 1/2" de diametro interno em cinco dobras de lona revestido externamente com cana de borracha e arame protector coberto com revestimento de cana de lona ou de borracha e internamente com revestimento de borracha á prova de gaz Clavton.

O revestimento interno deverá cobrir as extremidades das dobras de lona, afim de evitar sobre estas a acção corrosiva do gaz Clavton.

A concorrência versará somente sobre o preço, em moeda nacional, indicando em elgarismos e confirmado por escrito, para entrega do material na reartição.

As propostas deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, sendo entregues em envelopes fechados com a declaração, por lora, do assumpto e do nome do oponente.

No almoxarifado geral existe amostra de mangote que servirá somente para mostrar a qualidade do material exigido pela reparação.

Fica reservado a este departamento o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a referencia, caso assim convenha a seus interesses.

Almoxarifado Geral, 28 de abril de 1922. — *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral

Assistência a Alienados do Distrito Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLÍNICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistência a Alienados do Distrito Federal, acha-se aberta a inscrição para o concurso para quatro lugares de assistente do serviço clínico da mencionada assistência.

Serão admitidos os médicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatrica e de doçças nervosas.

A inscrição deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. João Altelio Mattos, chefe da secretaria.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO DE CIRURGIÃO

Devem comparecer, ás 12 horas do dia 4 do corrente, na Escola Profissional deste Corpo, afim de prestarem a prova escrita as seguintes candidatas:

Dr. Waldemar Rolindo da Silva.
Dr. Luiz Jorge Carvalho.
Dr. Frederico Tavares Lobo.
Dr. Sílio Pereira Lima.
Dr. Alberto Gonçalves Ramos.
Dr. Oswaldo Luna Freire do Filar.
Dr. Alfredo de Lemos Duarte.
Dr. Miguel Calmon du Pira e Almeida Filho.
Dr. Armando Augusto Berelli.

Secretaria, em 1 de maio de 1922.—Emy-gildo Dias Vieira, 2º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado maior da Armada, determino que o primeiro tenente Belisario de Moura, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este estado maior, ou ao Commando da Escola de Aviação Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 1 de maio de 1922.—Julio Cesar de Noronha Santos, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o 2º tenente José Backer Azamor, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este estado maior, ou ao commando da Escola de Aviação Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 1 de maio de 1922.—Julio Cesar de Noronha Santos, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Brasil — Estado do Pará

Boia de luz de Gaivotas á garra

Por ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo participação telegraphica do capitão de fragata capitão do porto do Estado do Pará, a boia de luz de Gaivotas acha-se á garra.

Novo aviso anunciará a sua collocação no respectivo lugar.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.—Rogerio de Siqueira, capitão de fragata, servindo como director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

1º R. C. D.

De ordem do Sr. coronel comandante do 1º R. C. D., faço publico que serão vendidos em hasta publica, neste quartel, no dia 5 do corrente, ás 13 horas, diversos annos fuzilados impréstaveis para o serviço militar. Quartel em S. Christovão, 2 de maio de 1922.—Augusto de Lima Mendes, capitão-secretario.

Primeira Região Militar

24º DISTRICTO

Edital publicando as relações de alistados

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diário Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamento á de revisão até o dia 30 de julho do corrente anno.

E eu, Aristides Freire Allemão, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac pelo presidente rubricado.—Aristides Freire Allemão, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 24º Districto, Santa Cruz, 1 de maio de 1922.

—Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente.

Classe de 1902

Numero de ordem—Nomes e filiações

1. Adalberto, filho de Alipio Lopes de Oliveira e de Christina de Freitas Oliveira.
2. Airo, filho de Emilia Joaquina da Silva.
3. Agenor, filho de Maria Francisca do Carmo.
4. Agninaldo Pereira Pinto, filho de Joaquim de Almeida Pinto e de Leonor Pereira Pinto.

5. Ahir, filho de Abelardo de Oliveira Trindade e de Maria Ferreira Trindade.

6. Albertino, filho de Joaquim José Lopes e de Arlinda Lopes Dias.

7. Alberto, filho de Abílio da Silva e de Maria Elydia dos Santos.

8. Alberto, filho de Francisco Martins e de Francisca da Conceição.

9. Alberto, filho de Maria Rosa de Barros.

10. Alcebiades Guedes da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva e de Adalgiza Guedes da Silva.

11. Alexandrino Fernandes da Costa, filho de Theodorico Fernandes da Costa e de Isaura Fernandes da Costa.

12. Alfredo, filho de Maria Joaquina da Conceição.

13. Alvaro Ferreira dos Santos, filho de pais ignorados.

14. Amadeu Teixeira, filho de Joaquina Teixeira e de Maria Basilia da Conceição.

15. Angenor Pereira, filho de Francisco Pereira e de Maria Rita.

16. Antonio, filho de Antonio Rodrigues da Silva e de Felisiano de Araujo Lira.

17. Antonio, filho de José Ferreira Moreira e de Aurelia Candida do Amaral.

18. Artorio, filho de Julietta Anna da Conceição.

19. Antonio, filho de Marianna Francisca da Silva.

20. Antonio, filho de Silveira Gilberto da Silva e de Gaudes Maria de Oliveira.

21. Antonio Baptista Ramos, filho de João Baptista Ramos e de Andruza Delphina da Conceição.

22. Antonio da Rocha Barbosa, filho de Zeferino Barbosa e de Cecilia Barbosa.

23. Antonio de Carvalho Borges, filho de João de Carvalho Borges e de Orinda Honorina de Andrade Borges.

24. Antonio Francisco Lira, filho de Antonio Nominato Lira e de Leonor Bastos Lira.

25. Antonio Ribeiro Baptista, filho de Victorino Ribeiro Baptista e de Angelica de Oliveira.

26. Aprigio José da Fonseca, filho de Bernarda Maria da Conceição.

27. Arnaldo Gonçalves, filho de Salustiano Gonçalves e de Rita Maria do Espírito Santo.

28. Aroldo Baptista Alves, filho de João Baptista Alves e de Maria Pia Alves.

29. Arthur, filho de Arthur José de Magalhães e de Maria Sowage de Magalhães.

30. Athayde José de Sant'Anna, filho de Sebastião José de Aguiar e de Maria Rosa da Conceição.

31. Audax Ferreira de Oliveira, filho de Frederico Ferreira de Oliveira e de Laura Maria de Oliveira.

32. Augustinho Rodrigues Pereira, filho de Raymundo Rodrigues Pereira e de Maria dos Anjos.

33. Augusto Pinto, filho de José Augusto Pinto e de Emilia Rosa Pinto.

34. Belmiro Tiburcio de Oliveira, filho de José Tiburcio de Oliveira e de Joaquina Costes de Oliveira.

35. Benedicto, filho de Domingos Lopes Coelho e de Maria Francisca da Bella Cruz.

36. Benedicto, filho de Honorio José da Silva e de Paulina Rodrigues da Silva.

37. Benedicto, filho de João Luiz das Chagas e de Benedicta Cassemira do Amaral.

38. Benedicto Antonio da Paixão, filho de Felisiano Antonio da Paixão e de Josephina Pereira de Moraes.

39. Benedicto do Desferro Alves Barbosa, filho de Gil Alves Barbosa e de Maria Rodrigues.
40. Benedicto Felix de Al eida, filho de Alípio Felix de Almeida e de Maria Antonietta de Carvalho.
41. Benjamin de Oliveira e Souza, filho de Paulino de Oliveira e Souza e de Maria da Gloria e Souza.
42. Brasiliano, filho de José dos Santos Mattos e de Rosa Rita dos Santos.
43. Cadulino, filho de Josephina Maria da Conceição.
44. Carlos, filho de Antonio Miguel do Nascimento e de Maria Carolina de Jesus.
45. Carlos Serpa da Silva, filho de José Maria da Silva e de Maria da Gloria Serpa da Silva.
46. Carino Rosa de Andrade, filho de Horacio Rosa de Andrade e de Isidia de Andrade.
47. Celestino Honorio da Cruz, filho de João Honorio da Cruz e de Rita Maria da Conceição.
48. Cesar Augusto Martha, filho de José Maria Martha e de Maria da Gloria Martha.
49. Christiano, filho de Antonio da Costa Braga e de Justina da Costa Praga.
50. Corintho Anicet de Souza, filho de Manoel Otof e de Souza e de Julieta Tavares de Souza.
51. Cyriaco, filho de Marcellino Maria da Conceição.
52. Cyriaco de Andrade, filho de Leonidio de Andrade e de Maria da Conceição Andrade.
53. Deocleciano Gomes, filho de Braz Monteiro de Barro e de Gertrude Gomes.
54. Deocleciano José Nunes, filho de José Nunes e de Feliciano Maria Rosa de Jesus.
55. Deocleciano Lopes, filho de José Lopes e de Laurentina Rosa.
56. Dermeval, filho de Paulina Rosa de Jesus.
57. Darnício, filho de Miguel Baylão Maia e de Elisa Fragos Maia.
58. Domingos, filho de José Tosta Paneiras e de Adelaide Nogueira Paneiras.
59. Dyonisio Basilio da Silva, filho de Basilio José da Silva e de Maria Luiza da Conceição.
60. Edgard, filho de Augusto Frederico Burle e de Adelaide Schmidt Burle.
61. Eduardo Fernandes de Azevedo, filho de Sotero Fernandes de Azevedo e de Herculanina Maria da Gloria.
62. Elias, filho de Jorge Elias e de Lucia Maria da Conceição.
63. Elisario, filho de Joanna do Rosario.
64. Ernandes, filho de Diogenes Marcellino de Oliveira e de Dolsenia Maria de Oliveira.
65. Ernesto, filho de Antonio Coelho de de Souza e de Maria Coelho de Souza.
66. Ernerto, filho de José Gonçalves Gomes Vianna e de Augusta Marques Vianna.
67. Ernesto, filho de José Maria Martha e de Maria da Gloria Martha.
68. Estevão Lourenço, filho de Belisario Lourenço e de Florença.
69. Euclides, filho de Pedro Bernardo da Silva e de Maria Francisca da Conceição.
70. Eugenio Basilio da Motta Filho, filho de Eugenio Basilio da Motta e de Amalia Azevedo da Motta.
71. Ervelto, filho de João de Oliveira Bezerra e de Albertina Dias Bezerra.
72. Feliciano, filho de Maria Deolinda de Souza.
73. Firminiano Guaglianoni, filho de João Guaglianoni e de Maria dos Anjos.
74. Francisco, filho de Daniel Nunes Pardal e de Zulmira Noqueira Pardal.
75. Francisco, filho de Agostinho José de Miranda e de Emilia Rosa Mucha.
76. Francisco, filho de Francisca Emilia de Paiva.
77. Francisco, filho de Leonor da Conceição.
78. Francisco da Luz Pontes, filho de Francisco Cancio de Pontes Netto e de Alice da Luz Pontes.
79. Francisco Joaquim de Macêdo, filho de Joaquim Francisco de Macêdo e de Justina Maria da Conceição.
80. Francisco Manoel Ferreira, filho de Manoel Antonio Ferreira e de Aurelia de Sousa Ferreira.
81. Francisco Pereira Ramos, filho de Sebastião Pereira Ramos, e de Joanna da Silva Ramos.
82. Francisco Ramos de Assis, filho de Alberto de Assis e de Maria Rosa de Sant'Anna.
83. Francisco Xavier, filho Luiz Bernardino Porfírio e de Maria Salomé de Jesus.
84. Gabriel, filho de Antonio Mathias de Almeida e de Leopoldina Ignacia de Almeida.
85. Gaston, filho de Oscar Dutra da Silva e de Adelia Dutra.
86. Gentil Fernandes, filho de Manoel Antonio Fernandes e de Maria Geralda da Conceição.
87. Gergasio Nunes da Rocha, filho de Alberto Nunes da Rocha e de Horacia de Oliveira Rocha.
88. Guinercindo, filho de Antonio da Costa Brava Junior e de Jardilina da Costa Brava.
89. Henrique Ribeiro Guimarães, filho de Christovão Ribeiro Guimarães e de Maria Miranda das Dores.
90. Hercilio Faustino, filho de Francisco Borges e de Calcina Cardoso.
91. Honorato Alfredo, filho de Alfredo Barbosa e de Seraphina Maria da Conceição.
92. Honorio, filho de João Pedro do Nascimento e de Amelia do Nascimento.
93. Honorio, filho de José Soares de Campos e de Paula dos Santos Soares.
94. Lino Mendes, filho de Pedro Francisco Mendes e de Hortencia da Silva Paixão.
95. Isaias de Almeida Cruz, filho de Francisco Almeida Cruz e de Hercilia de Almeida da Cruz.
96. Isidoro dos Santos, filho de Pedro dos Santos e de Geraldo dos Santos.
97. Jacv, filho de Luiz Pinto da Motta e de Elvira Sanliago da Motta.
98. Jair Guedes Alconhorado, filho de Severo Cacio Guedes Alconhorado e de Flora Guedes Alconhorado.
99. João, filho de Antonio José Rodrigues e de Adelaide Furtado de Mendonça.
100. João, filho de Cassiano Maria da Conceição.
101. João, filho de João Manoel dos Santos e de Ludovina Pereira Alves de Araújo.
102. João, filho de Manoel Pedro da Silva e de Florisbella Rodrigues Levedo.
103. João Adalberto de Mello, filho de Jacintho José de Mello e de Adalina Pinho de Mello.
104. João Annanias Loureiro, filho de Annanias Loureiro e de Maria Rosa Loureiro.
105. João de Moraes, filho de José de Moraes e de Brasilina de Moraes.
106. João Gomes, filho de Manoel Gomes e de Laura Gomes.
107. João Gregorio de Sant'Anna e de Vicencia Maria de Alleluia.
108. João José Rodrigues, filho de Maria Sebastiana da Conceição.
109. João Luiz Pacheco de Oliveira, filho de Luiz Pacheco de Oliveira e de Januária Eva da Conceição.
110. Joaquim, filho de Alfredo de Almeida Corrêa e Lucinda da Silva Corrêa.
111. Joaquim, filho de Luiz Pedro da Silva e de Presillana Carolina da Silva.
112. Joaquim Rondon da Fonseca, filho de Elisario Rondon da Fonseca e de Bernardina Maria Fernandes.
113. Jordelino, filho de Alberto Ignacio de Almeida e de Rosalina Mendes de Almeida.
114. Jorge Gones da Costa, filho de Jovelino Sotero da Costa e de Georgina Gomes.
115. José, filho de José Miguel Pereira e de Antonio Maria Gama.
116. José, filho de Manoel Felisberto Rodrigues e de Maria Ignacia das Dores.
117. José Augusto Fernandes, filho de Cesar Augusto Fernandes e de Maria Augusta Fernandes.
118. José Ayres da Silva, filho de Calixto Pereira da Silva e de Maria Ayres da Silva.
119. José da Costa, filho de Vicente Cardolino e de Carolina Maria da Costa.
120. José da Motta, filho de Francisco Basilio da Motta e de Francellina da Motta.
121. José de Oliveira Luz, filho de Tito Alves da Luz e de Vicentina de Oliveira Luz.
122. José Dias, filho de Firmino Lopes e de Florisbella Maria da Gloria.
123. José dos Santos Pimentel, filho de José dos Santos Pimentel e de Regina da Caridade.
124. José Francisco Borges de Oliveira, filho de José Francisco Borges e de Francisca do Coração de Jesus.
125. José Lourenço da Silva, filho de Lourenço da Silva e de Luiza Benedicta da Silva.
126. José Paulo de Sousa, filho de José Lucio de Sousa e de Benta Maria dos Santos.
127. José Ramos da Silva, filho de Petronilio José Ramos e de Candida Maria de Jesus.
128. José Rodrigues, filho de Brantio Rodrigues e de Maria das Neves.
129. José Telles da Motta, filho de José Pinto da Motta e de Thercza Maria de Jesus Telles.
130. Joventino Rodrigues Damaceno, filho de Theonilio Rodrigues Damaceno e de Carolina Tocon.
131. Judinacio, filho de Honorato José de Sousa e de Laura Monteiro de Jesus.
132. Julio, filho de Marcos Rodrigues de Oliveira e de Luiza Freire de Sant'Anna.
133. Julio Januario de Souza, filho de João Januario de Souza e de Catharina de Souza.
134. Ladislau, filho de Torquato Manoel David e de Quiteria Maria.
135. Laercio, filho de Carlos José Vieira e de Rita Adtonia de Oliveira.
136. Laudelino dos Santos, filho de Hermenegildo dos Santos e de Maria Telles das Dores.
137. Laurentino Gomes de Oliveira, filho de Abilio Gomes de Oliveira e de Deolinda da Conceição.
138. Licinio Affonso do Carmo, filho de Antonio Affonso do Carmo e de Francisca da Conceição Andrade.
139. Lourenço de Mello, filho de João de Mello Junior e de Rosa de Jesus Mello.
140. Luiz, filho de Alfredo Luiz das Neves e de Rosa Candida das Neves.

141. Luiz de Carvalho Oliveira, filho de Joaquim de Carvalho Oliveira e de Antônia Rodrigues Oliveira
141. Luiz Joaquim do Carmo, filho de Oscar e de Maria Augusta da Conceição.
143. Manoel, filho de Anna Maria da Conceição.
144. Manoel, filho de Cuscucio José de Souza e de Filvira Maria de Souza.
145. Manoel, filho de Damasio José Filizenta e de Maria Jesuina Mendes.
146. Manoel, filho de Florentina Pires.
147. Manoel, filho de Jeronymo Galdino e de Emilia das Dores.
148. Manoel, filho de João Baptista de Araújo e de Barbara Gubrosch de Araújo.
149. Manoel, filho de João Miranda e de Maria das Dores.
150. Manoel, filho de José Francisco Cardoso e de Amelia de Moraes Cardoso.
151. Manoel, filho de Valentin Ignácio Loredo e de Verônica Deolinda de Souza.
152. Manoel Antonio Pereira, filho de José Antonio Pereira e de Brandina Narcisa de Araújo.
153. Manoel Assunção de Freitas, filho de Elidio Manoel de Freitas e de Josina Maria de Freitas.
154. Manoel Cyrilliano de Oliveira, filho de José Chrysostomo Ferreira e de Isabel Rosa de Oliveira.
155. Manoel do Carmo Barbosa, filho de Domingos Barbosa.
156. Manoel Francisco Barbosa, filho de Francisco Barbosa da Silva e de Francisca Rosa de Lima.
157. Manoel Gonçalves de Oliveira, filho de Vicente Chrysostomo e de Josepha Maria do Espírito Santo.
158. Manoel Henrique de Oliveira, filho de Henrique de Oliveira e de Mafalda Maria da Conceição.
159. Manoel Mathias dos Santos, filho de Manoel Mathias e de Jacintha dos Santos.
160. Manoel Pinheiro Azeite, filho de Manoel Pinheiro de Oliveira e de Augusta Maria da Conceição.
161. Manoel Quirino Azeite, filho de Manoel Quirino e de Felismina da Conceição.
162. Mario Luiz Tosta, filho de Francisco José Luiz Tosta e de Escolastica de Jesus Tosta.
163. Mauricio, filho de Maria da Paz.
164. Mauricio Antonio da Silva, filho de Antonio Mauricio da Silva e de Alice Corrêa da Silva.
165. Nestor, filho de Maria Joaquina da Rosa.
166. Nestor de Mattos, filho de Romana Francisca do Nascimento.
167. Nestor Rodrigues Chaves, filho de Augusto Rodrigues Chaves e de Aurelia Rosa Chaves.
168. Newton, filho de Joaquim Marinho Bayão e de Adolphina Marinho de Moura Maia.
169. Nilo de Castro, filho de José Lourenço de Castro e de Eugénia Moreira de Castro.
170. Octavio, filho de Joaquim Francisco de Andrade e de Carolina Maria de Andrade.
171. Olivio, filho de Ramiro Vieira Campos e de Paulina Maria da Conceição.
172. Orcolino, filho de Fernando José Pereira e de Paulina Rosa Pereira.
173. Olympio, filho de José Joaquim Ribeiro e de Francisca Telles Ribeiro.
174. Onofre, filho de Victorina Maria Candida.
175. Oromar, filho de Antonio José Osorio e de Maria Georgina de Carvalho.

176. Oscar Pitta Maia, filho de Justino Pitta Maia e de A. Brynia Feliciara Maia.
177. Oswaldo, filho de Felicia Maria Leopoldina.
178. Oswaldo, filho de Leopoldo Fernandes Machado e de Idalina Sorraço Machado.
179. Oswaldo da Silva Costa, filho de Augusto da Silva Costa e de Leonidia Silva Costa.
180. Oswaldo José de Castro, filho de Americo José de Castro e de Eteivina de Guimarães Castro.
181. Pedro, filho de José Affonso do Carmo e de Alexa Arina Miçelli de Jesus.
182. Pedro, filho de Luiz Benedicto da Silva e de Palmira Pereira da Camara.
183. Pedro, filho de Maria das Dores do Amor Divino.
184. Pedro Alves, filho de Manoel Antonio Alves e de Rosa Alves da Conceição.
185. Pedro Antonio Soares, filho de Manoel Antonio Soares e de Maria do Amor Divino.
186. Pedro de Alcantara, filho de José Ignácio Dias e de Anna Fernandes Machado.
187. Raphael, filho de Laurindo Vieira da Rocha.
188. R. L. S. Freire dos Santos, filho de Manoel Heitor Rodrigues Junior e de Virinia Augusta de Moraes.
189. Rochael, filho de Isaura Caetana da Silva.
190. Rodolpho da Costa Bravo, filho de Evencio da Costa Bravo e de Maria da Costa Bravo.
191. Rodolpho, filho de Julio de Gervasio Fernandes da Silva e de Antonia Fernandes da Silva.
192. Rolando, filho de Propicio Rodrigues da Silva e de Ambrósia Couto Rodrigues.
193. Romão José Pereira, filho de José Miguel Pereira e de Antonia Gama Pereira.
194. Salvador Galdino, filho de Jeronymo Galdino e de Emilia das Dores.
195. Salvador Pedro da Silva, filho de José Pedro da Silva e de Euphrosina Ribeiro da Costa.
196. Sebastião Marques, filho de Manoel José Marques e de Emilia Marques.
197. Sebastião Santiago Fernandes, filho de Julio Augusto Fernandes e de Renata Santiago Fernandes.
198. Sebastião Vianna da Cruz, filho de Manoel Gonçalves Vianna e de Helena Maria Ramos.
199. Seraphim de Oliveira, filho de Eduardo José de Oliveira e de Alcides Lopes de Oliveira.
200. Sergio, filho de João Teixeira Coelho e de Emilia Tiburcia de Azevedo.
201. Simião, filho de Eduardo Lourenço Amado e de Caltana Emerenciana Maria da Conceição.
202. Semião Eugénio Lourenço, filho de Eugénio Lourenço e de Caetana Maria da Conceição.
203. Sylvestre Olegario Ienacio, filho de Anna Alexandrina Nunes.
204. Theobaldo Pinheiro da Silva, filho de Antonio Pinheiro da Silva e de Maria dos A. José Fernandes.
205. Thyago, filho de Manoel José Barbeitos e de Almerinda Antunes da Motta.
206. Turibio Leandro da Motta Junior, filho de Turibio Leandro da Motta e de Justiniana Augusta da Motta.
207. Vicente Augusto dos Reis, filho de Bonifacio Augustinho dos Reis e de Santa Maria da Conceição.

208. Vicente Sabino da Costa, filho de Joaquim Sabino da Costa e de Luiza de Andrade.
209. Victorino Joaquim de Almeida, filho de Lisalido Joaquim de Almeida e de Emelinda Maria da Conceição.
210. Virgilio Rodrigues, filho de José Rodolpho de Maria do Nascimento.
211. Wadear, filho de Bertholdo Luiz Gonzaga e de Emilia Braulta da Conceição.
212. Waldir, filho de Claudio dos Santos filho de Claudio dos Santos e de Aldina Maria da Conceição.
213. Walter, filho de Fernando Baptista Guimarães e de Beatriz de Sá Guimarães.
214. Yola do Telles de Menezes, filho de João Telles de Menezes e de Jesuina Telles de Menezes.
215. Zacarias, filho de Christino Jacintho Vieira e de Maria do Carmo Rezende.

Classe de 1901

94. Abd, filho de Francisco Alves Pinto e de Rosa Azeite Pinto.
95. Acacio, filho de Appolinario Maria da Conceição.
96. Agostinho de Almeida, filho de João Mendes e de Maria do Nascimento.
97. Alcino, filho de Gregório Antonio da Silva e de Luiz Feliciano da Silva.
98. Amicio Nunes de Oliveira, filho de Antonio Nunes de Oliveira e de Maria Sabina.
99. Antonio, filho de Antonio Pereira Coronado e de Anna Paula Cortes.
100. Antonio, filho de Modesto José Feres e de Francisca Maria da Conceição.
101. Antonio Cavareze, filho de José Cavareze e de Virgilia Gomes Cavareze.
102. Antonio Gabriel Louco, filho de Francisco dos Santos Longo e de Maria do Rosa Rodeia.
103. Antonio Gonçalves Vianna, filho de Manoel Gonçalves Vianna e de Leonidia Maria Liza.
104. Antonio Maia da Silva, filho de Manoel de Santa Anna Maria e de Adeline Maria da Conceição.
105. Antonio Maria Ferreira, filho de José Porfirio Ferreira e de Maria José.
106. Arister, filho de Carlos Augusto Xavier Machado e de Joaquina Rosa Machado.
107. Aristides, filho de João de Almeida Nunes e de Antonia Rosa Nunes.
108. Arcangelo Gomes, filho de Nilo da Silva Gomes e de Clementina Maria Gomes.
109. Arthur, filho de Florinda da Conceição.
110. Arthur, filho de Josina Maria da Conceição.
111. Arthur Manoel do Nascimento, filho de Manoel João do Nascimento e de Amalia Carolina Dias.
112. Augusto Emyglio dos Santos, filho de Emyglio Vice de dos Santos e de Julia Maria da Conceição.
113. Bededito, filho de Damaso Manoel do Nascimento e de Herminia Isabel da Conceição.
114. Benedicto Francisco Cherém, filho de Francisco Rosa Cherém e de Clara Francisca Rosa.
115. Benedicto José de Lima, filho de Maria Procopia da Conceição.
116. Benedicto Luiz das Chagas, filho de João Luiz das Chagas e de Candida Cassemira do Amaral.
117. Beraldo, filho de Francisco Paes Camargo e de Joaquina Maria da Conceição.
118. Bismarck dos Santos Pereira, filho de Manoel dos Santos Pereira e de Eteivina dos Santos Pereira.

119. Brautino, filho de Joanna do Nascimento.
120. Candido Francisco de Andrade, filho de Joaquim Francisco de Andrade e de Carolina Maria de Andrade.
121. Carlos, filho de Joaquim Marques e de Maria da Ressurreição.
122. Cesario, filho de Laurentina Maria da Gloria.
123. Clemente, filho de Paula Francisca.
124. Clodomiro José da Silva, filho de Albertino José da Silva e de Anna Maria da Silva.
125. Danton dos Santos, filho de Manoel Heleno Junior e de Virginia de Novaes.
126. Deocleciano Germano, filho de Manoel Germano e de Hilaria Maria da Conceição.
127. Deoclecio, filho de Francisco José da Silva e de Maria Carolina da Silva.
128. Didimo, filho de José Gomes da Cruz e de Saturnina Gomes Osorio.
129. Eduardo, filho de Jacintho Bento da Silva e de Emilia Pereira da Silva.
130. Eduardo da Silva Guimarães, filho de Bento da Silva Guimarães e de Emilia Pereira da Silva.
131. Estevão, filho de Appolinaria dos Santos.
132. Euclydes, filho de Victoria Dias de Siqueira e de Antonio Teixeira de Azevedo.
133. Euclydes Americo, filho de Americo Francisco Dias e de Francisca Alves Brito.
134. Euclydes Coutinho, filho de Manoel de Senna Coutinho e de Ricardina Pinto Faria.
135. Euclydes Sotero de Azevedo, filho de Sotero Azevedo e de Escolastica Ramos de Azevedo.
136. Euripede, filho de Benjamin Serradourado e de Georgina de Carvalho Serradourado.
137. Florencio Ferreira do Carmo, filho de João Albino do Carmo e de Adelaide de Souza Carmo.
138. Francisco, filho de Antonio José Soares de Campos e de Paula dos Santos Soares.
139. Francisco, filho de Maria José Santa.
140. Francisco, filho Saloméa Luiza Fernandes.
141. Francisco, filho de Victorina Maria da Luz.
142. Francisco, filho de Virginia Rosalina de Souza.
143. Francisco Luiz Netto, filho de Reynaldo Francisco Luiz e de Olypia Francisca Luiz.
144. Francisco Martins de Oliveira, filho de João José Gonçalves e de Analia Rosa de Oliveira.
145. Francisco Vidal Junior, filho de Francisco Vidal e de Claudina Gomes Jardim.
146. Genesio Ramos Teixeira dos Santos, filho de Leocadia Maria Teixeira.
147. Genesio, filho de Francisco Martins e de Clemencia Francisca Martins.
148. Heitor Leão Soares, filho de João Baptista Soares Sobrinho e de Sarah Ramos Leão Soares.
149. Helvecio, filho de Edgard Edmundo de Andrade Azeredo e de Albina de Lemos Azeredo.
150. Henrique de Sá Freire, filho de Cesario de Sá Freire e de Leopoldina de Sá Freire.
151. Henrique dos Santos, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Carolina Ignacio Loredó.
152. Hermenegildo, filho de Alfredo Macedo de Oliveira e de Maria Coutinho do Nascimento.
153. Hilario, filho de Miguel Antenor da Silva e de Violante Maria da Silva.
154. Irenio, filho de Bernardina Maria da Conceição.
155. Israel, filho de Manoel Baylão Maia e de Elisa Fragoso Maia.
156. Jeremias, filho de Manoel José Gomes de Almeida e de Maria de Freitas Almeida.
157. João, filho de Clara Maria de Jesus.
158. João, filho de Conrado Pereira Penna e de Galdina Maria da Conceição.
159. João, filho de Felipe Santiago Pette e de Maria Thomasia Santiago.
160. João, filho de Francisco Gonçalves Leonardo e de Azenova Victor de Freitas.
161. João, filho de João Manoel Alves e de Rosa de Castro Alves.
162. João, filho de Joaquim Gomes de Oliveira e de Idalina dos Passos Oliveira.
163. João, filho de José Joaquim de Assumpção e de Gabriella Cardoso de Assumpção.
164. João, filho de Jocelina Maria da Conceição.
165. João, filho de Maria Rosa do Patrocínio.
166. João, filho de Pedro Ferreira Lima e de Marianna Ferreira de Jesus.
167. João, filho de Sansão de Alencastro Palheta e de Olinda Ramos Palheta.
168. João Alves, filho de Manoel da Silva Campos e de Lyria Maria Campos.
169. João dos Santos Dias, filho de Joaquim dos Santos Dias e de Augusta Benedicta.
170. João Pedro da Costa Marques, filho de Antonio Paula e de Adelaide Cardoso Marques.
171. Joaquim, filho de Joaquim Pereira Ramos e de Ignacia Celestina Ramos.
172. Joaquim, filho de Olympio José de Carvalho e de Carolina Rosa de Jesus.
173. Joaquim de Abreu, filho de Joaquim de Abreu e de Idalina Maria Angelica de Lacerda.
174. Jorge, filho de Jesuina Rosa de Jesus.
175. José, filho de Adalberto Gomes Machado e de Maria da Conceição Pinto Machado.
176. José, filho de Fausta Maria da Conceição.
177. José, filho de Manoel Alves Velloso e de Lucia Alves Franco.
178. José, filho de Manoel Octavio e de Benedicta Rita Maria Pinto.
179. José Antonio da Silva, filho de Eluciano Antonio da Silva e de Luiza Maria da Conceição.
180. José da Silva Guimarães, filho de Bento da Silva Guimarães e de Clara Margarida e Souza.
181. José Fortunato Agostinho, filho de Fortunato Agostinho e de Maria Firmina da Conceição.
182. José Vidal Marques, filho de Jesus Vidal e de Guilhermina Marques dos Santos.
183. Julio, filho de Maria Valerianna.
184. Leandro, filho de Luiz Antonio de Oliveira e de Balbina da Conceição.
185. Leoncio Salles, filho de Benedicto Salles e de Ambelina Rosa.
186. Leovino José dos Santos, filho de Ananias José dos Santos e de Maria Francisca dos Santos.
187. Luiz, filho de um capitão do 20º batalhão de infantaria, casado com Liria Pessoa Cavalcante.
188. Luiz, filho de Maria Rosa de Jesus.
189. Luiz Gonzaga, filho de Jesuina Francisca de Oliveira.
190. Luiz Gonzaga, filho de Maria Josepha de Sant'Anna.
191. Luperocio Calasans de Souza, filho de José Raymundo de Souza e de Leonida Carvalho de Arusa.
192. Manoel, filho de Antonio Pereira e de Adelaide Pereira de Almeida.
193. Manoel, filho de Firmo Teixeira de Jesus e de Eulalia Sebastiana.
194. Manoel, filho de João Antonio Pedro e de Maria Rita de Araujo.
195. Manoel, filho de Julia Maria Cardoso.
196. Manoel, filho de José de Medeiros Silva e de Philomena de Medeiros.
197. Manoel, filho de Maria Francisca de Jesus.
198. Manoel, filho de Onofre de Andrade Mendes e de Luzia Maria Mendes.
199. Manoel, filho de Paulina da Conceição.
200. Manoel Benedicto Gonçalves Cerqueira, filho de Gonçalves José Cerqueira e de Maria Leopoldina Oliveira.
201. Manoel Lourenço, filho de Antonio Lourenço e de Emilia Rosa de Jesus.
202. Manoel Martins de Oliveira, filho de João Martins e de Luiza de Oliveira.
203. Manoel Abilio Frazão, filho de Seraphim Garcia e de Elisaria da Conceição.
204. Manoel Villela, filho de Bernardo Maria e de Gracinda de Carvalho.
205. Martinho Cardoso de Araujo, filho de Manoel Cardoso de Araujo e de Olinda da Silva Araujo.
206. Miguel Pereira, filho de João Pereira e de Angelina Maria da Conceição.
207. Milton Pimenta Rabello, filho de Raymundo Francisco Rabello e de Adelia Pimenta Rabello.
208. Napoleão, filho de Hemenegildo de Araujo Pinheiro Godinho e de Catharina Gonçalves Cordeiro Godinho.
209. Nelson Mello dos Santos, filho de Cassiano Caixias dos Santos e de Olivia Ignacia de Mello Santos.
210. Nicanor, filho de Crescencio Alves da Costa e de Rosa Alves Baptista.
211. Octavio, filho de Joaquim Rosa de Franco.
212. Octavio, filho de Manoel Vaz da Silva e de Maria Demethilde de Jesus.
213. Olavo, filho de Preciliana Maria de Brito.
214. Olympio, filho de Antonio José de Araujo e de Sabina Fernandes de Araujo.
215. Orestes José de Souza, filho de Pedro José de Souza e de Benedicta de Souza.
216. Ourival, filho de Ambrozio Garcia Terra e de Narcisa Mendonça Terra.
217. Pedro, filho de Laura Maria Gomes.
218. Pedro Ferreira de Souza, filho de Pedro Ferreira de Souza e de Rosalina Lopes de Souza.
219. Raymundo, filho de Mathias Gomes da Silva e de Margarida Ludovina da Conceição.
220. Raymundo Ricardo Gomes, filho de Ricardo Justino Gomes e de Joanna Maria Gomes.
221. Renato Augusto de Andrade, filho de Augusto Victorio de Andrade e de Jovita Maria Rosa da Conceição.
222. Roberto, filho de Ephygenia Barbosa Maia.
223. Rodovaldo dos Santos Pimentel, filho de José dos Santos Pimentel e de Regina da Caridade.
224. Sabino, filho de José Ribeiro de Carvalho e de Fredelicia Maria da Conceição.
225. Sebastião, filho de Agostinho Marques Baptista e de Violante da Conceição.
226. Sebastião, filho de Ambrozina Hor-tencia.
227. Sebastião, filho de Marcellina Maria da Conceição.

228. Sebastião Fagundes da Silva, filho de João Fagundes da Silva e de Maria da Silva Gomes.
 229. Sebastião Pires da Fonseca, filho de Antonio Jacintho Pires e de Delphina Maria de Jesus.
 230. Simeão, filho de José Corrêa Teixeira e de Amélia Corrêa Teixeira.
 231. Teófilo, filho de Felícia Angela da Conceição.
 232. Theodorico Fernandes da Costa, filho de Theodorico Fernandes da Costa e de Isaura Castorina da Silva.
 233. Valmose, filho de Ulysses Basílio da Motta e de Carolina Basília da Motta.
 234. Vicente, filho de Francisco José Marques e de Adalina Fragoso Marques.
 235. Veríssimo José Gonçalves, filho de José Gonçalves de Sant'Anna e de Candida Maria da Conceição.
 236. Waldemar, filho de Amasildo e Sousa Lima e de Guilomar de Sousa Lima.
 237. Waldemir, filho de Paula Maria.

Classe de 1900

238. Antenor Borges, filho de Manoel Borges e de Josefa Maria da Conceição.
 239. Francisco Ricardo dos Santos, filho de Lino Ricardo dos Santos e de Adelaide Ricardo dos Santos.
 240. Henrique Alves de Magalhães, filho de Alvaro Alves de Magalhães e de Elvira Rosa de Jesus.
 241. Ignacio Manoel dos Santos, filho de João Manoel dos Santos e de Edwiges Maria dos Santos.
 242. José Nogueira Lopes, filho de José Nogueira Lopes e de Almeirinda Lopes.
 243. Manoel Joaquim de Macedo Campos, filho de Rangel de Macedo.
 244. Olympio dos Santos, filho de João dos Santos e de Maria de Jesus.
 245. Ponciano Leonardo de Castro, filho de João Corrêa Barbosa e de Anna Cyprianna Maria da Conceição.
 246. Raymundo da Silva, filho de João Silva e de Baibina da Conceição.
 247. Vicente Francisco de Souza, filho de Vicente Francisco de Souza e de Hercília Moura da Conceição.

Classe de 1899

248. Bento da Rosa Franco, filho de Francisco da Rosa Franco e de Maria Rosa da Conceição.
 249. Feliciano Antonio da Silva, filho de Elisário Antonio da Silva e de Luiza Maria da Conceição.
 250. Sebastião de Oliveira Figueiredo, filho de José Rangel e de Amélia Candida Rangel.
 251. Virissimo Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira e de Genoveva Maria da Conceição.

Classe de 1898

252. Alfredo José da Silva, filho de José da Silva e de Joaquina Maria da Conceição.
 253. Antonio da Silva, filho de Calixto João da Silva e de Anna Maria da Conceição.
 254. João de Oliveira, filho de Henrique de Oliveira e de Mafalda Maria da Conceição.
 255. João Laudelino Flores, filho de Manoel Laudelino Flores e de Manoela Maria Flores.
 256. Joaquim José da Silva, filho de Albertino José da Silva e de Anna Maria da Silva.
 257. Pedro José Monteiro, filho de José Monteiro dos Santos e de Maria dos Santos.

Classe de 1897

258. João Cancio de Pinho, filho de Joaquim Gomes de Pinho e do Georgina Pinho.
 259. João Marianno da Silva, filho de João Marianno e de Marianna.
 260. Miguel Benedicto Nascimento, filho de Antonio Miguel do Nascimento e de Thereza Carolina do Nascimento.
 261. Victorino Rodrigues, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e de Eulália de Sant'Anna.

Classe de 1896

262. Antonio Gevena, filho de Antonio Gevena e de Maunilde Rosa da Conceição.
 263. Cesario Manoel, filho de Manoel Francisco e de Maria Henriqueta da Conceição.

Classe de 1895

264. Floriano Nogueira da Gama, filho de Francisco Velasco Nogueira da Gama e de Leonor Nogueira da Gama.

Classe de 1894

265. Algemiro de Souza Rosa e de Amancia de Souza Rosa.
 266. Antonio Modesto dos Reis, filho de Sebastião Gregorio e de Modesta dos Reis.
 267. José Caldeira Vieira, filho de Galdino Vieira e de Anna Daria da Conceição.

Classe de 1892

268. Manoel Gonçalves Preitas, filho de Domingos Rosario Vasques e de Genoveva Preitas.

Os nomes grifados são os apresentados espontaneamente e receberam certificados. Junta de Alistamento Militar do 24º distrito em Santa Cruz, Capital Federal, 1 de maio de 1922. — Francisco José Monteiro Alves 1º tenente, presidente. — Aristides Freire Alencão, secretario.

Ministerio da Agricultura, industria e Commercio**Directoria da Meteorologia****INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Corrêa Leite & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 116, nesta Capital, o material seguinte:

200 kilos de tinta branca, a oleo, em latas, de um kilo, a 3\$800..... 760\$000

Importancia total de setecentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria da Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Qui-

tanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 folhas papel officio, mod. 131, a 42\$..... 84\$000
 20 blocos papel quadriculado, 33x22 a 6\$500..... 130\$000
 214\$000

Importancia total de duzentos e quatorze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria da Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 impressos modelo n. 19, a 32\$..... 64\$000
 2 duzias de lapis «Appolon» n. 1.259, a 12\$..... 24\$000
 1 thesoura, por..... 10\$300
 2.000 envelopes, mod. 132, a 58\$500..... 117\$000
 Total..... 215\$000

Importancia total de duzentos e quinze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Instituto da Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que, este instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Arraldo Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90:

4 livros sem numeração, para analyses, n. 3.992, a 15\$..... 60\$000

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Servindo de director, *Luiz Furid*.

Junta Commercial

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DE 23 DE MARÇO DE 1922

A Junta Commercial em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.194 a 1.197 do Bureau Internacional de la Propriété, em Berna e que acompanharam o officio n. 242, de 30 de junho de 1921, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 206 marcas de ns. 24.668 á 24.680, 24.682 á 24.694, 24.696 a 24.717, 24.719 a 24.814, 24.817 e 24.820 a 24.880; uma rectificação da marca n. 11.392; tres limitações de productos das marcas numeros 5.100, 5.212 e 17.458; cinco modificações de firmas das marcas numeros 5.100, 5.212, 11.195, 13.566 e 17.458; dous cancellamentos das marcas

ns. 14.150 e 14.151; finalmente 34 transferências das marcas ns. 6.446 a 6.448, 6.761, 6.762, 7.190, 7.896, 7.314, 8.557, 8.617 a 8.619, 11.392, 12.398, 12.526, 14.059, 17.058, 19.565, 20.258 a 20.260, 22.341, 22.624 a 22.629, 22.932, 23.726 e 23.727.

Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil, as marcas n. 24.681 por imitar a de n. 2.556 registrada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pela firma Amaro da Silveira & Comp., estabelecida á Praça Visconde do Rio Branco ns. 1 a 5, naquelle Estado, depositada aqui em 5 de outubro de 1914; n. 24.695 por imitar as de ns. 4.019 e 4.020, registrada no Bureau em 27 de junho de 1904, pela Société Française des Munitions de Chasse, de Tir et de Guerre, da França; n. 24.815 por imitar a de n. 6.373 registrada em 14 de outubro de 1909, por Francisco Antonio Giffoni, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 17, neste capital; n. 24.718 por imitar a de numero 846 registrada no Recife, Pernambuco, pelo Sr. Euphrasio Cunha, estabelecido á rua Bemfica n. 38, naquelle Estado, depositada aqui em 24 de outubro de 1912; ns. 24.816 e 24.819 por imitarem as de ns. 6.142 registrada em 20 de outubro de 1919, pela firma John Yates & Comp., Limited, estabelecida em Aston Manor, Birmingham, Inglaterra, e 16.886 registrada em 18 de julho de 1921 pela firma Davidson, Pullen & Comp., estabelecida á rua da Quitanda ns. 145 e 147, nesta Capital, e finalmente a de n. 24.818 por imitar a de n. 4.257 registrada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por Alberto Bins, estabelecido naquella cidade, depositada aqui em 1 de setembro de 1921.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de maio de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Varzea, no Estado do Rio Grande do Sul, Rita Teixeira do Amaral, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 22\$210, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, referente ao periodo de 29 de dezembro de 1915 a 21 de novembro de 1918; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o agente do Correio de Coité, no Estado do Ceará, Joaquim Barbosa Godim, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 10\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de julho de 1892 a 27 de setembro de 1917, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1922. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Victor de Souza Breves, para, na qualidade de fiador do ex-agente do Correio de São Joaquim da Gramma, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Bello de Souza Breves, recolher aos cofres publicos, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 19\$800 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910 e a cujo pagamento condemnou este tribunal o mesmo ex-agente, por accordão de 15 de março do anno passado; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente, nos termos do art. numero 1.386, de 12 de novembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Conto Magalhães, no Estado de Goyaz, Melciades Ayres da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 70\$500, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 15 de janeiro de 1913 a 23 de dezembro de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 13\$916\$178, verificado no processo de tomadas de suas contas, referente ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de janeiro de 1903, exercícios de 1902 a 1906; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em «Alberto Torres», no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pereira Gomes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 35\$3090 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 11 do corrente; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os forçeiros de terrenos de marinha abaixo mencionados a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

galizarem a posse dos alludidos terrenos:

Maria Julia Cardoso.
Eugenia Laura Van Erven.
João Fernandes Vieira.
Miguel Pellegrino.
Francisco Machado Pereira.
Anna de Mattos Vieira.
Companhia Ribereña del Plata.
Companhia de Navegação São João da Barra.
Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.
Bernardino Loureiro dos Santos.
Felipoe Francisco Martins.
José Teixeira Sobrinho.
Izabel da Cunha Oliveira Continho.
Henrique Eage.
Nagibe Khaled.
João Camuyrano.
Weaceslau de Moraes Cordeiro.
João Gregorio da Silva.
Benjamin Fernandes Pereira.
Joaquim Ferreira de Mello.
Manoel Do ningués Maia.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os Srs. forçeiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Com a Light and Power.
Clemente José Gomes.
Oldemar Francisco das Chagas.
Valentin dos Santos.
Dermoval Pereira Leite.
Maria Ribeiro Cunha.
Avelina da Rosa Franco.
João Nicolau de Andrade.
Vicente de Souza Pires.
Abel dos Santos.
Josino Teixeira da Cunha.
Marco José Maria.
Leonoldino Rodrigues dos Santos.
Argalo Rezende.
Manoel Hilario da Conceição.
Adelino José Quirino.
Maria dos Anjos Fernandes.
Manoel Coelho Moreira.
Manoel Joaquim Pereira.
Levy Kaiser Herrera.
João Antonio da Silva.
Custodio Teixeira Boa Vista.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS EM ITACURUSSA, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Miguel Pellegrini requereu seu titulo de aforamento de terreno de marinhas situado á praia do Itacurussa.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa preção a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que comprovem essas allegações, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de maio de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, depois de amanhã, quinta-feira, 4 do corrente, às 11 horas, no Lyceu de Artes e Offícios (lado da avenida Rio Branco), os candidatos do alludido concurso, abaixo nomeados, a fim de se submeterem às provas oraes de portuguez e arithmetica:

1. Ernesto Gonçalves Magalhães.
2. Ernesto L. Teixeira.
3. Euclides Benet.
4. Euclides Gonçalves da Costa.
5. Euclides Pinto Magalhães.
6. Eugenio José de Saules.
7. Eugenio Perez.
8. Evagrio Irenio Lopes.
9. Evaldo Seabra de Mello.
10. Evandio Mexias Vianna.
- N. 11. Fabio do Amaral Costa.
- N. 12. Fabricio Guedes da Silva.
- N. 13. Faustino Tinoco de Carvalho.
- N. 14. Fernando de Figueiredo Soares.
- N. 15. Fernando Monteiro.
- N. 16. Fernando Ribeiro de Moraes.
- N. 17. Flavio Vicente da Silva.
- N. 18. Floriano de Araujo.
- N. 19. Francisco Antonio Arantes.
- N. 20. Francisco Antonio Lopes.

Turma supplementar

- N. 1. Francisco de Castro Queirós.
- N. 2. Francisco de Paula Antunes Sobrinho.
- N. 3. Francisco Frederico Villanova.
- N. 4. Francisco Gonçalves de Araujo.
- N. 5. Francisco de Lima Netto.
- N. 6. Francisco Lacerda da Natividade.
- N. 7. Francisco Oliveira Pires.
8. Francisco Teixeira Alves.
9. Franklin Alves Pires.
10. Franklin Ramos Teixeira.

Os candidatos chamados ás provas oraes, que tem faltado, deverão justificar o não comparecimento ás alludidas provas, com attestado medico, reconhecida a firma do attestante, a fim de lhes ser assegurado o direito a nova chamada.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Offícios, 2 de maio de 1922.—*Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Amostra de xarope, vinda de Nova York ns vapor americano *Hum*, entrado em 6 de março de 1922, pertencente a uma partida de sete caixas, marca VSF — 1.491, n. 6, consignado á Companhia Expresso Federal. Na referida amostra, que é de xarope commum, a analyse revelou a existencia de materia corante de hulha que é nociva á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — O inspector, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DO CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para con-

sumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegas contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.139 — Casa Ribeiro Costa: Duas caixas sem numero (vidro para vidraça), consignadas a Ribeiro Costa; ES: Duzentos e nove rolos encapados sem numero (arame de ferro), consignados á ordem; OL: Uma caixa n. 600 (relogios), consignada a Corrêa Leite & Comp.; PL: Uma caixa n. 7.178 (ferragens), consignada a ordem, vindas pelo vapor americano *Kermanshah*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de outubro de 1921.

Armazem n. 2

Manifesto n. 908 (cabotagem) — Sem marca: Um tambor sem numero (retorno do mesmo vapor), vindo de Santos, no vapor inglez *Sambre*, em 28 de setembro de 1921.

Armazem 6

Manifesto n. 920 — HW: Uma caixa numero 377 (volume pertencente a carga do vapor *Monticello*, de Buenos Aires), vinda de Santos no vapor nacional *Taguary*, em 3 de outubro de 1921.

Armazem n. 7

Manifesto n. 920 — 16.985: Uma caixa n. 8.512 (volume pertencente ao carregamento do vapor noruegues *Sark*, de Buenos Aires); HSC: Uma caixa n. 3.613 (pertencente á carga do vapor americano *Montepelier*, de Buenos Aires), vindas de Santos, no vapor nacional *Taguary*, em 29 de setembro de 1921.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.149 — ABC: Uma caixa numero 350 (couros curtidos, despachados pela nota n. 7.935, de março do 1222), consignada a Antonio Bordallo & Comp.; Duas caixas ns. 90 e 91 (apparelho electrizador e accessorios, despachados pela nota n. 1.992, de março de 1922), consignadas ao Banco Hespanhol do Rio da Prata; Consulado G. R. Argentina; Dous engradados sem numeros (impressos), consignados ao Consulado Geral da Republica Argentina, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Bragança*.

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.146 — ASR: Uma caixa numero 40 (essencias), despachadas pela nota n. 3.894, de abril de 1922), consignada á ordem: vinda de Londres, no vapor *Highland Piper*, em 14 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.154 — Thos Warwick: Uma caixa n. 7.985 (artigos de metal), consignada a Thomas Warwick; vinda de Nova York no vapor inglez *Humberto*, em 17 de outubro de 1921.

Armazem n. 11

Manifesto n. 1.168 — IN: Um encapado n. 1 (roupa feita de seda), consignado a Ines Negri; vinda de Trieste no vapor italiano *Ailanta*, em 19 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.184 — Dous circulos ligados RBE: Uma caixa n. 1.564 (menthol), consignada á Alexandre Rodrigues; vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, em 25 de outubro de 1921.

Armazem n. 18

Manifesto n. 841 (cabotagem) — HWC: Uma caixa n. 39 (retorno do vapor francez *Hugera*,

do Havre); vinda de Santos, na vapor francez *Dupleix*, em 9 de setembro de 1921.

Armazem externo C

Eanifesto n. 1.011 — B&C — AC: Cincoenta caixa sem numero (pecegos), consignada a Boetcher & Comp.; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 9 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.018 — FA: Oitenta e tres caixas sem numero (azeitonas), consignadas a Fernandes y Alvarez; GES: Vinte e quatro bordalezas sem numero (vinho, despachado pelas notas ns. 7.62º e 7.625, de março de 1922); Mesma marca: Cento e trinta e cinco caixas sem numero (vermouth e aguardente, despachados pelas notas ns. 7.627 e 7.628, de março de 1922), consignadas a João Ernesto da Silva; MDC: Uma caixa sem numero (chumbo em obras, consignada a Mario de Castro; vindas pelo vapor francez *Desirade*, procedente de Havre entrado em 12 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.130 — BK: Dous encapados sem numero (vinho despachado pela nota n. 7.714, de março de 1922), consignados á ordem; vindos de Bordéus, no vapor francez *Sierra Ventana*, em 10 de outubro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Dupleix*, atracado em 12 de abril de 1922.

Armazem n. 4 — CFC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

L&C: 1 dita n. 2, avariada.

PCC: 7 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SF: 2 ditas ns. 1 e 5, avariadas.

Templario: 1 dita n. 1, repregada.

Paixão: 1 fardo n. 8, rpto.

Vapor allemão *Fürst Bülow*, atracado em 14 de abril de 1922.

Armazem n. 5 — WKC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

MA: 1 dita n. 674, idem.

MG: 1 dita n. 471, idem.

153: 1 dita n. 1.803, idem.

165: 2 barricas ns. 36 e 4, avariadas.

3.000: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

PSC: 1 dita n. 237, idem.

PS: 1 caixa n. 1.114, idem.

APCR: 1 dita n. 1.652, idem.

PSC: 2 ditas ns. 242 e 252, idem.

HRCR: 1 dita n. 358, idem.

RW: 1 dita n. 100, idem.

HRG: 1 dita n. 409, idem.

RPH: 1 dita n. 4.040, avariada.

Armazem n. 5 — H — R — G: 1 caixa numero 364, repregada e avariada.

S&C: 2 ditas ns. 916 e 914, idem idem.

T&J: 1 dita n. 10.194, idem idem.

V — V — V — V: 1 dita n. 606, idem idem.

VGF: 1 dita n. 245/3, idem idem.

GO: 2 ditas ns. 8.091636/17 — 8.091636/11, idem idem.

GM: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

HS&C: 1 sacco n. 2.756, roto.

HAAS: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.

HF: 1 dita n. 52, idem idem.

HSC: 1 dita n. 1.857, idem idem.

HB: 1 dita n. 3.010, idem idem.

JAN: 1 dita n. 2 798, idem idem.
(K smos): 1 dita n. 1.56 idem idem.
F-L-T: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

L&C: 1 dita n. 264, idem idem.
F-L-G-L: 1 dita n. 5 123, idem idem.
F-L-G-C: 1 dita n. 1.873, idem idem.
M-&-V-C: 1 dita n. 1.902/22, idem idem.

MG: 1 dita n. 120, idem idem.
MAG: 1 dita n. 20, idem idem.
M: 1 dita n. 8 365, idem idem.
BPI: 1 dita n. 5 031/1, idem idem.
RAS: 1 dita n. 51 521, idem idem.
Idem: 51 372, 1 barril, avariado.
BR: 3 caixas diversos numeros, idem.
BCA-R: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

BASE: 1 dita n. 54 515, idem idem.
PM: 1 dita n. 798, idem idem.
M-C-H: 1 dita n. 1.422, avariada.
D&C: 1 caixa n. 175/6, repregada.

ED: 1 dita n. 171, idem.
EH: 1 dita n. 8 987, avariada.
EC: 1 dita n. 111, repregada.
E-EM: 1 sacco n. 41.311, roto.

H-F: 1 caixa n. 37, repregada.
FH&C-RK: 1 dita n. 161, idem.
G&S: 2 ditas n. 1.931/1 911 idem.
G: 1 dita n. 801/3 8, idem.

A&C: 1 dita n. 231, idem.
E: 2 ditas n. 25-8 idem.
MD: 1 dita n. 5/2, idem.
A-KC: 2 ditas n. 1.301/5 idem.

AHSE-204: 1 dita, avariada.
Idem-196: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem-205: 1 dita, idem idem.

AFG 2 ditas n. 2, repregadas.
Ad&F: 2 ditas n. 1.028/1.027, idem.
AR: 1 dita n. 6.485, idem.
A-KC: 1 dita n. 1 238, idem.

A: 1 dita n. 2 277, idem.
AHSE: 2 ditas n. 195/3, avariadas.
AR & C: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.

Vapor americano *Bonheur*, atracado em 12 de abril de 1912:
Armazen n. 6 - CCB - SP: 1/2 saccos rotos.

CCB-SB: 100 ditos, idem.
CCB: 3 barris, vazando.
P&C-TC: 17 caixas sem numero, repregadas.

CCB-SF: 24 saccos sem numero, rotos.
Vapor ja o *Canada Maru*, entrado em 17 de abril de 1922:
Armazen n. 15 - BLSC: 2 caixas n. 136 e 137, repregadas.

EACH 5 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 11 engradados com diversos numeros, avariados.
JW: 1 caixa n. 177r, repregada.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 17 de abril de 1922:
Armazen n. 16 - Borlido Maia & C.: 1 caixa n. B 235, avariada.

Companhia Mercantil Brasileira: 2 ditas n. A 76 a A6, idem.
Idem: 1 dita n. A 93, idem.
Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 9, idem.

M&M: 2 saccos rotos.
-86: 1 caixa n. 1, avariada.
Vapor inglez *Desna*, entrado em 15 de abril de 1922:
Armazen n. 17 - ALid.: 2 ditas n. 787 e 784, repregadas.

CC-T: 2 ditas n. 5 e 1, idem.
CRF: 1 dita n. 27, idem.
FIC: 1 dita sem numero, idem.
PWTC-JRC: 4 ditas n. 409, idem.
RJ-C: 1 dita n. 630, idem.

LO: 2 ditas n. 8.749 e 7.724, idem.
MV: 2 ditas n. 9/10, idem.
12: 3 ditas com diversos numeros, idem.
SC-54: 2 ditas n. 930 e 1.360, idem.

O15: 1 dita n. 254, idem.
Vapor americano *Aeolus*, entrado em 15 de abril de 1922:
Armazen n. 17 - 1.363 - CPC: 17 caixas avariadas.

Idem: 3 ditas n. 6 e sem numero, repregadas e avariadas.
Se ador: 1 dita n. 2, idem, idem.
Armazen n. 17 - WF: 1 caixa n. 419, repregada e avariada.

Maac Ferrez Filhos: 1 dita n. 745, idem idem.
Vapor francez *Valdivia*, atracado em 18 de abril de 1922:
Armazen n. 18 - CBCC: 4 engradados com diversos numeros, avariados.

HG: 3 barricas n. 24, 21 e sem numero, idem.
Legation Grecque: 2 encapados n. 3 e 4, idem.

Idem: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
M: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em abril de 1922:
Armazen externo A-CR-C 17 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Cavado: 1 dita idem, idem idem.

F. Marinho & Comp.: 42 ditas idem, idem idem.
O1SC: 7 ditas idem, idem idem.
VMC: 16 ditas idem, idem idem.

CS: 3 ditos idem, vasando.
S3: 1 Veruelto: 17 ditos idem, idem.
JAF: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em abril de 1922:
Armazen externo A-AP: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Cameroon: 1 dita idem, idem idem.

CH: 8 ditas idem, idem idem.
A: 4 ditas idem, idem.
CV: 21 ditas idem, idem idem.

VM&C: 18 ditas idem, idem idem.
Idem: 18 ditas idem, idem idem.
Vapor nacional *Tocantins*, atracado em abril de 1922:

Armazen externo C-SBC: 4 saccos sem numero, rotos.
PLC: 2 ditas idem, idem.
Nova Xarquezada Guaraby: 2 fardos idem, idem.

Vapor americano *Southerd Cross*, atracado em abril de 1922:
Armazen externo C - XS: 2 fardos, rotos.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em abril de 1922:
Armazen externo C - NASC: 2 caixas, repregadas.

Vapor inglez *Somme*, atracado em abril de 1923:
Armazen externo C - Amaranthe: 1 caixa, repregada.
CMC: 1 dita, idem.

FM: 5 cesos, repregados.
FMC: 2 caixas, repregadas.
O1SC: 2 ditas idem.
PLC: 2 ditas, idem.

PC: 4 ditas, idem.
Riba Cruz: 2 ditas, idem.
T&C: 1 dita, idem.
Veruelto: 1 dita, idem.

Vinicular: 4 ditas, idem.
PLC: 1 quinto, vasando.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
PLC: 1 dito, vasio.
Vinicular: 1 quinto, idem.
Idem: 21 ditos, vasa do.
Idem: 8 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Bartholomau de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.812

Arthur Agular, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 85, adonta para distinguir bebidas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um losango no qual se vê, num dos ângulos, o desenho de duas circunferências, contendo os dizeres «A. Agular», na menor e no espaço compreendido entre ellas, os dizeres: «Fabricado por». Semelhante o nome característico «M. n. n.» e os dizeres: «Estimulante Buero». Inferiormente, em um triângulo as palavras: «Pouquerre os velhos e dá força aos arremicos». Fabricado com a especial agua do vinho — G. Dia 85. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921 *Arthur Agular* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 30 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 295 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro 6 de abril de 1922. *Sidoro Cammós*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.759)

N. 17.863

Rivka Nudelman, estabelecida á rua da Lapa n. 42, adonta para distinguir pastas, conservas, doces, vinhos, cervelas e as mineras de seu commercio a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Pensão Odessa» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *Rivka Nudelman*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 25 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 206 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Sidoro Cammós*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.756)

N. 17.869

Anglo-Brazilian Commercial & Agency Co., Limited, estabelecida nesta cidade, á rua 1 de Março n. 87, apresenta a marca acima, que consiste em um triângulo, acompanhado da letra «R». Abaixo vê-se a palavra «Brazanglo», disposta entre aspas e abaixo desta as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos para acetyleno, acido tanico, açores, aeronaves, aeroplanos, afiadores, agua raz.

agulhas, alcatrão, artigos para alfalates, alinetes, alg dão, alumínio, alvalde, amido de arroz, anilina, aparelhos para medir, aparelhos para pesar, aparelhos para experimentar, arame, abestos, asentos de automóveis, ataduras, automóveis, aveia, azeite, azul, azulejos, bacalhau, baças, barba, barrilha, bicycletas, bis-utos, biters, blisas, bombas, borax, botões, breu, briquedos, brocas, canos caco, cadados, café, cafeteiras, caixas de palitos, cambraia de linho, campainhas, camphora, canivetes, canos, galvanizados ou não, capsulas para garrafas, carros, carinhos, carteiras, cartões de visita e outros, cera, cevada, chá, chapas de metal, chicotes, chocolate, chumbo e suas ligas, cimento, cintos, colchetes, col'a. conservas, copos, cordas, cordoarias, correias de couro, correias de borracha, correis Balata e outras, correntes, artigos para cosluka, couros, creme dental, crême de toilette, cutelaria, desinfectantes, dynamos, edificios, embarcações, enxadas, enxofre, escovas, esmalte, estopa, esmeril, estanho, extractos, facas, farinha de aveia, fechaduras, ferragens, films, ferramentas, ferro, ferro e barras, ferro laminado de qualquer feitio, fios, fitas de algodão, fitas elasticas, fôdes eléctricos, foices, folhas de aço, folhas de cobre, folhas de estanho, folhas de Flandres, artigos para foot-ball, fornos, fructas, fumos, ganchos, garrafas de vidro, gaze, gelatina, genebra, gesso, glicerina, gofina, grammos, graxa, greda, grindastes, ilhozes de latão, instrumentos, jogos, juta, ladrilhos, lampadas, lanternas, lanis, latão, moas, lindres, limas, lino eo, linho, papel de lixa lona, louças, machados, machinas, machinas para limpar, fecas, manetes, mangueiras de lona, mangueiras de borracha, outras, matta-borrão, medidas, meias, metal anti-fricção ou para mancaes, mica, moitas, molinos para café, olho inglez, motores, mostarda, navalhas, oleos oleado, oxido de zinco, perno arame, panno couro, panno para encaderração, panno esmeril, panno impermeavel, panno de juta, panelas, panel carbonno, paneis de toda q alidade, panelão, artigos para panelaria, parafusos, p's plainas, pastas para calçados, pastas para corrlas, pasta e ois para dentes, peças de aço, peças de quindastes, pedras de amolar, pelles, pereiras, pneumaticos, penes, perfumarias, penaminho, pianos, pilas, picaretas, pickles, pilhas seccas, pimenta, pinceis, no talco, polias, polvora, pontas de Hariz, pregos, prensas, ratoirras, rebollos, reguas, reguladores, rendas, resistencias, rhosioato, rodas de ferro, de aço, ou outras, rotizios, rolmanas, sabão, sabonetes, sal amargo, sal para banho, sal zianber, sal de mesa, salitre, saltos, saltos de horrracha, seccante, beda crúa, sementes, serras, sinos, soda crystal, soda caustica, solas para calçados, so'das, synthor, tambores de ammonoas, tapetes, taxas, tecidos de arame, tela de arame, artigos para tennis, tesouras, tijolos para limpar facas, tijolos para refactarios, tintas, toallas, tornos, transformadores, tubos de aço ou outros, tubos de borracha, valvulas, vasos, velas, veriz, vidros, vime, zarcão, e he a assim tecidos e fazendas de toda e qualquer especie e qualidade, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. Anglo-Brazilian Commercial & Agency Co., Ltd. Rio de Janeiro. — *Asklein*, gerente (Sobte duas centenas de 630 réis).

Agredida na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.290, por desoachio da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pano no primeiro exemplar 206 de sellos por esmipilhas. — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.766)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.135 A — *Relatório de melhoramentos introduzidos no aparelho «Grehas Rotativas Prido Filho» pelo seu inventor José Rodrigues do Prido Filho, cidadão brasileiro, michinista, domiciliado na cidade de Cachoeira, Estado de São Paulo, protegido pela Carta Patente brasileira n. 10.135, de 9 de outubro de 1918:*

Primeiro aperfeiçoamento — os discos amovíveis, com a forma da estrella, que na Carta Patente n. 10.135 são simplesmente juxtapostos uns aos outros ás barras transversaes ou mancaes, são agora encaixados ou embutidos e para isto são providos de uma saliência, de secção quadrada em um extremo, e de uma especie de caixa, igualmente quadrada no outro extremo (figs. IV e V).

E' por esse extremos que os discos se encaixam ou embutem uns nos outros, como se vê na fig. I e também nas buchas cylindricas fig. II, torneadas na sua parte B e que actuam como macho na parte A, e como fêmea na parte C.

2º. aperfeiçoamento — os eixos de ferro ou de aço, binario ou ternario, que gyram dentro das barras transversaes ou mancaes, eixos que são torneados nas partes que ficam introduzidas nesses mancaes, na carta patente n. 10.135, passam agora a manter em todo o comprimento a sua forma de secção quadrada tendo as suas diagonaes e contracções no sentido da sua maior dimensão, absolutamente livre, através de todo o conjunto de discos e de buchas cylindricas torneadas estas exteriormente e encaixadas ou embutidas entre si (figs. I, II e V) e parte central da fig. IV e formando um systema.

3º. aperfeiçoamento — as barras mancaes ou transversaes na carta patente n. 10.135 são perfuradas ou óras, forma do officio para receberem directamente os eixos que tem, elles proprios, partes torneadas, pelas quaes gyram dentro desses officios.

Essas barras transversaes ou mancaes (fig. III), passam a ora a ter officios de muito maior diametro torneados interiormente e é dentro desses officios (fig. II), torneados exteriormente, gyram pela sua parte B sendo mantidas, digo e é dentro desses officios que as buchas (fig. II) torneadas exteriormente gyram pela sua parte B, sendo mantidas em posição pelos ressaltos A e C.

Os eixos, pela sua forma de secção quadrada, actua sobre as buchas cylindricas e estas gyram dentro dos mancaes ou barras transversaes, para darem ao systema o movimento rotativo, que poderá ser intermitentemente ou continua.

O inventor pretende reivindicar esses aperfeiçoamentos, cujas vantagens principais, são:

1º. o encaixamento ou embutimento dos discos, uns nos outros e nas buchas, protege os eixos, forma dos por barras de ferro ou de aço, contra a acção directa do fogo e do calor, quando os atinge, vem diminuido por haver atravessado uma espessa camada de ferro fundido, como se vê na fig. 1;

2º. si os eixos tendessem, por qualquer coisa, a fazer um movimento de torsão, tal movimento seria detido pelo conjunto dos discos e buchas que pela sua secção quadrada interior e exteriormente impediriam que elle se efectivasse;

3º. a liberdade dos eixos no sentido da sua maior dimensão, dentro dos discos e buchas, permite que os movimentos de dilatação e de contracção se produzam sem

que haja nenhum risco de fusão ou torção dos mesmos eixos, que garantem, assim, pela sua secção quadrada, a transmissão do movimento rotatorio desde o aparelho motor; as buchas para rolamento, e as discos em forma de estrella para esmagamento e expulsão das cinzas. (2.707)

N. 12.660 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no mecanismo de transmissão dos motores thermodynamicos» para que pretende privilegio de invenção Alvan Leigh Powell, estabelecido em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da America*

A minha invenção refere-se a aperfeiçoamentos no tirante de transmissão dos motores por meio dos quaes eu obtenho uma variação no movimento do embolo em relação ao movimento da manivella, que me permite obter va tagens na operação desses motores, sendo essas vantagens impossiveis nas construcções presentemente usadas.

Os meus aperfeiçoamentos consistem na introdução de uma alavanca entre o embolo e o tirante da manivella, que altera o movimento do embolo com referencia ao movimento da manivella, de modo que, quando esse embolo possa mover-se, diramos, seis pollegadas, a manivella se move apenas por quat o pollegadas.

A alavanca a que me refiro actua por consequente, como um agente reductor em relação á velocidade do motor; a força adicional de envolvimento mais longo do embolo me permite produzir a mesma potencia com uma velocidade mais baixa na manivella.

Na maior parte dos motores thermodynamicos, desja-se attingir a potencia theorica com a minima velocidade. Alguns typos muito uteis destes motores são prejudiciaes pelo grande numero de rotações nesses typos para desenvolver a potencia para a qual elles foram projectados. No motor de explosão, esocialemente, isto é, nos motores em que o ar e um vaz são misturados e inflamados, a alta velocidade é a regra. Pela minha invenção, eu estou habilitado a reduzir esta velocidade; o espaço adicional no cylindro e, consequentemente, o augmento no trajecto do embolo augmenta o intervalo do movimento em relação ao tempo, deste modo diminuindo a velocidade do motor sem reduzir a potencia.

Isto é mais conveniente em todos os motores declinados a serviço continuo. Os motores de marinha, do typo de explosão, fornecem potencia ao veio propulsor por intermedio de engranagem que acarretam desgastes e um desgaste maior do que o produzido pela ligação directa dos motores alternantes a vapor. Este desgaste maior é um caracteristico essencial de todos os referidos motores. Por outro lado, pelo emprego da area adicional de trabalho do cylindro, eu fico habilitado a utilizar a expansão continuada da carga, com um augmento consequente de eficiencia thermica; ou em posso a gerar o volume da carga e a potencia do motor ao mesmo tempo, obtendo delle as vantagens, de um motor com um traecto de seis pollegadas, como um motor com um traecto de quatro pollegadas, deste modo elevando o movimento de rotação do veio motor. Eu posso tambem utilizar-me desta parte adicional do traecto do embolo como um dispositivo refrigerador, como desja se mencionou. Em construcção do motor, esta relação do embolo para o seu traecto effectiva uma redução na superficie do cylindro em relação á po-

tencia da manivella, de muita importancia para o constructor, pois que isto torna possivel uma irradiacao minima da superficie para uma dada potencia.

Podem-se fazer muitas modificações no principio da alavanca que eu emprego, porém eu me limito a descrever uma forma especifica, indicada nos desenhos annexos; entretanto, eu incluo nos desenhos algumas modificações e algumas applicações da minha invenção a motores de tipo conhecido.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado, parcialmente em secção, de uma alavanca de movimento variavel, mostrando a sua ligação com um cylindro e com um veio de manivelas.

A fig. 2 é uma vista semelhante, depois de um quarto do trajecto.

A fig. 3 é uma vista semelhante depois de meio trajecto.

A fig. 4 é uma vista em secção do mecanismo da alavanca.

A fig. 5 mostra, em alçado, a variação na posição da cremalheira da haste de ligação.

A fig. 6 é um schema da admissão, com o trajecto completo.

A fig. 7 é um alçado do mecanismo da alavanca, mostrando o embolo no fim do passeio de descenso.

A fig. 8 é um schema para mostrar que a acção de alavanca pôde ser variada a fim de se obter o trajecto desejado.

A fig. 9 é um schema do cyclo de potencia em que a area adicional do trajecto é usada como um dispositivo de resfriar e retardar.

A fig. 10 é um outro schema semelhante ao da fig. 9.

A fig. 11 é um schema de um motor de dous cyclos, comprehendendo um embolo de trajecto variavel.

A fig. 12 é um alçado, mostrando uma modificação da disposição do veio motor em relação ao cylindro do motor.

A fig. 13 é uma schema da relação do movimento do embolo para o da manivella, e mostra o trajecto completo usado para a potencia maxima.

As figs. 14 e 15 mostram um processo para a ligação do motor para uma grande potencia e para uma pequena potencia.

A fig. 16 é uma vista em alçado, mostrando uma modificação na construção do mecanismo da alavanca.

A fig. 17 mostra as partes apresentadas na fig. 16 em um outro ponto do trajecto do embolo.

A fig. 18 é uma vista semelhante, tomada no fim do trajecto do embolo.

A fig. 19 é um corte longitudinal das mesmas partes que se apresentam em alçado.

A fig. 20 é um corte transversal pela linha a-a, fig. 18.

A fig. 21 mostra uma modificação da construção apresentada nas figs. de 16 a 20, inclusive.

A fig. 22 é uma secção longitudinal da haste do embolo, indicada na fig. 21.

A fig. 23 é uma secção transversal da mesma.

A fig. 24 mostra a applicação da minha invenção a um motor de balanceteiro, a vapor.

A fig. 25 representa o meu mecanismo de alavanca ligado ao systema motor de uma locomotiva a vapor.

A fig. 26 representa o cylindro e os embolos de um motor de dous cyclos do tipo de dupla acção, para indicar que a minha invenção pôde ser applicada a esses motores que desenvolvem potencia em ambos os lados do embolo.

A fig. 27 é uma outra modificação da cremalheira da minha invenção.

A fig. 28 é um corte pela linha pontuada (fig. 27) indicada por flexas.

As figs. 29 e 30 são schemas que mostram as proporções relativas nos cylindros de

vapor, affectadas pelo trajecto longo da minha peça de transmissão.

Na fig. 1, o embolo A de um motor de gaz transmite movimento por intermedio dos tirantes A¹, A², articulados na cavilha A³ que passa através das paredes do embolo. Estes tirantes são livres e se presos á cavilha por meio do parafuso indicado; emprega-se uma bucha A⁴ para compensar o desgaste. Os tirantes A¹, A², ligam-se ás alavancas B, B, por meio das cavilhas indicadas a B¹. As alavancas B, B, são ligadas a uma cavilha B² e é convenientemente supportada pela armação do motor.

Sobre a mesma cavilha está montado um segmento dentado B³; este segmento e as alavancas B, B, são chavetadas a cavilha B².

O segmento dentado B³ prende-se a uma cremalheira B⁴ que faz parte de uma haste de ligação B⁵. A haste de conexão está ligada ao veio de manivelas B⁶ por um munhão B⁷, sendo a construção convencional.

Sobre a cavilha B² estão também articulados dous braços B⁸ que formam um suporte para uma chumaceira de deslocamento em que se move a haste de ligação B⁵.

Os braços B⁸, B⁸ são livremente articulados na cavilha B² a fim de possuir um movimento livre em relação ao movimento da haste de ligação B⁵. Para supportar convenientemente a haste B⁵, os braços B⁸, B⁸ são guarnecidos de uma superficie de deslocamento B⁹ que é conservada na sua posição por meio de uma peça B⁹ e pelos parafusos B¹⁰, B¹⁰. As superficies de desgaste adequadas sobre a haste B⁵ são formadas a B¹² apresentando assim um sulco de deslocamento para a referida haste. Um corte desta construção está indicado na fig. 4. Com as condições descritas, é evidente que no passeio de saída do embolo, a alavanca B mover-se-ha para baixo descrevendo um arco, girando a cavilha B² e obrigando o segmento dentado a transmitir o movimento á haste de ligação dentada B⁵.

Esta haste moverá o veio de manivelas B⁶, deste modo transmitindo a potencia desenvolvida no cylindro do motor para o veio das manivelas. A haste de ligação mover-se-ha nas guias e nos dispositivos de retenção formados pelos braços B⁸, B⁸, e, á medida que o embolo se move para deante e para traz, o movimento de alternacão do referido embolo será convertido em um movimento de rotaçao no circulo da manivella. Pode-se observar, contudo, que a manivella B está ligada aos tirantes A¹, A² do embolo em um ponto que corresponde ao comprimento da referida manivella, ao passo que o segmento dentado B³ se move com um diametro menor. Como se mostra na fig. 1, a variação entre a alavanca e o segmento dentado B³ tem uma proporção de aproximadamente dous para um, e o movimento da manivella B será o mesmo que o do embolo A do motor, do qual ella deriva o seu movimento. A potencia para a manivella B⁶ será transmitida pela haste dentada de ligação B⁵, que receberá o seu movimento do segmento dentado B³. Assumindo-se um trajecto para o embolo de seis pollegadas, o veio motor B³ terá um avanço regulado pelo diametro effectivo do segmento dentado B³. Nestas condições, o trajecto da manivella B⁶ será de quatro pollegadas.

A força desenvolvida em um trajecto longo é, assim, concentrada no trajecto mais curto de uma alavanca convenientemente ligada; o effecto d'isto é uma acção de alavanca que condensa a potencia de um trajecto de seis pollegadas no embolo, em um trajecto de quatro pollegadas na manivella. Deste modo eu reduzo o movimento do embolo a fim de

concentrar a potencia; o systema de alavancas empregado é composto de peças inherentes ao dispositivo da transmissão. Estas dispositivos tem uma forma pratica e efectiva, resistem por muito tempo ao desgaste e são si noles em estrutura.

É evidente que em um cylindro de motor a duração do trajecto do embolo é uma quantidade variavel, pois que, á medida que o comprimento augmenta, o tempo tor na-se maior, suppondo que os outros factores permaneçam invariaveis. A velocidade de rotaçao do veio será por conseguinte menor em um motor de passeio longo do que em um motor de passeio ou trajecto curto, suppondo-se que os diametros, o volume, a compressão e a pressão de retorno permaneçam invariaveis; porém a potencia transmitida correspondente á energia desenvolvida durante o passeio do embolo. Nestas condições, eu posso, em virtude do movimento extraordinario do trajecto que obtenho pelo emprego de um systema de alavancas entre o cylindro e o veio motor, effectuar uma reduçao na velocidade; isto é, de grande importancia na construção do motor; ao mesmo tempo, eu conservo a potencia de um cylindro de um dado diametro. É evidente que a proporção entre o excesso do trajecto do embolo e o da manivella pôde ser variada pela alteraçao da distancia entre cavilha B² e o circulo effectivo do segmento B³.

Em um motor deste tipo, o trajecto adicional do embolo pôde ser utilizado para outros fins, além do desenvolvimento directo da potencia, obtendo-se entretanto vantagens equivalentes a essa. Vamos assumir que em um motor de diametro relativamente pequeno o trajecto do embolo seja de doze pollegadas.

A força de expansao da carga exercerá uma pressão contra o embolo por uma distancia correspondente á queda de temperatura da carga de expansao, e isto assegurará o desenvolvimento de potencia até um ponto que está aproximadamente a fim do meio do trajecto, isto é, até seis pollegadas.

Depois d'isto, o embolo mover-se-ha pelo momento do mecanismo da manivella, absorvendo potencia e actuando como um dispositivo de retardacão, diminuindo a velocidade do motor.

Em um certo ponto do longo trajecto estabelece-se um estado de vacuo parcial no cylindro, tendendo esse estado a abahir a temperatura dos gazos queimados e a levar a effecto a absorçao do calor das paredes do cylindro e do embolo. No fim do trajecto, quando as valvulas do escapeamento se abrem, a pressão atmosferica será restabelecida no cylindro, e o ar que entra reterá o calor que foi absorvido pelos gazos queimados das paredes do motor.

Esse calor passará através das valvulas de escapeamento com a carga gasta. Em um motor deste tipo, uma certa parte do trajecto desenvolve potencia, ao passo que, durante a parte restante, elle actua com uma bomba para a retirada do calor.

Enquanto a acção estiver occorrendo, isto acarreta uma perda de potencia, porém o effecto de resfriamento sobre as paredes e sobre o embolo eleva a eficiencia de todo o motor.

O ponto do escapeamento poderla ser também estendido, permitindo a expansao da carga de potencia até um ponto extremo.

Na fig. 11, nós mostramos um schema da operação do meu principio diferencial a um motor de dous cyclos. Na fig. 5, as posições da cremalheira e as posições longitudinaes das hastes A¹, A², estão indicadas nos pontos extremos do trajecto. As figs. 1, 2, 3 e 7 mostram as posições das peças moveis durante uma rotaçao.

Na fig. 12, eu mostro uma nova disposição das peças de transmissão, por meio da qual as peças se afastam do centro do veio de manivelas além da linha de centro, sem alterar o movimento ou abaixar a eficiência.

Uma modificação das minhas peças de transmissão está indicada nas figs. 16, 17, 18. Nesta estrutura, eu substituo o braço B², usando em vez d'elle uma guia da natureza de uma armação C, destinada a fazer pressão contra uma armilha livre, disposta sobre a cavilha R². Como o segmento dentado B³ tendo a afastar a cremalheira, a superfície da peça C, comprimindo a armilha sobre a peça R², conserva-a no alinhamento próprio em relação ao movimento da haste de ligação P⁵. Nesta construção eu emprego, preferivelmente, duas cremalheiras e dois segmentos dentados, movendo-se entre elles a guia C, como se mostra em alçado vertical, figs. 19 e 20, sendo esta última vista uma secção. A guia C está ligada à haste de ligação B⁵ por meio de parafusos, como se mostra a C¹, C².

Nas figs. 21, 22, 23, eu mostro outra modificação das minhas peças de transmissão. Nesta modificação, eu sigo a construção dada nas figs. 16, 17 e 18, empregando também os segmentos D q e e fazem parte da haste D¹ do embolo, que fica na posição indicada. A acção alternante do embolo obriga esta haste a fazer pressão sobre os roletes B² e comunica movimento às alavancas R-R.

Na fig. 25 eu mostro uma applicação da minha invenção ao motor de uma locomotiva. As figs. 29 e 30 são schemas que indicam a variação das proporções do cilindro, necessarias para adaptar a minha invenção ao referido motor. Como o trajecto do embolo excede ao da manivela, eu aumento o comprimento do cilindro, a fim de poder effectuar a interrupção da admissão do vapor. Pela redução do diametro do cilindro de vapor e pelo augmento do seu comprimento, eu conservo a mesma área por volume.

E' evidente que se podem fazer muitas formas da minha invenção e que as proporções entre o trajecto do embolo e o comprimento das alavancas não ser alterado a fim de se adaptar a diversas condições. Eu não me limito ás formas exactas da invenção que fora descriptas nesta especificação.

Em resumo, revidi os seguintes pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um mecanismo de transmissão para motor, incluído em combinação com o embolo do motor, uma alavanca ligada ao embolo, uma peça de transmissão secundaria cujo movimento depende do movimento da alavanca e que tem uma velocidade periferica differente da velocidade periferica da extremidade exterior da alavanca, um elemento para o qual se transmite movimento por meio da peça de transmissão secundaria e que se adapta á extensão do referido movimento, e um veio motor actinado pelo referido elemento, substancialmente como se descreveu.

2. um mecanismo de transmissão para motor, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a peça de transmissão secundaria tem a forma de um segmento dentado com um diametro efectivo differente do comorimento da alavanca, e em que o elemento que coopera com a peça de transmissão é construído como uma cremalheira associada com o veio motor para o qual se transmite a rotação, de accordo com o movimento do embolo;

3. um mecanismo de transmissão para motor, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo uma guia movel para conservar o elemento, que coopera com

a peça de transmissão secundaria em contacto permanente com a referida peça de transmissão secundaria;

4. um mecanismo de transmissão para motor, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, incluindo uma guia movel para conservar a cremalheira em contacto com a alavanca;

5. um mecanismo de transmissão para motor, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma disposição para mover synchronicamente tra alavanca e a peça de transmissão secundaria.

6. um mecanismo de transmissão para motor, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a haste está firmemente presa ao embolo e é situada na sua extremidade inferior sendo a alavanca articulada de elementos de guia q e se ajustam no referido sulco; por esse meio, por ocasião do movimento de alternância da haste, um movimento oscillatorio é comunicado á alavanca e á peça de transmissão secundaria.

7. um mecanismo de transmissão para motor, substancialmente como se descreveu e se mostrou com referencia ás figs. de 1 a 15, e para o fim que se estabeleceu.

8. um mecanismo de transmissão para motor, substancialmente como se descreveu e se mostrou com referencia ás figs. de 16 a 20, 27 e 28, para o fim que se estabeleceu.

9. um mecanismo de transmissão para motor, substancialmente como se descreveu e se mostrou com referencia á fig. 24, e para o fim que se estabeleceu.

10. um mecanismo de transmissão para motor, substancialmente como se descreveu e se mostrou, com referencia á fig. 25, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921.

— Pedro Americo Werneck.

(2 443)

N. 12.661—Memoria descriptiva da invenção de aperfeiçoamentos em motores de explosão para que profere privilegio de invenção Arnold Lotter, estabelecido em Zurich, Suíça.

A invenção refere-se a um motor de explosão com compressor de rotação que é essencialmente adequado para motores de dois tempos de diversos cylindros, ainda que possa também ser empregado em motores de quatro tempos e sirva tambem para condensar o ar e a mistura de combustivel e a fim de limpar o cilindro de trabalho, bem como para introduzir e pulverisar o combustivel no cylindro.

De accordo com a invenção o compressor da rotação é guinecido, na forma conhecida, de um certo numero de laminas, cada uma das quaes possui, em relação á manivela correspondente a um cylindro, um angulo de avanço determinado; em tres cylindros de trabalho existem, por consequente, tres laminas, as quaes não estão dispostas entre si, formando os mesmos angulos, porém angulos diferentes, de modo que o angulo varia com o augmento da distancia de um cylindro para o compressor de rotação.

Por esse meio, deve-se ter principalmente em conta o facto de que a pressão nos tubos de entrada para os diferentes cylindros de trabalho não permanece igual, porém se move em forma ondulada. O angulo de avanço de uma lamina deve ser escolhido de modo que a onda de pressão para o cylindro de trabalho correspondente alcance a sua ponta superior immediatamente na pressão maxima do ponto de entrada do ultimo.

Deste modo, cada lamina transporta o ar necessario para a limpeza de um cylindro, na quantidade e na pressão sufficientes.

A invenção caracteriza-se, além disso, pela disposição de um aparelho de regula-

ção, que pode, por exemplo, ser construído na forma de uma capsula giratoria, a fim de que, com quantidades variaveis, se possa conseguir uma compressão constante no cylindro.

Outras formas de execução da invenção se referem a aparelhos de distribuição para se poder controlar o compressor como um aparelho de regulção ou como meio de armazenar energia, por exemplo, para o freio.

Para o mais, pode o compressor ser guinecido de uma instalação de circulação para poder fazer retroceder uma ratão do ar comprimido ou da mistura grossa condensada, do lado de entrada para o lado de aspiração do compressor; isto tem a importancia pratica nos aparelhos de aviação, cujos cylindros tem a que receber em grandes alturas uma quantidade maior de ar, admitido com a pressão actual e final do compressor.

Finalmente, os aparelhos de commutação podem ser construídos de tal modo, que o compressor pode pular-se para a marcha para atraz e para adiante, o que é especialmente importante para os motores de bases.

O objecto da invenção está representado no desenhado anexo, em diversas formas de execução.

A fig. 1 é um corte através de um motor de dois tempos e de tres cylindros para combustíveis pesados, com um compressor de duplo effecto; um dos effectos serve a produção do ar de limpeza e o outro com maior pressão final para a produção do ar de pulverização.

A fig. 2, 3 e 4 (esta ultima em menor escala) são cortes tomados pelas linhas A-A, B-B e C-C da fig. 1.

A fig. 5 mostra um schema do cylindro de trabalho.

A fig. 6 mostra a posição correspondente das laminas do compressor.

A fig. 7 mostra uma forma de execução do compressor para motores de carga variavel, por exemplo, motores de aeroplaves, em corte, com capsula reguladora giratoria.

A fig. 8 é uma representação, em schema, das tres gas dos cylindros V₁, V₂, V₃.

A fig. 9 mostra, em corte parcial, em forma de execução do compressor para a partida e freio de um motor.

As figs. 10 e 11 são cortes aumentados, tomados pelas linhas I-I, II-II da fig. 21.

A fig. 12 mostra, em corte, uma forma de execução do compressor para motores commutaveis, por exemplo, motores de barco com equalização de effecto para a marcha de avanco ou de retrocesso.

Na forma de execução de accordo com as figs. de 1 a 6, 1 é a caixa da manivela fixada, na qual está fixa a caixa 2 dos cylindros 3, 4 e 5. Os embolos dos cylindros 3, 4 e 5 se ligam por meio de bieles a manivelas dispostas a 120° no veio 6. O veio 6 leva, fora da caixa 1, um anel 8 (compressor) que actua ao mesmo tempo como volante, no qual estão dispostas tres laminas 10 montadas radialmente em mudões que podem girar. Cada lamina 10 possui uma peça corrediça 11, que é guiada em uma ranhura 12 da caixa fixa 14. O centro da ranhura 12 se encontra fora do eixo do veio, de modo que, ao girar o anel 8, as laminas se movem radialmente para fora e para dentro do volante 8. As laminas 10 que resvalam nas paredes da caixa 14 do compressor transportam e ar necessario para a limpeza dos cylindros. Para a caixa se dispõe uma entrada de ar 16, que desemboca em uma ranhura de carga 17. Esta ultima se estende sobre uma certa parte da periferia da caixa do compressor 14. Neste ultimo ha tambem um canal de saída para o ar, através do qual é conduzido o ar de limpeza para os diferentes

cilindros 3, 4 e 5. Com esse objecto, cada cilindro possui um canal de condução superior 19 (fig. 4) com abertura de entrada no interior do cilindro distribuído pelo embolo.

No anel 8, no exemplo de execução representado, está firmemente fixado um segundo anel 20 (compressor II), que corre em uma caixa especial 21. O anel 20 está guarnecido igualmente de tres laminas 22 (fig. 3) que estão dispostas de modo a poderem resvalar radialmente em munhões 23 do anel 20 e que se prendem por meio de peças de condução 24 em uma ranhura de guia 25. A ranhura 25 se estende em um círculo; cujo centro se encontra fóra do eixo do veio, de modo que as laminas 22 são também mudadas de posição no sentido do raio, para dentro e para fóra, pela rotação do anel 20. A caixa 21 possui uma admissão de ar 27, que está unida ao conducto de pressão do compressor, e possui também um escapeamento de ar 28, de onde parte um conducto 29 para o aparelho 30 de dispersão de combustivel dos cylindros 3, 4 e 5. No conducto 29 está disposta uma valvula de tres passagens 31, por meio da qual não só se regula a passagem de 28 para o conducto 29, mas também a união do conducto 29 com o conducto 18.

O segundo compressor II pôde ser construído para ter multiplo effeito, para comustiveis pesados.

Na execução da invenção de accôrdo com a fig. 9, ha um só compressor, que, como anteriormente se descreveu, serve para limpar o cilindro, para misturar o combustivel e também ao mesmo tempo para dar partida e freiar o motor. Neste caso, está também disposta na caixa do compressor (como na fig. 3) uma valvula de tres conductos 31, que domina um conducto 33 que se dirige para um recipiente de ar comprimido, não representado no desenho, no qual está encerrado o ar comprimido para diversos fins, como, por exemplo, para freiar, etc. Na caixa ha ainda no lado de aspiração uma segunda valvula de tres conductos, que governa o conducto de entrada do recipiente de ar comprimido 50 para o compressor e que pôde estabelecer comunicação com o compressor, tanto com o objectivo de aspirar o ar da atmosfera, como para por em marcha o motor, com o recipiente de ar comprimido 50. No emprego do compressor como aparelho de partida pôde-se fazer que o ar comprimido actue sobre as laminas do compressor. Si se põe em comunicação o lado de aspiração do compressor de rotação por meio da valvula de tres conductos 35, com o recipiente de ar comprimido 50, o ar comprimido poderá correr, ao abrir a valvula para a caixa do compressor e actuar sobre a primeira lamina, ao pas o que o conducto de aspiração da valvula 35 permanece fechado. Em varias laminas actua o ar comprimido com a differença das duas superficies sobre a maior e pde, por conseguinte, em rotação o veio das manivelas. Si as duas superficies de pressão da lamina fossem igualmente grandes, isto é, symetricas em relação á linha dos centros, não se produziria nenhuma força de rotação resultante, e o ar comprimido seria expulso por outra valvula que está unida com a primeira por meio de barras articuladas. Finalmente, o ar actua sobre a lamina seguinte, de modo que elle produz um momento de rotação de effeito constante.

Esta disposição apresenta vantagens em relação aos co nos esores conhecidos, nos quaes o ar comprimido corre no cilindro de trabalho e actua por meio de bielas sobre o veio de manivelas, de modo que a transmissão de força se v rifica sem grandes perdas e sobre um braço de alavanca consideravelmente maior em relação ao raio da manivela

do cilindro de trabalho, de modo que é necessária uma pressão 6 ou 7 vezes maior. Em lugar de ar comprimido pôde-se empregar na partida uma mistura de gaz e ar; nesse caso, a mistura que sahe volta novamente para o canal de limpeza.

No seu emprego como freio para o motor, o lado de pressão do compressor de rotação é posto em comunicação por meio da valvula de tres passagens 31 com o recipiente de ar comprimido, que é utilizado para a limpeza dos cylindros, ou por meio de um conducto para um collector não representado, para outras installações, como por exemplo, para os freios de ar comprimido para rodas trazeiras, bombas pneumáticas, etc. As vantagens desta disposição são grandes em relação aos freios de motor conhecidos, nos quaes os embolos de trabalho aspiram e comprimem o ar, e consistem principalmente em supprimir os componentes e as perdas dos embolos e bielas, e em que o raio das laminas é consideravelmente maior do que o raio da manivella, ou em que, como já se disse, a força de partida é conseguida com uma pressão 6 ou 7 vezes menor. O effeito de freio pôde também verificar-se na passagem para o recipiente de ar comprimido pela obstrução do ar por meio da valvula 34, porque verdadeiramente para freiar não é necessario effectuar a limpeza dos cylindros, ou o é apenas em um grão reduzido. Si o recipiente de ar comprimido estivesse já previamente cheio, pôde-se igualmente freiar, introduzindo o ar nos cylindros de trabalho com uma pressão maior do que aquella com que o ar de freiar actua, em certas circumstancias, como o ar de limpeza dos cylindros.

Na forma de execução de accôrdo com a fig. 7, dispõe-se no compressor uma capsula giratoria X para o ar que effectua a limpeza, que se pôde ajustar e fixar, e que é guarnecida de aberturas de passagem x₁ e y₁, de diferentes tamanhos, para a admissão e o escapeamento. Esta disposição permite uma variação de accôrdo com a carga dos cylindros, que é produzida pela obstrução no órgão de admissão 16, e de tal modo, que, apesar da obstrução, o volume de aspiração da pressão do ar permanece constante.

E' conhecido o emprego nos motores de quatro tempos de um órgão de obstrução no carburador do combustivel, com o qual se regula o volume da aspiração, desde o volume minimo necessario para um accendimento até um maximo, segundo o grau de acção volumetrica que é determinado pelos canaes, valvulas, etc. Nas melhores circumstancias não se pôde alcançar um volume de cilindro theorico, e existem perdas de 6 até 70 % do volume do cilindro.

Com um numero reduzido de rodas que, como se sabe, se obtém pela redução do carburador, chega o volume do cilindro com uma depressão tão grande, quanto maior for a velocidade de aspiração, isto é, quanto maior for a redução, de modo que o volume da aspiração decresce consideravelmente. Agora, como por meio do periodo de escapeamento precedente tira-se vantagem de todo o volume cylindrico dos gazes queimados, e só permanece constante no cilindro o volume correspondente á camara de compressão, mistura-se o mesmo com o novo volume de gaz, de modo que o volume total em cada caso no principio de compressão é variavel; também pela variabilidade do volume de aspiração e, por conseguinte, pela compressão total, isto é, com um numero menor de voltas, tem o motor de quatro tempos uma pressão de compressão mais baixa e com isso uma pressão de explosão e um grau mais de compressão, que, como se sabe, diminui muito rapidamente com o numero de voltas.

Por meio da capsula X feita de accôrdo com a invenção, consegue-se agora obter volumes de carga variavel no cilindro em motores de dous e de quatro tempos de tal maneira, que a pressão final da compressão seja constante e que a potencia do motor dependa unicamente do grau de carga do cilindro com gazes novos. A variaçã do volume de carga é de tal modo completada, que existe a possibilidade de aumentá-la ou de reduzi-la sem graus intermedios com facilidade, desde as misturas inflammaveis mais pequenas até o volume completo do cilindro e mesmo até o caso em que o volume corresponde á camara de compressão. Por meio desta disposição consegue-se, por consequencia, com um numero pequeno de rotações e com carga reduzida, que a compressão permaneça igualmente elevada, de modo que com um numero escasso de rotações o grau de efficacia seja pezar disso relativamente elevado e corresponde a uma grande potencia do motor, o que é necessario especialmente em motores de carros de carga e de installações fixas, etc. Por outro lado, com esta disposição é possivel levar a carga do cilindro a um grão maior do que o conhecido de quatro tempos, purificando o volume de compressão dos gazes de combustão, isto é, pode-se sobrecarregar o volume correspondente ao motor, até uns 35 %, como é necessario, por exemplo, em carros de carga, ao subir fortes rampas. A disposição dá, por consequente, uma faculdade de regulação extraordinaria da carga do cilindro de trabalho com gazes novos, com o objecto da exclusão parcial ou total, em carros de carga, da mudança de velocidade que foi até o presente necessaria.

Por meio da capsula giratoria x, e pela regulação correspondente da sua abertura de aspiração x₁ para a entrada do ar, regula-se o volume de aspiração desde um minimo até um maximo do volume contido entre as laminas, e, correspondentemente a este volume, prolonga-se a phase de compressão, de modo que a pressão final do volume de carga possa ser conservada constante. As letras v₁, v₂, v₃ nas figs. 7 e 8 significam tres volumes diferentes de carga por exemplo 33 %, 66 % e 100 %. Os signaes de referencia angulares da fig. 7 indicam as posições angulares da capsula x, correspondentes aos diferentes volumes.

Para se mudar a marcha do motor, pôde-se empregar a disposição indicada nas figs. de 10 a 12. A disposição apresenta uma valvula de distribuição 40 que está collocada no interior do conducto 41 que introduz o ar novo que vem do carburador. A valvula 40 regula os conductos 42, 43, dispostos a 90°, um em relação ao outro, e dispostos na caixa do compressor; ella possui uma passagem que está em comunicação com o conducto de entrada 41 e duas aberturas de saída 45 e 46, dispostas a 180° uma em relação á outra; estas aberturas não em comunicação a caixa do compressor com os cylindros. Para se mudar a posição da valvula 40 pode-se empregar um aparelho conhecido que não se representa no desenho.

Si a valvula 40 é levada para a posição indicada na fig. 12, o ar que entra será aspirado através das fendas 37 da capsula de distribuição 36, estando estas fendas dispostas de tal modo na capsula 36, que se pode conseguir um grão maximo de carga com o volume encerrado entre as laminas. Este ang formado pelas laminas está desir por α. Sobre o lado de compressão po ficar livres as fendas de saída 38 da capsula de distribuição 36, até que a compressão no interior, tenha alcançado a pressão necessaria, o que no caso presente ocorre-

rá quando a lamina compressora tenha chegado á posição designada pelo angulo 3. O ar evacuado, depois de ter alcançado a pressão necessaria, é depois conduzido através da fenda de escapamento 38 e através da fenda 45 da valvula de distribuição aberta 40 para o cylindro de trabalho, quando as laminas giram no sentido da flexa da fig. 12. Para a mudança de marcha, é necessario ajustar a valvula de distribuição 40 na posição II e deslocar a capsula de distribuição 36 no sentido de rotação que se deve obter de $\alpha-3$, isto é, da posição III para a posição IV, de modo que o lugar de aspiração venha a situar-se no lado opposto, como egualmente o lugar de escapamento. O ar evacuado chega aos cylindros de trabalho através da segunda abertura 45 da valvula de distribuição 40. Nesta disposição, o compressor terá o mesmo gráo de eficiência na marcha de avanço como na marcha de recuo. As duas alavancas da valvula de distribuição 40 e da capsula 36 podem estar unidas, de modo que a mudança de marcha seja realizada pela operação de um unico cabo. Na rotação da chave de distribuição da posição I para a posição II o compressor é transitoriamente obstruido, de modo que elle actua como um freio para o motor. Neste caso, o numero de rotações de motor se reduz automaticamente ao numero de voltas necessario para a mudança de marcha.

O funcionamento da disposição indicada pelas figuras de 1 a 6 é o seguinte:

Na marcha do motor tomam parte na rotação do veio 6 os aneis 8 a 20. As laminas 10 e 22 desses aneis transportam o ar na forma seguinte:

Cada uma das laminas 10 (havendo tres dellas no exemplo, em correspondencia com o numero de cylindros) transporta a quantidade de ar de um dos cylindros 3, 4, ou 5. Como as distancias dos cylindros 3, 4 e 5 e as resistencias de condução são distinctas, as laminas são collocadas umas relativamente ás outras, de modo que o cylindro 3 que está mais afastado receba a quantidade necessaria de ar para a sua limpeza; a posição differente das laminas 10 não se verifica nestes cylindros, variando entre si por 120° ou differente e de accordo com a distancia do compressor para o cylindro correspondente. Por conseguinte, para que o ar entre tambem no momento oportuno, immediatamente depois de aberto o canal de limpeza, no cylindro, ou esteja sob a maxima pressão, colloca-se a lamina em um angulo de avanço determinado em relação á manivella do cylindro correspondente, de modo que o ar de evacuação que entra possua sempre uma pressão completamente determinada sobre os gazes que saem. A operação que durante o escapamento se verifica no cylindro está representada no diagramma de accordo com as figs. 5 e 6. Si o escapamento é aberto e a manivella está em α , a pressão desce de b (fig. 5).

A entrada do ar de evacuação se verificará quando a manivella chega á posição c . Neste momento, os gazes de escapamento salientes possuem a tensão correspondente ás ordenadas d , e . O ar de evacuação que entra possui uma tensão que corresponde ás ordenadas f , e . A tensão do ar de evacuação é, por conseguinte, maior do que a tensão dos gazes salientes em uma certa quantidade que corresponde á differença d , f . Esta differença de tensão permanece aproximadamente constante, durante todo o periodo de escapamento. O funcionamento especial do compressor de rotação, no qual são transportadas as ondas de ar comprimido, será aqui utilizado de um modo engenhoso, de tal maneira que uma onda chega ao cylindro precisamente depois de verificada a abertura do canal de aspiração, e

o ar entra com a pressão maxima do cylindro, onde se dá a expansão. Neste caso, utiliza-se tambem a velocidade da sahida do ar do compressor; o ar entra no cylindro sem soffrer perdas, como as que de outro modo se produzem pela elevação de valvulas, por recipientes de compensação de pressão, etc.

Si o compressor serve para o transporte do ar puro para a limpeza dos cylindros distinctos, elle compimirá, ao mesmo tempo, nos cylindros as ondas de ar comprimido, adaptando-se opportuna e exactamente a fim de se corresponder á marcha de trabalho do cylindro. As pontas das ondas de pressão se encontram neste caso immediatamente nos lugares de entrada de cada cylindro, de modo que se aproveita a maxima pressão para o effeito de limpeza e de pulverisação. Nos motores de oleo pesado que trabalham com pulverisação é necessaria uma pressão de ar pelo menos aproximadamente constante para a introdução do combustivel nos cylindros. Para manter esta pressão, conduz-se ao segundo compressor 20, 21, o ar comprimido do compressor 1, que comprime as quantidades de ar que entram com pressão variavel por meio das laminas 22 que se adaptam a compressão mais elevada que se deve realizar com relação ás laminas 19.

O gráo de pressão e a quantidade de ar comprimido que se utiliza para a introdução do combustivel se pode modificar por meio da regulação da valvula 31. (fig. 3).

Para se poder empregar com exito o novo motor como motor de aeroplaves em grandes alturas, escolhem-se de tal modo as dimensões do compressor que tambem na altura maxima do voo com o ar fortemente rarefeito, se introduza nos cylindros uma quantidade de ar ou de vapores de benzina, necessaria para a sua potencia maxima. A carga dos cylindros é, por conseguinte, demasiadamente grande para os vãos baixos, porém isto pode ser compensado facilmente pelo emprego do excesso de ar de evacuação para outros usos (por exemplo, pela acumulação de energia para freiar) ou pela passagem do excesso para o lado da aspiração do compressor, etc. Si um motor de aviação deve receber, por exemplo, um volume de um litro, deve ser o volume transportado entre as laminas do compressor de uns tres litros, que em cada caso, devem ser comprimidos pelo compressor. Por meio de um canal de circulação com valvula pode-se agora (na altura normal do voo não muito distante da terra) introduzir 1/3 ou seja um litro no cylindro, ao passo que os 2/3 da quantidade transportada são levados para o lado de aspiração do compressor e ahi, por sua expansão sobre as laminas, voltam a empregar a sua energia com menores perdas. Em posições mais altas de voo e de accordo com a elevação das mesmas, a quantidade transportada do compressor é repartida de tal modo que o motor conserve sempre a sua potencia completa, como quando elle está sobre a terra, apesar da rarefaccção do ar, até a completa introdução de toda a quantidade transportada, da bomba de evacuação para os cylindros.

A execução do compressor se assemelha neste caso essencialmente ao compressor para a partida e parada do motor (fig. 9), porém com exclusão do deposito de pressão 50 que se encontra entre as duas valvulas 35 e 13.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um motor de explosão com compressor de rotação, caracterizado pelo facto de que cada lamina do compressor (10) conduz o ar comprimido ou uma mistura comprimida

de gaz e ar para cada lado dos outros cylindros, em correspondencia com a distancia do compressor para o cylindro correspondente e recebe um angulo de avanço determinado em relação á manivella deste cylindro, sendo escolhido este angulo de avanço de tal maneira, que a onda de ar e a mistura conduzida pela lamina correspondente chegam com a sua maxima pressão immediatamente ao ponto de entrada do cylindro correspondente, por occasião da sua abertura;

2, um motor de explosão, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que, para condensar o ar destinado á introdução do combustivel, se emprega sobre o veio das manivellas um segundo compressor de effeito simples ou multiplo (20), que deve condensar o ar previamente comprimido;

3, um motor de explosão, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que na caixa do compressor de rotação (8) ha um aparelho de regulação (X) com orificios de admissão e escapamento, com o fim de conseguir para as quantidades conduzidas e variaveis uma pressão de compressão constante no cylindro de trabalho;

4, um motor de explosão, de accordo com as reivindicações 1 e 3, caracterizado pelo facto de que o aparelho de regulação tem a forma de uma caixa cylindrica lateral, que está intercalada entre a caixa do compressor e as laminas;

5, um motor de explosão, de accordo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que o compressor de rotação está em communicação com um recipiente de ar comprimido (50) e pelo facto de que no conducto de aspiração do compressor está collocada uma valvula de tres passagens (35), por meio da qual e mediante o fechamento do conducto de aspiração, o ar comprimido pode ser levado a actuar sobre as laminas do compressor, bem como os vapores de benzina provenientes do recipiente (50) com o fim de por o motor em andamento.

6, um motor de explosão, de accordo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que no conducto de compressão está disposta uma valvula de tres passagens de tal maneira, que, com o objecto de acumular energia e com o fim de freiar o motor, se pode conduzir o ar do compressor ou o combustivel, de accordo com a posição da valvula e mediante a obstrucção mais forte ou mais fraca, para o recipiente de ar comprimido ou para outros fins.

7, um motor de explosão, de accordo com a reivindicação 1, que se adapta especialmente á navegação aerea, caracterizado pelo facto de que o compressor de rotação é construido para a altura maxima do voo, e resta altura se conduz os cylindros de trabalho o ar ou o combustivel necessario para a potencia normal, ao passo que para as grandes alturas da columna barometrica (vãos baixos) se emprega um aparelho de mudança de direcção para desviar uma parte do ar condensado pelo compressor, ou dispositivo semelhante, que bode utilizar o excesso de ar ou o combustivel sem perda de energia.

8, um motor de explosão, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que as laminas (10) são dispostas no compressor, podendo ser reguladas na direcção da periphéria.

9, um motor de explosão, de accordo com as reivindicações 1, 7 e 8, caracterizado pelo facto de que o aparelho de mudança de lado de pressão do compressor com o lado de aspiração do mesmo, de tal modo que a parte de ar condensado que passa para o lado de aspiração é empregada para contribuir para a impulsão do compressor.

10, um motor de explosão, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que em um conducto que vai ao compressor está collocada uma valvula de distribuição para o ar de evacuação ou para uma mistura de gaz e ar (40), que, de accordo com a sua posição, põe e a comunicação um ou o outro lado do compressor com o conducto de aspiração e com os cylindros de trabalho, com o que, pela mudança de posição da valvula (40) pôde dar-se uma regulação de um aparelho regulador (36) que permite também a conservação de um grão de acção igual para a marcha de recuo.

11, um motor de explosão, com um compressor de rotação, como se descreve e se reivindica no presente memorial, e como se illustra nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (2.443)

N. 12.662.—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina de combustão interna, que pôde ser usada como tractor, propulsor, aspirador ou compressor» para que pretende privilegio de invenção Alfredo Guaita, estabelecida em Voghera, Italia.

A minha invenção refere-se a uma unidade de combustão interna que pôde ser usada como propulsor, tractor, aspirador ou compressor, e que não tem partes moveis, para a propulsão no ar ou na agua, etc. ou para ser empregada como uma unidade estacionaria como aspirador ou compressor. A minha invenção baseia-se no principio da conversão completa da energia thermica de um fluido, sob pressão, em energia cinetica e na utilização desta ultima energia para, entre outros fins, a propulsão (a) pelos effeitos sobre um fluido ambiente, produzidos pela velocidade de um fluido motor, em virtude do que se produzem uma depressão, aspiração ou vacuo parcial no lado para o qual se deseja o movimento, e uma reacção ou compressão no lado opposto, produzindo ambas simultaneamente um movimento de avanço, (b) pelo facto da reacção produzida pela redução parcial ou total da velocidade de um fluido motor actuar sobre superficies de desvio, firmemente fixas ao aparelho; essa redução parcial ou total da velocidade ocorre antes ou depois que o fluido motor tenha sido usado, para produzir um effeito de indução ou de aspiração sobre um fluido ambiente, ou (c) pela combinação das acções acima mencionadas sob (a) e (b).

A pressão necessaria do fluido motor é obtida, geralmente, pela combustão de uma mistura adequada sob pressão constante em uma camara de combustão. Pode-se empregar qualquer outro meio adequado para a obtenção da pressão necessaria, incluindo os systemas em que se empregam agua ou vapor.

As expressões «fluido motor» e «fluido ambiente» são empregadas para exornir, respectivamente, os productos da combustão provenientes da camara de combustão, e o ambiente (ar, agua, ou seu equivalente) em que se produz o movimento.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma planta em corte para illustrar um aparelho, construido de accordo com a invenção e caracterizado de uma unica lamina ou superficie deflectora ou de desvio.

A fig. 2 é uma planta de um aparelho semelhante á fig. 1, porem guarnecido de uma pluralidade de laminas ou de superficies deflectores.

A fig. 3 é uma planta de um aparelho guarnecido de uma pluralidade de laminas ou superficies deflectoras e tendo tambem uma serie de laminas de aspiração.

A fig. 3a é um corte tomado pela linha x-y da fig. 3.

A fig. 4 é uma vista que illustra a applicação de laminas primarias ou secundarias.

A fig. 5 é uma vista de extremidade, em corte, do aparelho indicado na fig. 4.

A fig. 6 é uma vista para illustrar a adaptação dos diversos aparelhos, adeantes descriptos, a um unico aparelho.

A fig. 7 é uma vista que illustra um tractor em que as laminas do aspirador recebem tanto os esforços de impulsão como os de reacção.

A fig. 8 é um corte que illustra o modo pelo qual os gazes queimados são emitidos por uma lamina ou superficie deflectora.

A fig. 9, a fig. 10 e a fig. 11 são vistas que illustram a indução do fluido ambiente em tractores de grande potencia.

As figs. 12 e 13 são vistas que illustram dois tractores de potencia muito alta.

A fig. 14 é um corte de unico cylindro compressor.

A fig. 15 é uma vista de um compressor de cinco cylindros.

Referindo-se á fig. 1, vê-se que o ar comprimido, fornecido por um compressor adequado, entra por meio de um tubo a em uma camisa formada pela caixa exterior a^1 e pela camara de combustão a^2 ; as paredes deste ultima camara estão á prova de fogo. O ar, depois de encher a camisa, passa atravez das aberturas a^3 para dentro da camara de combustão a^2 , onde elle se encontra com um jacto de um combustivel adequado que é pulverizado pelo pulverizador a^4 e que se queima em contacto com o ar sob pressão constante. A combustão é iniciada, quando a camara de combustão está fria, pela introdução de um combustivel de baixa inflammacão e pelo emprego de um aparelho de accendimento electrico auxiliar. Logo que a combustão tiver sido iniciada, ella continuará por si mesma; depois o aparelho de accendimento não é mais necessario e pode-se empregar qualquer combustivel.

Na camara a^2 a pressão é a mesma, que a do ar comprimido introduzido, porque a combustão ocorre sob uma condição de pressão constante, embora com volume variavel; por consequente, segue-se que o escapamento dos productos da combustão será continuo; e consequentemente não se necessita de valvulas ou de partes operadas mecanicamente.

A corrente dos productos da combustão passa através do garralho contrahido a^5 , seguindo através do tubo de expansão divergente a^6 que constitue o dispositivo pelo qual a energia thermica é convertida em energia cinetica.

Na boca do tubo a^6 , que é de dimensões adequadas, obtém-se uma massa m , por segundo de productos da combustão, aproximadamente na pressão atmospherica, e possuindo a velocidade v ; a energia disponivel é representada pela formula mv^2 .

que comprehende toda a energia thermica da combustão, menos a perda ligeira, devida á radiação do calor ou ao attrito das paredes do tubo a^6 , e á degradação da energia.

Agora a questão é como se pôde utilizar, para a propulsão, a energia cinetica obtida pelo processo acima descripto. Para esse fim, procedem-se diversos methodos e estes methodos podem ser usados juntamente ou separadamente.

O desenvolvimento do movimento pela energia pôde ser obtido pela ligação a uma extremidade do tubo de expansão a^6 de uma superficie deflectora b de um formato apropriado, que constitua uma superficie de revolução. Fazendo-se a velocidade V do fluido motor, em relação ao aparelho, igual a v , que é a velocidade commu-

nica ao aparelho, isto é, fazendo-se $V=v$, então, desde que as limas ou superficies deflectoras b são curvadas para traz em relação á direcção do movimento do aparelho, o fluido que sae terá uma velocidade zero, em relação ao fluido envolvente, e assim toda a energia será convertida em impulsão.

Em certas condições, pode-se empregar um systema multiplo de palhetas e deflectores, como na fig. 2, formando duas, tres ou mais séries de laminas.

Na applicação pratica deste tipo de tractor, sob condições da mais alta eficiencia, a velocidade V com a qual os productos de combustão batem contra a palheta ou as palhetas b deve ser consideravelmente reduzida, pois que, de outro modo, obter-se-hiam velocidades excessivamente altas.

E, por consequente, necessario para a eliminação deste inconveniente, proceder de dois modos diferentes, que podem ser usados separadamente ou juntamente. Estes methodos são examinados sob os seguintes pontos 1 e 2.

1, um methodo consiste em empregar a velocidade da combustão dos gazes e em um systema-aspirador multiplo, do mesmo tipo que um injector de vapor, deste modo produzindo uma grande diminuição de velocidade.

Si, como se mostra na fig. 3, a série de laminas da aspiração e for usada no lado exterior do tubo de expansão a^6 , o fluido que está em volta, será aspirado e misturará-se-ha com os gazes de escapamento, e a mistura, assim formada, passará para o bocal do tubo a^6 com a velocidade V' , mostrando uma diminuição em relação á velocidade inicial V .

Pela applicação da formula $MV=(M+M')V'$ em que M é a massa dos productos de combustão, e V' é a velocidade requerida, a quantidade do fluido exterior (M'), que é necessaria, pode ser calculada, devendo-se entretanto observar os seguintes pontos.

(a) Afim de que a aspiração produzida no fluido exterior possa ser usada para a propulsão ou tracção, devem-se empregar alguns dispositivos em combinação com os aspiradores multiplos, afim de regular a direcção da corrente aspirada do fluido exterior, como, por exemplo, um bocal campulado d voltado na direcção do movimento do aparelho.

(b) Como o valor da corrente de admissão do fluido exterior para dentro do tubo de expansão deve estar sempre em uma relação definida em relação á velocidade comunicada ao aparelho, deve-se introduzir no aparelho um systema para regular essa admissão. Em uma forma (fig. 3), propõe-se formar os aspiradores multiplos de tal modo que as suas peripherias exteriores formem uma superficie cylindrica ou conica, sobre a qual uma manga cylindrica ou conica c^2 pode girar ou deslocar-se. Por meio de um systema de regulação qualquer, por exemplo uma cremalheira ou carrete c^1 , esta manga c^2 , que deve apresentar fendas, como se mostra na fig. 3a, regula a extensão da abertura livre ou exposta para cada aspirador separado.

2. O outro methodo consiste em dispor a lamina ou o systema de laminas de tal modo, que o seu fim é não utilizar toda a velocidade do fluido (forma o pelos productos da combustão somente ou misturado com o fluido exterior), como se mencionou sob o ponto «2»; a velocidade que resta na extremidade de descarga da lamina é utilizada para a produção de uma condição de depressão ou de vacuo parcial na direcção do movimento de avanço, e, consequentemente, uma pressão na parte posterior, como se indica nas figs. 4 e 6.

As correntes do fluido que é assim postas

em movimento tem uma velocidade que é resultante da velocidade de escapamento das laminae *b* e da velocidade de avanço da machina, e, depois de um certo periodo de movimento livre, são novamente dirigidas pelas laminae *z*, figs. 4 e 5, em um curso paralelo ao tubo *h* que circunda o systema. Durante os periodos de passagem livre entre as laminae primarias *b* e as laminae secundarias *z* (e si se desejar, mesmo depois de desviadas pelas laminae *z*), as correntes estabelecidas determinam uma reacção no fluido ambiente, conduzindo-o pelo attrito de superficie na direcção indicada pelas flexas. Haverá então uma aspiração na parte deanteira *f* do tubo *h* e uma compressão na parte trazeira *f'* do referido tubo *h*, contribuindo ambas para o movimento de avanço do aparelho.

Naturalmente, afim de que a inducção do ar seja efectiva, é necessário que a massa fluida não seja emitida do grupo de laminae em uma corda circular continua, como se dá na fig. 3, porém ella deve ser dividida em elementos que deixam livre o espaço para a inducção e aspiração do fluido ambiente, como se indica nas figs. 5 e 8. Por exemplo, uma serie de jactos periphe-ricamente formados (cujo numero pôde variar) pôde ser empregada, tal como um deflector indicado na fig. 5, em que separações convenientemente dispostas permitem que o jacto se quebre nos elementos de 1 a 12, ao longo da linha pontuada *g*, afim de effectuar a inducção do fluido exterior, que será emitido atravez da parte posterior do tubo *a*⁶, misturado com fluido de propulsão.

Pela adaptação de todos os dispositivos a um unico aparelho, obtem-se uma unidade unica, tal como a que está indicada na fig. 6, da qual o seguinte é uma descripção breve: *a*⁶ é uma camara de combustão que é seguido pelo tubo de expansão *a*⁶. Ao longo do comprimento desse tubo, empregam-se os aspiradores multiplos, cujo objecto é o de introduzir o fluido ambiente que deve ser misturado com os productos de combustão. As correntes dos productos de combustão misturados com o fluido ambiente são emitidas depois de bater nas palhetas do tipo Pelton, podendo haver uma só ou uma serie dellas, e sendo estas palhetas formadas de modo a produzir uma serie de jactos que aspiram o ar da capacidade *f*.

No aparelho acima descripto, e como se mostra nas figs. 4 e 6, pôde ser muito mais conveniente que o fluido ambiente aspirado pelo fluido motor por intermedio da superficie de attrito (afim de que elle possa actuar effectivamente na propulsão do aparelho), exerça a sua velocidade contra os deflectores *h*, firmemente fixos na caixa exterior *h* do tractor, como se mostra nas figs. 12 e 13 que são diagrammas que illustram tractores adequados para grandes potencias e que serão descriptos mais tarde.

A fig. 7 representa um tractor em que o fluido ambiente (induzido ou aspirado para dentro da camara de combustão pelos gases queimados que são desviados para traz pelas palhetas *b*) ao entrar no tractor passa entre as palhetas de aspiração *c* e lhas communicas, tanto esforços de impulso, como de reacção; esses esforços cooperam com o esforço de reacção já recebido pelas palhetas *b*, afim de produzir o movimento do tractor da direcção da flexa.

A fig. 8 dá uma ideia de como os gases queimados são emitidos pela palheta *b* da fig. 7, afim de aspirar o fluido ambiente; os espaços *n* são formados entre as correntes gazosas *k* em que pôde circular o fluido ambiente.

Um aparelho da especie acima descripta requer a operação simultanea de um compressor, (isothermico ou quasi isothermico

para melhor eficiencia); esse compressor deve produzir o ar comprimido necessario para a combustão. No caso de grandes potencias, e especialmente quando é uma questão de grandes installações com diversosapparehos de propulsão, uma unidade de potencia adequada, destinada a dar o maior volume de ar sob pressão constante, com o menor peso possivel, moverá o compressor; o ar obtido é, em seguida, distribuido para os diversosapparehos de propulsão. No caso de baixas potencias (quando a eficiencia total do appareho o permite) pôde-se recorrer para a compressão, a um pequeno propulsor de ar que opere os compressores directamente. A eficiencia dos propulsores, como mostraram as experiencias de Eiffel, pode ser de 70 a 75%. Por essas disposições não haverá mais motores do tipo corrente, no appareho. Porém, como estes propulsores operam somente quando o appareho está em movimento, é necessario empregar um reservatorio de ar comprimido para a partida.

Um pequeno motor de dous a quatro H. P. com um pequeno compressor ligado, pode fornecer ao tanque a pressão necessaria para a partida, offerecendo segurança contra qualquer accidente afim de se dar novamente partida no appareho quando for necessario.

Deve-se entender que o motor ou os motores que movem o compressor ou os compressores devem tambem mover todas as bombas necessarias para a injeccão do combustivel na camara de combustão.

Como já se mencionou, as figs. 12 e 13 representam dous tractores que, apesar de serem baseados sobre o mesmo principio que os precedentes, se adaptam mais para as grandes potencias.

Nestes tractores, a principal parte que effectua a inducção do ar exterior é formada por uma serie de palhetas fixas que effectuam as reduções successivas do jacto do fluido até que elle se reduza ao diametro zero, estabelecendo corças circulares do fluido que terá um movimento em planos mais ou menos perpendiculares ao eixo do jacto, deste modo formando circulos ou cones de fluido com movimento para fóra. Outras laminae fixas na superficie das primeiras são usadas para o fim de separar e concentrar o fluido, de modo que os jactos de fluido se separem com movimentos para fóra; entre elles ha uma passagem livre para o ar que entra continuamente no tubo do tractor pelas aberturas 18-19 da fig. 12.

As figs. 9, 10 e 11 dão uma ideia desta inducção de fluido exterior. A corda circular 9, serve para separar do jacto 1-2 uma corda circular de fluido em movimento, e para desviar a para fóra de uma direcção perpendicular ao eixo do jacto, formando com elle o angulo mais conveniente. Uma outra serie de laminae indicadas por 10 na fig. 10, pelo jacto de serem laminae de divisão que se estendem das primeiras até distancias adequadas, desviam e concentram os gases queimados; de modo a emitil-os na forma de uma serie de laminae dispostas symetricamente em volta do jacto do fluido de onde ellas vem, de modo que ellas deixem entre si um espaço livre adequado para a inducção do fluido ambiente.

Nas figs. 10 e 11, as linhas ponteadas marcadas pela letra *o* representam os gases queimados, e os espaços marcados pela letra *p* representam os espaços para a passagem do ar.

Emprega-se o numero necessario de corças circulares 9 para desviar o fluido, e por consequente, quando o jacto for feito sufficientemente pequeno, haverá uma lamina de desvio que termina a serie das laminae deflectoras fixas 12 da fig. 9, e que é paralela

ao eixo do jacto do fluido de uma lamina fixa.

O n. 13, fig. 12, representa a abertura através da qual entra o ar comprimido; esse ar, antes de attingir a camara de combustão 14, é obrigado a passar pelo espaço annular que circunda inteiramente a camara de combustão, que é feita orincipalmente de substancia refractaria. O n. 16 mostra o ponto onde se dá a pulverização do combustivel.

Os gases queimados na camara de combustão 14 passam para o tubo de expansão 0-2, que comprehende uma parte contrahida 0-1 e uma parte expandida 1-2, calculada para dar uma tal expansão, que os gases da combustão no fim do tubo de expansão tenham uma pressão mais ou menos igual á do fluido ambiente.

O fluido em movimento é desviado pelas laminae 12 e 9 e ainda por outras, que não estão illustradas mas que devemos assumir estarem montadas no conductor 17 das palhetas, e é sub-dividido, como já se explicou com relação ás figs. 5 e 12; em seguida, elle toma a forma de outros tantos jactos no seu circuito para o exterior.

Assim, o ar que entra pela grande abertura 18 e 19 pode penetrar livremente até a extremidade de descarga do tubo de expansão 1 e 2. O fluido (os gases livres) em movimento, depois de ter sido dividido em muitos jactos finos entrará, juntamente com o fluido exterior aspirado, pelas laminae 4 e 5 dispostas na forma de corças circulares.

As laminae 4 e 5 que servem para desviar para traz e para receber o impulso de reacção dos gases queimados, do fluido exterior aspirado e do fluido exterior que deve ainda ser aspirado, estarão separadas umas das outras por uma distancia igual á somma das espessuras que o jacto do fluido (gases queimados) deve possuir nesse ponto, mais a espessura da corrente do fluido exterior que ainda deve ser aspirado.

A espessura de cada jacto de fluido, na posição em que elle é desviado pelas laminae 4-5, é proporcional á distancia que deve ser percorrida pelo referido jacto do fluido deste ponto até a extremidade da parte posterior do tractor; por outro lado, a espessura da corrente do fluido exterior, já aspirado e que já attingiu ás referidas laminae 4-5, é proporcional ao comprimento do jacto do fluido. A espessura da corrente do fluido exterior que ainda deve ser aspirado, depois que a corrente do fluido misturado tiver sido desviada pelas palhetas 4-5, é proporcional á distancia que separa estas laminae da extremidade do tractor.

Como o jacto do fluido deve entrar no espaço comprehendido entre as laminae 4 e 5, a posição das laminae 9 e da lamina terminal 12 é facilmente determinada.

Pela descripção precedente, deve-se entender que, quando o fluido tiver sido desviado para traz pelas laminae 4 e 5, elle deve ter ainda energia para aspirar o fluido exterior no percurso que elle deve ainda fazer para abandonar o tractor, de modo que se obtem um equilibrio de tal modo, que o tractor emite um jacto completo de fluido, formado pelo fluido exterior e pelos gases queimados, com uma velocidade zero em relação ao fluido exterior.

As laminae 4 e 5 serão separadas por outras laminae que desviam o fluido exterior que, como já se disse, será aspirado e conduzido pelos gases queimados durante o tempo gasto ao passar das laminae de desvio 4 e 5 para o bocal do tubo do tractor. Na pratica, as referidas laminae que desviam o fluido podem ser eliminadas, porém não se deve esquecer que os jactos do fluido (gases queimados e ar induzido), mesmo depois de serem desviados pelas laminae 4 e 5, devem

ser separados uns dos outros por correntes do fluido exterior que deve ser induzido; por conseguinte, mesmo eliminando-se as lamina 3 e supprimindo-se o conducto especial do fluido exterior, é indispensável deixar um espaço suficiente, a fim de que o fluido exterior deixe um espaço suficiente entre os jactos adjacentes do fluido. Na metade superior da fig. 12, indicam-se a lamina 3 e as lamina 4-5, e na metade inferior só se as lamina 4-5, deixando um espaço livre para o fluido exterior; entretanto, a ultima lamina 3 é indispensável, pois que, de outro modo, não haveria um espaço suficiente para o fluido exterior ser aspirado pelas correntes misturadas de fluido que é desviado para trazer as lamina 4-5. Pode-se empregar quaisquer destes systemas alternativos.

As lamina 4-5 que servem para desviar os jactos do fluido, devem ter uma forma tal, que os jactos dos gases queimados, que são circumdados pelo fluido exterior que tem uma velocidade menor, não batam sobre as referidas lamina, sendo pelo contrario desviadas sem choque.

A fig. 13 mostra um tractor baseado sobre o mesmo principio de indução do fluido exterior pelos gases queimados, que convertem a sua energia termica em energia cinetica; porém, neste caso, geralmente, é o fluido exterior que impelle o tractor com um esboço de impulso e reacção sobre as lamina 4-5.

Do mesmo modo que o tractor já descrito, este tractor queima uma mistura gasosa comprimida na camera de combustão 14; depois disto os gases queimados se expandem no tubo 0-1-2, transformando a energia termica em força viva. Em seguida, uma serie de lamina ou outras peças fixas separam do fluido um certo numero de jactos, comunicando-lhes uma direção para fora, relativamente ao eixo do jacto do fluido de modo formando cones de fluido que são emitidos pela parte posterior do tractor através da abertura 20-21.

Entre os jactos do fluido deve haver uma passagem livre para o fluido exterior que entra no tractor continuamente pelo espaço formado entre as lamina 4-5, a fim de que elle seja induzido para o exterior do tractor pela abertura 20-21 por meio dos jactos do fluido.

O fluido exterior que entra no tractor pelos espaços formados entre as lamina 4-5 bate com impulsos de acção e reacção sobre as lamina 4-5, comunicando impulso ao tractor.

A lamina ou as lamina 3 servem para rectificar os fluidos (gases queimados e fluido exterior) antes de deixar o tractor.

As figs. 14 e 15 representam, em schema, um compressor para dous ou mais graus de compressão que pode servir para alimentar os tractores destinados a substituir motores com um total de cerca de 1.600 h. p. com um peso de menos de 150 kgs; usando naturalmente qualquer substancia adequada, tal como a que se emprega para os melhores motores de aviação e com o mesmo grau de leveza. Cada um dos cylindros do compressor comprime o ar em duas phases por meio de cylindros e embolos de dous diâmetros diferentes. O cylindro e o embolo de diâmetro maior, do tipo de acção dupla, servem para comprimir o ar até a primeira phase de compressão. Este embolo de diâmetro maior está disposto sob um embolo de menor diâmetro que trabalha em um cylindro de alta pressão.

Em uma forma de compressor, o ar parcial mente comprimido nas partes superior e inferior do cylindro de diâmetro maior (1, 1, 1, fig. 14) será conduzido para um reservatório de onde elle passará para dentro do cylindro 2, que completará a compressão do ar até a pressão requerida.

Nesta forma, um tubo ligado á parte inferior do embolo de diâmetro maior e deslizando-se em uma guia tubular convenientemente disposta na parte inferior do cylindro, formará o dispositivo por meio do qual o ar sob compressão no cylindro maior será impedido de se escapar, ao mesmo tempo permitindo a ligação da haste que actua os embolos. Si fôr necessário dar um grau mais alto de compressão, haverá um outro cylindro e um outro embolo de menor diâmetro na parte superior do segundo cylindro. A figura 15 representa a união de cinco dos cylindros acima descritos, todos movidos pelo mesmo veio motor.

Comquanto na sua maior parte, esta especificação se refere á applicação da invenção como propulsor ou tractor, deve-se comprehender que o principio de conversão da energia termica de um fluido sob pressão em energia cinetica e a utilização desta ultima energia por meio do aparelho descrito pode ser empregado para outros fins industriais e naves, onde se empregam aspiração e compressão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina de combustão interna, que pode ser usada como propulsor, tractor, aspirador ou compressor, caracterizada pelo facto de não ter partes móveis e pelo facto de ser baseada sobre o principio da conversão completa da energia termica de um fluido sob pressão em energia cinetica e da utilização desta ultima energia para a propulsão;

2, uma machina de combustão interna, que pode ser usada como propulsor ou tractor, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a propulsão é effectuada pelos efeitos de indução sobre o fluido ambiente ou exterior, produzidos pela velocidade de um fluido motor, em resultado do que se produz uma depressão, aspiração ou vacuo parcial no lado para o qual se deseja o movimento, e uma reacção ou compressão no lado oposto, ambas produzidas simultaneamente o movimento de avanço;

3, uma machina de combustão interna, que pode ser usada como propulsor ou tractor, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a propulsão é effectuada pela reacção, produzida pela redução parcial ou total da velocidade de um fluido motor sobre superficies de desvio, firmemente fixas ao aparelho; essa redução parcial ou total da velocidade tem lugar antes ou depois que o fluido motor tiver sido usado para produzir um efeito de indução ou aspiração sobre o fluido ambiente;

4, uma machina de combustão interna, que pode ser usada como propulsor ou tractor, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a propulsão é obtida pelos efeitos combinados de indução sobre o fluido ambiente, produzidos pela velocidade de um fluido motor estabelecendo uma depressão, aspiração ou vacuo parcial sobre o lado para o qual se deseja o movimento e uma reacção produzida pela redução parcial ou total da velocidade do fluido ambiente que actua sobre superficies de desvio firmemente fixas ao aparelho; a redução parcial ou total da velocidade ocorre antes ou depois que o fluido do motor tiver sido usado para produzir um efeito de indução ou aspiração sobre o fluido ambiente;

5, uma machina de combustão interna, como se estabeleceu nas reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo facto de que a indução do fluido ambiente é effectuada por uma superficie de attrito;

6, uma machina de combustão interna, como se estabeleceu nas reivindicações de

1 a 5, caracterizada pelo facto de que a superficie de contacto entre o fluido de indução e o fluido induzido (fluido ambiente), é angulosa por partes fixas (sem movimento) a fim de augmentar a indução do fluido exterior pelo augmento do contacto de superficie entre o fluido inductor e o fluido induzido;

7, uma machina de combustão interna, determinada pelas reivindicações precedentes, caracterizada pelos processos aqui descriptos para a subdivisão do jacto do fluido, applicado á indução do fluido ambiente;

8, uma machina de combustão interna do tipo descrito, caracterizada pelos processos aqui descriptos para a aspiração do fluido ambiente;

9, uma machina de combustão interna, como aqui se descreveu e de accordo com as figs. de 3 a 8 e com as figs. 12 e 13, dos desenhos annexos;

10, uma machina de combustão interna, como aqui se descreveu, caracterizada pela sua combinação com uma disposição de compressores que alimentam a camera de combustão de tal modo que elles são regulados pelos promotores para o movimento pelo movimento de avanço dos propulsores ou tractores de combustão interna;

11, em uma machina de combustão interna, a combinação de um compressor ou uma serie de compressores externamente ligados para alimentar a camera de combustão do aparelho, como aqui se descreveu de accordo com as figs. 14 e 15 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 1921.
Por procuração, Paulo Americo Werneck.
(2.443)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA VIEIRAS MATOS

ACTA DA SEPTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1922

Aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, na sede á rua da Alfandega numero noventa e cinco, presentes dez accionistas, representando sete mil secentos e sessenta e tres accções, assume a presidencia o Sr. José Santiago da Silva, presidente da Companhia, que de accordo com o artigo vinte e oito dos estatutos e depois de verificar pelo livro de presença, o comparecimento de numero legal para funcionar a assembleia, declara aberta a sessão, convidando para secretarios os accionistas Srs. José Gonçalves Duarte da Silveira e Arnaldo Eurico Vieira que aceitaram occupando na mesma activos logares. Iniciados os trabalhos o Sr. presidente declara que a presente assembleia conforme os annuncios publicados no *Diário Official*, tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria e contas referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um e parecer do conselho fiscal, assim como eleger a directoria para o novo quinquennio e o conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno. Logo após o Sr. presidente convida o director Sr. Alvaro Henrique de Mattos Vieira á proferir a leitura do relatório. Pede a palavra o accionista Sr. comendador José Antonio da Silva e propõe a leitura desta leitura, em virtude do qual o relatório e balanço terem sido publicados. Posta a votos esta proposta é approvada.

Proseguindo os trabalhos é convidado o membro do conselho fiscal Sr. Eulálio Teixeira de Souza a ler o respectivo parecer concebido nos seguintes termos: «De accordo com o determinado em nossos estatutos, o conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Vieiras Mattos, tendo examinado o balanço e contas do anno de mil novecentos e vinte e um, verificou a sua exactidão sendo assim de parecer que sejam as referidas contas approvadas.

Toda a escripturação está em boa ordem, demonstrando com individuação e clareza as operações realizadas.

Rio de Janeiro, vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e dois. — Eulálio T. de Souza. — Adjalme Eduardo da Costa Araújo. — Henrique da Costa Ferreira.

Finda a leitura o Sr. presidente declara que está em discussão o relatório da administração, contas e balanço, acompanhados do parecer do conselho fiscal. Não havendo quem peça a palavra são submettidos á votação e unanimemente approvados, sem reserva, assistendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que está terminada a primeira parte dos trabalhos e vai iniciar a segunda.

Tendo-se de proceder a eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus suplentes, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, pelo que suspende a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão procede-se á votação sendo recolhidas dez cedulas por cuja apuração se verifica serem reeleitos por unanimidade de votos os seguintes Srs. para director-presidente: o Sr. José Santiago da Silva; para director gerente o Sr. Alvaro Henrique de Mattos Vieira, para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Eulálio Teixeira de Souza, Adjalme Eduardo da Costa Araújo e Henrique da Costa Ferreira e para suplentes os Srs. Manoel Ribeiro Teixeira da Neves, Dr. Augusto Vianna do Castello e Dr. José Joaquim Vieira Filho.

O Sr. presidente em vista do resultado proclama eleitos os mesmos senhores os quaes são immediatamente empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para se lavrar a presente acta e, reaberta em seguida, é esta lida, approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — José Santiago da Silva. — José Gonçalves Duarte da Silveira. — Arnaldo Eurico Vieira. — Alvaro Henrique de Mattos Vieira. — Eulálio T. de Souza. — Adjalme Eduardo da Costa Araújo. — Dr. José Joaquim Vieira Filho. — José A. Silva. — Oscar Gustavo Vieira. — Carlos Alberto Vieira. (2.758).

EMPRESA COMMERCIO E INDUSTRIA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Commercio e Industria, tendo examinado o balanço e contas do periodo social encerrado em 31 de março proximo findo e verificado estar tudo em perfeita ordem, opinam pela approvação de todos os actos e contas até essa data.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922. — Armando da Costa Pereira. — Luiz M. de Mattos Junior. — Bernardino Machado.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE MARÇO DE 1922

Demonstrativo da conta de lucros e perdas

Saldo credor, proveniente da transferencia que do mesmo se fez de c/pr. d'ção.....			1.268.725\$38
Deduza-se:			
Salarios:			
Para fecho desta conta.....	62.052\$400		
Honorarios da directoria:			
Idem, idem.....	36.000\$000		
Despezas geraes:			
Idem, idem.....	76.889\$620		
Juros e descontos:			
Idem.....	53.212\$350		
Materia prima:			
Saldo devedor.....	1.256.057\$110		
Existentes.....	385.483\$100	870.571\$010	1.098.725\$380
Lucro liquido.....			170.000\$000

Distribuição:

A Alberto David Pereira Braga:			
15 / como incorporador e director.....	25.500\$000		
A Darke David Bhering de Oliveira Mattos:			
7 1/2 / como incorporador.....	12.750\$000		
A Heitor Pereira da Cunha:			
Idem como director.....	12.750\$000		
Dividendos:			
Reservados neste balanço á razão de 54\$ por acção ou seja na totalidade das 1.750 acções.....	94.500\$000		
A imposto de dividendos:			
Pelo que se tem de pagar, inclusive o saldo devedor do exercicio passado.....	7.500\$000		
A gratificações:			
Para a que destinamos ao nosso gerente ou seja 10 %.....	17.000\$000	170.000\$000	

Resumo

	Activo	Passivo
Capital.....		350.000\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000	
Acções caucionadas.....		20.000\$000
Moveis e utensilios.....	4.570\$000	
Machinas e aparelhos.....	130.000\$000	
Caixa.....	144\$500	
Deposito na Recebedoria.....	60\$500	
Contas correntes.....	128.001\$400	107.041\$500
Alberto David Pereira Braga.....		25.500\$000
Darke David Bhering de Oliveira Mattos.....		12.750\$000
Heitor Pereira da Cunha.....		12.750\$000
Dividendos.....		94.500\$000
Imposto de dividendos.....		6.793\$700
Gratificações.....		17.000\$000
Materia prima.....	385.483\$100	
Contas a pagar.....		22.466\$900
	668.802\$100	668.802\$100

S. E ou O. Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — Os directores: Alberto David Pereira Braga. — Heitor Pereira da Cunha. (2.751)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DA EMPRESA COMMERCIO E INDUSTRIA

Aos treze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 121, á uma hora da tarde, presentes os senhores accionistas em numero legal, assume a presidência o senhor Alberto David Pereira Braga e convida para secretarios os senhores Alberto Pereira Braga Filho e Bernardino Machado, que acceitam e tomam lugar á mesa. É lida e approvada a acta da sessão anterior. Em seguida o senhor presidente, de accordo com a convocação feita para esta occasião, fez proceder á eleição para directores no periodo a terminar em treze de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, sendo reeleitos os actuaes, senhores Alberto David Pereira Braga e Heitor Xavier da Cunha, os quaes por isso continuam no desempenho da missão que lhes foi

confiada. Nada mais havendo a tratar encerrada a sessão e lavrada esta acta que assignam os accionistas presentes. — Alberto David Pereira Braga. — H. Pereira da Cunha. — David & Comp. — Por procuração, Arthur Blad. — Por procuração, João de Almeida Casaes. — Alberto Pereira Braga Filho. — Bernardino Machado. — José Cerqueira. — Armando da Costa Pereira.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DA EMPRESA COMMERCIO E INDUSTRIA

Aos onze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dois presentes os senhores accionistas, á uma hora da tarde no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 121, em virtude da convocação feita no dia oito deste mez, conforme se vê no Diário Official desse dia, o senhor Alberto David Pereira Braga assume a presidência e convida para secretarios os senhores Alberto Pereira Braga Filho e Bernar-

Alino Machado. E' lida e approvada a acta da sessão anterior. Em seguida o senhor presidente faz lêr o relatório da directoria sobre os motivos que alteram os estatutos não só na parte relativa ao capital como, também nas que dizem respeito aos honorarios dos directores e a distribuição dos lucros liquidados da empresa, sendo tudo approvado pelos accionistas presentes em numero legal, exigido por lei, inclusive o projecto dos novos estatutos sociaes, que foi lido pelo seu primeiro secretario. Não havendo quem tomasse a palavra foi suspensa a sessão afim de ser feita a subscrição para o augmento de capital projectado e serem praticados os actos para tal fim necessarios, devendo a directoria ultimal-os como manda a lei, delles preslando conta em assembléa proxima-mente convocada, para se declarar assim definitivamente constituido o novo capital. De ordem do senhor presidente lavrou-se esta acta que o mesmo assigna com os demais accionistas presentes. — Alberto David Pereira Braga. — H. Pereira da Cunha. — David & Comp. — Por procuração, Arthur Blad. — Por procuração, João de Almeida Casaes. — Alberto Pereira Braga Filho. — Bernardino Machado. — Armando da Costa Pereira. — José Cerqueira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ilms. Srs. accionistas — Na qualidade de membros do conselho fiscal desta empresa, eleitos em assembléa de 29 de março do anno passado, estamos de pleno accôrdo com o augmento de capital lembrado pela directoria e consoante o relatório com exposição de motivos que a mesma apresentará na assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 11 deste mez.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Armando da Costa Pereira. — Luiz M. de Mattos Junior. — Bernardino Machado. (2.751)

Estatutos da Empresa Commercio e Industria

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Para os fins consignados nestes estatutos, é organizada a sociedade anonyma Empresa Commercio e Industria.

Art. 2.º A empresa rege-se por estes estatutos, approvados em 13 de janeiro de 1910, successivamente alterados pelas assembléas gerais de 14 de abril do mesmo anno, de 24 de julho de 1916, 2 de junho de 1919 e, subsidiariamente, pela legislação em vigor sobre as sociedades anonymas. Alterados também em 5 de março do anno passado.

Art. 3.º A sede e fóre juridico da empresa é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo para a sua duração é o de vinte e tres annos, contados da data da sua installação.

Art. 5.º O objecto da empresa é o da exploração de industrias e commercio em geral, em todo o Brasil, com preferéncia para os seguintes: productos chimicos em geral e lixa para ferro e madeira.

Paragrapho unico. As industrias indicadas ou as escolhidas posteriormente poderão ser simultaneamente exploradas ou como conveniente fór a juizo da directoria.

DO CAPITAL

Art. 6.º O capital social fica elevado a 700:000\$ (setecentos contos de réis), dividido em tres mil e quinhentas

acções nominativas do valor de duzentos mil réis cada uma.

Art. 7.º A acção é indivisivel, não reconhecendo a empresa mais de um proprietario para cada uma.

Art. 8.º A propriedade da acção se estabelece pela inscripção no livro de registro, não sendo permittido, porém, operar-se a transferencia sem autorização prévia da directoria para os fins do art. 26.

Art. 9.º O capital será realizado integralmente no acto da subscrição das acções.

Art. 10. No caso de augmento de capital, os accionistas inscriptos no livro de registro terão preferéncia á distribuição proporcional das novas acções.

§ 1.º Para tal fim serão convidados por annuncio em jornaes de grande circulação desta cidade, marcando-se-lhes um prazo para que declarem, por escripto, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão.

§ 2.º Entender-se-ha que renunciou a preferéncia o accionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Art. 11. A empresa poderá contrahir, emprestimos de qualquer natureza, mesmo por obrigações ao portador (debentures), pelo patrimonio social garantidos.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A empresa será administrada por dous directores, eleitos em escrutinio secreto pela assembléa geral.

§ 1.º A nomeação só poderá recahir em accionistas da empresa.

§ 2.º Cada director receberá como honorarios a quantia de vinte e quatro contos de réis em prestações mensaes de um conto de réis cada uma.

Art. 13. O mandato da directoria será de seis annos, podendo, porém, ser indefinidamente renovado.

Art. 14. No caso de vaga por ausencia ou renuncia de um dos directores, sem accôrdo prévio com outro director, o director presente designará um substituto provisório, que exercerá as funções de director até que a assembléa geral, em sua primeira reunião, delibere sobre a conveniencia do preenchimento do cargo.

Art. 15. Cada um dos directores cautionará como responsabilidade de sua gestão cincoenta acções da empresa.

Art. 16. A directoria tem mandato pleno para os actos da gestão relativos ao objecto e fins da empresa, podendo nomear agentes, banqueiros a quaesquer outros auxiliares.

Paragrapho unico. O mandato estende-se a actos de compra, venda, alienação, transacção, renuncia, hypotheca e penhor, provendo em tudo quanto fór a bem da empresa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, eleitos em escrutinio secreto pela assembléa geral.

§ 1.º A eleição poderá recahir em individuos que não sejam accionistas.

§ 2.º O conselho fiscal servirá sem retribuição alguma e terá as attribuições que lhe são conferidas pela lei.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 18. A assembléa geral será constituida pelos accionistas e as suas deliberações tomadas de accôrdo com estes estatutos serão obrigatorias.

Paragrapho unico. Os accionistas ausentes só poderão ser representados por outro accionista devidamente habilitado com poderes especiaes.

Art. 19. A convocação da assembléa ordinaria ou extraordinaria será feita pela directoria, por annuncios em jornaes, com a antecedencia de quinze dias, declarando-se nos annuncios o dia e o objecto da convocação.

§ 1.º Este prazo poderá ser reduzido a tres dias, quando, mallograda a primeira reunião, for preciso convocar segunda ou terceira.

§ 2.º Nenhum assumpto estranho ao da convocação poderá ser objecto de deliberação.

Art. 20. As transferencias de acções ficarão suspensas quinze dias antes do marcado para a reunião da assembléa geral.

Art. 21. Para validade das deliberações da assembléa geral extraordinaria, é indispensavel que ella se componha de accionistas representando, pelo menos, metade do capital social, salvo aquelles actos para os quaes a lei estabelece dous terços.

Paragrapho unico. No caso de não se reunir o numero de accionistas representando o capital indicado, observar-se-ha o disposto na lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 22. As reuniões da assembléa geral são presididas por um dos directores.

Paragrapho unico. O presidente convidará dous secretarios para constituir a mesa.

Art. 23. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha uma vez por anno e terá por objecto a prestação de contas da directoria e outros assumptos da convocação.

Art. 24. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Paragrapho unico. Cada acção representará um voto.

DOS LUCROS LIQUIDOS

Art. 25. Os lucros liquidados apurados em cada balanço serão assim distribuidos: 15 % repartidamente pelos fundadores da empresa, Alberto David Pereira Braga e Darke Bhering de Oliveira Mattos em remuneração aos serviços prestados na formação da empresa e 20 % repartidamente pelos dous directores. A directoria poderá, a seu critério, levar annualmente á conta de lucros suspensos até 15 % dos lucros liquidados e hem assim distribuir até 10 %, ao gerente da fabrica e até 5 % aos auxiliares a titulo de gratificação. O restante será distribuido aos accionistas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Os accionistas subscriptores do capital social e os cessionarios eventuaes das acções em que o mesmo é dividido obrigam-se, por todo o tempo da duração da empresa, a manter a porcentagem estabelecida no art. 25, como remuneração aos fundadores por serviços prestados na formação da empresa, obrigando, bem assim, a não dispor de suas acções sem prévia audiencia á directoria, que terá a preferéncia para a aquisição das mesmas pelo valor da cotação da praça ou offerta particular. As porcentagens aos fundadores da empresa ficam distribuidas pela forma estabelecida no art. 25 aos seus fundadores Alberto David Pereira Braga e Darke Bhering de Oliveira Mattos em virtude da cessão a elles feita por David & Comp. da parte que tocava ao senha.

Julio R. Kanitz, que cedera á estes, sendo todos estes actos approvados pela assembleia geral de 24 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.
— Alberto David Pereira Braga. — H. Pereira da Cunha. — Por procuração, Arthur Blad. — Por procuração, João Alcécio Casas. — Bernardino Machado. — Alberto Pereira Braga Filho. — Armando da Costa Pereira. — José Cernqueira. (2.731).

SOCIEDADE ANONYMA LYCEE FRANÇAIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás nove horas, na séde da Sociedade Anonyma «Lycée Français», á rua do Catete n. 351, reuniram-se os accionistas abaixo assignados, representando mais de metade do capital subscripto. Aberta a sessão pelo Sr. E. Grandmasson, presidente do conselho de administração, foram pelo mesmo senhor lidas as convocações feitas por meio da imprensa e de conformidade com os Estatutos.

Verificando em seguida, pelo livro de presenca, haver quorum para que a assembleia geral ordinaria se realizasse legalmente, o Sr. E. Grandmasson, depois de consultar á assembleia, passa a presidencia da mesma ao Sr. Gustave Coatalen, que se faz secretariar pelo Sr. Maurice Lotar. Lida e approvada a acta da assembleia geral ordinaria realizada em 2 de abril de 1921, procedeu-se á leitura do relatório do conselho de administração e do parecer do conselho fiscal. Postos ambos em discussão e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra sobre os mesmos, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á votação. Verificação feita dos votos, tanto o relatório do conselho de administração como o parecer do conselho fiscal, acham-se approvados por unanimidade. Levantase então o Sr. A. Brigole, director-gerente do Lycée; em rapidas palavras S. S. faz o historico do que foi o ultimo anno lectivo e dos resultados alcançados pelos alumnos do Lycée no Collegio Pedro II — 88% de approvações no Externato do Catete e 100% de approvações no Internato da Gavea. Termina o orador congratulando-se com a Sociedade Anonyma «Lycée Français» por isso que ao cabo de seis annos de esforços continuos e persistentes, os resultados colhidos attestam a excellencia dos methodos adoptados no ensino das diversas cadeiras.

Terde findado o prazo de tres annos nyma «Lycée Français» o Sr. presidente de administração da Sociedade Anonyma «Lycée Français» o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á nova eleição para igual periodo de tempo. Pedindo a palavra o Sr. Marcel Caillaux, propõe que seja reconduzido o actual conselho de administração. Posta a votação, foi a proposta approvada por aclamação ficando por isso a directoria composta dos Srs. E. Grandmasson, presidente; Georges Larue, secretario e Georges Thyss, thesoureiro. Procedendo-se em seguida á eleição para o conselho fiscal e sob proposta do Sr. Georges Larue, foram eleitos por aclamação os Srs. Gustave Coatalen, Jean Marie Pucheu e Marcel Caillaux para membros effectivos e Antonio Augusto Araujo Franco, Paul Maché e Pierre Barreno para membros supplentes.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra e nada mais havendo

do a tratar, o Sr. presidente, após ter agradecido o comparecimento dos Srs. accionistas presentes, encerrou a sessão ás 10½ horas.

Eu, secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta que assigno com os demais membros da mesa e accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.
— M. Lotar. — E. Grandmasson. — G. Coatalen. — L. de Paula Machado. — Banque de Paris des Pays Bas. — Banque Francaise Italienne. — Jeanne Brigole. — J. M. Pucheu. — A. Brigole. — G. Larue. — F. Briffault. — Araujo Franco. — P. Cherenq. — Jauvequiber & Cie. — Ad. Pouchon. — M. Caillaux. — J. M. Watteau. — L. François. — Anselmo Maciel & Comp. — Auguste Garnier. — D'Orey & Cie. — Georges Thyss. (2.747)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRISTAES DO BRASIL

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 4 DE MAIO DE 1922.

Srs. accionistas — Cumprindo a determinação do art. 25 dos estatutos desta companhia e de accordo com a lei das sociedades anonyms, vimos submeter á vossa apreciação o nosso balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1921.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Edifícios e terrenos.....	700.000\$000
Territo do cáes.....	120.000\$000
Machinas, moldes e fornos.....	130.000\$000
Móveis e enoventes.....	20.000\$000
Accões caucionadas.....	50.000\$000
Embarcações.....	16.000\$000
Depositos.....	1.100\$000
Caixa.....	44.495\$000
Contas correntes.....	630.408\$333
Manufatura.....	504.904\$320
Letras a receber.....	5.906\$420
Total.....	2.222.905\$530
Passivo	
Capital.....	400.000\$000
Fundo de reserva.....	400.000\$000
Fundo de garantia.....	400.000\$000
Cavão da directoria.....	50.000\$000
Reserva para accidentes no trabalho.....	20.000\$000
Obrigações a pagar.....	240.000\$000
Lucros suspensos.....	33.072\$860
Contas correntes.....	680.832\$700
Total.....	2.222.905\$530

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

	Debito	Credito
De manufatura.....		187.456\$850
De rendimento.....		21.352\$300
A de peças geraes.....	203.832\$290	
A juros e de contos.....	33.731\$480	
De lucros suspensos e prejuizo levado a debito do saldo existente em «Lucros suspensos».....		34.744\$320
Total.....	243.563\$770	243.563\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Presidente, Dr. Luiz José Cavalcanti de Mendonça. — Contador, Abilio Ferraz.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil, tendo examinado os livros e contas apresentados pela directoria, relativos ao anno de 1921, vem declarar-vos

Persistindo ainda neste anno as difficuldades que já no anno anterior se haviam feito sentir, isto muito contribuiu para que não fossem lisongeiros os resultados de toda a nossa actividade.

A grande baixa cambial muito contribuiu para o encarecimento do combustivel e muitas das materias primas que importamos, agravado isto com as despesas com a reforma de fornos, e todos estes contratempos e os compromissos por este motivo assumidos, não nos permitem distribuição este anno de qualquer dividendo em vista do prejuizo demonstrado no presente balanço.

Todas estas difficuldades financeiras, esperamos vel-as melhoradas no novo anno com o augmento de nossas vendas que já se faz sentir pelos negocios já mais animados e para cujo bom resultado não pouparemos todos os nossos esforços.

Concluindo, informamos aos Srs. accionistas que, conforme foi previamente annunciado, encontram-se todos os livros de nossa escripturação e respectivos documentos para qualquer exame á sua disposição, ficando esta directoria prompta a prestar qualquer esclarecimento necessario ao vosso julgamento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.
— Director-presidente, Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça. — Director-gerente, João Esbérard.

que achou tudo na melhor ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam approvadas todas essas contas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.
— Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.
— Charles Cognat. — Dr. Eduardo Paisot. (2.699)

BANCA FRANCESE E ITALIANA Per l'America del Sud

SOCIETADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000

Fundo de Reserva Frs. 31.000.000

SÉDE CENTRAL PARIS

BUENOS-AIRES, ROSARIO DE SANTA FÉ,
VALPARAISO, S. PAULO, RIO DE JANEIRO,
SANTOS, CURITYBA, PORTO ALEGRE,
RECIFE, RIO GRANDE

Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias,
Espírito Santo do Pinhal, Jahu,
Mococa, Paranaguá, Ponta
Grossa, Ribeirão Preto, São
Carlos, São José do Rio
Pardo

CIRCULAR N. 39

Presados Senhores,

Temos a honra de levar ao conhecimento de VV. SS. que abrimos
uma nova Agencia do nosso Estabelecimento na cidade de:

B. BEDOURO (ESTADO DE S. PAULO)

Para a sua Gerencia nomeamos:

O Sr. EUGÊNIO LINARDI actualmente Gerente da Agencia de
Barretos, pela qual continuará assignar, na qualidade de Gerente.

O Sr. MIGUEL DE ROSIS, na qualidade de Sub-Gerente.

O Sr. GIUSEPPE FONCOLI, na qualidade de Procurador.

Aproveitamos o ensejo para informar a VV. SS. que todos os
actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos,
devem trazer duas assignaturas com a restricção que dous Procuradores
não podem assignar conjunctamente e que para essa nova Agencia,
como para as demais, fixamos como limite maximo de emissão de
cheques, saques e outros documentos, a quantia de:

Rs. 10.000\$000 (Dez contos de réis) sobre o Brasil;

Frs. 5.000 (Cinco mil francos) ou o seu equivalente sobre o

Estrangeiro.

Communicamos, outrossim, a VV. SS. que as pessoas autorizadas
a assignar por todas as Succursaes e Agencias, assim como os
Senhores:

GIUSEPPE BALLIANO e

Dr. GIUSEPPE PICCHI autorizados a assignar como Sub-Gerentes
da nossa Agencia de Barretos, têm tambem a mesma faculdade para a
nova Agencia de Bebedouro.

Suoscrevemo-nos com elevada estima e consideração

de VV. SS. Amos. e Obros.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER

L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

(2746)

SOCIEDADES CIVIS

Obra de Assistencia aos Por- tuguezes Desamparados do Rio de Janeiro

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Obra de Assistencia aos Portuguezes
Desamparados do Rio de Janeiro, com séde
nesta capital, tem por fim prestar assisten-
cia moral e material aos seus associados e
respectivas familias e a outros portuguezes
doentes, invalidos ou que se achem impos-
sibilitados de prover sua subsistencia no
Brasil.

E' administrada e representada por uma
directoria, composta de presidente, vice-
presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º the-
soureiros e 1º e 2º procuradores.

Os estatutos não são reformaveis no to-
cante á administração.

Os socios não respondem subsidiaria-
mente pelas obrigações sociaes,

No caso de dissolução da sociedade, de
acôrdo com o que preceitua o art. 8º dos
estatutos, o patrimonio social reverterá para
repatriamento de portuguezes indigentes,
por intermedio do Consulado Geral de Por-
tugal do Rio de Janeiro, ao qual, para esse
fim, será entregue.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.

(275)

Associação Beneficente dos Empregados do Departa- mento Municipal de Assis- tencia Publica

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM
ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 26 DE
MARÇO DE 1922

Seus fins

A Associação Beneficente dos Empregados
do Departamento Municipal de Assistencia
Publica, fundada em 24 de maio de 1921,
com séde na cidade do Rio de Janeiro, com-
por-se-ha de todos os empregados deste

departamento municipal, sem distincção de
côr e de sexos, desde que satisfaçam
as exigências dos presentes estatutos:

Compôr-se-ha de numero illimitado de as-
sociados.

A associação será administrada por uma
directoria composta de: presidente, vice-
presidente, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º se-
cretarios, 1º e 2º procuradores e por uma
comissão fiscal de tres membros, todos
eleitos por uma assembléa geral para tal fim
convocada que administrará durante um
anno.

A associação prestará aos seus associados,
quando enfermos e impossibilitados de tra-
balhar, a beneficencia de 60\$ até o 6º mez,
de 40\$ do 7º até o 12º mez e dahi por diante
de 30\$ até que o associado se restabeleça.

Concorrer com 300\$ para funeral e luto da
familia do associado, quando este não tenha
familia, será pela associação paga a quantia
despendida com o seu enterramento até o
maximo de 150\$ a pessoa que prove legal-
mente tel-o feito.

A associação despendará a titulo de em-
prestimo a quantia de 100\$, pagos de uma só
vez, a todo associado que requeira para o
enterramento de pessoa de sua familia ou
que viva sob sua respansabilidade devendo
ser pago com o agio de 10% e em presta-
ções mensaes de 10\$000.

Fica a directoria autorizada a crear a caixa
de auxilios medicos e pharmaceuticos para
as familias dos associados.

Os associados terão direito aos auxilios
acima, somente depois de seis mezes de
exercicio social e achando-se quites com os
cofres sociaes.

Não poderão fazer parte da associação os
individuos processados por crime infamante,
os que estejam doentes, os maiores de 60
annos e os menores de 18, sendo que no
caso de duvida será o candidato submettido
a exame medico.

A inscripção de socio será de 10\$ assim
discriminados: joia 5\$, diploma 3\$ e mensa-
lidade 2\$000.

Os socios não respondem subsidiariamente
pelas obrigações contrahidas pela directo-
ria em nome da associação.

A sua duração é por tempo indeterminado.

A associação só poderá ser dissolvida por
uma assembléa especial que reuna mais de
3/4 de socios quites em pleno gozo dos di-
reitos sociaes e que seja por falta de meios
financeiros.

Dissolvida a associação e liquidado o seu
activo e passivo, o saldo será partilhado
entre os socios, na proporção das contribui-
ções que tiverem realisado.

Os presentes estatutos só poderão ser re-
formados, por proposta da directoria, por
proposta de 2/3 de socios quites; a proposta
será assignada pelos proponentes e della
devem constar os pontos a ser reformados,
sômente depois de tres annos de execução
dos presentes estatutos.

Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria eleita e empossada em 22 de
dezembro de 1921:

Presidente, Euclydes Thaumaturgo da
Cunha.

Vice-presidente, Adolpho Ferreira Mar-
ques de Abreu.

1º secretario, Antonio Cezar Soares.

2º secretario, Amaro da Silva Junior.

1º thesourero, Fidelis Tavares de Al-
meida.

2º thesourero, Adalberto de Magalhães,

1º procurador, Paulo Amaral da Costa.

2º procurador, Jovino Manoel da Fonseca.

Conselho fiscal:

Pedro Advincula da Silva, Carlos Mendes

e Joaquim Peixoto da Silva Vieira.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1922.

(2745)

ANNUNCIOS

«A Tribuna»

(Sociedade anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos aos Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede da Sociedade, á Avenida Rio Branco n. 147, 1º andar, no dia 10 do corrente ás 14 horas, afim de tratar de varios assumptos de interesse social, e bem assim da renovação da directoria.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — A directoria. (2.757)

A' Praça

Joanna Alina Falque, declara que em 31 de março proximo passado, adquirio do pharmaceutico Jovino José dos Santos, a sua pharmacia, denominada Acre, á rua do Acre n. 38, com todo o seu activo, passivo e contracto do predio, a qual girará nesta praça, sob a razão commercial de J. A. Falque. Quem se julgar credor apresente as suas contas no prazo de tres dias que sendo legais serão pagas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — Joanna Alina Falque. — Jovino José dos Santos.

Reconheço as firmas Joanna Alina Falque, Jovino José dos Santos.

Rio de Janeiro, 2 maio de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Djalma da Fonseca Hermes. (2.748)

Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

Convida-se os Srs. accionistas deste banco a virem receber na sede, á rua da Assembléa d. 40 (s brado), do dia 6 do corrente em deante, das 12 ás 15 horas, o XXI. dividendo, relativo ao 2º semestre de 1921, á razão de 6 % ou sejam 6\$ por acção.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — A directoria. (2.768) (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, pagar-se-hão do dia 9 ao dia 12 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois desses dias ás quintas-feira, as mesmas horas, os juros vencidos em 30 de abril proximo passado, a razão de 7% por debenture.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1922. — A directoria. (2.754)

Fallencia de José Silva & Filho

O syndico nomeado por M. Dr. juiz da 3ª Vara Cível, avisa aos credores e interessados que se acha a sua disposição no escriptorio de seu advogado, á rua do Rosario n. 116, sobrado, das 14 ás 16 horas e que as publicações de fallencia serão feitas neste jornal.

Rio, 2 de maio de 1922. — Por procuração do syndico Francisco Basols Lhech, Renato Segadas Vianna, advogado. (2.760)

Francisco Graell & Comp.

Do dia 4 de maio em deante paga-se na rua da Carioca n. 55, das 13 ás 15 horas, a segunda prestação desta concordata. (2.704)

Empresa Commercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem á uma hora da tarde de 15 de maio proximo vindouro, no escriptorio desta Empresa á rua do Ouvidor n. 121, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria referentes ao periodo social findo em 31 de março passado, e em seguida eleger-se conselho fiscal e supplentes que terão de servir no periodo a terminar em 31 de março do anno vindouro.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — A directoria. (2.751)

Empresa Commercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem ás tres horas da tarde de 15 de maio proximo, no escriptorio d'esta Empresa á rua do Ouvidor n. 121, afim de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria no sentido de ultimar os trabalhos do aumento de capital auctorizado pela assembléa de 11 de março passado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — A directoria. (2.751)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «INDEMNIZADORA»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Terceira convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta Companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 4 de maio proximo, para conhecerem do relatorio da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujas mandatos terminarem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — A directoria. (2.464)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 4 de maio proximo futuro, ás 4 horas da tarde, na sede desta companhia á praça de S. Christovão n. 143, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço, e contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1921, com o parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato finda.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — A directoria. (2.495) (*)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 8 a 12 de maio proximo futuro e desta data em deante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 30 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos. (2.672)

Sociedade Anonyma de Seguros «Urania»

De accôrdo com o n. 1, do art. 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se na sede social á rua do Rosario n. 60 ás 15 horas de 12 do corrente, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para modificação de alguns artigos dos estatutos e eleição de novos directores.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — A. Germano da Silva. — Lopo de Albuquerque Diniz Junior, directores. (2.767) (*)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 18 de maio proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1921, com parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1922.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — A directoria. (2.406) (*)

Fallencia de Pinheiro & Caridade

AVISO

Azortinho M. Travassos, syndico da fallencia de Pinheiro & Caridade, que corre pelo juizo da 2ª Vara Cível, declara que está diariamente, das 13 ás 14 horas, no estabelecimento dos fallidos á disposição dos credores, que deverão fazer as suas declarações de credito, na fórmula do art. 82 da lei n. 2.024, até o dia 4 de maio e comparecer á reunião dos credores no dia 12 de maio, no edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922.

(2.696)

Sociedade em Commandita por Acções «A Noite»

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral a realizar-se no dia 4 de maio, ás 14 horas, no largo da Carioca n. 14, sobrado, para tomarem conhecimento de execução do mandato conferido á comissão liquidante.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Dr. Solidonio Leite. — Dr. José de Castro Nunes. — Dr. Jayme Pombo Bricio Filho. — Irineu Marinho. (*)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.